

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

C-PEM 2021

Atuação da Marinha do Brasil no combate ao narcotráfico na fronteira do Brasil com a Colômbia e o Peru a partir de 2010

Rio de Janeiro  
2021

C-PEM 2021

Atuação da Marinha do Brasil no combate ao narcotráfico na fronteira do Brasil com a Colômbia e o Peru a partir de 2010

Trabalho apresentado à Escola de Guerra Naval,  
como requisito parcial para a conclusão do  
Curso de Política e Estratégia Marítimas.

Orientador: Orientador: C-PEM 2021.

Rio de Janeiro  
Escola de Guerra Naval  
2021

Ao meu irmão C-PEM 2021, melhor pessoa que conheci, que deu sua vida lutando contra as drogas.

## **AGRADECIMENTOS**

## RESUMO

Este trabalho tem o intuito de analisar a atuação da Marinha no combate ao tráfico de drogas nas calhas dos rios que permeiam a floresta amazônica na faixa de fronteira brasileira com Colômbia e Peru. O fato de o Brasil fazer fronteira com os maiores produtores de drogas do mundo, não pode passar em branco por ocasião da elaboração de seus planejamentos de defesa de alto nível, principalmente, por interferir diretamente na segurança da sua população, bem de maior valor a ser defendido por uma Força Armada. Contudo, esta questão ganha relevância quando a fronteira em questão está situada na floresta amazônica, onde as vias fluviais são consideradas as principais, quando não as únicas, vias de deslocamento. A Amazônia, cuja dimensão engloba cerca de 60% da área territorial brasileira, faz fronteira com a Colômbia e com o Peru, produtores de notoriedade mundial de cocaína. Analisar os acontecimentos históricos afetos à evolução e ao combate às drogas, destacará lições que orientarão os planejamentos futuros e, evitarão a reincidência em erros cometidos no passado em situações similares. A análise do arcabouço legal e dos documentos de alto nível permitirá conhecer o que compete à Marinha quando se trata da questão do combate ao tráfico de drogas. Conhecer a situação atual, no que se trata ao tráfico de drogas, e como a Marinha está organizada para fazer frente a esta ameaça, permitirá a verificação da existência de lacunas de capacidades e a identificação de possíveis necessidades de alteração dos rumos da Marinha, no que tange ao planejamento estratégico naval.

Palavras-chave: Estratégia. Drogas. Lei.

## ABSTRACT

This paper aims to analyze the role of the Navy in combating drug trafficking in the gutters of the rivers that permeate the Amazon rainforest along the Brazilian border with Colombia and Peru. The fact that Brazil borders the largest drug producers in the world cannot go unnoticed when its high-level defense plans are being drawn up. Mainly, because it directly interferes with the security of its population, an asset of greater value to be defended by an armed force. However, this issue gains relevance when the border in question is located in the Amazon forest, where rivers are considered the main, if not the only, routes of displacement. The Amazon, whose dimension encompasses about 60% of the Brazilian territorial area, borders Colombia and Peru, world-renowned producers of cocaine. Analyzing historical events related to evolution and the fight against drugs will highlight lessons that will guide future planning and will prevent the recurrence of mistakes made in the past in similar situations. The analysis of the legal framework and high-level documents will make it possible to know what the Navy is responsible for when it comes to the issue of combating drug trafficking. Knowing the current situation with regard to drug trafficking, and how the Navy is organized to face this threat, will allow the verification of the existence of capacity gaps and the identification of possible needs to change the Navy's course in the regarding naval strategic planning.

Keywords: Strategy. Drugs. Law.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 - Redes de narcotráfico na Amazônia.....	108
FIGURA 2 - Rotas do tráfico de drogas entre países ou continentes.....	109
FIGURA 3 - Bacia Hidrográfica do Amazonas .....	110
FIGURA 4 - Vias Fluviais na Fronteira entre Brasil e Colômbia.....	111
FIGURA 5 - Cultivo global de coca e fabricação de cocaína.....	112
FIGURA 6 - Distribuição dos cultivos de drogas ilícitas nos Departamentos colombianos	113
FIGURA 7 - Vias Fluviais na Fronteira entre Brasil e Peru .....	114
FIGURA 8 - Distribuição dos cultivos de drogas ilícitas nos Departamentos peruanos .....	115
FIGURA 9 - Bacia do rio Amazonas, com destaque para o rio Apurimac – PERU .....	116
FIGURA 10 - Órgãos da Polícia Federal na fronteira com a Colômbia .....	117
FIGURA 11 - Órgãos da Polícia Federal na fronteira com o Peru .....	118
FIGURA 12 - Área de Jurisdição e de Responsabilidade do Com9ºDN .....	119

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Operações e ações de guerra e “não-guerra desempenhadas pela MB .....	120
QUADRO 2 - Correlação dos Objetivos Nacionais de Defesa (ONC) - Estratégias Nacionais de Defesa (END) - Ações Estratégicas de Defesa (AED) decorrentes .....	122
QUADRO 3 - Correlação dos Objetivos Navais (OBNAV) - Estratégias Navais (EN) - Ações Estratégicas Navais (AEN) decorrentes.....	130



## **LISTA DE TABELAS**

TABELA 1 - Relação de crimes transfronteiriços sob atribuição das Forças Armadas .....	134
TABELA 2 - Ações Estratégicas Navais relacionadas com o combate ao tráfico de drogas .	135
TABELA 3 - Atividades a serem fiscalizadas pela PatNav e sua base legal .....	136

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

1ºBtlOpRib -	1º Batalhão de Operações Ribeirinhas
15ª Bda Inf Mec -	15ª Brigada de Infantaria Mecanizada
ACISO -	Assistência Cívico-Social
AED -	Ações Estratégicas de Defesa
AEN -	Ações Estratégicas Navais
AgCSul -	Agência Fluvial de Cruzeiro do Sul
AgEirunepé -	Agência Fluvial de Eirunepé
AgTefé -	Agência Fluvial de Tefé
AgParintins -	Agência Fluvial de Parintins
AgCaracarái -	Agência Fluvial de Caracarái
AgItacoatiara -	Agência Fluvial de Itacoatiara
AgCaracarái -	Agência Fluvial de
AJB -	Águas Jurisdicionais Brasileiras
ARib -	Área Ribeirinha
CAAML -	Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão
CF -	Constituição Federal
CFAOC -	Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental
CFT -	Capitania Fluvial de Tabatinga
CFPV -	Capitania Fluvial de Porto Velho
CHN-9 -	Centro de Hidrografia e Navegação do Noroeste
CeIMMa -	Centro de Intendência da Marinha em Manaus
Com9ºDN -	Comando do 9º Distrito Naval
ComOpNav -	Comando de Operações Navais
ComFlotAM	Comando da Flotilha do Amazonas
C-Exp-PatNav-Of/Pr -	Curso Expedito de Patrulha Naval para Oficiais e Praças
DICAPI -	Dirección General de Capitanías y Guarda Costas de la Marina de Guerra del Perú
DMN -	Doutrina Militar Naval
DOPEMAI -	Doutrina, Organização, Pessoal, Ensino, Material, Adestramento e Infraestrutura
DOTMLPF -	Doctrine, Organisation, Training, Material, Leadership, Personnel and Facilities

DPC -	Diretoria de Portos e Costas
DPF -	Departamento de Polícia Federal
EB -	Exército Brasileiro
ED -	Estratégias de Defesa
EMiD -	Estratégia Militar de Defesa
EN -	Estratégia Naval
END -	Estratégia Nacional de Defesa
ENRN -	Estação Naval do Rio Negro
ESPRAC -	Estágio Preparatório para Praças Designadas para Capitânicas, Delegacias ou Agências
EsqdHU-91 -	1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Noroeste
EUA -	Estados Unidos da América
FA -	Forças Armadas
FAB -	Força Aérea Brasileira
GLO -	Garantia da Lei e da Ordem
IN -	Inspeção Naval
IBAMA -	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis
LBDN -	Livro Branco de Defesa Nacional
LC -	Lei Complementar
MB -	Marinha do Brasil
NEPOM -	Núcleo Especial de Polícia Marítima
OBNAV -	Objetivos Navais
OM -	Organização Militar
OMD -	Objetivo Militar de Defesa
OMPS -	Organização Militar Prestadora de Serviço
OND -	Objetivos Nacionais e Defesa
ONG -	Organização Não Governamental
ONU -	Organização das Nações Unidas
OpRib -	Operações Ribeirinhas
PatNav -	Patrulha Naval
PBC -	Planejamento Baseado em Capacidades
PEM -	Plano Estratégico da Marinha
PND -	Política Nacional de Defesa
PNMa -	Policlínica Naval de Manaus

SisGAAz -	Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul
SISPED -	Sistema de Planejamento Estratégico de Defesa
SPEM -	Sistemática de Planejamento Estratégico Militar
STF -	Supremo Tribunal Federal
UPP -	Unidades de Polícia Pacificadora
UNODC -	United Nations Office on Drugs and Crime
VRAEM -	Vale dos Rios Apurimac, Ene e Mantaro
ZEE -	Zona Econômica Exclusiva

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	15
<b>2. A DIMENSÃO DO PROBLEMA DAS DROGAS NA FRONTEIRA DO BRASIL COM A COLÔMBIA E O PERU</b> .....	20
<b>3. ARCABOUÇO LEGAL</b> .....	37
3.1 Histórico do arcabouço legal afeto às drogas ilícitas no Brasil .....	37
3.2 Atividades ao encargo da MB .....	42
3.3 Autoridade marítima .....	44
3.4 Papel da MB após alterações decorrentes da Lei Complementar nº 136/2010.....	45
3.5 Poder de polícia.....	49
<b>4. ORIENTAÇÕES DOS DOCUMENTOS DE ALTO NÍVEL</b> .....	55
4.1 Coordenação com órgãos de controle de segurança pública e cooperação com os países limítrofes .....	56
4.2 Ação Estratégica Naval Marítima 3 .....	60
4.3 Diretrizes de alto nível dos documentos navais .....	61
<b>5. CAPACIDADE DA MB DE COMBATE AO NARCOTRÁFICO</b> .....	66
5.1 Doutrina.....	67
5.1.1 Capitâneas e Agências Fluviais .....	67
5.1.2 Comando da Flotilha do Amazonas .....	67
5.2 Organização da Marinha na região .....	68
5.2.1 Capitâneas e Agências Fluviais .....	68
5.2.2 Comando da Flotilha do Amazonas .....	70
5.3 Pessoal.....	71
5.4 Educação .....	73
5.5 Material .....	74
5.6 Adestramento .....	76
5.7 Infraestrutura.....	76
5.8 Interoperabilidade .....	77
5.9 Capacidade de atuação do Exército brasileiro nas fronteiras.....	78
5.10 Avaliação da lacuna de capacidade .....	81
<b>6. CONCLUSÃO</b> .....	83
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	96
<b>ANEXO A – Conceitos</b> .....	104

<b>ANEXO B</b> – Figuras, gráficos e quadros.....	108
<b>ANEXO C</b> – Tabelas.....	134
<b>APÊNDICE A</b> – Missão das capitânicas, Delegacias e Agências Fluviais.....	137
<b>APÊNDICE B a M</b> – Entrevistas .....	145

## 1. INTRODUÇÃO

O objeto de estudo deste trabalho é a adequação da atuação da Marinha do Brasil (MB) contra atividades ilícitas na fronteira do Brasil com Colômbia e Peru a partir de 2010.

Algumas questões intrigantes vêm à tona ao abordarmos este assunto. A primeira, é se o fato do Brasil ser vizinho aos maiores produtores de drogas do mundo apresenta reflexos sobre as vias fluviais da região. A MB tem alguma atribuição neste combate? Caso o Exército Brasileiro (EB) e a Força Aérea Brasileira (FAB) tenham atribuições similares à MB, como estão atuando? A atuação do EB na calha dos rios interfere de alguma forma na atuação da MB? Não conhecer as respostas a estas perguntas pode colocar o bem mais precioso de uma nação em risco: o seu povo. Equivocar-se no entendimento de que este combate não cabe a MB, pode abrir espaço para que o narcotráfico adentre o país, ou ainda, permitir que outra instituição efetue patrulhas na calha dos rios, dividindo recursos escassos voltados à sua responsabilidade legal.

Caso a Marinha tenha algum papel no combate ao tráfico, saber como o país está orientando seus esforços e, principalmente, qual parte deste esforço cabe à MB nesta estratégia, é fundamental para que sejam alcançados os objetivos nacionais. A falta de ações alinhadas a estas orientações, podem gerar uma lacuna na defesa da nação contra este mal.

Como a Marinha se encontra organizada para o cumprimento do seu papel neste desafio que envolve diversas instituições? Estes militares sabem exatamente como proceder ao se deparar com embarcações efetuando o tráfico de drogas? Em um ambiente de recursos escassos, a otimização da distribuição de meios pode constituir-se em uma ferramenta de ampliação de capacidade. Falta algum meio “essencial” para o cumprimento das suas tarefas legais? Não possuir a avaliação correta, quanto à capacidade da Marinha para atuar contra o tráfico de drogas, pode colocar seus militares em risco, por ocasião do cumprimento de suas tarefas. Conhecer os elementos componentes da capacidade, permite ampliá-la sem a necessidade de atuar especificamente sobre a aquisição de meios ou ampliação de pessoal. O aperfeiçoamento do adestramento, do ensino ou da doutrina podem ampliar a capacidade da MB nesta possível atribuição?

Saber como os militares da MB estão preparados para efetuar suas tarefas em região infestada pelo tráfico, pode representar a diferença entre a vida e a morte em uma inusitada Inspeção Naval (IN) a uma embarcação de pesca nesta fronteira Amazônica.

Este estudo não pretende discorrer sobre os princípios farmacológico das drogas e, sim, sobre os aspectos históricos, geográficos, estratégicos, legais e normativos que envolvem

o combate ao tráfico de drogas ilegais provenientes de determinados países vizinhos para o Brasil, por meio das Águas Jurisdicionais Brasileiras<sup>1</sup> (AJB), sob responsabilidade da MB.

Este trabalho privilegiará a utilização dos termos largamente utilizados como “drogas ilegais ou ilícitas”, ou simplesmente “drogas”, e o termo “psicotrópico”, regulado pela Portaria nº 344/1998 do Ministério da Saúde (BRASIL, 1998c). O ANEXO A apresenta alguns conceitos que serão utilizados, a fim de evitar imprecisões.

O posicionamento geográfico brasileiro, fazendo fronteira com países classificados entre os maiores produtores de drogas do mundo, segundo o Relatório Mundial sobre Drogas de 2020, do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes<sup>2</sup> (UNODC), suscita duas questões adversas. Primeiro, em função da proximidade, facilita a logística de entrada da droga no Brasil voltada para o consumo. Em segundo lugar, transforma o país em rota de passagem para drogas destinadas à África e à Europa, conforme observa-se nas Figuras 1 e 2. Os níveis de violência e os danos à saúde pública e à economia nacional deixam claro que o tráfico de drogas representa uma ameaça de grande monta ao Brasil. (UNODC, 2021; FBSP, 2021)

Como o foco do estudo é analisar o combate ao narcotráfico na fronteira do Brasil com o Peru e Colômbia, a análise será, predominantemente, sobre a cocaína. Em 2019, o Paraguai foi o grande fornecedor de maconha para os mercados do Brasil e de outros países da região (UNODC, 2021), sendo que a sua entrada no Brasil ocorre fora da região delimitada neste estudo. A maconha, produzida no Peru (3º maior produtor), também adentra o Brasil utilizando rotas através da Bolívia, reduzindo sua relevância para este estudo, uma vez que esta área, também, se concentra fora da delimitação do estudo. O Peru e a Colômbia, com produções menores de maconha, seguem as mesmas análises do tráfico da cocaína. Logo, o estudo se concentrará na análise do tráfico majoritário de cocaína que adentra no Brasil pela fronteira com Colômbia e Peru.

Dentre as dificuldades de impedir a entrada de drogas no Brasil, destacam-se as características geográficas da faixa de fronteira<sup>3</sup> que separa o Brasil da Colômbia e do Peru. Assim, será apresentada uma análise da sua influência no trânsito clandestino de drogas ilícitas.

---

<sup>1</sup> Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) compreendem as águas interiores e os espaços marítimos, nos quais o Brasil exerce jurisdição, em algum grau, sobre atividades, pessoas, instalações, embarcações e recursos naturais vivos e não vivos, encontrados na massa líquida, no leito ou no subsolo marinho, para os fins de controle e fiscalização, dentro dos limites da legislação internacional e nacional. Esses espaços marítimos compreendem a faixa de 200 milhas marítimas contadas a partir das linhas bases, acrescidas das águas sobrejacentes à extensão da Plataforma Continental além das 200 milhas marítimas, onde ela ocorre. (BRASIL, 2013)

<sup>2</sup> *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC).

<sup>3</sup> De acordo com a Constituição Federal, artigo 20, § 2º, regulado pela Lei 6.634/1979, compreende a região de 150 km de largura, paralela às linhas de fronteira terrestre do território nacional. (BRASIL, 1979). O conceito de faixa de fronteira é explorado com maiores detalhes no ANEXO A.



Ainda neste capítulo, uma breve contextualização histórica se torna importante, em função das mudanças nos locais de plantio, decorrentes do combate às drogas promovidas pelos Estados Unidos da América (EUA). As estratégias de combate às áreas de plantio e a outras rotas do narcotráfico, podem vir a ampliar a utilização da rota amazônica, colocando em evidência o trabalho desempenhado pela MB. Ademais, serão apresentadas as principais peculiaridades do tráfico de cada país.

A Lei Complementar (LC) nº 97/1999 dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. No ano de 2010, esta LC sofreu uma alteração no que tange à competência das Forças Singulares para atuar, na faixa de fronteira, contra crimes transfronteiriços. Logo, a análise do arcabouço legal que envolve o poder de polícia na fronteira e as atribuições subsidiárias das Forças Armadas será essencial para avaliar a atuação da MB nesta questão, visto que estabelece as responsabilidades de cada instituição. O ANEXO A apresenta o conceito de crimes transfronteiriços com maior profundidade.

O exame da missão da MB<sup>4</sup> e dos documentos de alto nível decorrentes das suas competências legais, também, é essencial à análise da sua atuação. Será verificado se os objetivos, estratégias e ações estratégicas elaboradas pela Marinha são aderentes aos objetivos e estratégias nacionais de defesa. Será verificado, ainda, quais são suas determinações no que tange ao combate ao narcotráfico pela MB.

A verificação da capacidade da Marinha para desempenhar o combate às drogas se torna o passo que falta para a análise da atuação da Força. Para esta avaliação, serão analisadas as respostas aos questionários encaminhados aos Diretores e Comandantes envolvidos nesta atividade, segundo os elementos componentes da capacidade: doutrina, organização, pessoal, educação, material, adestramento, infraestrutura e interoperabilidade.

Ao alcançar os objetivos secundários apresentados anteriormente, será possível atingir o objetivo principal deste estudo: analisar a atuação da MB, à luz das atribuições legais e das orientações dos documentos de alto nível, no que tange ao combate ao tráfico de drogas ilegais na calha dos rios da faixa de fronteira do Brasil com a Colômbia e o Peru, e suas capacidades de se contrapor ao problema em questão, a partir das alterações editadas pela LC nº 136, de 2010.

Ao se tratar da temática do combate ao narcotráfico pela MB, faz-se necessário fundamentar-se no arcabouço legal que abrange o assunto, como as LC nº 97/1999, nº 117/2004

---

<sup>4</sup> “A Marinha do Brasil tem como missão preparar e empregar o Poder Naval, a fim de contribuir para a defesa da Pátria; para a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem; para o cumprimento das atribuições subsidiárias previstas em lei; e para o apoio à política externa.”

e nº 136/2010. Da mesma forma, Thiago Rodrigues<sup>5</sup> é autor cuja leitura torna-se obrigatória quando se trata do tráfico de drogas ilícitas sul-americano. A verificação da conexão e adequação dos objetivos e estratégias traçadas será efetuada pela análise dos documentos de alto nível como a Política Nacional de Defesa (PND), Estratégia Nacional de Defesa (END), Política Naval e Doutrina Militar Naval. Por meio de questionários destinados ao Comando de Operações Navais, Capitanias e Agências localizadas na região delimitada, o estudo coletou dados que contribuirão para o diagnóstico da atuação da MB no combate ao tráfico de drogas à luz dos elementos componentes da capacidade.

Este estudo não tem a intenção de utilizar o Planejamento Baseado em Capacidade, uma vez que ainda é uma metodologia em discussão. Ademais, é um processo longo, que demandaria o levantamento das capacidades adequadas e da situação atual, cenários e outras informações cuja limitação de tempo e escopo da pesquisa inviabilizam. Entretanto, durante a pesquisa será efetuada a avaliação de capacidades avaliando seus elementos componentes, segundo o conceito do DOPEMAI: doutrina, organização, pessoal, educação, material, adestramento, infraestrutura e interoperabilidade.

Este autor incluiu a interoperabilidade<sup>6</sup> como elemento componente da capacidade, tendo em vista sua importância no que tange ao ganho proporcionado por este elemento. Para efeito deste estudo em particular, considerar-se-á interoperabilidade como a capacidade de operação integrada das Forças Armadas com os órgãos de segurança envolvidos no combate às drogas. O ANEXO A amplia este conceito.

No capítulo dois, será realizado um estudo voltado a apresentar as peculiaridades do tráfico nos países em questão. Também será efetuada a análise da influência das características geográficas da região e da evolução histórica no tráfico de drogas na fronteira do Brasil com Colômbia e Peru, por meio de uma pesquisa bibliográfica, que baseará sua

---

<sup>5</sup> Thiago Rodrigues é Doutor em Relações Internacionais pela PUC-SP e Sorbonne Nouvelle e professor no Instituto de Estudos Estratégicos da Universidade Federal Fluminense (UFF), membro fundador do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre psicoativos e da *Red Latinoamericano de Estudios* sobre Drogas. Autor dos livros “Narcóticos, uma arte na guerra” (Desatino, 2012) e “Política e Drogas nas Américas: uma genealogia do narcotráfico” (Desatino, 2017) e coeditor dos livros “*Drug Policies and the Politics of Drugs in the Americas*” (Springer, 2016); *Drogas, Política y Sociedad en América Latina y el Caribe*” (CIDE, 2015) e *Política e Drogas no Brasil*, (Mercado de Letras, 2018). Twitter: @thethiagor

<sup>6</sup> Interoperabilidade - 1. Capacidade de forças militares nacionais ou aliadas operarem, efetivamente, de acordo com a estrutura de comando estabelecida, na execução de uma missão de natureza estratégica ou tática, de combate ou logística, em adestramento ou instrução. O desenvolvimento da interoperabilidade busca otimizar o emprego dos recursos humanos e materiais, assim como aprimorar a doutrina de emprego das Forças Armadas. A consecução de muita interoperabilidade está ligada diretamente ao maior ou menor nível de padronização de doutrina, procedimentos, documentação e de material das Forças Armadas. São os seguintes níveis de padronização: compatibilidade e intercambialidade. 2. Capacidade dos sistemas, unidades ou forças de intercambiar serviços ou informações ou aceitá-los de outros sistemas, unidades ou forças e, também, de empregar esses serviços ou informações, sem o comprometimento de suas funcionalidades. (BRASIL, 2015b)

fundamentação teórico-metodológica na investigação em livros e artigos sobre o assunto.

Por meio da análise da legislação vigente realizada no capítulo três, serão avaliadas as competências da MB no combate às atividades ilícitas. A luz da sua missão e dos documentos de alto nível, o capítulo quatro verificará quais são as orientações à MB, no que tange ao combate ao narcotráfico na região. Permitirá ainda, observar se os objetivos, estratégias e ações estratégicas elaboradas na Marinha são aderentes aos objetivos e estratégias nacionais de defesa.

No capítulo cinco, será efetuada a análise dos questionários respondidos por Oficiais do Comando de Operações Navais, pelo Comandante da Flotilha do Amazonas e pelos Diretores de Capitânicas e Agências fluviais localizadas na região, a fim de avaliar a atuação da MB no combate à utilização das vias fluviais para entrada de drogas no Brasil, a luz dos elementos componentes da capacidade (doutrina, operações, pessoal, ensino, material, adestramento e infraestrutura e interoperabilidade).

Diante de todo o exposto, entende-se que este trabalho de pesquisa poderá contribuir para a verificar se a MB atua de acordo com suas atribuições legais ou se existe a necessidade de alterações legais ou estratégicas. Desta forma, poderá averiguar a existência de lacunas de capacidades afetas às atividades das OM da MB localizadas na região.

O desconhecimento de suas atribuições legais pode implicar no desenvolvimento de estratégias navais inapropriadas e permitir o avanço do tráfico de drogas pelas calhas dos rios da faixa de fronteira. Além dos prejuízos à saúde e à segurança da população brasileira, tal impropriedade pode colocar em risco a imagem da instituição. As lacunas de capacidade da Marinha podem, ainda, expor os militares lotados em unidades localizadas em uma área de conhecida presença do narcotráfico, por ocasião da realização de IN nas vias fluviais da região.

Assim, este trabalho responderá se a Marinha se encontra preparada e atuando de acordo com suas competências, no que tange ao combate ao narcotráfico na calha dos rios situados na faixa de fronteira do Brasil com Peru e Colômbia após as alterações impostas pela LC nº 136, de 2010.

## 2. A DIMENSÃO DO PROBLEMA DAS DROGAS NA FRONTEIRA DO BRASIL COM A COLÔMBIA E COM O PERU

As fronteiras do Brasil com a Colômbia e do Brasil com o Peru estão situadas no limite do Estado federado do Amazonas com aqueles países. Em função de tais regiões fazerem parte do bioma Amazônico<sup>7</sup>, o trânsito de pessoas e mercadorias entre os países faz uso da rede aquaviária existente e abundante nas regiões. E, obviamente, pelas vias fluviais que compõem tal rede, que se submetem à responsabilidade da MB em relação à Defesa da soberania nacional e à Segurança do Tráfego Aquaviário, são transportados tanto materiais legais quanto ilegais, incluindo-se neste último grupo um tipo que traz sérios problemas para o país, as drogas ilícitas.

O estudo sobre o problema do tráfico de drogas contribui para uma melhor análise sobre a atuação da MB no que tange à participação no combate ao tráfico de drogas ilegais nos rios da região em comento, assim como das capacidades necessárias a fim de se contrapor ao problema.

O objetivo, neste estágio, é apresentar a dimensão do problema do tráfico de drogas na fronteira a partir de um estudo das características geográficas e históricas da região, com ênfase sobre aspectos de interesse para a MB.

Para se alcançar o objetivo proposto, inicia-se abordando a interferência estadunidense na história do tráfico de drogas na região; a seguir enfrenta-se o problema das drogas na tríplice fronteira Brasil – Peru – Colômbia, sendo apresentado um breve comentário sobre o histórico da atuação do tráfico de drogas em cada um dos países circunscritos no objeto de estudo pesquisado.

O relatório da Administração de Combate às Drogas,<sup>8</sup> denominado Avaliação Nacional de Ameaça das Drogas – 2020,<sup>9</sup> demonstra a dificuldade dos EUA no combate às drogas. Aquele país dedica histórico esforço no combate às drogas em todo o mundo. A luta dos EUA contra as drogas é longa e inexitosa. Uma comparação das peculiaridades geográficas da fronteira entre os EUA e o México, com as condições da fronteira do Brasil com Peru e Colômbia, demonstra a dimensão do desafio brasileiro. Sem contar com as diferenças de disponibilidade financeiras entre estes dois países. (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2020)

Segundo o Relatório Mundial sobre Drogas de 2020, do UNODC (2020), a

---

<sup>7</sup> Bioma Amazônia. Disponível em: <

<sup>8</sup> DEA – *Drug Enforcement Administration*

<sup>9</sup> NDTA-2020 - *National Drug Threat Assessment -2020*

Colômbia liderava, naquele momento, a produção mundial de cocaína, possuindo cerca de 70% da área global de cultivo, sendo seguida pelo Peru, com 20%. A elevada renda média das populações da maioria dos países consumidores de drogas, associada a grande diferença dos valores finais de venda, quando comparados com os valores de produção, são apontados como os principais impulsionadores do narcotráfico. A Figura 2 ilustra as rotas de cocaína mundiais, originalmente desenvolvida pela UNODC, e tendo sido inserida na Estratégia Nacional das Luta Contra as Drogas<sup>10</sup>, do governo peruano, no período 2017-2021. (UNODC, 2020; PERU, 2017)

A histórica influência estadunidense na região, em apoio às políticas de combate ao tráfico internacional implementadas pelos países cujos territórios encontram-se geograficamente localizados nesta área, interfere na escolha das rotas de transporte de drogas ilegais para Europa e África.

Neste contexto, insere-se a posição da República Federativa do Brasil no combate ao tráfico internacional de drogas. Considerando as características geográficas da tríplice fronteira Brasil-Colômbia-Peru e, particularmente pelo fato da impermeabilidade da floresta, como os rios se mostram vias de acesso naturais, a repressão ao tráfico de drogas nesta região implica, necessariamente, no controle da calha dos rios, o que representa um desafio para os países da região.

Após a Guerra Civil estadunidense (1861-1865), instituições religiosas iniciaram pressões para que a cocaína, a morfina e o álcool se tornassem ilegais naquele país. Em consequência, a liberdade, que, em 1885, ainda permitia o lançamento de um refrigerante denominado “Coca-Cola”, produzido com o princípio ativo da folha de coca em sua fórmula, começa a ser gradativamente tolhida. Assim, em 1906, ocorre a aprovação do “Ato legal de alimentos e drogas”<sup>11</sup>, uma lei federal que, apesar de não proibir os psicotrópicos, regulamenta sua produção e venda. (RODRIGUES, 2012)

Observa-se, assim, que a questão possui um componente social, marcado por aspectos éticos, assim como por aspectos econômicos.

Após as “Guerras do Ópio”<sup>12</sup>, nos períodos de 1839 a 1842 e de 1856 a 1860, as potências coloniais, principalmente a Inglaterra, impuseram, pela força, ao governo chinês, a legalização do ópio. Aproximadamente quatro décadas mais tarde, foi realizada uma

---

<sup>10</sup> *Estrategia Nacional de Lucha Contra las Drogas*

<sup>11</sup> *Food and Drug Act*.

<sup>12</sup> Guerras do Ópio - Conflitos entre Reino Unido e Império da China no final do século XIX, cuja questão principal era o comércio de ópio, droga produzida a partir da papoula, produzida na Ásia e consumida em grande quantidade na Europa e na América neste período histórico.

conferência em Xangai<sup>13</sup> para discutir limites à produção e ao comércio de ópio e de seus derivados. Incentivada pelos EUA, que iniciavam sua história de busca pela proibição das drogas ilícitas, a conferência contou com a participação da Inglaterra, França, Alemanha, Holanda e Portugal. Como resultado, foi dado início a uma agenda de encontros diplomáticos para discussão do controle de substâncias opíáceas, cujo uso era inicialmente restrito ao suprimento de necessidades médicas. Entretanto, o protocolo de intenções não se traduziu em ações, em parte por contrariar interesses de países como a Inglaterra. Em 1912, os EUA realizaram intenso trabalho diplomático na conferência de Haia, redundando em um acordo internacional de maior impacto, que viria a repercutir no âmbito interno estadunidense, com a aprovação da “Lei Harrison”<sup>14</sup>, em 1914. Esta lei criou a figura do traficante e, praticamente, inaugurou o mercado ilícito de drogas. (RODRIGUES, 2012)

O interesse dos Estados contempla o aspecto econômico, onde o Direito, por vezes, no âmbito das Relações Internacionais, se consubstancia por intermédio do uso da força, como no caso da “Guerra do Ópio”, sendo que a diplomacia instrumentaliza o Estado com mecanismos para resolução de controvérsias. A diferença entre a ordem jurídica internacional e o ordenamento jurídico interno é que, internamente, o Estado exerce sua soberania por intermédio da jurisdição, detendo o monopólio do uso da força, e o faz mediante a atuação legal do estamento policial.

Segundo Rosa Del Olmo (2002), conforme eram organizadas conferências e novos tratados internacionais eram assinados, os países andinos adequavam suas legislações nacionais para se ajustarem aos compromissos assumidos. A Bolívia e o Equador aprovaram suas primeiras leis neste sentido em 1916, seguidos pela Colômbia e Peru, em 1920 e 1921. Em 1930, a Venezuela aprovou leis antidrogas, a fim de ajustar sua legislação aos compromissos internacionais assumidos por intermédio de tratados. (DEL OLMO, 2002)

Os ordenamentos jurídicos dos Estados, na medida que compromissos internacionais são firmados, incorporam os esforços no sentido de definir as condutas tidas como indesejadas no tocante às drogas. Esta legislação condiciona a atuação do Estado no combate ao tráfico de drogas.

---

<sup>13</sup> A Convenção Internacional do Ópio de 1912, resultou no primeiro tratado internacional sobre o controle de drogas. Os Estados Unidos convocaram uma conferência onde estiveram presentes 13 nações, em 1909, em Xangai, China, em resposta às críticas cada vez maiores ao comércio de opiáceos. O compromisso internacional assumido foi de envidar esforços no sentido de controlar as atividades de produção, importação, comércio e distribuição de morfina, cocaína e de seus respectivos sais.

<sup>14</sup> A Lei Harrison criminalizava o uso não medicinal de drogas. O instrumento jurídico valia-se da sanção (pena) para coibir o uso de drogas não médicas. Contudo, esta lei tinha por objeto apenas a certas drogas, como ópio, morfina e seus derivados, folhas de coca (cocaína) e seus derivados; não sendo proibidas pela lei outras drogas como anfetaminas, barbitúricos, maconha, haxixe e alucinógenos.

As ações antidrogas estadunidenses ocorridas na década de 1960, contra carregamentos de maconha provenientes do México e da Jamaica, impulsionaram o crescimento da sua produção na Colômbia. Em 1972, o então presidente estadunidense Richard Nixon declarou guerra às drogas, durante um pronunciamento em que acusava países longínquos de ameaçarem a saúde e a ordem política internas, assim como a estabilidade política de diversas regiões do globo. A partir de então, as drogas ilegais passam a constituir-se como inimigo número um dos EUA (). Com os sinais de enfraquecimento do regime socialista soviético durante a década de 80, o inimigo estadunidense da Guerra Fria cede espaço para um novo inimigo: o narcotráfico. Em 1985, o embaixador estadunidense na Colômbia utiliza o termo “narcoterror” ao associar o tráfico às guerrilhas marxistas. (RODRIGUES, 2012; CAMPOS, 2014 *apud* LABROUSSE<sup>15</sup>, 2010)

Os EUA têm o entendimento de que a culpa pelo seu elevado consumo de drogas interno deve recair sobre outros países e, então, inicia o combate ao narcotráfico mundo afora. Entretanto, será observado que, a cada vitória estadunidense em um local, um novo país produtor de drogas surgirá ou uma nova rota do tráfico será estabelecida. A vitória nas rotas jamaicanas e mexicanas, por exemplo, deu origem ao tráfico na Colômbia, país onde os EUA voltariam a travar, anos mais tarde, a mesma guerra contra o narcotráfico.

A análise feita por Rui Ribeiro de Campos (2014), deixa clara a possibilidade de alteração das regiões de produção de drogas, em virtude de influências externas. A fim de eliminar os cartéis da Colômbia, que recebiam das plantações de folhas de coca do Peru e da Bolívia sua matéria-prima, os EUA estabeleceram como objetivo o corte das linhas de logísticas entre estes países. Desta forma, foi criado no final dos anos 1980, a estratégia denominada “Negação de Ponte Aérea<sup>16</sup>”, a fim de acabar com uma “ponte aérea” que interligava as plantações no Peru e na Bolívia com os locais de preparação para exportação, localizados na Colômbia. Com o incentivo estadunidense, foi aprovada a “Lei do Abate”<sup>17</sup> nestes países. Além disso, foi instalada uma cadeia de radares no norte do Peru para localizar aviões colombianos que tentassem aterrissar em pistas clandestinas amazônicas. Foram estabelecidos, ainda, protocolos voltados a forçá-los a aterrissar, tendo como limite o abate das aeronaves que não cumprissem as determinações. A estratégia funcionou. O corte das linhas logísticas fez a produção no Peru declinar. Contudo, como consequência, as áreas de plantio se deslocaram para

---

<sup>15</sup> LABROUSSE, A. Geopolítica das drogas. Tradução: Mônica Seincman. São Paulo: desatino, 2010.

<sup>16</sup> “*Air Bridge Denial*”

<sup>17</sup> Lei do Abate – instrumento jurídico que permitiria, em abstrato, os procedimentos para interceptação de aeronaves em apoio de transporte ao tráfico de drogas, que poderiam chegar ao tiro de destruição e ao abate destas aeronaves. No Brasil é utilizado o termo Lei do Tiro de Destruição.

a Colômbia. Em 2020, a análise de amostras apreendidas de cocaína nos Estados Unidos sugeriu que 90% da cocaína encontrada naquele país seria proveniente da Colômbia, sendo 6% do Peru. (CAMPOS, 2014; UNODC, 2020)

Como visto, inicialmente o combate dos EUA às drogas nas rotas jamaicanas e mexicanas deram origem ao comércio de drogas na Colômbia. Posteriormente, o combate estadunidense às rotas do Peru e da Bolívia para refino na Colômbia, deslocaram as plantações para este último país. Estes exemplos ilustram bem os conceitos a seguir.

De acordo com Paul Rexton Kan, professor de estudos de segurança nacional dos EUA do “*Army War College*”, citado por Cruz e Cruz (2009), as organizações criminosas transnacionais deslocam-se em função do aumento da repressão sobre suas atividades em determinada região. Apesar dos esforços para erradicar a produção, distribuição e venda de drogas, estas organizações estão sempre em mutação em função do chamado “efeito balão”:

o “efeito balão” é exclusivo para as operações de contra o tráfico de drogas de organizações criminosas transnacionais. O “efeito balão” é a ideia de que “da mesma forma que ao pressionar uma área específica de um balão, cria-se uma expansão em outra área deste”, ao se aumentar a pressão sobre determinada área de uma rede de tráfico de drogas, os traficantes simplesmente mudam suas operações para um local onde há menos pressão ou compensam suas perdas em outro nó da cadeia de distribuição. (CRUZ; CRUZ, 2009, p. 27)

Em 1989, sob a presidência de George Bush, os EUA voltaram a influenciar os destinos de outras nações, ao desembarcarem 13.000 fuzileiros navais no Panamá, com a missão de capturar seu presidente, o General Manuel Noriega, que havia sido condenado pela justiça dos EUA por tráfico de drogas. (RODRIGUES, 2012)

Esse delineamento histórico oportuniza uma reflexão sobre a postura estatal diante do tráfico internacional de drogas, a partir de fatos ocorridos em relação a esse combate. Os resultados da interferência direta são conhecidos, em face do que se sucedeu após a “Guerra do Ópio” da Inglaterra contra a China, bem como diante do ocorrido no Panamá, com a prisão do presidente Manuel Noriega, acusado de associação ao tráfico de drogas. Reconhece-se que a ação estadunidense nas rotas do tráfico de drogas do México para a Jamaica, configurando um ilustrativo “Efeito Balão”, teria ocasionado o deslocamento da produção e comercialização de drogas para a Colômbia. Ademais, o corte das linhas logísticas entre Peru e Colômbia teria influenciado este último país a concentrar ali as maiores áreas de cultivo da folha de coca. Passados alguns anos da declaração de guerra às drogas pelos Estados Unidos da América, assim como constatadas as mudanças dos locais de cultivo, processamento e comercialização de drogas, a Colômbia passou a ser considerada a maior produtora de drogas do mundo.



Observando-se esse cenário, considerando-se a condição atual das regiões analisadas no cerne deste trabalho e que eventuais pressões poderão possibilitar a aplicação da teoria do “Efeito Balão”, com deslocamento geográfico dos focos de atividades ilícitas inerentes ao tráfico de drogas, há a percepção da ameaça para o Brasil. Ou seja, a conclusão mais imediata é a necessidade de ações repressivas por parte do Brasil na região de fronteira, a fim de se evitar o deslocamento de organizações criminosas para atuar no território nacional, assim como de se coibir o uso de vias de acesso brasileiras para escoamento da produção de drogas.

Segundo relatórios do UNODC, em 2016, o Brasil passou a ser o maior “hub”<sup>18</sup> de exportação de drogas do mundo. A cocaína proveniente da Colômbia e do Peru entra no Brasil utilizando diversos tipos de rotas: voos de narcotraficantes, pessoas transportando drogas no estômago em voos regulares, pelos afluentes do rio Amazonas e por terra (Figura 1). A extensa fronteira dificulta o controle efetivo das rotas de entrada da droga. Serão analisadas as questões afetas a utilização das rotas fluviais, primeiramente originadas na Colômbia e em seguida no Peru. (UNODC, 2016; PERU, 2017)

O Departamento de *Cauco* que, ainda hoje, encontra-se entre os maiores produtores de cocaína da Colômbia, abrigava algumas das comunidades indígenas (como os *Paez* e os *Guambianos*) que utilizavam a folha de coca para a realização de rituais e com finalidade recreativa. Além deles, os *Arhuacos*, originários de *Sierra Nevada* também a utilizavam. (CAMPOS, 2014). Como se observa, o plantio de coca na Colômbia tem origem cultural. O fato de fazer parte dos costumes locais dificulta seu combate.

Em 1948, os EUA interpretaram como uma ameaça ao capitalismo, uma série de manifestações que começaram a ocorrer na Colômbia, em virtude do assassinato de Jorge Eliécer Gaitan, líder apoiado por camponeses e operários. Este fato originou um período de repressão conhecido como “*La violencia*”, que traria como uma de suas consequências o surgimento de um ator de relevância na história do tráfico de drogas na Colômbia. Durante este período que se estendeu de 1948 a 1953, foram desencadeadas ações que resultaram em mais de 200.000 mortes e em concentração de renda. Estes eventos culminaram com o fortalecimento da resistência popular armada. O governo colombiano, com o treinamento oferecido pelos EUA e com o financiamento da elite ligada às drogas ilegais criaram os Esquadrões da Morte, forças paramilitares com a missão de eliminar os grupos guerrilheiros. Neste cenário, em consequência dos fatos expostos, surgiram as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) (CAMPOS, 2014). No citado período, pode ser observada a presença dos EUA aceitando o

---

<sup>18</sup> Termo emprestado da área de Tecnologia da Informação, utilizado no tema em questão para designar o país como local de concentração, passagem e distribuição de drogas.

apoio oferecido pela elite cocaleira colombiana a fim de conter o socialismo. Observa-se, ainda, que o surgimento das FARC ocorreu em função de um movimento ideológico; todavia, alguns anos mais tarde, os integrantes das FARC seriam combatidos pela Colômbia e pelos EUA, dentro de outro contexto: o combate às drogas.

No final da década de 1970, com os Cartéis<sup>19</sup> de Cali e de Medellín já consolidados, inicia-se o cultivo, que se mantém até hoje, da folha de coca nas áreas ocupadas pelas FARC, nos Departamentos de *Meca* e *Guaviare*, que se situam às margens do rio *Vaupés*, um dos rios formadores do rio Negro. Apesar de inicialmente se posicionarem contra, rapidamente as Forças Revolucionárias notaram que os camponeses dependiam destas plantações para sobreviverem. Pressionados pelas milícias armadas dos latifundiários e pelas forças de repressão do Estado, os camponeses encontraram proteção nas FARC. Ademais, estas reprimiam os roubos e os viciados em cigarros feitos com os dejetos da cocaína. As Forças Revolucionárias ainda determinavam que  $\frac{3}{4}$  das áreas de plantio fossem destinadas ao cultivo de alimentos, o que era bem-visto pela população local. Contudo, cobravam entre 7 e 10% de imposto sobre as plantações de coca para o financiamento das ações das FARC. Em seguida, buscando expandir sua arrecadação, passaram ao cultivo próprio da papoula, visando a venda de ópio diretamente aos traficantes, eliminando os intermediários. Na década de 1990, a Colômbia, que já era a maior produtora de cocaína utilizando a folha plantada na maior parte na Bolívia e no Peru, passa a lutar pela liderança também no cultivo da folha de coca. (CAMPOS, 2014 *apud* LABROUSSE<sup>20</sup>, 2010)

Esta técnica de proteção aos camponeses, utilizada pelas FARC, foi utilizada também pelo Comando Vermelho nas comunidades do Rio de Janeiro, como será visto mais adiante.

Com a captura do presidente Noriega do Panamá, em 1989, os EUA deixaram claro até onde iriam para alcançar seus objetivos na Guerra às Drogas. George Bush, então presidente dos EUA, seguindo a linha de seu antecessor, Ronald Reagan, publica a Estratégia Internacional Antinarcóticos<sup>21</sup>, também chamada Estratégia Andina, uma vez que se concentrava no financiamento, treinamento e consultorias voltados ao combate do narcotráfico na América do

---

<sup>19</sup> O termo Cartel usado para nomear Grupos de Drogas colombianos não está ligado à definição clássica de Economia, em que ocorre um agrupamento ilegal de trustes do mesmo ramo de atividade com o objetivo de eliminar a concorrência, estabelecer preços e controlar mercados. Os termos “Cartel de Cali” e “Cartel de Medellín” surgem quando o DEA relata a ocorrência de reuniões entre os principais chefes do tráfico colombiano. Apesar das reuniões terem realmente ocorrido, tinham como objetivo somar esforços contra o grupo M-19. O M-19 realizava sequestros de novos ricos ligados ao tráfico. Destas reuniões surgiu o movimento “Morte aos Sequestradores” (MAS), que, após eliminar o M-19, deixou de existir. (CAMPOS, 2014)

<sup>20</sup> LABROUSSE, A. Geopolítica das drogas. Tradução: Mônica Seincman. São Paulo: desatino, 2010.

<sup>21</sup> *National Security Decision* 18 – NS-18

Sul<sup>22</sup>. Em 1990, foi organizado o primeiro encontro para tratar do combate ao tráfico na América Andina, em Cartagena, Colômbia. A segunda foi realizada em 1992, em San Antônio, EUA. (RODRIGUES, 2012)

Com a dissolução da União Soviética, em 1991, pondo praticamente fim à Guerra Fria, a queda da oposição comunista propiciou aos EUA voltarem suas atenções para o combate às drogas.

Na primeira reunião, Bush propôs o combate com a participação de tropas internacionais sob a liderança estadunidense, o que foi recusado. Já na segunda reunião, obteve sucesso com uma proposta de auxílio econômico voltado ao incentivo da substituição dos cultivos ilegais por legais. O governo seguinte, de Bill Clinton, manteve o direcionamento, focando, entretanto, no Processo de Certificação<sup>23</sup> e no Plano Colômbia<sup>24</sup>. Quanto ao Processo de Certificação, tratava-se de um instrumento de pressão econômica e política, pois, caso o país não fosse certificado, deixaria de receber o apoio financeiro dos EUA. O Plano Colômbia, por sua vez, decorreu de uma proposta do presidente colombiano André Pastrana à comunidade internacional. Aprovado em 1999, previa o aporte de US\$ 1,3 bilhão de dólares pelos EUA e mais 6,2 bilhões a cargo de organismos financeiros internacionais (*Ibidem*).

Recursos provenientes dos próprios EUA, bem como de organismos internacionais dos quais faziam parte, financiam o objetivo do governo estadunidense de combater as drogas fora de seu território.

Com o combate ao terrorismo iniciado com os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, o narcoterrorismo ganhou força e o congresso estadunidense aprovou o pacote adicional de ajuda militar-econômica chamado de Iniciativa Regional Andina, que incluía suporte ao Equador, Peru e Bolívia e ampliava o apoio previsto no Plano Colômbia, passando a contar com provimento de armas, helicópteros militares e treinamento (RODRIGUES, 2012). Assim, nem mesmo os ataques terroristas reduziram o empenho em combater as drogas na América, em função do aporte já efetuado anteriormente.

Em 2002, Álvaro Uribe Velez elegeu-se presidente da Colômbia. Apesar de ser

---

<sup>22</sup>Apesar de existirem outros países que forneciam drogas para os EUA, questões políticas como o fato de os EUA não terem intensão de contrariar países nos quais tinham interesses e que estavam sob a influência da Rússia, como o Afeganistão, mantiveram a guerra às drogas longe destes países.

<sup>23</sup> O Processo de Certificação é uma medida proposta pelo presidente dos EUA e aprovada pelo Congresso Nacional, que consiste em publicar anualmente uma lista dos países que não fizeram esforços suficientes no combate às drogas. (RODRIGUES *apud* LABROUSSE, 2012)

<sup>24</sup> O Plano Colômbia compreendia ações estratégicas com o objetivo de combate às drogas ilegais, como ações voltadas ao fomento da economia, aumento da participação social nas decisões nacionais, facilitação do crédito aos camponeses que trocassem o cultivo da folha de coca e da papoula por cultivos legais, estímulo ao processo de paz com a guerrilha, investimento na Polícia e nas Forças Armadas. (RODRIGUES, 2010)

proveniente de uma família com origem em Medellín, acusada de envolvimento com o tráfico, Uribe segue o Plano Colômbia, incluindo medidas como o estímulo à delação e à implantação de unidades de polícia comunitárias. Em 2005, o Plano Colômbia é renovado com o nome de Plano Patriota e a guerrilha perde espaço. As vitórias sobre a guerrilha e a sensação de segurança levam Uribe à reeleição. Em 2009, Uribe ampliou o acordo de utilização de bases militares colombianas pelos EUA, contrariando a posição que o então presidente do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, defendia na União das Nações Sul-americanas (UNASUL): a diminuição da presença militar estadunidense na região. (RODRIGUES, 2012)

A influência dos EUA nos caminhos das drogas e dos países sul-americanos fica evidente nas vitórias sobre as guerrilhas. Como consequência destas vitórias vêm a reeleição de Uribe e a abertura de Bases Militares dos EUA na Colômbia, interferindo no entorno estratégico brasileiro. A atenção que o Brasil deve dar a estes acontecimentos, decorre do fato do surgimento das drogas na Colômbia estar relacionada a pressões em rotas e áreas de plantios em países vizinhos pelos EUA. Logo, pressões sobre o plantio na Colômbia também podem resultar na transferência de áreas de plantio para o Brasil.

Apesar dos bilhões de dólares gastos nos Planos Colômbia e Patriota terem abalado as posições das Forças Revolucionárias, da mesma forma que ocorreu em 1980, por ocasião da queda dos Cartéis de Medellín e de Cali, numerosos grupos menores de narcotraficantes ocuparam o espaço deixado, o que manteve a Colômbia entre os maiores produtores mundiais de drogas ilícitas. Em 2010, Uribe conseguiu eleger seu sucessor à presidência, Juan Manuel Santos. (RODRIGUES, 2012)

Pela análise da história das drogas na Colômbia, observa-se que a presença estadunidense na região da Colômbia, em 1948, ao combater a ameaça ao capitalismo, não se importou com o fato de a elite ligada às drogas financiar o governo colombiano na criação das forças paramilitares, que lutariam contra os grupos guerrilheiros comunistas. Estes grupos guerrilheiros estariam, anos depois, formando as FARC que apoiariam os camponeses nos plantios da folha de coca. Apesar de não ter alcançado sucesso no combate às drogas ilícitas, a interferência estadunidense na Colômbia influenciou a alteração dos grupos que comandavam as drogas, bem como a reeleição de Uribe e a eleição de seu substituto. Além disso, impulsionou a instalação de bases militares estadunidenses na Colômbia, em contradição aos interesses brasileiros. De forma análoga, o combate às rotas aéreas e rodoviárias atuais pode tornar as rotas através dos rios e afluentes amazônicos mais atrativas. Logo, observa-se a importância de implementar políticas e prever estratégias para desincentivar a utilização de rotas transpassando pelo Brasil, principalmente, considerando a esfera de atuação da Marinha, rotas hidroviárias.

A Colômbia é o quarto país em termos de dimensões territoriais da América do Sul. Faz fronteira com Equador, Peru, Brasil, Venezuela e Panamá, sendo banhada pelo Oceano Pacífico e pelo Oceano Atlântico (no Mar do Caribe). Situada próxima à linha do Equador, tem como clima predominante o Equatorial. Seu relevo é marcado, predominantemente, pelos Andes e pela Floresta Amazônica. A Cordilheira dos Andes se divide em três cordilheiras: Central, Ocidental e Oriental. A Cordilheira Central, a mais alta, se separa das demais por dois rios. Entre a Central e a Ocidental passa o vale do rio Cauca. Entre a Central e a Oriental passa o vale do rio Magdalena. Ao Sul, a floresta amazônica se estende pela sua fronteira com o Brasil. A fronteira do Brasil com a Colômbia tem extensão de 1.644 km<sup>25</sup>, dos quais 1.032 km são vias fluviais, sendo inteiramente ladeada pelo estado do Amazonas. Nas Figuras 3 e 4 pode-se observar a elevada quantidade de vias fluviais existentes na linha de fronteira entre Brasil e Colômbia. (PARSONS, 2021)

O complexo de elevações e rios, que compõem o relevo colombiano, dificulta o deslocamento do interior da Colômbia em direção ao Pacífico. Por outro lado, o deslocamento proveniente da Colômbia voltado para o leste, para quem está ambientado na floresta amazônica, é favorecido pelas diversas vias fluviais com correntes em direção ao Oceano Atlântico.

Estima-se que a fabricação mundial de cloridrato de cocaína pode ter alcançado seu recorde histórico em 2018, chegando a 1.723 toneladas (Fig. 5). Na Colômbia, a produção de folhas de coca fresca por hectare subiu de 4,7 toneladas, em 2014, para 5,7, em 2018, em virtude do incremento das técnicas agrícolas. Pesam ainda, como causas importantes para este aumento da produção global, a ampliação das áreas de cultivo. Além disto, com a otimização dos processos de fabricação de cocaína nos laboratórios maiores, foi observada uma maior eficiência da sua produção, refletindo diretamente na elevação do nível global. No geral, uma média de 5,2 kg de cloridrato de cocaína foram obtidos por hectare cultivado na Colômbia em 2015, aumentando para 6,5 kg em 2018. (UNODC, 2020)

Em 2018, conforme apresentado na Figura 6, cinco departamentos colombianos concentravam 80% da área nacional sob cultivo de coca (*Nariño, Norte de Santander, Putumayo, Cauca e Antioquia*). No entanto, 22 dos 32 departamentos colombianos cultivam a coca. Na região centro-sul da Colômbia, duas regiões produtoras importantes para o Brasil (*Meta e Guaviare*) apresentaram queda na produção de cocaína. O departamento do Amazonas, onde se situa Letícia, cidade fronteira com o Brasil, também apresentou queda de 25%. (UNODC,

---

<sup>25</sup> Fonte: Ministério de Relações Exteriores. 1ª Comissão Brasileira Demarcadora de Limites. Quadros-Resumo. <<https://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/Pcdl/pt-br/file/Fronteiras/Col%C3%B4mbia/QUADROS%20RESUMO.pdf>>. Acesso em 25 maio 2021.

2020)

No Brasil, em março de 2021, a Secretaria de Segurança Pública da Amazônia realizou a apreensão de 800 quilos de maconha e duas espingardas, provenientes da Colômbia, com um valor estimado de quatro milhões de reais. O Departamento de Prevenção e Repressão ao Narcótico (Denarc) declarou que foi descoberta uma nova rota, que utiliza o transporte por embarcações e longas caminhadas a pé pelas matas, com a finalidade de evitar trechos de rios com “piratas”. A droga inicia seu deslocamento na Colômbia pelo Rio *La Pedrera*, atravessa a fronteira pelo Rio Japurá na Vila Bittencourt e, a partir daí, é deslocada por pessoas a pé, por dentro da mata, durante dias, até o Rio Negro. A partir deste local, o único risco já foi superado: o ataque de “piratas”, uma vez que a polícia não faz fiscalizações a partir deste ponto. (QUEIROZ, 2021)

Da análise da disposição geográfica e da localização das áreas de cultivo depreende-se que as regiões localizadas ao sul e ao norte da Colômbia, onde se concentram as plantações com maior produção de cocaína, favorecem a utilização de rotas voltadas para o Pacífico e a Venezuela. Entretanto, os Departamentos colombianos da *Amazônia*, *Meta* e *Guaviare*, têm a distância e a Cordilheira dos Andes como obstáculos ao seu deslocamento pelo Oceano Pacífico. Por outro lado, traficantes destes departamentos estão situados às margens de rios com correntes voltadas para o Oceano Atlântico e conhecem a floresta amazônica, logo, possuem menores dificuldades para escoar sua produção descendo os rios através da Amazônia brasileira.

As rotas do Pacífico e pelo interior do Brasil citadas na análise supracitada são apresentadas nas Figuras 1 e 2, que mostram as rotas de entrada no Brasil e de fluxo mundial de drogas. Exemplos como o apresentado no caso da apreensão realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Amazonas também se coadunam à análise feita. Logo, pressões internacionais nas rotas do Pacífico ou ações repressivas nas regiões de maior produção do país podem estimular a utilização da rota de saída das drogas pela Amazônia brasileira, caso o narcotráfico encontre facilidades para o escoamento pelo Brasil.

Em que pese já se tenha conhecimento que o antigo povo Inca tinha o costume de mascar a folha de coca, segundo estudos, existem indícios arqueológicos no Peru, de que este hábito remonta há 8000 anos (BBC NEWS, 2010). O fato de a folha de coca estar incutida nas tradições peruanas é um dos fatores que dificultam sua erradicação.

Com a elevação da demanda por drogas nos EUA nos anos 60, ocorreu o aumento das plantações de cocaína no Peru. O então presidente do Peru, Fernando Belaúnde Terry (1963-1968) estimulou o deslocamento da população com origem indígena para a região amazônica. Entretanto, o governo seguinte voltou sua prioridade para a região dos Andes e da costa,

desamparando os índios camponeses na Amazônia. A situação se agravou ainda mais com a dificuldade de se superar a concorrência com o arroz asiático e com o milho brasileiro. Abandonados, os camponeses amazônicos se tornaram presas fáceis dos traficantes dos EUA, que incentivam o cultivo da folha de coca. (LABROUSSE, 2010)

Os EUA financiaram uma série de planos de desenvolvimento, a fim de solucionar o problema de drogas no Peru, mas suas tentativas falharam. A corrupção do exército peruano e a repressão violenta no início dos anos 80 acabaram por empurrar os camponeses para o lado dos guerrilheiros do *Sendero Luminoso* e do Movimento Revolucionário *Tupac Amaru*. Com isto, os guerrilheiros ganharam uma fonte de recursos para sua luta revolucionária, enquanto os camponeses receberam proteção para executar os plantios da folha de coca. Nos anos 90 as guerrilhas são derrotadas, entretanto, as áreas de cultivo já superavam 120 mil hectares e a cultura do tráfico ilegal já estava incutida no sistema. (LABROUSSE, 2010)

O Peru é delimitado pelo Oceano Pacífico, e por Equador, Colômbia, Brasil, Bolívia e Chile. Em termos de dimensões, o Peru ocupa o terceiro lugar entre os países da América do Sul, atrás apenas de Brasil e Argentina. Apesar da extensa área continental, apenas 3% é área arável. A Cordilheira dos Andes, sistema montanhoso que se estende pelo país longitudinalmente no sentido norte a sul, divide o país em três regiões naturais bem características: costa, serra e selva. A costa, com 11% do território nacional, é uma estreita faixa longitudinal entre os sopés dos Andes e o Oceano Pacífico. Localizada entre o litoral e a selva, a serra, com 32% do território, é caracterizada por montanhas entremeadas por estreitas planícies ao longo dos vales dos rios interandinos. A selva, a leste dos Andes, é a maior região com 57% do território. E é dividida em duas áreas bem definidas: a selva alta, onde o relevo é acidentado, florestado e com riachos profundos, e a selva baixa de vegetação tropical, atravessada pelo rio Amazonas e seus afluentes. (PERU, 2007)

Segundo o Ministério de Relações Exteriores brasileiro, dos 2.995 km de extensão da fronteira do Brasil com o Peru, 2.711 km são por vias fluviais, sendo os estados brasileiros limítrofes, o Acre e o Amazonas. As Figuras 3 e 7 apresentam a fronteira e a elevada quantidade de vias fluviais existentes na região fronteira Brasil-Peru. (BRASIL, [s.d] c)

Da mesma forma que na Colômbia, as Cordilheiras dos Andes peruanas dificultam o deslocamento da região central do Peru em direção ao Pacífico. Por outro lado, o deslocamento do interior em direção ao Oceano Atlântico é favorecido pelo sentido das correntes e pelas diversas vias fluviais que se dirigem para o Brasil.

Embora não tenham ocorrido pesquisas sobre a evolução das áreas de cultivo de coca pelo governo peruano nos últimos anos, as últimas avaliações do UNODC para 2017

estimam uma área total de 49.900 hectares sob cultivo de coca, o que corresponde a 20% da produção mundial de cocaína. Isto corresponde a um aumento de 14% em relação ao ano anterior. As figuras 8 e 9 apresentam as regiões de maior cultivo de coca no Peru. Do total da produção nacional de folha de coca, 67% estão localizadas no Vale dos Rios *Apurimac*, *Ene* e *Mantaro* (VRAEM), a leste da capital, Lima. A região de *La Convención y Lares*, localizada ainda mais a leste, vem em seguida, com 13% do total. O vale do rio *Huallaga*, que já ocupou posição de destaque, atualmente apresenta menor relevância (4%) e apresenta tendência de queda. (UNODC, 2020)

Na bacia do rio *Marañón*, rotas com ligações fluviais são utilizadas para o transporte de drogas para o Brasil. Os mais de 4.800 quilômetros de vias fluviais que compõem a hidrografia da floresta amazônica na fronteira entre Peru, Colômbia e Brasil facilitam o tráfico de drogas entre esses países. Segundo a Direção-Geral de Capitânicas e Guarda Costeira da Marinha de Guerra do Peru (DICAPI)<sup>26</sup>, os rios *Aguaytía*, *Amazonas*, *Putumayo*, *Huallaga* e *Ucayali* compõem as rotas fluviais utilizadas pelo narcotráfico peruano para levar drogas para o Brasil e para a Colômbia. (PERU, 2007)

A localização dos maiores centros de cultivo da folha de coca no VRAEM, *La Convención y Lares* e no *Huallaga*, às margens de rios que seguem em direção leste e formam, posteriormente, o Rio Solimões, favorece a entrada de drogas no Brasil. A densa vegetação de floresta transforma as vias fluviais e aéreas nas principais rotas de comunicação com o Brasil, reforçando a necessidade de patrulhamento na região da tríplice-fronteira, composta pelas localidades de *Santa Rosa de Yavari* (Peru) - *Leticia* (Colômbia) - *Tabatinga* (Brasil), que possuem forte histórico de ligação com o narcotráfico.

O livro 3 do Relatório Mundial sobre Drogas de 2020, do UNODC, relatou que o Brasil ocupou o segundo lugar na lista dos países que mais realizaram apreensões de cocaína na América do Sul, registrando em 2019 um aumento de 65% nas apreensões. A Colômbia, país com a maior produção mundial, segue na liderança também em nível de apreensões. A mesma ordem também ocorre por ocasião da avaliação da origem das rotas do narcotráfico que partem da América do Sul com destino à Europa: Colômbia em primeiro lugar, seguida do Brasil. Em abril de 2020, 555 kg de cocaína foram apreendidos no porto de Paranaguá com destino à Costa do Marfim, mesmo com a crise da pandemia COVID-19. (UNODC, 2020)

Em 2019, grandes apreensões de cocaína provenientes do Brasil foram apreendidas em Dakar, a caminho de Angola e de Benin, em um contêiner enviado com destino a Níger. No

---

<sup>26</sup> *Dirección General de Capitánías y Guarda Costas de la Marina de Guerra del Perú (DICAPI).*



período de 2014 a 2018, o Brasil foi a origem da maior parte da cocaína traficada para a África, seguido da Colômbia, Bolívia e Peru. O provável destino desta droga é a Europa (Itália, França e Espanha). Além de ser um dos principais países quando se trata de origem de drogas para o mercado europeu e africano, o Brasil é frequentemente mencionado como o principal ponto de partida da cocaína destinada à Ásia. Para se ter noção da grandeza do alcance do envolvimento brasileiro no mercado mundial, até o ano de 2013, inclusive a droga peruana encontrada na Austrália, na Oceania, tinha origem no Brasil. (UNODC, 2020)

Apesar do elevado nível de apreensões realizadas recentemente, as menções ao Brasil como origem de rotas de drogas para Europa, África, Ásia e até mesmo para países da Oceania deixa clara sua relevância neste contexto.

No início do século, quando ainda estava se formando o arcabouço legal brasileiro de proibição das drogas, os membros das classes mais abastadas da oligarquia cafeeira iniciaram o uso de drogas com fins recreativos. Posteriormente, com a chegada da maconha, as drogas passaram a atingir as classes mais baixas (CAMPOS, 2014 *apud* RODRIGUES, 2003). Na década de 1970, com a chegada do movimento *hippie*, o uso de drogas ganha novo impulso no mundo e no Brasil. Ao contrário do que se poderia imaginar na época, é exatamente em função de uma lei voltada a atacar outro problema nacional, que o rumo da história das drogas ilegais tomaria outra direção. A criação da Lei de Segurança Nacional em 1969, com a finalidade de coibir ações de militantes e guerrilheiros que executavam sequestros e assaltos, acabou por uni-los com criminosos comuns (CAMPOS, 2014).

A partir de 1970, o encarceramento destes militantes, com melhor formação escolar e conhecedores de doutrinas de guerrilha, no presídio da Ilha Grande, juntamente com criminosos comuns, deu origem à facção criminosa Falange Vermelha. Esta era a forma como os Diretores do presídio se referiam aos criminosos comuns próximos aos companheiros marxistas. Entretanto, ao final dos governos militares foi concedida a anistia e os militantes foram liberados. A Falange Vermelha passa, então, a eliminar os grupos concorrentes no presídio. Na década de 1980, passaram a se autodenominar Comando Vermelho e, conforme foi ocorrendo a liberação de seus componentes, colocaram em prática os conhecimentos aprendidos no período de encarceramento. Nesta década, assumiram o comando do lucrativo tráfico de drogas nas comunidades do Rio de Janeiro, instituindo regras sociais, punindo de acordo com leis próprias os infratores das favelas e implementando o assistencialismo aos moradores, procedimento similar ao implementado pelas FARC nas comunidades de camponeses na Colômbia. Neste momento, o Brasil consolida sua posição como consumidor e rota para o tráfico de drogas ilícitas para EUA e Europa. (RODRIGUES, 2012)

O fato de alterações legais, introduzidas pela Lei de Segurança Nacional, terem influenciado positivamente o movimento de drogas no Brasil, com a disseminação de técnicas empregadas pelas FARC junto às comunidades do Rio de Janeiro até os dias atuais, demonstram a atenção que deve ser dada ao problema dos países situados em nosso entorno.

Segundo Becky Kohler da Cruz e José de Arimatéia da Cruz, a eliminação de membros de organizações criminosas ligadas à produção, distribuição e venda de drogas, não configura o encerramento da atividade em função do “efeito hidra” explicado a seguir por Paul Rexton Kan:

De acordo com Paul Rexton Kan, professor de estudos de segurança nacional dos EUA do Army War College, o “efeito hidra” tem o nome do animal mítico que poderia perder uma cabeça, apenas para ter duas voltando a crescer em seu lugar. No mundo do tráfico de drogas, a eliminação de uma “cabeça”, ou seja, alguém encarregado das operações, não significa que o problema desapareceu. Como Kan aponta sucintamente, “devido à lucratividade do comércio de drogas, há um grande reservatório de pessoas dispostas a substituir a perda de um elemento do tráfico.” (CRUZ; CRUZ, 2009, p. 27)

Assim como ocorreu em Medellín, as mortes de traficantes causadas pelos confrontos com a polícia e com outros grupos de traficantes não acaba com o tráfico de drogas ilegais, ao contrário, promove a abertura de brechas que são aproveitadas para o surgimento de outras facções como Amigos dos Amigos (ADA). A ausência de assistência social pelo Estado permite que a estratégia de assistencialismo imposta pelos traficantes conquiste “corações e mentes” nas comunidades carentes, trazendo consigo a simpatia e a proteção da sua população a estas facções criminosas. O Primeiro Comando da Capital (PCC) também surge no presídio da Ilha Grande. Nem a criação da Penitenciária de Bangu 1, em 1988, nem o desenvolvimento do Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM), em 2002, foram capazes de desestruturar o tráfico de drogas ilegais. (RODRIGUES, 2012)

A criação da Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), vinculada à Casa Civil da Presidência da República, inspirada no *Drug Enforcement Administration* (DEA)<sup>27</sup> também não foi capaz de alterar este quadro. Apesar das iniciativas apresentadas acima, as organizações ligadas às drogas começam a aprofundar suas relações com representantes do Estado. Isto fica evidenciado com as investigações procedidas por duas Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), instauradas na década de 1990, que demonstraram a ligação de juizes e políticos com o tráfico. (RODRIGUES, 2012)

---

<sup>27</sup> *Drug Enforcement Administration* – Administração (ou Departamento) de Repressão às Drogas: Organização estadunidense de combate às drogas.

O Estado brasileiro, com a ampliação do sistema penitenciário, criação de leis, sistemas de vigilância do espaço aéreo e secretarias específicas de combate às drogas, não foi capaz de conter a evolução do tráfico de drogas. E mesmo quando os órgãos de segurança pública alcançaram sucesso contra determinada facção criminosa, entrou em vigor o efeito hidra e, pouco tempo depois, novas facções e líderes surgiram.

Em 2010, com a aprovação da LC nº 136/2010, os governadores de Estado passaram a contar com a possibilidade de solicitar apoio das Forças Armadas no caso de ameaça à ordem pública, o que veio a ocorrer poucos meses depois no Rio de Janeiro. Uma Força de Pacificação desencadeou, nesta ocasião, uma operação no Complexo do Alemão denominada Operação Arcanjo, com a participação da Marinha do Brasil, Exército Brasileiro, Força Nacional, Polícias Federal, Militar, Civil e Rodoviária, sob o comando de uma autoridade designada pelo presidente da República. As tropas ocuparam o Complexo do Alemão por dois anos, até a instalação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP), programa voltado para permitir a reentrada da polícia e das instituições do Estado nas comunidades, a fim de fechar lacunas de serviços sociais que eram aproveitadas pelos traficantes. (BRASIL, 2010a; RODRIGUES, 2012)

O agravamento da situação, após as diversas tentativas do Estado apresentadas anteriormente, levou o Congresso Nacional brasileiro a ampliar as atribuições das Forças Armadas por meio da LC nº 136, de 2010. O poder de polícia dado aos militares possibilita a atuação na faixa de fronteira e nos estados da federação que perderem a capacidade de se contrapor ao crime organizado. (BRASIL, 2010a)

Segundo o Relatório Mundial sobre Drogas de 2012, do UNODC, após a assunção da presidente Dilma Rousseff, o consumo de drogas no Brasil aumentou consideravelmente, passando a ocupar a segunda posição no ranking dos maiores consumidores de cocaína do mundo, atrás apenas dos EUA. (RODRIGUES *apud* UNODC, 2012<sup>28</sup>)

A histórica luta dos EUA, passando pelo incentivo a conferências internacionais, criação de leis, interferência externa e apoio financeiro em outros países não foi capaz de impedir a entrada das drogas em seu país.

O extenso histórico de interferências externas dos mais diversos tipos apresentados até o momento, passando por intervenções diretas, guerras, pressões sobre rotas de drogas fora do entorno estratégico brasileiro, apoio militar e financeiro nos países fronteiriços ao Brasil,

---

<sup>28</sup> UNODC. *World Drug Report 2012*. Viena: *United Nations publication*, 2012. Disponível em: <<https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/WDR-2012.html>>. Acesso em: 12 abr. 2021.

deve ser analisado por ocasião do desenvolvimento da Estratégia Naval brasileira, uma vez que podem ter efeito sobre as opções do crime transnacional de drogas e sobre o Brasil. As grandes dimensões da linha de fronteira, a elevada quantidade de vias fluviais, as correntes em direção ao Atlântico e a cobertura da vegetação característica da densa floresta amazônica facilitam a entrada dissimulada de traficantes aclimatados com a floresta amazônica colombiana e peruana. Estas mesmas características dificultam o patrulhamento pelos órgãos responsáveis pelo combate ao tráfico de drogas ilícitas.

Desta forma, acredita-se que tenha sido possível a apresentação da dimensão do problema do tráfico de drogas na fronteira. Tendo sido dada a ênfase nos aspectos de interesse para a MB, particularmente quanto aos rios, vias utilizadas no Brasil pelo tráfico de drogas da Colômbia e do Peru. Como a atuação do Estado brasileiro segue o princípio da legalidade, faz-se necessário estudo do arcabouço normativo brasileiro para pautar a atuação dos entes federados e em particular da MB.

### **3. ARCABOUÇO LEGAL**

O arcabouço legal vem sofrendo alterações que implicam na maior participação das Forças Armadas nos problemas cotidianos do país. A compreensão da legislação relacionada ao tema, e de como se deram suas alterações, são essenciais para uma melhor análise sobre a atuação da MB no que tange à sua participação no combate ao tráfico de drogas ilegais nos rios da região em estudo, assim como das capacidades necessárias para se contrapor ao problema.

O objetivo deste capítulo é apresentar a evolução da legislação afeta à questão das drogas e analisar a fundamentação legal para emprego da MB no combate ao tráfico de drogas ilícitas, com enfoque nas alterações decorrentes da LC nº 136/2010, que estendeu o poder de polícia também à MB na faixa de fronteira. (BRASIL, 2010a)

#### **3.1 Histórico do arcabouço legal afeto às drogas ilícitas no Brasil**

Em 1910, a legislação brasileira pouco regulamenta a questão dos psicotrópicos. A alteração desta situação se iniciou por influência dos EUA, que incentivaram a ocorrência da Conferência de Haia, em 1912. A participação brasileira fundamentou as autoridades com o embasamento necessário para o início da regulamentação nacional ocorrida em 1921, com a aprovação do Decreto nº 14.969, que previa a condenação por utilização de drogas para fins não médicos. Como consequência de novas informações trazidas em outras Conferências Internacionais que se seguiram, as leis brasileiras sofreram pequenas alterações nos anos de 1922, 1932, 1936 e 1938. Reformas significativas na legislação brasileira ocorreram a partir de 1967, em decorrência de decisões provenientes da Convenção Única da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1961. A Lei dos Tóxicos (Lei nº 6.368 de 1976) e a Lei 10.409, de 2002, inseriram o entendimento do traficante como criminoso, e do usuário de drogas ilícitas, como um doente. Assim, tratados assinados em Conferências e Convenções internacionais influenciaram a fundamentação legal sobre a questão das drogas no Brasil. Muitas destas, contavam com a participação ou apoio dos EUA. (RODRIGUES, 2012)

Em 1969, é editada a Lei de Segurança Nacional, voltada à repressão de ações de militantes e guerrilheiros contrários ao governo que executavam sequestros e assaltos para manter o movimento. Com esta alteração legal, passou a ocorrer o aprisionamento de criminosos comuns juntamente com militantes políticos, que possuíam conhecimento de técnicas de guerrilha e melhor nível intelectual. A troca de conhecimento entre estes grupos, no Presídio da Ilha Grande, deu origem à facção criminosa Comando Vermelho. Em 1990, é

promulgada a Lei nº 8.072, que inclui o tráfico de drogas na Lei de Crimes Hediondos, o que passa a obrigar os condenados ao cumprimento de dois terços da pena em regime fechado. Em 2006, o presidente Lula promulgou a Lei nº 11.343, que detalha e reforça o entendimento da necessidade de tratamento médico para usuários e encarceramento apenas para traficantes. (RODRIGUES, 2012; BRASIL, 2006a)

Analisando o arcabouço legal no que se refere à participação da Marinha no combate a ilícitos, observa-se que o Artigo 59, do Decreto nº 5.798, de 11 de junho de 1940, que aprovava o Regulamento para as Capitanias de Portos, definia o termo Polícia Naval como a atribuição dada às pessoas vinculadas à Diretoria de Marinha Mercante, para fiscalizar e exigir a fiel observância e o cumprimento das leis, regulamentos, disposições e ordens referentes à navegação e à Marinha Mercante (PINTO, 1989). O decreto não incluía como competência da Polícia Naval o combate a ilícitos.

Isto foi alterado a partir do Decreto nº 50.330, de 10 de março de 1961, do então denominado Regulamento do Tráfego Marítimo (RTM). Este novo decreto, também em seu Art. 59<sup>29</sup>, inclui na definição de Polícia Naval a repressão ao contrabando e ao descaminho em cooperação com as autoridades civis e militares. (BRASIL, 1961)

A atribuição de repressão ao contrabando e ao descaminho, apenas deixa de fazer parte da definição de Polícia Naval a partir de 1992, por ocasião da edição pelo Decreto nº 511<sup>30</sup>. Este decreto inverte a tendência e passa a retirar poder da MB no combate a ilícitos. Além de excluir a expressão “*repressão ao contrabando e ao descaminho*” do artigo, o legislador ainda insere o § 1º, onde deixa explícito que não compete à Polícia Naval a execução de ações preventivas e repressivas que sejam da alçada de outros órgãos federais, a não ser que seja solicitado. (BRASIL, 1992)

A Lei nº 9.537, de 1997, que trata da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA) e dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, substitui a expressão "Polícia Naval" por "Inspeção Naval"<sup>31</sup>. A Doutrina Militar Naval ressalta ainda que a Inspeção Naval (IN) é “atividade de **cunho administrativo**” (grifo do autor),

---

<sup>29</sup> O art. 59, do Decreto nº 50.114, de 1961, passa a ter a seguinte redação: " Por Polícia Naval deverá ser entendida a atribuição dada às pessoas vinculadas permanente ou temporariamente à Diretoria de Portos e Costas, para fiscalizar e exigir a fiel observância e cumprimento das leis, regulamentos, disposições e ordens referentes a navegação e à Marinha Mercante ao que preceitua este **regulamento inclusive estreita cooperação com as autoridades civis, e militares na repressão ao contrabando e ao descaminho.**" (grifo do autor)

<sup>30</sup> Decreto nº 511, de 27 de abril de 1992, Art. 269.

<sup>31</sup> Lei nº 9.537/1997, artigo 2º, inciso VII – Inspeção Naval - atividade que consiste na fiscalização desta lei, das normas e regulamentos dela decorrentes, e dos atos e resoluções internacionais, ratificados pelo Brasil, no que se refere exclusivamente à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, no mar aberto e em hidrovias interiores, e à prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas fixas ou suas instalações de apoio" (BRASIL, 1997[b])

voltada à salvaguarda da vida humana, à segurança da navegação e à prevenção da poluição ambiental. Ressalta, entretanto, que poderá contar com o reforço de Fuzileiros Navais em proveito da sua segurança, da mesma forma que a Patrulha Naval (PatNav). (BRASIL, 1997; BRASIL, 2017b)

Assim, a intenção do legislador de afastar os militares das atividades de combate a atividades ilícitas é evidenciada por ocasião das alterações propostas no Decreto nº 511, de 1992. A LESTA, de 1997, transfere para o ordenamento naval as alterações legais. (BRASIL, 1992; BRASIL, 1997)

Com o incremento da criminalidade, em 2004, as Forças Armadas começam a receber atribuições subsidiárias relacionadas aos problemas da sociedade brasileira. Neste ano, é promulgada a Lei do Tiro de Destruição (Decreto Presidencial nº 5.144), por meio da qual foi regulamentada a possibilidade de que aeronaves fossem derrubadas caso entrassem no espaço aéreo brasileiro sem autorização, instrumento importante, incentivado pelos estadunidenses<sup>32</sup>, para coibir os rotineiros voos do narcotráfico em direção ao Brasil. (BRASIL, 2004b)

A possibilidade de uma aeronave utilizada pelo tráfico ser abatida, já estava prevista no parágrafo terceiro do Art. 303 da Lei nº 9.614, desde 1998. Observa-se que, de longa data, o país já sentia a incapacidade de deter as aeronaves carregadas de drogas. Entretanto, esta lei estabelecia que, antes da destruição, deveriam ser esgotados os meios coercitivos legalmente previstos. Ainda assim, só poderia ocorrer para os casos previstos neste artigo e após a autorização do Presidente da República ou autoridade com sua delegação. (BRASIL, 1998b)

Em função do elevado número de restrições, a supracitada lei não foi funcional. Em 2004, por meio de Decreto presidencial, foi definido o protocolo a ser seguido até a realização do tiro de destruição. Entretanto, a manutenção excessiva de cuidados para que a Lei do Tiro de Destruição não condenasse a tripulação da aeronave, sem o devido processo legal, continuou a não fornecer o respaldo legal para a atuação da Força Aérea.

Pressionado, entre o medo de autorizar a derrubada de uma aeronave inocente ou deixar as drogas adentrarem livremente por meio do tráfego aéreo, o governo manteve o estabelecimento de um longo procedimento de checagem, que envolvia diversos itens a serem conferidos. Para ser considerada irregular a aeronave deveria não ter avisado previamente a entrada no espaço aéreo brasileiro. A ausência de definição da rota, a falta de plano de voo ou a identificação incorreta da aeronave, também deveriam ser avaliados. Ainda assim, as aeronaves irregulares deveriam ser avisadas por rádio sobre a possibilidade de serem derrubadas.

---

<sup>32</sup> Item 2.2 da presente tese que trata da Interferência estadunidense na história do tráfico de drogas. Antes do Brasil, Colômbia e Peru já haviam aprovado leis semelhantes. (RODRIGUES, 2010)

Como última medida, deveriam ser procedidos os tiros de aviso. (GUERREIRO, 2004)

Segundo matéria publicada pela Agência Brasil, na Amazônia, a falta de regulamentação deixava os militares de mãos atadas diante do tráfico. Em função da certeza de impunidade, os pilotos desrespeitavam os militares por meio de gestos, e até verbalmente, por rádio. “*“Pode vir embora, eles só tiram foto, não atiram”*”, afirma um dos traficantes em gravação realizada pela Polícia Federal no início deste ano na região amazônica”. (GUERREIRO, 2004)

Mesmo que os traficantes se assustassem com os disparos de advertências, seguissem a orientação da Força Aérea Brasileira (FAB) e pousassem, os militares não podiam efetuar a prisão em flagrante<sup>33</sup> após o pouso. A falta do poder de polícia mantinha a Lei do Tiro de Destruição de 2004 sem efetividade.

Na linha do apresentado pela matéria citada acima, o Ten-Brig do Ar Antonio Carlos Moretti Bermudez, Comandante da Aeronáutica, relatou em palestra ministrada ao Curso Superior de Defesa, as dificuldades enfrentadas em função da legislação da época<sup>34</sup>. Relatou, ainda, que, com o respaldo fornecido pela legislação atual, a FAB vem desestimulando o tráfico por meio aéreo. Apesar das constantes apreensões, o Brigadeiro destacou que não houve registros de disparos sobre aeronaves inocentes, ou mesmo a ocorrência de mortes durante a aplicação da Lei do Tiro de Destruição.

A título de comparação, o Decreto da Patrulha Naval, Decreto nº 5.129, de 6 de julho de 2004 dispõe sobre a Patrulha Naval, em seu artigo 4º § 4º trata do “tiro de advertência” na Patrulha Naval. (BRASIL, 2004a)

Vale mencionar que a aplicação do decreto está logo no Art. 1º, Parágrafo único. A Patrulha Naval, sob a responsabilidade do Comando da Marinha, tem a finalidade de implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, em AJB, na Plataforma Continental brasileira e no alto-mar, respeitados os tratados, convenções e atos internacionais ratificados pelo Brasil. (BRASIL, 2004a)

No que tange aos tratados, convenções e atos internacionais ratificados pelo Brasil, o Decreto nº 85.050, de 1980, promulga o Tratado de Cooperação Amazônica, concluído entre os Governos República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República da Colômbia, da República do Equador, da República Cooperativa da Guiana, da República do

---

<sup>33</sup> O ANEXO A apresenta uma análise do termo prisão em flagrante.

<sup>34</sup> Palestra proferida pelo Ten-Brig do Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ, Comandante da Aeronáutica, em 18 de março de 2021 ao Curso Superior de Defesa, sobre o tema: Políticas e Estratégias Nacionais do Comando da Aeronáutica.



Peru, da República do Suriname e da República da Venezuela. (BRASIL, 1980)

De acordo com o estabelecido nos tratados bilaterais entre as Partes e dos princípios e normas do Direito Internacional, as Partes asseguram-se mutuamente, a liberdade de navegação comercial no rio Amazonas e outros rios amazônicos internacionais, conforme os regulamentos fiscais e de polícia estabelecidos ou que se estabelecerem em cada país. Tais regulamentos deverão favorecer a navegação e o comércio e guardar entre si uniformidade. (BRASIL, 1980)

A liberdade de navegação em rio internacional, quando concedida por intermédio de tratado ou ato unilateral, não exclui o direito de o Estado ribeirinho exercer a sua jurisdição e o poder de polícia.

Também em 2004, é editada a LC nº 117 (BRASIL, 2004d), efetuando alterações na LC nº 97/1999, que estabelecia novas atribuições subsidiárias para as Forças. Em 2010, é aprovada a LC nº 136, alterando novamente a LC nº 97/1999, regulamentando a atuação de militares em missões de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e ampliando as competências das Forças para combate à ilícito (BRASIL, 2010a). Segundo matéria publicada por Tânia Monteiro no jornal “O Estado de São Paulo”, as Forças Armadas haviam dado entrada neste projeto de lei no Congresso Nacional com a finalidade de dar maior proteção jurídica aos militares. Militares que haviam participado das Operações Rio I e II nos anos de 1994 e 1995, ainda respondiam processos na Justiça Comum no ano de 2009, trazendo prejuízos a suas carreiras:

As Forças Armadas deverão ganhar mais poder de polícia e proteção legal para realizar operações típicas de manutenção de garantia da ordem. Estas mudanças fazem parte da proposta de novo texto para a LC 97 – a que o Estadão teve acesso. Em operações de vigilância na fronteira e demais ações ordenadas pelos poderes constituídos, Exército, Marinha e Aeronáutica podem revistar pessoas, veículos e instalações e fazer prisões em flagrante delito. (...)

Marinha, Exército e Aeronáutica ganham o poder de polícia que, hoje, só o Exército tem nas operações de repressão e prevenção nas fronteiras. Esse poder, que tinha vínculo só com ações de fronteira seca, passa a valer também no mar e **nos rios jurisdicionais**.

Para a aeronáutica, um direito novo e específico: com base na Lei do Tiro de Destruição, caças e aviões de interceptação da Força – que já tem o poder de controlar e perseguir o chamado tráfego aéreo ilícito, obrigando uma aeronave a fazer pouso forçado – poderão prender pilotos, tripulantes e passageiros em flagrantes e **entregá-los às autoridades judiciárias**.

A proposta pretende evitar situações como a da semana passada. Um pequeno avião carregado com 150 quilos de cocaína foi interceptado e obrigado, após ser alvejado com dois tiros de abate, a pousar em uma fazenda de Cristalina (GO), a 140 quilômetros de Brasília. Até avisar e mobilizar a Polícia Federal, a Aeronáutica, que não tem poder de prisão, deu tempo para os tripulantes fugirem (MONTEIRO, 2009) (grifo do autor).

### 3.2 Atividades ao encargo da MB

Segundo Ken Booth, em seu livro “Aplicação da lei, da diplomacia e da força no mar”, a missão tradicional das Marinhas é garantir a utilização do mar pelo seu país e estar pronta para evitar que outros o utilizem de maneira desvantajosa para sua nação (BOOTH, 1989). Neste contexto, é importante ressaltar que a destinação constitucional das Forças Armadas brasileiras é a defesa da Pátria e garantia dos poderes constitucionais e da “lei e da ordem”, como expresso no Art. 142, *caput*, da CF/88 (BRASIL, 1988).

A defesa da Pátria normalmente ocorre dentro de uma situação de anormalidade. Todavia, a missão da Marinha também é cumprida em tempo de paz, executando atividades que não são classicamente militares. Como observado no Art. 142 da Carta Magna, grande parte da destinação principal dada às Forças Armadas não está voltada ao combate a um inimigo externo, como pode-se observar no caso da “garantia dos poderes constitucionais” e da “lei e da ordem”. Outras atribuições, também não voltadas à defesa da Pátria, são importantes para a segurança da sociedade brasileira e muitas vezes só podem ser cumpridas pela Marinha. (BRASIL, 1988)

O emprego da Marinha, de forma a atender às demandas da sociedade e a segurança da nação, nos períodos de paz e de guerra, é a melhor forma de retribuir o elevado custo e o considerável esforço do país para a implementação do Poder Naval. Por conseguinte, a Marinha não pode se evadir de aplicar suas forças na proteção dos interesses marítimos nacionais, mesmo que ainda não estejam sendo ameaçados ou que se trate apenas de uma atribuição subsidiária. (PINTO, 1989)

A MB não defende os interesses do Brasil apenas em tempo de guerra. Mesmo em tempo de paz, a simples presença em áreas de plataformas de petróleo, cuja interrupção pode impactar de forma grave o país, é uma atribuição primordial na defesa dos interesses da Nação. Apesar de não estarem necessariamente situadas no espectro de guerra naval, a regulação, a fiscalização, as atividades de patrulha e patrulhamento, entre outras, são essenciais. Mais que isto, a dissuasão gerada pela simples demonstração de capacidade de proteção de bens componentes da Zona Econômica Exclusiva (ZEE), do meio ambiente essencial à atividade pesqueira, do tráfego marítimo ou da integridade de terminais e portos, é primordial.

Por outro lado, a elevada diversidade de tarefas a cargo da Marinha fica evidente na Doutrina Militar Naval (DMN). Segundo a DMN, a Marinha executa atividades de guerra e “não-guerra”. As atividades de “não-guerra” são divididas em “atividades de emprego limitado da força” e “atividades benignas”. As atividades de emprego limitado da força “*são aquelas em*

que a MB exercerá o poder de polícia para impor a lei ou um mandato internacional”<sup>35</sup>. Já as atividades benignas<sup>36</sup>, são aquelas nas quais a violência não tem parte em suas execuções, nem o potencial de aplicação da força é requisito. (BRASIL, 2017b)

Ao observar o Quadro 1, pode-se dimensionar a elevada quantidade de tarefas a cargo da MB. As PatNav e os patrulhamentos, responsáveis pelo combate a ilícitos, estão incluídos nas atividades de emprego limitado da força. Foram relacionadas ainda, na Tabela 1, as atividades a serem fiscalizadas pela PatNav. Observa-se, portanto, que o combate ao tráfico de drogas constitui apenas um dos tipos de ilícitos combatidos pelas PatNav e patrulhamentos. E que PatNav e patrulhamentos constituem apenas duas das diversas atividades de emprego limitado da força. Estas, somadas às atividades benignas, resultam em dezenas que, apesar de sua importância, não estão voltadas à defesa da Pátria.

É importante contextualizar que, para o cumprimento desta elevada quantidade de tarefas sob sua responsabilidade, a MB não conta com a possibilidade de ampliação do seu efetivo. No momento, inclusive, conforme determinação constante do Memorando nº 2 de 2017 do Comandante da Marinha<sup>37</sup>, se encontra em execução uma política de redução de número de pessoal. (BRASIL, 2017b)

Ademais, enquanto o combate às drogas tem como responsáveis outras instituições, que possuem estrutura, material, formação e treinamento específicos para sua repressão, a MB está estruturada para a defesa da Pátria nas AJB. E, caso a MB não cumpra esta missão, nenhuma outra instituição tem autoridade e capacidade de fazê-lo.

A MB deve buscar atender todas as demandas da sociedade. Desde a defesa da Pátria, nos períodos de guerra, até a segurança da nação, nos tempos de paz. Desta forma, demonstra-se à sociedade que as forças valem o esforço do país para a implementação do Poder Naval, além de colaborar com o que há de mais valioso na sua razão de existir: a segurança da Nação. Entretanto, ao avaliar a atuação da MB no combate ao tráfico de drogas, é importante ter em mente a elevada quantidade de tarefas a seu encargo e seu contexto atual.

---

<sup>35</sup> São atividades de emprego limitado da força: Operações de Garantia dos Poderes Constitucionais; Operações de GLO; Segurança durante Viagens Presidenciais em Território Nacional, ou em Eventos na Capital Federal; Ações Contra Delitos Transfronteiriços e Ambientais; Patrulha Naval; Inspeção Naval; Cooperação com Órgãos Federais; Operações de Retomada e Resgate; Segurança do Tráfego Marítimo; Operações de Paz; Operação de Evacuação de Não Combatentes; Segurança de Representações Diplomáticas.

<sup>36</sup> No que diz respeito à atividades benignas, a MB executa Operações Humanitárias; ACISO; Operações de SAR; Desativação de Artefatos Explosivos; Cooperação com o Desenvolvimento Nacional; Cooperação com a Defesa Civil; Participação em Campanhas Institucionais de Utilidade Pública ou de Interesse Social; Orientação e Controle da Marinha Mercante; Contribuição para a Formulação e Condução de Políticas Nacionais que digam Respeito ao Mar; Apoio ao Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro e Programas Sociais da Defesa.

<sup>37</sup> O Memorando nº 4 de 2021 do Comandante da Marinha tratou da Revisão da Redução dos efetivos autorizados da Marinha do Brasil, apresentou ajustes, entretanto manteve a redução de pessoal. (BRASIL, 2021)

A Marinha continuará a ser a Marinha de Guerra, focada no preparo e no emprego para negação do uso do mar, controle das áreas marítimas, projeção de poder sobre terra e contribuição para a dissuasão. Não permitir que prevaleça o emprego constabular da MB deve se constituir em princípio fundamental dos planejadores, por ocasião da avaliação estratégica quanto aos rumos da Força, sem se furtar ao atendimento de que existem demandas da sociedade que apenas a Marinha tem capacidade de atender.

### **3.3 Autoridade Marítima**

A observação do arcabouço legal é fundamental para aferir as atribuições da autoridade marítima. A Constituição Federal determina que as normas gerais a serem adotadas no emprego das Forças Armadas serão estabelecidas por LC. Cabem às Forças Armadas cinco atribuições subsidiárias segundo a LC nº 136, de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para o preparo e o emprego das Forças Armadas: 1 Participar de operações de paz<sup>38</sup>; 2 Cooperar com o desenvolvimento nacional e defesa civil<sup>39</sup>; 3 Participar de campanhas institucionais de utilidade pública<sup>40</sup>; 4 Zelar pela segurança pessoal das autoridades nacionais e estrangeiras em missões oficiais<sup>41</sup>; 5 Atuar contra delitos transfronteiriços e ambientais<sup>42</sup>. (BRASIL, 1988: BRASIL, 2010a)

No Art. 17 da Lei Complementar nº 97/1999, são apresentadas cinco atribuições subsidiárias sob a competência particular da Marinha<sup>43</sup>: 1 Orientação e controle da Marinha Mercante; 2 Segurança da navegação aquaviária; 3 Formulação e condução de políticas nacionais afetas ao mar; e 4 Implementação e fiscalização do cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos. No parágrafo único deste artigo é definido que é competência do Comandante da Marinha o trato dos assuntos dispostos neste artigo, e, em função disto, este é designado como "Autoridade Marítima" para esse fim. (BRASIL, 1999)

Desta forma, é possível conceituar "Autoridade Marítima" como autoridade responsável pelo conjunto de competências subsidiárias compostas pela formulação e condução de políticas nacionais a respeito do mar ou para execução da polícia administrativa do tráfego

---

<sup>38</sup> Lei complementar nº 97, de 1999, art. 15, caput.

<sup>39</sup> Lei complementar nº 97, de 1999, art. 16, caput.

<sup>40</sup> Lei Complementar nº 117, de 2004, art. 16, parágrafo único.

<sup>41</sup> Lei Complementar nº 136, de 2010, art. 16-A, parágrafo único.

<sup>42</sup> Lei Complementar nº 136, de 2010, art. 16-A.

<sup>43</sup> Lei complementar nº 97, de 1999, art. 17 inciso I a IV e Lei Complementar nº 117, de 2004, art. 17, inciso V.

aquaviário, com a finalidade de salvaguardar a vida humana e garantir a segurança da navegação, no mar aberto e em hidrovias interiores; e de prevenir a poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio. Pode-se concluir, ainda, que o Comandante da Marinha é responsável por conduzir a Marinha para, de forma conjunta com as demais Forças Armadas, participar de operações de paz; cooperar com o desenvolvimento nacional e defesa civil; participar de campanhas institucionais de utilidade pública; zelar pela segurança pessoal das autoridades nacionais e estrangeiras em missões oficiais; e atuar contra delitos transfronteiriços e ambientais.

### **3.4 Papel da MB após alterações decorrentes da Lei Complementar nº 136/2010**

A LC nº 97/1999 sofreu duas edições: a primeira, pela LC nº 117, de 2004, e a segunda, pela LC nº 136, de 2010. Neste item será analisado como estas duas alterações afetam a Marinha no que se refere ao combate ao tráfico de drogas. Serão apresentados a seguir estes três momentos: a lei inicial, a primeira alteração e a segunda alteração.

A lei inicial, promulgada em 1999, no *caput* do Art. 16, declara que cabe às Forças Armadas, como “atribuição subsidiária” geral, cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil. A lei passa, então, a apresentar o que cabe a cada Força individualmente. Esta lei, originalmente, não discriminava competências comuns às três Forças, apenas o que cabia a cada Força de forma particular. (BRASIL, 1999)

Nesta lei inicial, o legislador determinava que cabia à Marinha implementar e fiscalizar o cumprimento das leis nos rios e mares. Inclui ainda que, quando fosse necessário, em razão de competências específicas, a Marinha deveria operar em coordenação com os órgãos específicos<sup>44</sup>, não fornecendo autonomia para atuar de forma independente.

As responsabilidades atribuídas pela lei inicial para Força Aérea e para a Marinha são similares. As competências dadas à Marinha afetas à Marinha Mercante são similares às fornecidas à Aeronáutica no que se refere à aviação civil, nos Incisos I dos Artigos 17 e 18. Da mesma forma, a segurança do tráfego aquaviário abordada no Inciso II do Artigo 17, é replicada para segurança da navegação aérea no Inciso II do Artigo 18. Ainda buscando empregar as Forças Armadas de forma equivalente, os incisos III dos artigos 17 e 18 determinam que cabe à Marinha contribuir para a formulação e condução das políticas nacionais afetas ao mar, e à Aeronáutica, as afetas à política aeroespacial. Também determina que cabe ao Exército as

---

<sup>44</sup> Lei Complementar 97/1999, art. 17, inciso IV.

políticas nacionais que digam respeito ao Poder Militar Terrestre, demonstrando a intenção do legislador de equiparar as responsabilidades das Forças.<sup>45</sup> (BRASIL, 1999)

Neste momento, não cabe à FAB nenhuma ação voltada à fiscalização do cumprimento de leis, de forma isolada. Determinações neste sentido, foram incluídas na primeira edição, implementada pela LC nº 117, de 2004, que será tratada a seguir<sup>46</sup>.

As alterações inseridas na lei original<sup>47</sup> pela LC nº 117/2004 seguem uma mesma direção. A primeira alteração se refere ao *caput* do Artigo 16, que declarava inicialmente que cabia às Forças Armadas cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil como atribuição subsidiária “**geral**” (grifo do autor). Foi inserido um parágrafo único, apenas para especificar o que estava incluso no termo “geral”. Assim, fica explícito que “*a participação em campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social*” faziam parte das ações de caráter “geral” presente no *caput* do Artigo 16. A alteração é a primeira de várias, que ampliam a participação das Forças Armadas nos problemas nacionais. (BRASIL, 2004d)

A nova redação dada pela LC nº 117/2004, no Art. 13, § 3º e no Artigo 16, parágrafo único, passam a permitir a realização de exercícios operacionais com a **cooperação** (grifo do autor) com órgãos de segurança pública e outros órgãos públicos envolvidos. (BRASIL, 2004d)

Os efeitos desta alteração são sentidos nos anos que se seguem, com o emprego das Forças Armadas em campanhas institucionais de interesse social, como o combate à proliferação de mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor do vírus da Dengue. (UCHOA, 2008)

Esta edição da lei inicial inclui, também, uma nova responsabilidade para a Marinha<sup>48</sup>. O item V, do Artigo 17 declara que cabe à MB cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, **na repressão aos delitos com repercussão**, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução<sup>49</sup> (grifo do autor). A fim de aplicar o referido artigo, a Marinha determinou a aproximação dos Comandantes de Distritos Navais com os representantes regionais dos órgãos federais, para o recebimento de informações voltadas à orientação do planejamento de emprego dos meios distritais na fiscalização das leis nas AJB, por ocasião da realização das Patrulhas Navais<sup>50</sup>. A LC nº 117, de 2004, também determina ao Exército

---

<sup>45</sup> Lei Complementar 97/1999, art. 17, inciso I, II e III.

<sup>46</sup> Lei Complementar 97/1999, art. 18.

<sup>47</sup> Lei complementar nº 97/1999, de 1999.

<sup>48</sup> A cooperação com órgãos federais está prevista no inciso V do artigo 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004).

<sup>49</sup> Lei Complementar 117/2004, art. 17, inciso V.

<sup>50</sup> Item 4.8 da DMN.

Brasileiro<sup>51</sup> a cooperação com órgãos federais, para repressão aos delitos, no território nacional, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução. (BRASIL, 2014c; BRASIL, 2017b)

Para efeito deste trabalho, o conceito de delitos com repercussão se refere àqueles de relevância no que tange aos aspectos econômico, político, social ou jurídico. Sendo o nível de repercussão diretamente proporcional ao seu alcance geral. O ANEXO A apresenta, com maior abrangência, o conceito de delitos com repercussão.

No que se refere a Aeronáutica, o inciso inserido para fazer frente à repressão aos delitos deixa mais clara a intenção do legislador de que a Força não atue de forma isolada dos órgãos responsáveis. A lei passa a declarar que cabe a FAB atuar contra todos os tipos de tráfego aéreo irregular, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas, armas, munições e passageiros ilegais. Entretanto, especifica que a operação deve ser combinada com organismos de fiscalização competentes e, principalmente, declara que caberá aos organismos competentes a tarefa de agir após a aterragem das aeronaves envolvidas em tráfego aéreo ilícito<sup>52</sup>. Este procedimento se mostrou ineficaz como será apresentado a seguir, sendo corrigido pela LC nº 136, em 2010.

A LC nº 117, de 2004, passa a permitir apenas ao Exército que atue, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre<sup>53</sup>, contra delitos transfronteiriços, inclusive isoladamente. Já neste momento, o Exército recebe competência para executar ações de patrulhamento, revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves e prisões em flagrante delito. A intenção do legislador quanto à ampliação da competência do Exército é observada na adição do trecho “*contra delitos transfronteiriços, inclusive isoladamente*”. A partir desta edição, o Exército passa a poder atuar sem a presença dos órgãos responsáveis pelo combate ao tráfico de drogas, armas, munições e passageiros ilegais. (BRASIL, 2004d)

Como apenas o Exército tinha competência para atuar isoladamente, a Lei do Tiro de Destruição, regulamentada em 2004, não foi efetiva. Isto porque, após as aeronaves suspeitas de crimes serem obrigadas a realizar o pouso, os criminosos evadiam-se do local, em função dos militares da FAB só poderem efetuar a prisão juntamente com os órgãos competentes. Como não era possível a presença constante de agentes de cada órgão nas operações cotidianas, era

---

<sup>51</sup> Lei Complementar 117/2004, art. 17-A, inciso III.

<sup>52</sup> Lei Complementar 117/2004, art. 18, inciso VII.

<sup>53</sup> De acordo com a Constituição Federal, artigo 20, § 2º, regulado pela Lei 6.634/1979, compreende a região de 150 km de largura, paralela às linhas de fronteira terrestre do território nacional.

impossibilitada a prisão dos criminosos<sup>54</sup>. A LC nº 136/2010 corrigiu este problema.

No ano anterior ao da aprovação da lei, em 2009, o ministro Gilmar Mendes que, na época era o presidente do Supremo Tribunal Federal, declarou apoio ao emprego da Marinha e à Força Aérea no combate ao tráfico de drogas: *“Há uma crise na área de segurança pública. A droga vem de fora. Há um grande problema nas fronteiras. As Forças Armadas têm condições de monitorá-las.”* (JUNQUEIRA, 2009)

As alterações incluídas pela LC nº 136, de 2010, se iniciam ampliando a competência de atuar isoladamente, que era apenas do Exército, para as três Forças<sup>55</sup>. Desta forma, passa a caber às Forças Armadas, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, contra delitos transfronteiriços, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos. Ao declarar que as Forças podem atuar *“independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia”*, retira obstáculos à atuação. Em seguida, amplia, também, para as três Forças, a possibilidade de patrulhamento, revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves, assim como a possibilidade de executar prisões em flagrante. Ao ampliar o texto que dava poder de polícia ao Exército para as Forças Armadas<sup>56</sup>, a LC nº 136 amplia, também, esta competência de atuar isoladamente na faixa de fronteira no combate ao tráfico de drogas para cada uma das três Forças. (BRASIL, 2010a)

Em 2004, havia sido assinado o Decreto Presidencial nº 5.144, por meio do qual foi regulamentada a possibilidade de que aeronaves fossem derrubadas, caso entrassem no espaço aéreo brasileiro sem autorização. Entretanto, como apresentado anteriormente, a lei não teve efetividade, em virtude da necessidade de coordenação com o órgão responsável, para que fosse realizada a prisão dos tripulantes quando em solo. A LC nº 136, de 2010, resolve, também, o problema de falta de respaldo legal da Força Aérea, que passa a poder combater o tráfico de drogas isoladamente, trazendo efetividade à Lei do Tiro de Destruição. (BRASIL, 2004b; BRASIL, 2010a)

Uma análise comparativa simples demonstra que se o Artigo 16-A, que trata da competência das três Forças, solucionou a inefetividade da Lei do Tiro de Destruição, permitindo que a FAB atuasse isoladamente, sem a presença ou coordenação com os órgãos responsáveis, não seria razoável entender que a Marinha, que é abrangida pelo mesmo artigo, não poderia agir isoladamente. Isto apenas abriria uma lacuna insolúvel no combate ao tráfico

---

<sup>54</sup> Lei Complementar 117/2004, art. 18, inciso VII.

<sup>55</sup> Lei Complementar 136/2010, art. 16-A.

<sup>56</sup> Lei Complementar 136/2010, art. 16-A



nos rios na fronteira do Brasil, onde apenas a MB é capaz de atuar, em função de sua vocação fluvial. Ao incluir o termo “isoladamente” o legislador retira qualquer dúvida sobre a necessidade da presença de qualquer outro órgão competente. Ao transferir o texto do artigo, que expande o poder de polícia do Exército para as três Forças, deixa clara sua intenção de garantir a atuação da Marinha e da Aeronáutica também no combate a ilícitos, sem a necessidade de presença dos outros órgãos competentes.

Logo, pode-se concluir, quanto ao que cabe à MB, que, com o advento da LC nº 136/2010, passa a ser dever da Marinha atuar de ofício contra ilícitos, inclusive tráfico de drogas ilícitas, nas vias fluviais, sem que seja necessária a coordenação com outros órgãos. Entretanto, a inclusão nas competências particulares da Marinha, de um item similar ao Inciso VII do Art. 18, que detalha as competências da FAB, retiraria qualquer dúvida quanto à sua intenção. A experiência da FAB, quanto à Lei do Tiro de Destruição, deixa claro que não haverá efetividade sem a possibilidade de a Marinha atuar isoladamente no combate ao tráfico nas AJB da faixa de fronteira. (BRASIL, 2010a)

### **3.5 Poder de Polícia**

A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, em seu Art. 78, define poder de polícia como atividade pública que ao limitar direito, regula a prática de ato, em razão de interesse público<sup>57</sup>. Entretanto, ressalta, em seu parágrafo único, que este poder de polícia apenas será regular, caso tenha sido praticado por órgão competente dentro dos limites da lei, observando o devido processo legal e sem abuso ou desvio de poder (BRASIL, 1966). Darcy Fernando Brum, em seu artigo que trata especificamente sobre o poder de polícia da autoridade marítima brasileira, reúne diversas definições para poder de polícia:

“Entre nós, já se definiu poder de polícia como "a manifestação do poder público tendente a fazer cumprir o dever geral do indivíduo", segundo Aurelino Leal; "a faculdade ou poder jurídico de que se serve a Administração para limitar coercitivamente o exercício da atividade individual, em prol do benefício coletivo, assecuratório da estabilidade social", segundo Matos de Vasconcelos; "exercício do poder sobre pessoas e coisas, para atender ao interesse público" e "faculdade de manter os interesses coletivos, de assegurar os direitos individuais feridos pelo exercício de direitos individuais de terceiros", segundo Brandão Cavalcanti; "poder que tem por seu imediato objeto promover o bem comum subordinado a ele,

---

<sup>57</sup> “Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.” - Redação dada pelo ato Complementar nº 31 de 1966.

restringindo em seu benefício os direitos privados", segundo Guimarães Menegale; "conjunto de atribuições concedidas à administração para disciplinar e restringir, em favor do interesse público adequado, direitos e liberdades individuais", segundo Caio Tácito; "expressão em que se costuma sintetizar a competência discricionária da Administração, para quanto concerne à segurança, à ordem, à saúde e ao sossego públicos", segundo Seabra Fagundes; e "faculdade discricionária da administração de limitar a liberdade individual em prol do interesse coletivo", segundo Cretella Junior." (BRUM, 2010)

Neste contexto, para efeito deste trabalho, a definição “poder de polícia” empregada será a adotada por Luiz Otavio O. Amaral<sup>58</sup>: *“Poder de polícia é conceito jurídico atinente à adequação da rivalidade existente no binômio individual-grupal versus público-social, ou seja, é a limitação necessária de direitos daquele segmento em razão dos interesses e direitos desse outro.”* (AMARAL, 2002)

Ao tratar do Poder de Polícia avulta a necessidade de diferenciar os Conceitos de Polícia Administrativa e Judiciária. Ao diferenciá-los, Rosane Monjardin analisa questões importantes ao conceito de Poder de Polícia. A análise se fundamenta, eminentemente, na análise Art. 144 da CF, do parágrafo primeiro ao quinto.

Por meio do poder de polícia, o Estado limita os direitos individuais em favor do interesse público. O interesse público está relacionado à educação, meio ambiente, saúde, propriedade e segurança, entre outros. Logo, a Polícia Administrativa se divide de forma a abranger estes interesses: a Polícia Militar, a Polícia Florestal, a Vigilância Sanitária, as Forças Armadas e demais entidades com dever de fiscalização. A Polícia Administrativa se inicia e se completa no âmbito da função administrativa, com as ações preventivas para evitar possíveis danos contra bens, direitos e atividades, que poderiam ser causados por comportamentos irregulares. (MONJARDIN, 2015)

A MB, por ocasião das fiscalizações e concessões de licenças voltadas a segurança das navegações, a FAB, no que tange aos aspectos afetos a segurança do tráfego aéreo e o EB, no controle de armas e explosivos atuavam, mesmo antes de 2010, respaldados pelo Poder de Polícia Administrativo.

A Polícia Administrativa fiscaliza a habilitação para condução de embarcações e automóveis, comércio em locais proibidos, condições de alimentos, ou regularidade de ações em parques florestais. A Polícia Militar, conforme estabelecido no parágrafo quinto do Art. 145 da CF, ao fazer o policiamento preventivo e ostensivo exerce o papel de polícia administrativa.

---

<sup>58</sup> Luiz Otavio O. Amaral é advogado e professor de Direito da Universidade Católica de Brasília. Foi professor de Direito na UnB e UDF, diretor da Faculdade de Direito da UDF, professor de Academias de Polícia da PM/DF e assessor do Ministério da Justiça e da Desburocratização/PR. É autor dos livros "Relações de Consumo" (4 v.); "O Cidadão e Consumidor" (co-autor); "Comentários ao Código Defesa do Consumidor", coord. Prof. Cretella Junior (Ed. Forense) e "Legislação do Advogado", MJ, 1985; dentre outros

A sua simples presença em determinados locais inibe a execução do crime, o que também ocorre com a patrulha marítima.

A ação da Polícia Administrativa é majoritariamente preventiva, mas pode, também, ser repressiva. É preventiva, quando se proíbe o porte de arma ou a condução de embarcações. É repressiva quando apreende a arma usada indevidamente ou a licença para condução de uma embarcação, em função de algum ilícito cometido. Em ambos, busca impedir que condutas individuais irregulares causem problemas coletivos. (MONJARDIN, 2015)

Por outro lado, a Polícia Judiciária é uma atividade executada por órgãos de segurança especializado, como a Polícia Civil e a Polícia Federal, a fim de reprimir a atividade ilegal por meio de captura dos infratores da lei. Suas ações são repressivas e ostensivas, incidindo sobre pessoas. A Polícia Judiciária é regulada pelo Código de Processo Penal. Ela auxilia o Poder Judiciário a aplicar a lei ao caso concreto, com o objetivo principal de investigar delitos ocorridos. Apesar da natureza eminentemente repressiva, pode-se considerar que, ao contribuir para a punição do infrator, também tem caráter preventivo, uma vez que desestimula o indivíduo de voltar a cometer a infração. (MONJARDIN, 2015)

A Polícia Judiciária executa oitiva de testemunhas, inspeções, formulação de inquéritos e perícias em determinados locais e documentos, convocação de indiciados voltadas à apuração de ilícitos penais cometidos e ao fornecimento de subsídios à justiça para o julgamento do contraventor. (MONJARDIN, 2015)

A polícia administrativa (ou poder de polícia) se propaga por toda a administração, e a polícia judiciária concentra-se na Polícia Civil, no âmbito estadual, e na Polícia Federal, em aspectos específicos, conforme parágrafo 1º e 4º do Art. 144 da CF. (BRASIL, 1988)

De forma simplificada, pode-se afirmar que a Polícia Administrativa tem cunho predominantemente preventivo e visa evitar a ocorrência da irregularidade, enquanto a Polícia Judiciária tem caráter majoritariamente repressivo e é voltada a apurar ilícitos penais cometidos e seu autor. Logo, o poder de polícia não se limita ao uso da força. Pode ser aplicado ao âmbito administrativo por meio da aplicação de multas, cassação ou não concessão de licença, fiscalização etc. O Poder de Polícia Administrativa é um dos poderes da administração pública.

Quanto à competência para o combate ao narcotráfico, conforme § 1º do Art. 144 da Constituição Federal, que trata da segurança pública, é competência da Polícia Federal o combate aos crimes relacionados ao tráfico de drogas internacional<sup>59</sup>. (BRASIL, 1988)

---

<sup>59</sup> “§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (...) II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;”

Segundo sua missão constitucional, prevista no Artigo nº 142 da CF, as Forças Armadas<sup>60</sup> destinam-se à “*defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem*”. Logo, as atribuições principais das Forças Armadas são a defesa da Pátria, a garantia dos poderes constitucionais e a garantia da lei e da ordem. Entretanto, conforme apresentado no item anterior deste trabalho, o Artigo 16-A da LC nº 136, de 2010, ampliou as competências das Forças Armadas, dando-lhes, como **atribuição subsidiária**, a responsabilidade de atuar contra delitos transfronteiriços<sup>61</sup> (grifo do autor).

O Art. 301 do Código de Processo Penal declara que qualquer pessoa pode efetuar uma prisão em flagrante. Entretanto, as autoridades policiais devem prender quem seja encontrado em flagrante delito. Logo, a partir da edição da LC nº 136, de 2010, o militar das Forças Armadas passa a ter o dever de efetuar a prisão em flagrante, nas águas interiores situadas na faixa de fronteira, contra delitos transfronteiriços<sup>62</sup>, podendo, inclusive, ser responsabilizado pelo não cumprimento deste dever. (BRASIL, 1941; BRASIL, 2010a)

No que tange aos Incisos I e II do Art. 16-A da LC nº 136, de 2010, não há dúvidas quanto à sua execução. Também, não há dúvidas quanto ao dever das Forças de combater o tráfico de drogas. Porém, no que diz respeito ao Inciso III, que trata da prisão em flagrante, permanece uma lacuna no tocante à sua execução. O Inciso IV do § 1º do Art. 144 da Constituição Federal<sup>63</sup>, que trata da segurança pública, declara que se destina à Polícia Federal exercer as funções de polícia judiciária da União “com exclusividade”. Logo, cabe à PF a lavratura dos autos de prisão em flagrante afetos às apreensões de drogas ilícitas na faixa de fronteira. O próprio Art. 16-A da LC nº 136, de 2010, reforça o entendimento de que a MB não poderá efetuar a lavratura do auto de prisão por se tratar de competência exclusiva da PF: “*Cabe às Forças Armadas... “preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias”, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, contra delitos transfronteiriços ...”*”. (BRASIL, 1988; BRASIL, 2010a)

---

<sup>60</sup> “Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.”

<sup>61</sup> “Art. 16-A. **Cabe às Forças Armadas**, além de outras ações pertinentes, também como **atribuições subsidiárias**, preservadas as **competências exclusivas das polícias judiciárias**, **atuar**, por meio de ações preventivas e repressivas, **na faixa de fronteira** terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, **contra delitos transfronteiriços** e ambientais, **isoladamente** ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de: I - patrulhamento; II - revista de pessoas, veículos terrestres, embarcações e aeronaves; e III - **prisões em flagrante** delito (grifo nosso)”

<sup>62</sup> Inciso III do artigo 16-A da LC nº 136 de 2010.

<sup>63</sup> “§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (...) IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.”

Portanto, mesmo tendo a LC nº 136, de 2010, atribuído às Forças Armadas a competência para efetuar a prisão em flagrante no caso de cometimento de crimes transfronteiriços na faixa de fronteira, a Marinha não poderá lavrar o auto de prisão, visto que, segundo a Constituição, esta ação é de competência exclusiva das polícias judiciárias (neste caso a PF). Esta limitação legal obriga um navio em PatNav, que tenha efetuado uma prisão em flagrante na faixa de fronteira, a deslocar o criminoso para um local onde haja um posto da PF, para lavratura do auto de prisão em flagrante delito. (BRASIL, 2010a)

A Figura 10 ilustra o posicionamento dos Departamentos da Polícia Federal (DPF) na fronteira com a Colômbia (São Gabriel da Cachoeira e Tabatinga). Na fronteira com o Peru, há órgãos da PF em Cruzeiro do Sul, Santa Rosa do Purus e Assis Brasil, como pode-se visualizar na Figura 11.

Em função das características geográficas da região, o número de estradas é baixo e as poucas existentes apresentam péssimo estado de conservação. Os rios, que são as verdadeiras vias de deslocamento, possuem contornos que ampliam as distâncias. Logo, dependendo do local em que tenha ocorrido uma prisão em flagrante, pode-se levar um tempo maior do que o delimitado em lei para a apresentação ao juiz competente. O auto de prisão em flagrante, acompanhado de todas as oitivas colhidas, deverá ser encaminhado ao juiz competente dentro de 24 horas após a prisão, segundo o Artigo 306 da Lei nº 11.449, de 2007<sup>64</sup>. O transporte aéreo poderia mitigar o problema, entretanto a Capitania Fluvial de Tabatinga e as Agências de Cruzeiro do Sul e Eirunepé não possuem aeronaves orgânicas. (BRASIL, 2007)

Logo, é atribuição subsidiária da Marinha atuar contra delitos transfronteiriços na faixa de fronteira, inclusive sem a presença da PF<sup>65</sup>. A PF atua na prevenção e repressão ao tráfico ilícito de drogas ilegais, que caracterizam uma das suas atribuições principais<sup>66</sup>. (BRASIL, 2010a)

Assim, apesar de não ser sua atribuição principal, cabe à MB atuar contra delitos transfronteiriços e ambientais na faixa de fronteira, mesmo isoladamente, por meio de patrulhamento. Podendo, inclusive, efetuar revista de pessoas e embarcações, assim como prisões em flagrante delito. Entretanto, a MB não poderá lavrar autos de prisão em flagrante, uma vez que esse ato se trata de uma competência exclusiva das polícias judiciárias, preservada

---

<sup>64</sup> “Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou a pessoa por ele indicada (Redação dada pela Lei nº 11.449, de 2007).

§ 1º Dentro em 24h (vinte e quatro horas) depois da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.”

<sup>65</sup> Artigo 16-A incluído na LC nº 97 de 1999 pela LC nº 136 de 2010.

<sup>66</sup> Inciso II do § 1º do Art. 144 da Constituição Federal.

pelo Art. 16-A da LC nº 136, de 2010, e pelo Inciso IV do § 1º do Art. 144 da CF. A falta da autoridade legal para a MB lavrar o auto de prisão em flagrante, e a obrigação de apresentá-lo ao juiz competente dentro de 24 horas após a prisão, combinados com a escassez de postos da PF e com as dificuldades de deslocamento na Amazônia dificultam a atuação da Marinha no combate ao tráfico de drogas na faixa de fronteira do Brasil com a Colômbia e com o Peru.

Desta forma, foi possível acompanhar a evolução da legislação afeta à questão das drogas e depreender que a participação das Forças no seu combate varia historicamente, conforme variam os índices de criminalidade.

Após análise da fundamentação legal para emprego da MB no combate a ilícitos, com enfoque nas alterações decorrentes da LC nº 136/2010, foi possível depreender que a Marinha tem poder de polícia para atuar contra ilícitos na faixa de fronteira, entretanto, algumas alterações legais podem ampliar sua efetividade. (BRASIL, 2010a)

Segundo o doutor Diego Ornellas<sup>67</sup>, o Inciso V do Art. 17 da LC nº 97, de 1999, passa a impressão de que a atuação da Marinha é apenas de apoio aos demais órgãos, o que aparentemente restringiria a sua atuação. Contudo, a leitura dos demais incisos do Artigo 17, e em especial do Artigo 16-A, conferiu legitimidade às Forças Armadas para atuar como Agências de combate ao crime transfronteiriço, sem que isso importe em violação à Constituição do Brasil.

A análise do arcabouço normativo brasileiro que pauta a atuação da MB contra o tráfico de drogas, principalmente após as alterações decorrentes da LC nº 136/2010, contribuiu com o propósito deste trabalho ao possibilitar a compreensão do papel legal da Marinha no combate a este ilícito. No próximo capítulo, será apresentado como a MB elaborou seus documentos de alto nível para aplicação pautada neste arcabouço legal.

---

<sup>67</sup> Entrevista realizada com o Dr. Diego Ornellas, integrante da Advocacia-Geral da União, em 25 de maio de 2021. Atualmente encontra-se cursando o Curso Superior de Defesa na Escola Superior de Guerra.

#### 4. ORIENTAÇÕES DOS DOCUMENTOS DE ALTO NÍVEL

Os documentos de alto nível fornecem orientações a fim de unificar e direcionar os esforços em prol dos mesmos objetivos. Estabelecem, ainda, estratégias e ações para atingir estes objetivos. O conhecimento destas orientações é importante para a análise da atuação da MB no que tange à participação no combate ao tráfico de drogas ilegais nos rios da região em estudo, bem como para o planejamento das capacidades para esta atuação.

O objetivo, neste capítulo, é verificar se os objetivos, estratégias e ações estratégicas elaboradas pela Marinha são aderentes aos objetivos e estratégias de defesa estabelecidos para o país. Será verificado, ainda, quais são as determinações à MB, no que tange ao combate ao narcotráfico.

De acordo com o Plano Estratégico da Marinha 2040 (PEM-2040), estratégia representa o caminho para alcançar um objetivo, a forma como uma organização emprega os seus pontos fortes e mitiga os fracos, sejam eles reais ou apenas potenciais, para atingir seus objetivos, observando as oportunidades e ameaças do ambiente externo (BRASIL, 2020b). Segundo o Glossário das Forças Armadas, estratégia naval é a *“arte de prever o emprego de meios navais, visando à consecução ou manutenção de objetivos fixados pela política e orientar a aplicação de tais meios durante os conflitos”*. (BRASIL, 2015b, p. 110)

À luz das leis, foram sendo estabelecidos documentos com objetivos e estratégias decorrentes nos níveis abaixo, até que fossem desenvolvidas no nível da Marinha as Ações Estratégicas Navais (AEN). Será verificado, neste capítulo, se foram criadas AEN para o cumprimento das atribuições legais dadas à Marinha, relacionados ao combate ao tráfico de drogas.

No que se refere ao planejamento da defesa, a PND se trata do documento condicionante de mais alto nível decorrente do arcabouço legal. A PND estabelece os objetivos em prol da defesa nacional e fornece orientações para o preparo e o emprego dos setores militar e civil, em todas as esferas do poder nacional. Logo, a PND tem o propósito de garantir que o estado brasileiro atinja seus objetivos, a despeito das ameaças, maximizando suas capacidades por meio da coordenação e da integração dos diversos setores da sociedade. (BRASIL, 2020c)

A Estratégia Nacional de Defesa (END) é o documento decorrente da PND, que apresenta “como” os diversos segmentos do estado brasileiro alcançarão os objetivos estabelecidos. Isto é, as expressões do poder nacional saberão como cada medida será implementada. Logo, a PND descreve os Objetivos Nacionais de Defesa (OND), enquanto a END define as Estratégias de Defesa (ED) para alcançar estes objetivos. (BRASIL, 2020c)

Não cabe detalhar a PND e a END, que abordam tarefas de toda ordem, passando por todas as Forças. Serão analisados apenas os aspectos afetos ao combate ao narcotráfico.

Já no nível da MB, a Política Naval orienta seu planejamento estratégico e tem como propósito estabelecer os Objetivos Navais (OBNAV) a serem alcançados. A MB planeja o emprego do poder naval de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidos na PND e na END. Os OBNAV consubstanciam a Política Naval e são os objetivos de mais alto nível estabelecidos pela MB, que orientarão o planejamento estratégico da instituição, a fim de viabilizar o alcance de sua visão de futuro para 2039. (BRASIL, 2019)

O Plano Estratégico da Marinha (PEM-2040) é um documento de alto nível que orienta o planejamento de médio e longo prazo, fundamentado nos OBNAV, na sua cadeia de valores e visão de futuro<sup>68</sup>. Ele apresenta as EN para o cumprimento da missão da Força<sup>69</sup>. É uma ferramenta que permite a gestão das fraquezas e oportunidades do ambiente, mitigando os pontos fracos e utilizando os pontos fortes da instituição. É condicionado pelos documentos de alto nível apresentados anteriormente e pela legislação em vigor e orienta a apresentação das ações para alcançar os objetivos estabelecidos na Política Naval. (BRASIL, 2020b)

Assim sendo, os OBNAV estão alinhados aos OND, que orientam os esforços de forma a reunir as capacidades em prol da consecução dos objetivos do país. Caso haja orientações para que a Marinha atue contra ilícitos, deve ocorrer o estabelecimento de AEN com este fim. A falta da participação da MB neste esforço nacional, pode abrir uma lacuna que outras instituições não sejam capazes de fechar. A coordenação com órgãos de segurança pública e a cooperação com os países limítrofes sofrerá uma análise separada, em função de sua importância.

#### **4.1 Coordenação com órgãos de segurança pública e cooperação com os países limítrofes**

Existem orientações voltadas a adoção da coordenação com órgãos de segurança pública e a cooperação com os países limítrofes para combate às atividades ilícitas, na PND na

---

<sup>68</sup> Visão de futuro da MB: “A Marinha do Brasil será uma Força moderna, aprestada e motivada, com alto grau de independência tecnológica, de dimensão compatível com a estatura político-estratégica do Brasil no cenário internacional, capaz de contribuir para a defesa da Pátria e a salvaguarda dos interesses nacionais, no mar e em águas interiores, em sintonia com os anseios da sociedade”

<sup>69</sup> A missão da MB, é: “Preparar e empregar o Poder Naval, a fim de contribuir para a defesa da Pátria; para a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem; para o **cumprimento das atribuições subsidiárias previstas em Lei**; e para o apoio à política externa”.



END e na Política Naval. Determinações neste sentido já estão presentes na missão da Marinha, que determina que seja realizado o preparo e emprego do Poder Naval, a fim de contribuir para a defesa da Pátria, para o **cumprimento das atribuições subsidiárias** previstas em lei e para o **“apoio à política externa”**. (grifo do autor) E, conforme apresentado no capítulo anterior, as atribuições subsidiárias presentes na LC nº 97, de 1999 determinam cooperação com órgãos federais para repressão a delitos.

Estas questões seguem presentes nos documentos decorrentes. Uma das etapas da PND é a análise do ambiente nacional. As atividades ilícitas transnacionais são apresentadas nesta análise como ameaças. Nela, o documento já recomenda a atuação coordenada entre os órgãos de defesa e de segurança pública, e de cooperação com os países limítrofes como soluções:

2.2.12. As fronteiras demandam atenção, na medida em que por elas transitam pessoas, mercadorias e bens, integrando regiões e aproximando o País de seus vizinhos, ao mesmo tempo em que por elas são perpetradas **atividades ilícitas** que assumem natureza **transnacional**, de forma que sua permeabilidade requer constante vigilância, **atuação coordenada entre os órgãos de defesa e os de segurança pública** e estreita **cooperação com os países limítrofes**. (grifo do autor). (BRASIL, 2020c, p.14)

O assunto volta à baila na PND, por ocasião da apresentação dos quinze pressupostos básicos componentes da concepção política da defesa nacional brasileira. Dois destes pressupostos destacam a importância do relacionamento internacional para o combate ao narcotráfico. O pressuposto VIII, determina que seja privilegiada a **cooperação no âmbito internacional e a integração com os países sul-americanos**, visando a encontrar soluções integradas para **questões de interesses comuns**. Igualmente no pressuposto XI, está presente a orientação para **participar de operações internacionais**, a fim de contribuir para a estabilidade mundial e o **bem-estar dos povos**. Não há como questionar sua utilidade no combate ao narcotráfico, tendo em vista o mal que as drogas trazem a todas as nações (grifo do autor).

O produto principal da PND são os OND. O Quadro 2 apresenta, de forma simplificada, a relação dos OND, as ED e as Ações Estratégicas de Defesa (AED). O OND-2 é *“Assegurar a capacidade de defesa para o cumprimento das missões constitucionais das Forças Armadas”*. Para alcançá-lo, na END são estabelecidas ED e AED. Entre as ED criadas para atingir o OND-2 estão as ED-11, ED-15 e ED-16. Na ED-11 é prevista a estratégia de *“contribuição para a atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais”* (ED-11)<sup>70</sup>. A ED-15 busca o incremento de esforços conjuntos pelos países da região, para solução de problemas

---

<sup>70</sup> A presente estratégia refere-se às atribuições subsidiárias das Forças Armadas, em cooperação com as diversas agências e instituições públicas nas instâncias dos três Poderes, empenhadas na manutenção do bem-estar da população e na conservação do nível de segurança no seu sentido amplo.

comuns. A ED-16 determina que sejam mantidas atividades entre o Setor de Defesa brasileiro e os congêneres estrangeiros, voltados ao desenvolvimento de um ambiente de camaradagem, cooperação e conhecimento mútuo. (BRASIL, 2020c)

Fica evidente a relevância dada pela PND e pela END para a cooperação interagências e para cooperação internacional.

A Política Naval segue a mesma linha que a PND e determina que os setores da Marinha observem determinados pressupostos básicos na busca dos OBNAV. Em um deles orienta que seja privilegiada a cooperação naval na esfera internacional e a interação com países sul-americanos, a fim de encontrar soluções integradas para problemas comuns. Em outro pressuposto recomenda a participação em operações internacionais.<sup>71</sup> (BRASIL, 2019)

Portanto, ao alcançarmos o nível Marinha, ainda estão presentes orientações voltadas à busca de integração com os países vizinhos decorrentes dos objetivos e estratégias nacionais. Compreender as peculiaridades e necessidades de cada país, permite o incremento da confiança, sincronização das ações e o compartilhamento de informações, fortalecendo o combate às drogas. Além disso, facilita a execução de operações conjuntas ou coordenadas. Como previamente apresentado, as características da floresta e a baixa densidade populacional da região facilitam o escoamento de drogas, sendo o compartilhamento de informações e a coordenação dos esforços essenciais ao seu combate.

A Política Naval volta a abordar esta questão ao estabelecer os objetivos navais. O quinto OBNAV trata do apoio à política externa. Este simplesmente transfere as orientações provenientes da PND e END. A interação com forças navais com interesses comuns é indicada como um importante fator para manutenção de uma zona livre de perturbações e de ameaças irregulares. Este objetivo naval recomenda, como postura estratégica a ser adotada, a busca de um ambiente de cooperação com as marinhas amigas e órgãos de segurança dos países vizinhos. A tradição brasileira de diálogo e de convivência harmoniosa é citada como parte do combate às ameaças irregulares. Assim, a Política Naval orienta que seja buscada a interação com as forças navais dos países vizinhos com interesses comuns. (BRASIL, 2019)

Já o PEM-2040 ressalta a presença de forças hostis e movimentos adversos que podem fazer uso de hidrovias fluviais na fronteira, para fins de logística e comércio ilegal. Destaca ainda que a segurança de hidrovias importantes por onde ocorre a navegação internacional é motivo de preocupação. (BRASIL, 2020b)

O relacionamento internacional foi orientado como caminho para o combate às

---

<sup>71</sup> Exemplo: Operações BRACOLPER realizadas pelo Com<sup>9</sup>DN, juntamente com Peru e Colômbia.

atividades ilícitas em todos os documentos decorrentes desde a PND. O próprio PEM-2040 ressalta a presença de forças hostis e movimentos adversos fazendo uso de hidrovias fluviais na fronteira, para fins de logística e comércio internacional ilegal. Quanto à cooperação com outros órgãos públicos ligados ao combate ao narcotráfico, o PEM-2040 estabelece uma AEN. A Obtenção da Capacidade Operacional Plena - 4 (OCOP-4) determina a obtenção da capacidade operacional plena com a finalidade de “*ampliar a capacidade da MB em termos de interoperabilidade e de operações interagências*”. Entretanto, por ocasião do estabelecimento das AEN afetas ao apoio à política externa nenhuma ação afeta ao combate a ilícitos foi recomendada. (BRASIL, 2020b)

Apesar da própria Política Naval, ao tratar do Apoio à Política Externa, declarar: “*a interação de forças navais com interesses comuns nessa área é um importantíssimo fator para mantê-lo como uma zona de paz livre de perturbações político-estratégicas e de ameaças irregulares*”, não foram estabelecidas estratégias e ações estratégicas relacionadas à política externa voltadas ao combate a ilícitos. O OBNAV voltado ao “apoio à política externa” brasileira tem como Estratégias Navais decorrentes apenas a ZOPACAS (EN-5.1) e as Operações de Paz e Humanitárias (EN-5.2). (BRASIL, 2020b)

Verifica-se que o PEM-2040, ao apresentar ações apenas voltadas à ZOPACAS (EN-5.1) e às Operações de Paz e Humanitárias, quando trata do apoio à política externa, perde a oportunidade de estímulo à solução de problemas comuns, conforme previsto nos documentos de alto nível. A Colômbia e o Peru vêm lutando contra o tráfico há décadas. A presença do Brasil neste processo permitiria a economia de meios e a redução de esforços neste objetivo comum. A Marinha reconhece que se trata de uma questão importante, tanto que a Política Naval mantém as análises apresentadas na PND e na END. Contudo, não são previstas estratégias e ações voltadas diretamente ao seu cumprimento. Ademais, destaca-se que, na ausência do Brasil neste processo, muitas das decisões tomadas podem contrariar os interesses brasileiros. Neste contexto, pode-se citar as bases estadunidenses instaladas na Colômbia, em 2009, sob o argumento de combate ao tráfico, contrariando a posição do governo brasileiro, conforme apresentado no Capítulo 2.

Por fim, mesmo não havendo EN e AEN neste sentido, são desenvolvidas periodicamente as operações BRACOLPER pelo Comando do 9ºDN (Com9ºDN), com a participação das Marinhas do Brasil, Colômbia e Peru, reforçando o entendimento da importância deste relacionamento internacional. Estas operações estão em sintonia com o direcionamento dos documentos de alto nível. Sugere-se a implementação de EN e AEN diretamente voltadas à utilização da cooperação com os países limítrofes como ferramenta para

o combate ao tráfico de drogas, a fim de atender a missão legal da Marinha, os objetivos e estratégias nacionais e nas análises do ambiente e pressupostos da Política Naval.

#### 4.2 Ação Estratégica Naval - Marítima 3

A cooperação internacional estava presente em todos os documentos decorrentes. Este fato facilitou que a análise fosse efetuada partindo dos documentos de mais alto nível e seguindo em direção aos decorrentes. Entretanto, o fato de algumas AEN atenderem a vários OBNAV dificulta que determinados assuntos sejam analisados desta forma. Logo, diferentemente da análise anterior, esta avaliação seguirá o caminho contrário, partindo dos documentos de alto nível da Marinha e seguindo em direção aos nacionais.

Durante o desenvolvimento do raciocínio neste item, o Quadro 3 ajuda na compreensão da relação entre OBNAV, EN e AEN. Da mesma forma, o Quadro 2 apresenta a correlação entre OND, ED e AED.

Por ocasião do planejamento apresentado no PEM-2040, a Marinha apresentou a AEN - Marítima 3, com a determinação de *“incrementar a realização de inspeção naval, patrulhamento e patrulha naval”*. Esta AEN estava voltada ao atendimento da EN 2 - Segurança Marítima. Esta estratégia, por sua vez, visava reduzir o número de incidentes/acidentes, e incrementar a capacidade de cooperação da Marinha, para a fiscalização das AJB, a fim de garantir os direitos de soberania do país. Com esta estratégia, busca-se o atendimento do *“OBNAV 2 - Prover a Segurança Marítima”*. (BRASIL, 2020b)

Esta ação estratégica vai apoiar a atribuição legal de combate a ilícitos por ocasião da realização de patrulhamento e PatNav. Conforme observado na Tabela 3, AEN Marítima 3 cumpre diversas tarefas. Desta forma, contribui para o atendimento de diversas ações estratégicas de defesa estabelecidas pelo MD. Como, por exemplo, a AED-25 que visa incrementar as capacidades das Forças Armadas para contribuir na prevenção e no enfrentamento às redes criminosas transnacionais. Esta AED atende ao objetivo de defesa OND II - Assegurar a capacidade de defesa para o cumprimento das missões constitucionais das Forças Armadas.

Apenas a AEN – Maritima-3 determina o desenvolvimento de ações com maior direcionamento ao combate a ilícitos. Entretanto, o texto da sua descrição não é claro.

A determinação da *“AEN – Maritima-3 é: “incrementar a realização de Inspeção Naval (IN), Patrulhamento (PTMTO) e Patrulha Naval (PATNAV)”* (BRASIL, 2020b, p. 64). Segundo o Decreto nº 5.129, de 6 de julho de 2004, a Patrulha Naval é uma atividade sob a

responsabilidade da MB que visa fiscalizar e implementar leis e regulamentos nas AJB (BRASIL, 2004a).

Sendo o combate a ilícitos uma atribuição subsidiária prevista em lei, esta AEN inclui este combate. Contudo, sua descrição determina que seja ampliada a capacidade de executar ações que permitirão o emprego do Poder Naval de forma coercitiva “em prol da segurança marítima”. O emprego da expressão “em prol da segurança marítima”, traz dúvidas sobre se a ação está voltada ao combate a ilícitos ou apenas a questão de segurança à navegação.

A análise da EN atendida por esta AEN leva ao mesmo entendimento. Esta AEN é voltada ao atendimento da “EN-2 - Segurança Marítima”, que visa reduzir o número de incidentes e acidentes de navegação na AJB e **ampliar o número de operações e cooperações que promovam a fiscalização das AJB**, garantindo a soberania nacional. (grifo do autor) (BRASIL, 2020b)

Logo, esta ação estratégica é voltada tanto à segurança da navegação, quanto à fiscalização do cumprimento das leis, nas quais estão inseridas o combate ao narcotráfico.

Entende-se ainda, que a expressão “em prol da segurança marítima”, da descrição da AEN – Marítima-3, deveria ser substituída pela expressão “nos termos da lei” de modo a incluir todas as tarefas que a lei determine à Marinha. Desta forma, o texto final seria: AEN – Marítima-3: Descrição: ampliar a capacidade de executar ações que permitirão o emprego do poder naval de forma coercitiva nos termos da lei. (BRASIL, 2020b)

As Ações Estratégicas estabelecidas pela Marinha muitas vezes atendem a diversas estratégias e contribuem com diversos objetivos de defesa e atribuições legais. Por exemplo, ao cumprir os programas de aquisição de meios, vários objetivos de alto nível são atendidos. Tendo em vista isto, será feita a seguir uma análise dos OBNAV que atendem de forma “indireta” a atribuição legal de combate ao tráfico de drogas ilegais. Uma visão ampla foi apresentada no Quadro 2, onde podem ser observadas as relações entre estas ações, estratégias e objetivos.

#### 4.3 Diretrizes de alto nível dos documentos navais

Da mesma forma que a PND, a Política Naval também determina que os setores da Marinha observem determinados pressupostos básicos. Dois pressupostos da Política Naval estão orientados ao combate a ilícitos na fronteira do país. O primeiro recomenda que a Marinha busque moldar um arcabouço legal, junto aos poderes executivo e legislativo, de forma favorável ao combate a ilícitos pela MB. Neste diapasão, relembra-se o problema da necessidade de levar o criminoso à polícia judiciária, por ocasião de uma prisão durante uma

patrulha na região de fronteira, que reduz a efetividade da LC nº 136, de 2010, conforme apresentado no capítulo anterior. O segundo pressuposto recomenda a atuação da MB para levar a presença do Estado brasileiro às localidades mais remotas, reduzindo as influências de entidades exógenas. (BRASIL, 2010a; BRASIL, 2020b)

“Contribuir para a Defesa da Pátria” é o primeiro OBNAV. Possuir capacidade e credibilidade a fim de dissuadir eventuais forças adversas de conduzirem ações hostis nas AJB, se constitui na principal orientação. A ação de presença de unidades navais nos rios da bacia Amazônica é salientada como essencial para o fortalecimento da dissuasão. Assim, a Força deve estar preparada para fiscalizar e reprimir a atuação de grupos adversos praticando atividades ilegais nas AJB. A estratégia elaborada para seu cumprimento foi a Sistemática de Planejamento de Força (EN-1). (BRASIL, 2019; BRASIL, 2020b)

O desenvolvimento desta capacidade de dissuasão, também inibe as atividades ilícitas. O segundo OBNAV, de acordo com a Política Naval e o PEM-2040 é prover a segurança marítima, cuja análise foi efetuada no item anterior.

“Contribuir para a garantia dos poderes constitucionais e da lei e da ordem” compõe o terceiro OBNAV. A conjuntura da segurança pública nacional impõe a atuação das Forças Armadas em áreas urbanas, em comunidades dominadas por facções criminosas e densamente povoadas. (BRASIL, 2019; BRASIL, 2020b)

Esse complexo ambiente operacional exige uma capacitação do pessoal similar, em alguns aspectos, à desenvolvida para o combate ao tráfico de drogas. Tanto as operações de GLO quanto o combate a ilícitos não são desencadeados contra militares de tropas regulares. Apesar deste OBNAV depender de autorização dos demais poderes e se tratar de uma medida episódica, possui estreita relação com o combate ao tráfico de drogas. Os componentes da capacidade “adestramento e ensino”, desenvolvidos para a atuação em GLO, serão, também, aproveitados no combate ao tráfico. O conhecimento legal, as regras de engajamento e o fato de os agentes perturbadores da ordem pública e os traficantes não se constituírem em militares inimigos são apenas alguns dos pontos de similaridade.

O sétimo OBNAV é “Modernizar a Força Naval”. Este OBNAV está ligado ao componente de capacidade “Material” do DOPEMAI. Este OBNAV busca a dissuasão alcançada com a confiabilidade e credibilidade dos meios e sistemas modernos operados por pessoal capacitado. Gestão do Ciclo de Vida e independência tecnológica nacional acompanham o conceito de modernização da Força Naval. (BRASIL, 2019). A estratégia 6.2, reúne diversas AEN voltadas à construção do núcleo do Poder Naval. Dentre elas se encontra a AEN Força Naval 4, obter Navios-Patrulha para compor o Poder Naval. (BRASIL, 2020b)

Embora, da mesma forma que a maioria das AEN não seja exclusivamente voltada ao combate ao tráfico, esta ação estratégica favorece o combate a ilícitos em função da importância dos Navios-Patrolha para as PatNav nas vias fluviais. Desta forma, por ocasião de pressões sobre rotas e área de produção de drogas nos países limítrofes, o entendimento do custo-benefício de enfrentar uma Força bem equipada, afasta a possibilidade de transferência de plantações para a Amazônia brasileira ou da busca de rotas cruzando o Brasil.

As AEN que determinam a realização de PatNav e patrulhamento (Marítima-3) e esta, que determina a obtenção de Navios-Patrolha atendem a diversas demandas: a guerra naval; as patrulhas voltadas ao tráfico de drogas nas vias fluviais; ou às atividades de busca e salvamento, voltadas à salvaguarda da vida humana no mar.

O oitavo OBNAV determina que a Marinha deve “obter a capacidade operacional plena”. Para o cumprimento de sua missão constitucional a Marinha deverá possuir alto nível de preparo e prontidão, no que se refere a pessoal, material, doutrina, organização e adestramento. Logo, pelo menos cinco elementos de capacidade DOPEMAI são necessários para a obtenção da capacidade operacional plena. Este OBNAV orienta no sentido do incremento da disponibilidade de meios e da modernização e revitalização dos sistemas de combate à luz do processo de Gestão do Ciclo de Vida e da Gestão Estratégica das Organizações Militares Prestadoras de Serviço (OMPS). (BRASIL, 2019; BRASIL, 2020)

A prontidão para responder a qualquer tipo de ameaça prontamente, determinada por este OBNAV, atende de forma principal à defesa da Pátria. Entretanto, o preparo desenvolvido estará disponível também para o combate a ilícitos. Este OBNAV possui uma única estratégia, com a mesma denominação, composta de seis AEN. Várias das ações componentes desta estratégia colaboraram com o combate a ilícitos, uma vez que visam a modernização de meios, sistemas e armamentos. Contudo, a OCOP-4, que é voltada a ampliar a capacidade de MB em termos de interoperabilidade e de operações interagências, favorece o combate à atuação contra as drogas em virtude da necessidade de troca de informações e das atribuições legais. (BRASIL, 2020b)

O décimo OBNAV é “*Aprimorar as inteligências estratégica e operacional*”. Este é um dos principais instrumentos na repressão às atividades ilícitas. O conhecimento da informação reduz o esforço e orienta o processo decisório.

As Inteligências estratégica e operacional, em conjunto com as ações de defesa cibernética, são fundamentais em qualquer forma de emprego do poder naval, seja na Defesa da Pátria ou na segurança marítima, contra ameaças externas ou na repressão de atividades ilícitas. (BRASIL, 2019, p. 35)

O trabalho dos setores de inteligência em conjunto com os demais órgãos públicos responsáveis e com os países com interesses comuns ampliam a capacidade da Força. (BRASIL, 2020b)

O décimo primeiro OBNAV é “Ampliar a consciência situacional marítima das áreas de interesse”. Na descrição do OBNAV-10, é determinada a implantação de um sistema de monitoramento e controle contínuo das AJB, integrando dados obtidos de diversas fontes de sensoriamento remoto, inclusive por satélites. Este objetivo tem como estratégia a EN-10, Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul – SISGAAZ. A área adjacente à foz do rio Amazonas é classificada como uma das áreas prioritárias deste objetivo naval. A consciência situacional deve prover o monitoramento contínuo das principais vias fluviais navegáveis, a fim de acompanhar o tráfego aquaviário e aumentar o grau de segurança<sup>72</sup>. (BRASIL, 2019)

As dimensões da Amazônia Azul e o elevado número de infraestruturas críticas de alto valor podem retardar sua implementação na região de fronteira. Uma análise quanto à possibilidade de utilização do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras<sup>73</sup> (SISFRON) do Exército Brasileiro (EB) pode amenizar este problema no curto prazo. O SISFRON é um sistema de monitoramento, que se encontra em processo de implantação, com a finalidade de prover o monitoramento da faixa de fronteira brasileira. Permitirá o apoio a decisão, fluxo de informações, agilidade e permanência nesta região. O ANEXO A detalha este conceito. (BRASIL, [s.d] a)

Os OBNAV contribuem com diversas atribuições. Por ocasião do preparo do pessoal, do aperfeiçoamento da gestão financeira e do material, ou do desenvolvimento cibernético ou da inteligência, os OBNAV contribuem para a defesa da Pátria, do cumprimento das atribuições legais e para a ampliação da dissuasão, e logo, também contribuem com o combate ao tráfico de drogas. Contudo, não há orientação direta, voltada ao combate a ilícitos.

O PEM-2040 apresenta as estratégias navais (EN) e Ações Estratégicas Navais (AEN). Foram desenvolvidas um total de 41 AEN para o atingimento das EN. Dezesesseis Estratégias Navais (EN) foram elaboradas no PEM-2040 para atingir os doze OBNAV previstos na Política Naval.

A Tabela 2 apresenta doze AEN que possuem relação indireta com o combate ao

---

<sup>72</sup> *Safety e security.*

<sup>73</sup> O SISFRON é um sistema de sensoriamento e de apoio à decisão em apoio ao emprego operacional, atuando de forma integrada, cujo propósito é fortalecer a presença e a capacidade de monitoramento e de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, potencializando a atuação dos entes governamentais com responsabilidades sobre a área. Foi concebido por iniciativa do Comando do Exército, em decorrência da aprovação da Estratégia Nacional de Defesa, em 2008, a qual orienta a organização das Forças Armadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença.



tráfico de drogas nas AJB. Observa-se que não há AEN voltadas exclusivamente a esta atividade. Contudo, as AEN listadas contribuem em níveis diferentes com este combate.

Obter Navios-Patrolha, manter e modernizar sistemas de armas são ações que atendem a qualquer demanda da MB, não podendo ser associada diretamente ao combate ao tráfico. A ampliação da capacidade de MB em termos de interoperabilidade e de operações interagências está diretamente ligada ao combate ao tráfico, contudo o fato de estar na estratégia OCOP, indica que esta ação está voltada a outra finalidade.

Observando a Tabela 2, depreende-se que as AEN CIBER-1 e INTEL-1 compreendem ações que podem colaborar com o combate a ilícitos. Entretanto, como estas AEN foram estabelecidas de forma geral, dificilmente este combate será priorizado. Quanto à AEN CSM-1, o desenvolvimento do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul, apresentado no ANEXO A, tem elevada área a ser coberta, logo deve-se analisar a possibilidade de compartilhamento de informações do SISFRON do EB, que possui propósito similar e que já está em andamento na faixa de fronteira. O aprimoramento da capacitação de pessoal na MB, e da gestão financeira e orçamentária, da mesma forma, ajudam. Entretanto, há necessidade de que haja enfoque no combate ao tráfico de drogas na região da fronteira.

Como AEN com maior proximidade ao combate ao tráfico pode-se destacar a AEN Marítima-3, entretanto, como apresentado, seu texto não é claro. A previsão de orientações para a realização de patrulha e patrulhamento indicam, de forma indireta, que esta ação está voltada ao combate a ilícitos, mas o propósito da ação e sua descrição deixam dúvidas. A alteração do texto, de forma a não deixar dúvidas sobre o seu propósito, permitirá o estabelecimento de uma AEN diretamente voltada ao combate a atividades ilícitas em todo país.

Quanto ao apoio à política externa, a MB demonstra o entendimento de sua importância por ocasião da análise do ambiente e dos pressupostos básicos da Política Naval. Contudo, perde a oportunidade de orientar a atuação da Marinha no sentido de estreitar os laços com as Marinhas dos países vizinhos, seguindo orientações presentes no PND e na END, por ocasião da elaboração dos OBNAV, EN e AEN. Não há AEN voltadas a esta questão.

Desta forma, foi possível apresentar as orientações constantes dos documentos de alto nível quanto à atuação da MB, no que tange ao combate a ilícitos na fronteira. Observou-se a necessidade de criação de AEN voltadas diretamente ao combate ao tráfico de drogas e de pequenas alterações de curso quanto às estratégias e ações estratégicas elaboradas pela Marinha, a fim de garantir completa aderência aos objetivos e estratégias nacionais de defesa.

## 5. CAPACIDADE DA MB DE COMBATE AO NARCOTRÁFICO

Para efeito deste estudo, foram considerados como elementos componentes da capacidade: doutrina, organização, pessoal, educação, material, adestramento, infraestrutura e interoperabilidade. O estudo da capacidade da MB, no que tange à participação no combate ao tráfico de drogas ilegais nas vias fluviais da região delimitada, contribui para uma melhor análise sobre a sua atuação no desempenho desta atribuição. Permite, ainda, verificar a existência de lacunas de capacidade na execução destas atividades.

O objetivo, neste estágio, é verificar, à luz de seus elementos componentes, a capacidade da Marinha para desempenhar o combate ao tráfico de drogas ilegais, nas calhas dos rios situados na faixa de fronteira do Brasil com a Colômbia e o Peru. Será observado como suas OM estão articuladas, os meios e infraestruturas que dispõe, os aspectos qualitativos e quantitativos relacionados com os recursos humanos e o relacionamento interagências. Para esta avaliação, serão analisadas as respostas aos questionários encaminhados para Oficiais do Comando de Operações Navais (ComOpNav), Com9ºDN, Comandantes e ex-Comandantes recentes<sup>74</sup>, do Comando da Flotilha do Amazonas (ComFlotAM) e Diretores e ex-Diretores recentes das Capitânicas e Agências situadas na faixa de fronteira entre a Colômbia, Peru e o Brasil e na região amazônica. Foi ouvido, ainda, um membro da Policial Federal (APÊNDICES B a M).

A fim de fundamentar a análise, é importante salientar algumas respostas unânimes às perguntas enviadas no questionário. Todos os Oficiais da Marinha entrevistados declararam que existe a possibilidade das equipes de IN se depararem com embarcações sendo utilizadas por traficantes de drogas, por ocasião da realização dessas inspeções administrativas. Os Comandantes e Diretores de Capitânicas e Agências com área de responsabilidade na faixa de fronteira do Brasil com o Peru e a Colômbia, declararam ainda, que há histórico de tráfico em suas áreas. Neste contexto, serão analisados os elementos componentes da capacidade: doutrina, organização, pessoal, ensino, material, adestramento, infraestrutura e interoperabilidade. Em função das suas peculiaridades, alguns itens serão subdivididos em dois grupos: um grupo composto pelas Capitânicas suas Agências fluviais e outro pelo ComFlotAM e seus navios.

---

<sup>74</sup> Últimos três comandos/direção.

## **5.1 Doutrina**

### **5.1.1 Capitânicas e Agências Fluviais**

A Portaria nº 135/ComOpNav, de 27 de novembro de 2018, regula a missão das Capitânicas. Os regulamentos e regimentos internos decorrentes regem as missões das Agências fluviais (APÊNDICE A). As Capitânicas e Agências não possuem, em sua missão, tarefas de combate ao tráfico de drogas ou a qualquer atividade ilícita, como pode ser observado na portaria e nas respostas aos questionários componentes dos apêndices. (BRASIL, 2018b)

Apesar de o combate ao tráfico de drogas ilícitas não fazer parte da missão das Capitânicas e Agências, a Marinha possui doutrina específica para possíveis casos relacionados a este tipo de ilícito. Procedimentos para o caso de uma IN se deparar com atividades ilegais estão previstos no capítulo 2 da NORMAN-07, da Diretoria de Portos e Costas. Nenhum dos entrevistados avaliou ser necessária alteração, criação ou aprimoramento da doutrina para fazer frente a possíveis situações afetas a ilícitos. Segundo os entrevistados, o Art. 16-A da LC nº 97, de 1999, que dá poder de polícia às Forças Armadas e a NORMAN-07/DPC são os documentos que respaldam a abordagem e a revista de embarcações suspeitas de narcotráfico. (BRASIL, 1997; BRASIL, 2003)

Entretanto, para 33% dos participantes da pesquisa, as atribuições e restrições legais para o exercício do combate ao tráfico de drogas não são claras, o que evidencia a necessidade de aperfeiçoamento da “doutrina” e principalmente, do “ensino”. Logo, há possibilidade de ampliação da capacidade de combate ao tráfico com ações voltadas ao aprimoramento dos procedimentos por meio do ensino e da doutrina.

Em função de suas missões, as Capitânicas e Agências não efetuam abordagens e revistas de embarcações suspeitas de narcotráfico em suas ações cotidianas, apenas inspeções voltadas à segurança da navegação. O Art. 16-A da LC 97, de 1999, dá poder de polícia às Forças Armadas apenas quando atuando na faixa de fronteira. Logo, as OM da Marinha situadas na faixa de fronteira do Brasil com Peru e Colômbia, apesar de possuírem poder de polícia, não podem atuar contra o tráfico de drogas em função de suas missões institucionais.

### **5.1.2 Comando da Flotilha do Amazonas**

A missão e as tarefas da Flotilha do Amazonas estão previstas em sua Organização Administrativa (OA), aprovada pelo Com9ºDN. Sua missão é:

Manter uma força pronta, aprestada para executar Operações Ribeirinhas; efetuar Patrulha Naval nos rios Amazonas e prover Assistência Hospitalar às populações

ribeirinhas da Bacia Amazônica, a fim de contribuir para a manutenção e consolidação da integridade territorial, manutenção da ordem, integração e desenvolvimento socioeconômico da região Amazônica e fiscalização da operação de embarcações na área fluvial sob jurisdição do Comando do 9º Distrito Naval. (BRASIL, [s.d]b)

Para o cumprimento dessa missão, cabe à Flotilha do Amazonas a execução de tarefas básicas e tarefas secundárias. As tarefas básicas são: **executar Operações Ribeirinhas; efetuar Patrulha Naval** na área fluvial subordinada ao Comando do 9º Distrito Naval<sup>75</sup>; e prover Assistência Hospitalar às populações ribeirinhas da Bacia Amazônica. Já as Tarefas Secundárias são: **colaborar com os outros órgãos governamentais na fiscalização da legislação em vigor (IBAMA, Polícia Federal, Receita Federal etc.);** cooperar com a Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental (CFAOC) nas atividades de IN e fiscalização do cumprimento de leis afetas à Segurança do Tráfego Aquaviário, salvaguarda da vida humana no mar, bem como a prevenção contra a poluição hídrica; participar, nos programas de cooperação em operações fluviais com as demais Forças Armadas; e participar de ações cívico-sociais e de desenvolvimento socioeconômico <sup>76</sup>.

A Tabela 3 apresenta todo amplo espectro das atividades a serem fiscalizadas pela PatNav e sua base legal.

As Cartas de Instrução nº 005-2019 (Patrulha Naval) e nº 001-2020 (Inspeção Naval), ambas do ComOpNav (Publicações RESERVADAS), também compõem a doutrina empregada para buscar informações sobre como proceder em caso de uma IN se depare com atividades ilegais ou para ações específicas voltadas ao combate às drogas ilegais. Segundo o Comandante da Flotilha do Amazonas, a doutrina atende plenamente as demandas relacionadas ao tema.

Por não fazer parte de sua missão, as Capitâncias e Agências não têm acesso à Carta de Instrução nº 005-2019 (Patrulha Naval). Dessa forma, o desenvolvimento de atividades por estas OM, juntamente com os órgãos responsáveis pelo combate ao tráfico de drogas, pode ser prejudicado pela falta de acesso a estas publicações doutrinárias.

## 5.2 Organização da Marinha na região

### 5.2.1 Capitâncias e Agências Fluviais

Fica a cargo das Capitâncias e de suas Agências fluviais a realização das atividades

---

<sup>75</sup> A figura 12 apresenta a Área de Jurisdição do Com9ºDNº

<sup>76</sup> APENDICE B

de IN e a fiscalização do cumprimento de leis afetas à segurança do tráfego aquaviário, a salvaguarda da vida humana no mar, bem como a prevenção contra poluição hídrica dos rios de suas áreas de responsabilidade (APÊNDICE A).

A CFAOC, a Capitania Fluvial de Porto Velho (CFPV) e a Capitania Fluvial Tabatinga (CFT) possuem como tarefa principal a realização de IN. As Capitánias são subordinadas ao Com9ºDN e atuam sob supervisão técnica da DPC no exercício de sua atividade fim. As Agências subordinam-se às Capitánias. Os limites das áreas de jurisdição locais das Capitánias e Agências são fixados por portaria do ComOpNav<sup>77</sup>.

A CFPV dispõe das seguintes OM subordinadas: Agência Fluvial de Boca do Acre (AgBAcre), Agência Fluvial de Guajará-Mirim (AgGMirim) e Agência Fluvial de Humaitá (AgHumaitá). A CFAOC, dispõe das seguintes OM subordinadas: Agência Fluvial de Tefé (AgTefé), Agência Fluvial de Eirunepé (AgEirunepé), Agência Fluvial de Itacoatiara (AgItacoatiara), Agência Fluvial de Parintins (AgParintins), Agência Fluvial de Cruzeiro do Sul (AgCSul) e Agência Fluvial em Caracaraí (Ag Caracaraí). Em São Gabriel da Cachoeira existe um Destacamento de Inspeção Naval (DstINSGCachoeira).

As seguintes OM estão situadas na região de fronteira do Brasil com o Peru:

- Agência Fluvial de Cruzeiro do Sul (AgCSul) - Subordinada à CFAOC;
- Agência Fluvial de Eirunepé (AgEirunepé) - Subordinada à CFAOC; e
- Agência Fluvial de Boca do Acre (AgBAcre) - Subordinada à CFPV.

As seguintes OM estão situadas na região de fronteira do Brasil com a Colômbia:

- Capitania Fluvial de Tabatinga (CFT) – Subordinada ao Com9ºDN; e
- Destacamento de Inspeção Naval São Gabriel da Cachoeira (DstINSGCachoeira).

A Capitania Fluvial de Tabatinga, juntamente com as Agências de Cruzeiro do Sul, Eirunepé, Boca do Acre e com o Destacamento de São Gabriel da Cachoeira, estão localizadas na faixa de fronteira do Brasil com o Peru e a Colômbia. Entretanto, conforme apresentado anteriormente, as Capitánias e Agências não possuem como missão o combate a ilícitos. Logo, embora o artigo 16-A da LC nº 136, de 2010 conceda respaldo legal para as Forças Armadas atuarem contra delitos transfronteiriços na faixa de fronteira, ao efetuar a organização de suas OM, a Marinha não instituiu nenhuma OM nessa faixa com missão ou tarefas afetas à questão.

O fato dessas OM não possuírem tarefas afetas ao combate às drogas em sua missão, implica no não recebimento de material apropriado e alocação de infraestrutura inadequada ao seu combate. Logo, constitui-se em ponto central do problema. Além disso, esta missão

---

<sup>77</sup> Art. 5º da Portaria 135 do CON.

permitiria acesso às publicações necessárias ao desempenho destas tarefas. O pessoal distribuído possuiria a formação adequada e teria acesso aos cursos voltados àquela atividade. O fato das Capitânicas e Agências localizadas na faixa de fronteira não possuírem o combate a ilícitos em sua missão retira todos os elementos componentes da capacidade da MB para atuação contra delitos transnacionais nesta região.

Importa registrar que essa questão explica o fato de 33% dos militares de Capitânicas e Agências questionados terem afirmado que as atribuições e restrições legais para o exercício do combate ao tráfico de drogas não serem claras. O fato de terem sido reportadas apenas três apreensões em dois anos, embora todos tenham relatado a presença de atividades ligadas ao tráfico de drogas em suas áreas de responsabilidade, também é indício da possibilidade de incremento no elemento da capacidade organização.

### 5.2.2 Comando da Flotilha do Amazonas

O Com9ºDN está sediado em Manaus e é subordinado ao Comando de Operações Navais. Sua estrutura é composta por dez OM diretamente subordinadas: **Comando da Flotilha do Amazonas (ComFlotAM)**, 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Noroeste (EsqdHU-91), 1º Batalhão de Operações Ribeirinhas (1ºBtlOpRib), **Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental (CFAOC)**, **Capitania Fluvial de Tabatinga (CFT)**, Capitania Fluvial de Porto Velho (CFPV), Centro de Hidrografia e Navegação do Noroeste (CHN-9), Estação Naval do Rio Negro (ENRN), Centro de Intendência da Marinha em Manaus (CeIMMa) e a Policlínica Naval de Manaus (PNMa)<sup>78</sup>.

A principal tarefa do Com9ºDN, conforme previsto na Constituição Federal, é a defesa da Pátria, materializada pela defesa da extensa fronteira do Brasil com Bolívia, Peru, Colômbia, Venezuela e Guiana, compreendida em complexo ambiente de floresta equatorial. Entretanto, o Com9ºDN realiza outras tarefas nesta complexa área de responsabilidade, dentre estas destacam-se: a execução de operações ribeirinhas, PatNav, IN, ações cívico sociais, assistência hospitalar, em uma rede hidroviária de 22.000 km de extensão. Para se ter a dimensão das tarefas citadas, navegam em torno de 35.000 embarcações<sup>79</sup> por esta rede fluvial diariamente. Esse elevado número de embarcações aumenta a importância de outras atividades realizadas pelo Com9ºDN, de grande relevância para a segurança da população da Amazônia: o levantamento hidrográfico e a manutenção dos equipamentos de auxílio à navegação realizados pelo CHN-9.

---

<sup>78</sup> Site do Com9ºDNº Disponível em <<https://www.marinha.mil.br/com9dn/sobrenos>> Acesso em 05 jul. 2021.

<sup>79</sup> Site do Com9ºDNº Disponível em <<https://www.marinha.mil.br/com9dn/sobrenos>> Acesso em 05 jul. 2021.

Após apresentar brevemente as atividades principais desenvolvidas pela Marinha na área do 9º Distrito Naval, pode-se avaliar com melhor propriedade a tarefa sobre a qual desenvolve-se o presente estudo. O combate às atividades ilícitas é desenvolvido de forma regular, principalmente por meio de patrulhas realizadas pelos navios da ComFlotAM. Entretanto, também são executadas operações ribeirinhas com a participação do ComFlotAM, EsqdHU-91 e do 1ºBtlOpRib, por vezes, com a participação de órgãos da segurança pública, com a finalidade de atuar contra diversos tipos de atividades ilícitas. Destaca-se a extensa área de atuação e o número vultoso de embarcações a serem verificadas em patrulhas navais.

Entretanto, ao avaliar a organização distrital, observa-se que apenas os navios do ComFlotAM, cuja base se encontra a mais de 500 quilômetros da fronteira com estes países em estudo, possuem em sua missão tarefas que permitem efetuar o combate a ilícitos. Apesar de, conforme apresentado no capítulo dois, Colômbia e Peru serem os dois maiores produtores de cocaína do mundo e o Brasil ser o segundo maior consumidor de cocaína mundial, nos últimos três anos foram relatadas nos questionários apenas três apreensões realizadas pela Marinha. Duas apreensões foram feitas pelo ComFlotAM e uma pela AgTefé.

Alterações na organização e na missão destas OM, podem ampliar a capacidade de combate ao narcotráfico. Dotar a missão das Capitânias e Agências localizadas na fronteira com tarefas como a execução de PatNav, ampliaria a sua capacidade de combate a ilícitos. A transferência da ComFlotAM, com seus meios, para a região de fronteira, apesar de maior custo, seria ainda mais efetiva do que apenas atribuir a missão de combate às drogas para as capitânias e agências, uma vez que este Comando de Força possui os meios para o cumprimento desta missão. Desta forma, o poder de polícia dado pela LC nº 136, de 2010, teria sua efetividade incrementada, uma vez que a MB passaria a ter Unidades com missão de combate a ilícitos na área onde possui competência para sua atuação.

### **5.3 Pessoal**

A Marinha passa por um momento de redução de efetivos, o que dificulta a ampliação de capacidades baseada no incremento de pessoal, conforme determinação constante do Memorando nº 2/2017, da MB. Logo, qualquer incremento de cargo deve ser implementado com extinção de outros, ou aumento de eficiência em processos no Com9ºDN, de forma que o número total de militares não seja alterado. Segundo os entrevistados, o Distrito tem ciência das questões e busca formas de atendimento das necessidades de recursos humanos. (BRASIL, 2017b)

A CFT, apesar de não ter como missão o combate a ilícitos, está situada na fronteira do Brasil com a Colômbia, uma das maiores produtoras de cocaína do mundo. Em função da área apresentar maior risco, a OM conta com apoio de Fuzileiros Navais. A Marinha também destaca Fuzileiros Navais no ComFlotAM, em virtude de sua missão ser constituída de tarefas como a execução de PatNav e Operações Ribeirinhas (OpRib). Dentre os Diretores das demais Agências fluviais entrevistados, apenas o de Eirunepé, também situada na faixa de fronteira com o Peru e a Colômbia, entende que, caso lotassem Fuzileiros Navais nesta agência, seria ampliada a capacidade de combate ao tráfico de drogas ilegais.

Apesar de todos os Diretores e ex-Diretores de Agências e Capitânias questionados terem ciência de que o combate a ilícitos não faz parte de suas atribuições, todos afirmaram que, caso fosse exequível, a existência de assessoria jurídica própria na OM contribuiria com a capacidade de combate ao tráfico de drogas. Atualmente, apenas a CFAOC possui assessoria jurídica própria. Logo, presta suporte às suas Agências. O Com9ºDN também tem um setor jurídico que provê assessoria a todas as unidades do Distrito.

Quanto ao atendimento da Tabela Mestre da Força de Trabalho (TMFT), a CFT, apesar de possuir um efetivo superior à lotação, entende que há necessidade de incremento de pessoal. É importante ressaltar que, além de Tabatinga ser uma área de intensa presença do narcotráfico colombiano, sua circunscrição é superior à área geográfica do estado do Paraná, com mais de 2.000 milhas náuticas (MN) de rios navegáveis.

Constata-se que, sob o aspecto do elemento componente de capacidade “pessoal”, há possibilidade de ampliar a capacidade de combate ao tráfico de drogas, dotando a Agência Fluvial de Eirunepé com um pequeno efetivo de Fuzileiros Navais e ampliando a lotação da CFT. Esta ampliação de capacidade se justifica pela sua localização, que se traduz em maior risco, inclusive para a execução de IN. A dotação de assessoria jurídica própria a cada OM situada na fronteira do Brasil com Peru e Colômbia também ampliaria a capacidade de combate ao narcotráfico, apesar da unidade não estar plenamente desamparada. Logo, caso seja visualizada como pertinente a redistribuição de pessoal, segundo a análise operacional do Com9ºDN, há possibilidade de ampliação da capacidade de combate ao tráfico de drogas na fronteira sob o aspecto componente “pessoal”. É importante ressaltar que apenas o Com9ºDN tem acesso ao quadro geral de atribuições de suas unidades subordinadas, o que o coloca na melhor posição para distribuição de seu pessoal.



## 5.4 Educação

Na avaliação de todos os Diretores e ex-Diretores de Capitânicas e Agências entrevistados, a formação promovida pelos cursos de carreira é insuficiente para o cumprimento da atividade subsidiária prevista na lei de combate aos crimes transnacionais. Outrossim, quando perguntado se os militares que realizam as IN e operações de combate ao tráfico de drogas possuem conhecimentos suficientes sobre o arcabouço legal, 56% declararam que não, 11% declararam que não executam tal tarefa e 33% disseram que sim. Logo, um pequeno percentual tem conhecimento para a atividade ou se sente seguro para o desempenho desta atividade, apesar de ser uma atribuição subsidiária prevista em lei e presente na missão da MB.

Para 33% dos participantes da pesquisa, as atribuições e restrições legais para o exercício do combate ao tráfico de drogas não são claras, o que evidencia a necessidade de melhora do elemento da capacidade “educação”.

Mesmo considerando que não é tarefa das Agências e Capitânicas efetuar o combate ao tráfico de drogas, 78% dos entrevistados visualizam a necessidade de “existência de cursos do Sistema de Ensino Naval (SEN) ou de disciplinas nos cursos de formação voltadas à preparação dos militares para o cumprimento da atividade subsidiária: combate às atividades ilícitas.

O atual Comandante da Flotilha do Amazonas destacou que já existe o Curso Expedito de Patrulha Naval para Oficiais e Praças (C-Exp-PatNav-Of/Pr), oferecido pelo Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão (CAAML). O diretor da CFT ressaltou que a Marinha oferece o Estágio Preparatório para Praças Designadas para Capitânicas, Delegacias ou Agências (ESPRAC), que ministra orientações para o caso dos militares se depararem com embarcações transportando drogas ilegais, durante a execução de IN.

Desta forma, considerando a “educação” como um dos componentes da capacidade, mesmo com a disponibilização dos referidos cursos e estágios, ainda persiste a existência de militares sem a confiança para execução destas tarefas de risco potencial.

Tanto em abordagens durante PatNav, quanto por ocasião de IN, os militares devem saber como proceder caso se deparem com embarcações envolvidas com o tráfico de drogas. A introdução de matérias afetas ao assunto nos cursos de carreira poderia proporcionar ganho de capacidade. O estabelecimento de cursos específicos no SEN, voltados ao combate a ilícitos e detalhando procedimentos a serem adotados em situações específicas, proveria maior segurança para a atuação dos militares neste ambiente. Ademais, estes cursos poderiam ampliar o conhecimento sobre as atribuições e restrições legais afetas ao combate ao tráfico de drogas,

reduzindo o risco de exposição da Marinha em decorrência de procedimentos errados e proporcionando maior segurança ao país.

Logo, há possibilidade de ampliação da capacidade de atuação contra o tráfico de drogas por meio de atuação no elemento “educação”.

## 5.5 Material

O ComFlotAM, que possui entre suas tarefas a realização de PatNav e IN, dispõe das seguintes navios subordinados: Navio-Patrolha Pedro Teixeira (NPaFluPTeixeira – P20); Navio-Patrolha Raposo Tavares (NPaFluRTavares – P21); Navio-Patrolha Roraima (NPaFluRoraima – P30); Navio-Patrolha Rondônia (NPaFluRondonia – P31); Navio-Patrolha Amapá (NPaFluAmapá – P32); Navio de Assistência Hospitalar Doutor Montenegro (NAsHDrMontenegro – U16); Navio de Assistência Hospitalar Oswaldo Cruz (NAsHOCruz – U18); Navio de Assistência Hospitalar Carlos Chagas (NAsHCChagas – U19); e Navio de Assistência Hospitalar Soares de Meirelles (NAsHSMeirelles – U21)<sup>80</sup>.

Os Navios-Patrolha Fluvial possuem o canhão de 40 mm, duas metralhadoras de 20 mm, na popa; dois lançadores de morteiro 81 mm, metralhadoras 0,50 pol (12,7 mm) e metralhadoras 0,30 pol (7,62 mm) em suas Lancha de Ação Rápida (LAR) Orgânicas. Os NPaFlu têm como missão: Patrulhar as águas de jurisdição do Com9ºDN, realizando ações de Patrulha Fluvial, IN, Ações de Presença nas áreas de fronteira, Transporte e Desembarque de Tropas, Apoio de Fogo Naval, Esclarecimento, Ataque Aéreo e de Superfície, Busca e Salvamento (SAR) e GLO, a fim de garantir a soberania brasileira na Amazônia Ocidental, contribuir com a segurança da navegação e do tráfego hidroviário e contribuir com os órgãos de segurança pública no emprego da GLO nas hidrovias.

As Lanchas Patrulha de Rio (LPR) foram adquiridas na Colômbia e pertencem a uma série de quatro unidades adquiridas pelo Brasil, em decorrência do contrato firmado, em 2012. Estas embarcações foram projetadas e construídas em Cartagena, Colômbia, com base em embarcações semelhantes, empregadas naquele país, em situações de conflito real. Entre suas características destacam-se: visão térmica, blindagem, alta velocidade, alta manobrabilidade, propulsão a hidrojetos, entre outras<sup>81</sup>. (NOGUEIRA; KRENISK JUNIOR,

---

<sup>80</sup> Disponível em <<https://www.marinha.mil.br/com9dn/omsubordinadas>>. Acesso em 08 jul. 2021.

<sup>81</sup> Características das LPR – Material: composto laminado e reforçado de fibra de vidro, com blindagem, deslocamento máx.: 11ton, comprim.: 12,70 m, boca: 2,90 m, calado máx.: 0,90 m, velocidade máx.: 32 nós, autonomia: 370 km, tripulação: 06 militares, tropa máx.: 10 militares, propulsão: 02 hidrojetos, armamento: três metralhadoras 0.50 situadas na proa (dupla) e na popa, e 02 metralhadoras 7,62 pelos bordos. Sistemas embarcados:

2016)

Com a exceção do representante da AgCSul, todos os demais participantes da entrevista declararam que as equipes de IN e PatNav não são dotadas de embarcações blindadas ou equipamentos (coletes, placas, armamento etc.) para autodefesa em caso de se depararem com embarcações a serviço do tráfico de drogas durante inspeção. Neste aspecto, todos os oficiais questionados compartilharam da opinião de que há necessidade de ampliação do elemento da capacidade material. O Comandante da Flotilha do Amazonas que também visualizou pouquíssimas lacunas de capacidade, sugeriu a substituição das lanchas orgânicas dos navios por embarcações blindadas, a fim de prover a segurança adequada aos militares do GVI-GP.

É importante ressaltar que os meios apresentados acima são responsáveis por realizar uma extensa gama de atividades que englobam patrulhas fluviais; IN; ações de presença nas áreas de fronteira, em especial, na tríplice fronteira com Colômbia e Peru; transporte e desembarque de tropas; atividades de busca e salvamento; ações de GLO; assistência médica; assistência odontológica; e assistência cívico-social (ACISO). Ademais, sua área de responsabilidade é composta por uma extensa malha hidroviária, que se estende pelos estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima<sup>82</sup>, conforme pode-se observar na Figura 12.

Segundo o ponto de vista do representante da PF entrevistado, a insuficiência de efetivo e de meios materiais representam as principais dificuldades enfrentadas para o sucesso neste combate. Sob o seu enfoque, o fornecimento de apoio logístico, em especial no tocante aos meios navais, constitui a melhor forma de apoio às atividades da PF na repressão e prevenção a este crime transnacional. (APÊNDICE M)

Observando a diversidade de atividades a cargo da Força e a extensão da área de responsabilidade, não resta dúvida de que há lacunas de capacidade para atuação contra o tráfico de drogas com segurança, segundo a avaliação do elemento “material”. As respostas ao questionário avalizam este entendimento. A própria dotação de embarcações blindadas para a AgCSul, que não tem a missão de combate a ilícitos, demonstra o entendimento da Marinha dos riscos envolvidos na atividade.

É importante ter em mente as restrições orçamentárias envolvidas na questão e a elevada diversidade de tarefas a cargo da MB na Amazônia e no contexto total do país. A questão material pode, inclusive, estar relacionada com a localização do ComFlotAM em

---

sistema de vigilância por imagens térmicas, radar de navegação, gps e rádio comunicação.

<sup>82</sup> Disponível em <<https://www.marinha.mil.br/com9dn/>>. Acesso em 08 jul. 2021.

Manaus. A indisponibilidade de meios em quantidade suficiente para distribuição por toda a fronteira sob a responsabilidade do Com9ºDN, pode ter influenciado o posicionamento centralizado do ComFlotAM. Entretanto, não resta dúvida quanto à necessidade de fortalecimento do elemento material das unidades situadas na fronteira do Brasil com Colômbia e Peru.

## **5.6 Adestramento**

Com relação à possibilidade de ampliação da capacidade de combate ao tráfico de drogas atuando sobre o elemento adestramento, foi verificado no questionário que o ComFlotAM e duas Agências situadas na faixa de fronteira efetuam adestramentos com frequência mensal, voltados para o preparo do pessoal empregado em PatNav ou IN, que possam se deparar com o tráfico de drogas. As demais não executam este adestramento, em função desta atividade não fazer parte de suas tarefas.

A inexistência de tarefas voltadas ao combate de atividades ilícitas respalda a não realização do adestramento. Contudo, a relatada presença do tráfico, aliada à possibilidade de encontro inesperado com embarcações executando o tráfico impõem por questão de segurança, a preparação para estas atividades. A simples inclusão da tarefa de combate a atividades ilícitas na missão das Capitânicas e Agências já alteraria esta situação, uma vez que o adestramento passaria a fazer parte da rotina de preparação para suas atividades. Logo, o “adestramento” pode ser um elemento amplificador da sua capacidade.

## **5.7 Infraestrutura**

Os elementos físicos componentes da capacidade, como o material e a infraestrutura, estão sempre ligados à capacidade. Desta forma, não surpreende o fato de 67% dos entrevistados ter declarado que a ampliação da infraestrutura permitiria melhorar o adestramento, os serviços de manutenção e as demais atividades necessárias ao combate ao tráfico de drogas na área de fronteira sob a sua respectiva responsabilidade.

Apesar de gerar maior demanda financeira, incrementos no elemento “infraestrutura” ampliariam a capacidade de combate ao narcotráfico.

## 5.8 Interoperabilidade

A relatada apreensão de drogas realizada pela AgTefé em coordenação com a Polícia Militar é apenas um exemplo da ampliação de capacidade e da redução de esforços que a interoperabilidade enseja (APÊNDICE F). Segundo o ponto de vista do representante da PF entrevistado, não há como a Polícia Federal combater o tráfico de drogas nas fronteiras sem a realização de um trabalho interagências. Apesar da “interoperabilidade” não constar, de forma unânime, como em um elemento componente de capacidade, a responsabilidade primária da Polícia Federal e dos órgãos de segurança pública no combate ao tráfico de drogas e a previsão legal de atuação conjunta prevista no Inciso III do Artigo 17 da LC 97, de 1999<sup>83</sup>, salientam sua importância. Assim, em função do ganho de capacidade que a atuação coordenada e a troca de informações agregam ao desempenho desta atividade, este autor incluiu este elemento como componente da capacidade de atuação contra o tráfico.

Os representantes do ComFlotAM e das Capitânicas com Agências na fronteira do Brasil com o Peru e a Colômbia, declararam haver um canal direto de comunicação com a PF, enquanto as Agências situadas na fronteira declararam não possuir este canal, o que retarda a atuação conjunta. A agilidade proporcionada pelo canal direto é essencial para o atendimento dos prazos legais, em virtude da competência exclusiva da PF como polícia judiciária.

O ComFlotAM e a Agência de Eirunepé, na fronteira com o Peru, classificaram o nível de maturidade do relacionamento interagências como intermediário. Segundo eles, a relação interagências não é apenas pessoal e sim organizacional, e os objetivos das Agências são independentes, mas alinhados. Além disso, quanto à troca de informações, há uma predisposição para compartilhar planejamentos futuros e obter apoio mútuo. Considera-se um bom nível de relacionamento.

A Capitania Fluvial de Tabatinga relatou que o acesso à informação é limitado, sendo compartilhado apenas para mitigar conflitos e não ocorrer interferências. Não há processos estruturados com estas Agências.

Classificaram a relação interagências como básica, 44% dos entrevistados. Segundo estes participantes da pesquisa, a relação entre as Agências é mínima, com acesso a informações apenas em “briefings” de ações pontuais. Segundo eles, os objetivos das instituições são

---

<sup>83</sup> Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: V – cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução. (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)

independentes e frequentemente conflitantes. É o nível mais baixo de relacionamento.

Segundo a visão do perito criminal da PF entrevistado, o compartilhamento de informações, a atuação dentro de seus limites constitucionais e o espírito de cooperação possibilitados pelo trabalho interagências são primordiais para a otimização do combate ao tráfico de drogas proveniente de países fronteiriços ao Brasil. (APÊNDICE M)

Ademais, a Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, que apresenta as diretrizes para o uso da força por agentes de segurança pública constitui ferramenta primordial para atuação integrada das organizações. Esta portaria possibilita a padronização de procedimentos por ocasião da necessidade de uso da força, momento mais sensível desta atividade. Fornece uma terminologia uniforme, um idioma próprio para os militares envolvidos nas ações, independentemente de sua instituição de origem. (BRASIL, 2010b)

As avaliações apresentadas acima demonstram que há possibilidade de ampliação da capacidade de combater o tráfico de drogas ilegais atuando sobre o elemento “interoperabilidade”. Este elemento da capacidade permite a junção da permanência e possibilidade de deslocamento da MB nas vias fluviais mais longínquas da faixa de fronteira, com o acesso às informações e preparação específica da PF para a repressão ao tráfico. Apesar da dificuldade de implementação em função de demandar ações externas à MB, dos componentes da capacidade, o elemento interoperabilidade apresenta uma das melhores relações “custo x benefício” para ampliação da capacidade de atuação contra o tráfico de drogas na fronteira do Brasil com o Peru e a Colômbia.

## **5.9 Capacidade de atuação do Exército brasileiro nas fronteiras**

Segundo o site do Escritório de Projetos, o Exército Brasileiro (EB) vem passando por uma série de alterações doutrinárias e de material decorrentes de projetos e planos recentemente concebidos, como o Programa Estratégico do Exército denominado Proteção da Sociedade (Prg EE PROTEGER). Este programa permeia grande parte dos elementos da capacidade DOPEMAI. Sua finalidade é ampliar a capacidade do EB de coordenar operações na proteção da sociedade, como prevenção e repressão crimes transnacionais; de operações GLO; segurança de grandes eventos; combate ao terrorismo e a proteção de Infraestruturas Críticas Terrestres; apoio à defesa civil em caso de calamidades naturais ou provocadas, inclusive envolvendo áreas contaminadas por agentes químicos, biológicos, radiológicos e nucleares, dentre outras ações subsidiárias. (BRASIL, 2017a)

O EB associa suas demandas orçamentárias à obtenção de capacidades para o

atendimento às necessidades da sociedade. Estes equipamentos também atenderão as tarefas afetas à defesa da Pátria. O programa PROTEGER visa a aquisição de meios como embarcações, helicópteros, viaturas, armamentos antiaéreos, entre outros. Da mesma forma, as demandas financeiras da MB devem estar ligadas às da sociedade, sejam elas de guerra ou não guerra. Os Navios-Patrolha que fiscalizam a calha dos rios contra as drogas, também atendem a permanência e a mobilidade, importantes características do Poder Naval.

A fim de cumprir este novo conceito operativo, foram adquiridas para operações de fiscalização de fronteira e nas operações ribeirinhas a Lancha de Patrulha Ribeirinha (LPR 40) e as embarcações Guardian 25. (BRASIL, 2017a)

A embarcação tática Guardian 25 transporta 12 militares, possui ótima estabilidade, manobrabilidade e navegabilidade em rios estreitos e águas rasas. Seus dois motores de popa, de 200 HP cada, permitem atingir a velocidade de 80 km/h e possui autonomia de até dez horas. Possui instrumentos de navegação, bússola, GPS, radar de navegação, sonar, rádio, além dos comandos flaps e trim de compensação. Possui uma Metralhadora .50, um Lança Granada 40mm na popa, e metralhadoras MAG 7,62 mm a bombordo e a boreste. (BRASIL, 2017a)

A embarcação Guardian 25 possibilita a navegação, por parte do piloto. Focado não apenas no elemento material da capacidade DOPEMAI, o EB já provê os cursos de Estágio de Conductor de Serviço Público (ECSP) e Estágio de Tripulação de Serviço Público (ETSP) para o piloto e o seu sota-voga, respectivamente. Ainda dentro do elemento DOPEMAI Educação, o EB conduz o Estágio Técnico de Navegação e Manutenção da Embarcação de Combate Guardian que especializa militares na condução das embarcações e o Estágio Tático para Embarcação de Combate no Emprego da Embarcação de Combate Guardian: (Oficiais e Sargentos). (BRASIL, 2017a)

O seu uso está vocacionado ao apoio de fogo. Para tanto, cada embarcação conta com oito homens embarcados, sendo dois elementos de tripulação (piloteiro e sota-voga) e mais seis militares. Estas embarcações são empregadas em atividades operacionais de Intensificação da Presença da Força na Faixa de Fronteira, patrulhas de reconhecimento de marcos fluviais e em Posto de Bloqueio e Controle Fluvial. (BRASIL, 2017a)

A nomenclatura própria já indica a atuação do EB em outro elemento da capacidade DOPEMAI: a doutrina. O EB vem desenvolvendo capacidades para cumprir suas atribuições de prevenção e repressão aos crimes transnacionais na faixa de fronteira. Este desenvolvimento passa, como visto acima, pela criação de doutrina, formação e distribuição de pessoal (educação e pessoal), aquisição de meios, inclusive navais (material) e criação de infraestrutura para adestramento, manutenção e operação de embarcações.

A fim de reforçar o patrulhamento na Região Amazônica o EB também adquiriu as Lanchas de Patrulha Ribeirinha<sup>84</sup> (LPR 40). Adquirida junto a Colômbia, a estrutura, sistema de arrefecimento, casco e outros aspectos da LPR 40 se adaptam às características do bioma amazônico. Segundo o Escritório de Projetos, “...o calado da embarcação é adequado para as estações de “cheia” e “vazante” e, em regiões de “pedral...” “As LPR 40 são embarcações rápidas e equipadas com radar, com metralhadoras e com infravermelho para visão noturna”. Essas embarcações serão empregadas em operações autônomas de vigilância, patrulhamento, no estabelecimento de “controle fluvial”, posto de bloqueio, marcha para o combate, reconhecimento, ataque e estabelecimento de ponto forte durante Operações Ribeirinhas. Além disso, serão utilizadas para executar desembarque de pequenas frações. (BRASIL, 2017a)

Observa-se pelos textos destacados acima que começam inclusive a surgir termos com denominações distintas da utilizada na Marinha do Brasil.

Ainda avaliando a atuação contra ilícitos pelo Exército Brasileiro na calha dos rios da faixa de fronteira. Foi celebrado em 2020 um Acordo de Cooperação Técnica entre a Itaipu, entidade binacional, e o Comando Militar do Sul. Pelo acordo, o EB ficou responsável por implementar ações a fim de otimizar a segurança nas vias navegáveis do reservatório da usina hidrelétrica de Itaipu e nas águas adjacentes às praias dos municípios lindeiros. Este acordo celebrado com a Usina de Itaipu, permitiu ao EB angariar recursos para a aquisição de meios navais voltados segundo o site do Exército<sup>85</sup>:

“à prevenção e à repressão aos crimes e aos ilícitos transfronteiriços e ambientais na esfera de competência da União Federal, bem como o apoio às ações de busca e salvamento nas referidas áreas e vias navegáveis, no que concerne às atribuições constitucionais.” (BRASIL, 2020a)

Caberá à binacional o aporte de recursos necessários às operações, que serão realizadas pela 15ª Bda Inf Mec.

A atuação junto à Itaipu, a fim de obter o apoio financeiro para aquisição de meios que apoiam interesses comuns do EB e da Hidrelétrica, é um exemplo que pode ser seguido pela Marinha para aquisição de meios para esta atribuição legal. Fica claro que o EB amplia suas capacidades de atuação nas calhas dos rios da faixa de fronteira do Brasil, em função destas

---

<sup>84</sup> Características da embarcação: Tanques de combustível (diesel) com capacidade de 1.741 litros; velocidade de cruzeiro de 46 a 53 km/h com carga máxima; velocidade máxima de 72 Km/h; autonomia: 550 km a 46 Km/h; dois motores CATERPILLAR C9; potência de 505 HP a 2.500 RPM; duas Metralhadoras .50 na proa e uma na popa como armamento principal; proteção balística (blindagem); e duas Metralhadoras MAG 7,62 mm como armamento secundário.

<sup>85</sup> Site do Exército Brasileiro. Disponível em: < [https://www.eb.mil.br/web/noticias/noticiario-do-exercito/-/asset\\_publisher/MjaG93KcunQI/content/id/12158687](https://www.eb.mil.br/web/noticias/noticiario-do-exercito/-/asset_publisher/MjaG93KcunQI/content/id/12158687) >. Acesso em: 30 ago 2021.



comporem as melhores vias de deslocamento destas regiões. Como observado, não apenas o elemento material da capacidade vem sendo incrementado.

### **5.10 Avaliação de lacuna de capacidade**

Foram observadas possibilidades de aperfeiçoamento da capacidade de combate ao tráfico de drogas em todos os elementos. Material, infraestrutura e pessoal são elementos normalmente associados à capacidade. São os primeiros a serem solicitados para ampliação de capacidade, logo são do conhecimento geral. Seu atendimento, entretanto, depende de recursos normalmente escassos, logo não receberão enfoque principal como solução da questão principal.

As Capitânicas e Agências situadas na faixa de fronteira com o Peru e a Colômbia estão respaldadas pela lei para efetuar o combate ao tráfico de drogas ilícitas, mas sua missão não inclui o combate às atividades ilegais. Isto inibe o preparo para execução desta tarefa, colocando seus militares em risco em uma área com presença do tráfico. A falta desta tarefa também inibe sua atuação, tornando a ação contra o tráfico inefetiva nas vias fluviais da faixa de fronteira. Desta forma, a PF sem meios e a Marinha sem presença permanente, permite o avanço do tráfico sobre o país.

Apesar da lacuna afeta ao elemento organização também apresentar demanda financeira para implementação, consiste em problema central. As OM da Marinha que possuem em sua missão, tarefas voltadas ao combate a ilícitos, estão situadas fora da faixa de fronteira, logo, só podem fazer uso do poder de polícia previsto em lei, nas oportunidades em que se deslocam para esta região. O ComFlotAM e seus navios possuem em sua missão tarefas como a execução de PatNav e OpRib, mas estão situados a mais de 500 km da fronteira com a Colômbia e o Peru.

Isto se reflete na efetividade da atuação do Brasil nas ações nas calhas dos rios da faixa de fronteira. Apesar da existência de intenso tráfico na sua área de atuação, apenas três apreensões foram relatadas, pelos cinco navios e 8 unidades entrevistadas, em dois anos. Destas apreensões uma foi feita por uma agência situada fora da faixa de fronteira e duas pelo ComFlotAM. Apesar da conhecida complexidade de implementação, a atuação sobre os elementos doutrina (missão) ou organização (posicionamento das OM) poderia corrigir essas lacunas de capacidade.

Outrossim, o fato de as OM situadas na faixa de fronteira não possuírem em suas missões as tarefas de combate ao tráfico de drogas, deixa os militares no dilema de não executarem uma atribuição prevista em lei e correrem o risco de serem acusados de

prevaricação, ou de executarem sem a preparação e estrutura devida, e serem responsabilizados pela iniciativa irregular segundo as normas da MB.

A atuação sobre o elemento ensino, por meio da introdução de matérias nos cursos de carreira e do estabelecimento de cursos específicos no SEN permitiria incremento de capacidade da MB atuar contra os ilícitos. Estas ações permitiriam: o detalhamento de procedimentos a serem adotados em situações específicas; a ampliação do conhecimento sobre as atribuições e restrições legais afetas ao combate ao tráfico de drogas; maior segurança para a atuação dos militares neste ambiente; redução do risco de exposição da Marinha em decorrência de procedimentos errados; e de forma ampla, contribuição para o incremento da segurança no país.

O aperfeiçoamento do elemento interoperabilidade, principalmente nas OM situadas na faixa de fronteira também pode ampliar a capacidade de atuação contra o tráfico. A troca de informações, o apoio com meios navais e o recebimento de agentes da PF a bordo são apenas algumas das ações com potencial para proporcionar maior agilidade, economia de meios e maior efetividade no combate em questão.

Desta forma, este capítulo permitiu a identificação de lacunas de capacidade e de possibilidades de incremento da atuação da Marinha no combate ao tráfico de drogas na fronteira do Brasil com a Colômbia e o Peru.

## 6 CONCLUSÃO

Dentre a vasta gama de competências da Marinha, este estudo se limitou à apenas uma. O combate ao tráfico de drogas constitui uma pequena parcela das atividades de emprego limitado da força. Cabe ainda à MB o desenvolvimento das atividades benignas, e o preparo e emprego para a guerra naval, entre outras.

Embora o estudo se restrinja ao detalhamento desta questão, não se deve esquecer que a tarefa principal da Marinha é a defesa da Pátria nas AJB. Para isto, deve continuar manter sua natureza de Marinha de Guerra, pois é a única instituição capaz de executar esta missão. O fato de desempenhar atividades voltadas para a segurança ao tráfego aquaviário, não deve transformá-la em uma Guarda Costeira. Da mesma forma, nunca se pode permitir a prevalência do emprego constabular da MB. O cumprimento das tarefas básicas do Poder Naval devem ser o farol que orienta o preparo e o emprego da Marinha. A permanência, versatilidade, mobilidade e flexibilidade que constituem as características do Poder Naval, são fundamentais para sua capacidade de garantia dos interesses do Brasil, dissuasão de ameaças e atendimento das demandas da sociedade.

O estudo abrangeu apenas a fronteira brasileira com Peru e Colômbia. Mas, ao demonstrar que estes dois países são responsáveis por 90% da produção mundial de cocaína, ficou evidente a grandeza desta ameaça. O Brasil se apresenta como país origem de drogas para a maior parte dos continentes do mundo, logo é evidente a necessidade de atenção especial com esta região de floresta, permeada por elevado número de vias fluviais sob a tutela da MB.

Embora tenha buscado ensinamentos na longa história afeta ao tema, o presente estudo buscou destrinchar as competências da MB após 2010, ano em que foram editadas as alterações implementadas pela LC nº 136, ampliando o poder de polícia das Forças Armadas.

Os EUA não foram capazes, após décadas de luta, de reduzir a entrada de drogas em seu território, apesar das características geográficas da sua fronteira com o México não possuir a mesma complexidade da floresta amazônica, que encobre a divisa brasileira com Peru e Colômbia. A análise da história do combate às drogas pelos EUA, apresentou ensinamentos que podem ser empregados no desenvolvimento da estratégia da MB para cumprimento das suas tarefas.

Essa história não se limitou à tentativa de fechar sua fronteira. Os EUA incentivaram a elaboração de leis de proibição às drogas, por meio da organização de congressos e conferências mundo afora. Além disso, neutralizaram rotas utilizadas pelo narcotráfico, incentivaram a criação da Lei do Tiro de Destruição e cortaram os fluxos logísticos

de folha de coca entre produtores e intermediários na América Latina, e até prenderam presidentes sob o argumento de combate às drogas. Entretanto, as drogas continuam adentrando nos EUA.

As Guerras do Ópio e a prisão do presidente Manoel Noriega do Panamá evidenciam o alcance da interferência externa sob o argumento de Guerra às Drogas. Assim, por ocasião do desenvolvimento da estratégia naval voltada a proteger o Brasil desse mal, alguns eventos históricos, ligados à interferência externa devem ser analisados. O “Efeito Balão”, de Paul Rexton Kan, apresentado em dois eventos históricos merecem destaque, em virtude da possibilidade de influência no Brasil.

O primeiro, na década de 60, por ocasião do acirramento das ações estadunidenses contra rotas de carregamentos de maconha provenientes do México e da Jamaica, que impulsionaram o crescimento da sua produção na Colômbia. Logo, caso venham ocorrer pressões sobre as rotas do tráfico colombiano no Pacífico, o uso de rotas onde a pressão for menor, como a que atravessa a Amazônia brasileira, pode ser intensificado.

O segundo evento histórico ocorreu por ocasião da vitória dos EUA sobre o Cartel de Cali e o Sandero Luminoso, no final da década de 80. Ao cortarem as linhas logísticas de fornecimento de matéria prima provenientes do Peru e da Bolívia para a Colômbia, tiveram como consequência o deslocamento das áreas de plantio da folha de coca para a Colômbia.

Neste contexto, é importante destacar que o Brasil faz fronteira com os dois maiores produtores de cocaína do mundo: Colômbia e Peru. Pressões externas contra as rotas de tráfico de drogas no Pacífico, podem trazer consequências semelhantes, caso haja maior facilidade para o seu deslocamento pelas vias fluviais da Amazônia.

É importante lembrar ainda, que as áreas de produção na Amazônia peruana e colombiana guardam grandes semelhanças em termos climáticos e de características geográficas com a Amazônia brasileira, o que facilitaria a sua produção e o escoamento deste lado da fronteira. Sendo as calhas dos rios as principais vias de comunicação na fronteira com estes países, a atuação da Marinha se torna essencial. A presença da Marinha deve ocorrer preventivamente, como forma de usar o efeito balão a nosso favor, não aguardando a instalação do narcotráfico deste lado da fronteira.

Portanto, a análise histórica demonstra que algumas condições simples e com boa probabilidade de ocorrência, no âmbito externo e interno, podem acarretar o incremento da atividade de delitos transfronteiriços na região, a depender do nível de pressão nas vias fluviais brasileiras contra o narcotráfico.

As características geográficas favorecem o narcotráfico na região abrangida pelo

estudo. A existência de áreas de plantio de coca nos Departamentos colombianos de *Meta* e *Guaviare*, indicam a utilização do Rio Negro para escoamento de parte das drogas produzidas na Colômbia pelo Brasil. O grande obstáculo constituído pela Cordilheira dos Andes e a distância dificultam o escoamento desta droga para o Pacífico. Ademais, o fato destas plantações da folha de coca serem atravessadas pelo prolongamento do Rio Negro facilita o seu escoamento em direção ao Oceano Atlântico. O histórico de drogas de Tabatinga reforça as evidências de utilização das vias fluviais para entrada da cocaína colombiana pelo rio Negro.

Quanto ao Peru, os rios *Aguaytía*, *Amazonas*, *Putumayo*, *Huallaga* e *Ucayali* compõem as rotas fluviais utilizadas pelo narcotráfico peruano para levar as drogas produzidas no VRAEM e de *La Convención y Lares* para o Brasil. A localização destas regiões às margens de vias fluviais que formam os rios Solimões e Purus favorece a entrada de drogas no Brasil.

Além de quase metade dos 5.706 km, que compõem a linha fronteira, ser demarcada por rios, uma elevada quantidade de vias fluviais estão presentes na região de fronteira do Brasil com Colômbia e Peru. Sua utilização pelo tráfico ainda é favorecida pelas concorrentes em direção ao Atlântico e pela cobertura da vegetação característica da densa floresta amazônica, que facilitam a entrada dissimulada de traficantes já aclimatados e dificultam a atuação dos órgãos de repressão.

A floresta amazônica transforma a calha dos rios nas principais rotas de comunicação com o Atlântico, reforçando a necessidade da participação da MB no fechamento destas vias para a utilização pelo narcotráfico. A execução de patrulhas no Rio Negro e demais rios da região é essencial para impedir seu alastramento pelos rios da Amazônia.

O estudo do contexto geográfico possibilitou o dimensionamento do problema e a análise da história salientou ensinamentos importantes ao combate ao tráfico na calha dos rios da faixa de fronteira. Contudo, outros aspectos devem ser considerados antes da busca por soluções. Vislumbrada a atual política de redução de pessoal da Marinha e sua realidade financeira, não cabe a busca de soluções para qualquer questão com base em aquisições custosas de meios ou acréscimo de pessoal.

O contexto de análise deve considerar, ainda, o fato de que o combate ao tráfico de drogas na faixa de fronteira tem como instituições responsáveis diretas para sua repressão a PF e os órgãos de segurança pública. Em função do combate a ilícitos fazer parte de suas tarefas principais, estas organizações se preparam focadas no seu cumprimento. No que diz respeito à Marinha, o combate às drogas se constitui em uma atribuição subsidiária. Logo, a prioridade e o esforço despendido pela Força deve ser corretamente dosado, sob o risco de fragilizar seu desempenho em sua atividade-fim.

A MB deve cumprir suas atividades subsidiárias, mas não pode descurar da tarefa principal de sua missão de defesa da Pátria no mar, que impõe um elevado número de atividades. É essencial o entendimento de que apenas a Marinha é capaz de executar grande parte destas atividades. Os limitados recursos são priorizados dentro deste largo espectro, a fim de atender o preparo e o emprego em operações de guerra, emprego limitado da força e atividades benignas.

Contudo, mesmo tendo em mente este elevado número de tarefas a seu encargo, não há dúvida quanto ao dever legal da MB de combater ilícitos. A análise da destinação constitucional das Forças Armadas, da missão da MB e das suas atribuições subsidiárias torna inequívoca a responsabilidade da Marinha de atuar contra o tráfico de drogas.

Ao analisar a evolução do emprego das Forças no apoio a demandas da sociedade, fica claro que a sociedade que já entendia que a defesa das fronteiras era responsabilidade das Forças Armadas. Entretanto, a partir das alterações legais de 2010, ocorreu o incremento da participação das Forças em eventos como as operações de substituição de Polícias Militares em greve e operações nas comunidades do Rio de Janeiro, entre outras. Assim, a associação das Forças com o combate à entrada das drogas no país foi reforçada. Neste diapasão, o cenário que contemple o agravamento da situação social, em função do crescimento das drogas no Brasil e da porosidade das fronteiras pelas vias fluviais, pode ser associado à atuação da MB.

A competência legal da MB para atuação contra o tráfico de drogas foi analisada sob diferentes pontos de vista. A LC nº 97, de 9 de junho de 1999, dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Esta lei original é editada duas vezes: a primeira pela LC nº 117, de 2004, e a segunda pela LC nº 136, de 2010.

A primeira edição, por meio da LC nº 117, de 2004, inicia uma inflexão no sentido de uma maior participação das Forças Armadas (FFAA) em apoio à resolução de problemas nacionais. A partir desta edição, passa a caber às três Forças cooperar com órgãos federais por meio de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução, na repressão aos delitos de repercussão quando necessário. As Forças recebem outras atribuições subsidiárias como a participação em campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social. Já no ano seguinte, são empregadas nas ações de combate à dengue.

Confirmando esta tendência de aumento da participação das Forças Armadas nos problemas nacionais, em 2004, é, também, promulgada a Lei do Tiro de Destruição (Decreto Presidencial nº 5.144/2004), por meio da qual foi regulamentada a possibilidade de que aeronaves fossem derrubadas caso entrassem no espaço aéreo brasileiro sem autorização. Entretanto, como a LC nº 117, de 2004, deu poder de polícia apenas ao EB, a Lei do Tiro de Destruição não teve efetividade. Após as aeronaves serem obrigadas a pousar, a Aeronáutica

era obrigada a esperar a chegada das autoridades competentes, uma vez que não detinha o poder para efetuar a prisão em flagrante ou atuar isoladamente.

Este problema é solucionado com a nova edição desta lei, efetuada com a LC nº 136, de 2010. Nesta, a competência dada apenas ao Exército é ampliada para as três Forças por meio do Art. 16-A. A partir desta segunda edição, as Forças passam a poder executar, na faixa de fronteira, prisões em flagrante delito e atuar isoladamente contra delitos transfronteiriços.

Esta dinâmica na evolução legal composta pelas duas edições da LC nº 97 e pela Lei do Tiro de Destruição demonstra o aumento da participação das Forças Armadas no combate ao crime organizado. Logo, a análise da evolução do arcabouço legal evidencia a intenção do legislador de utilizar a Marinha para o combate a ilícitos na faixa de fronteira. A declaração de um ministro do Supremo Tribunal Federal, citada no capítulo 4, retira qualquer dúvida de que a LC nº 136, de 2010 amplia o poder de polícia das Forças Armadas.

Se contrapondo ao entendimento de que a MB tem apenas a competência para apoio logístico dado pelo Art. 17 da LC nº 117, de 2004, a declaração do doutor Ornellas da AGU, ressaltou que o fato de ser responsabilidade da Marinha implementar e fiscalizar o cumprimento de leis em coordenação com outros órgãos, na repressão aos delitos, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução nas águas interiores, não anula a competência dada, posteriormente, pelo Art. 16-A às Forças Armadas, para atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, contra delitos transfronteiriços, “isoladamente” ou em coordenação com outros órgãos, nas águas interiores da faixa de fronteira.

Além disso, a LC 136, ao revogar o inciso IV do Art. 17-A, que dava poder de polícia do Exército, e transferir esta competência para as FFAA (Art. 16-A), demonstra a intenção de respaldar a atuação isolada da Marinha na fronteira. Seria ilógico que a edição da lei que contribuiu para a solução do problema da Lei do Tiro de Destruição, exigisse a presença constante dos órgãos competentes nos navios, repetindo na MB o que havia resolvido na FAB.

Portanto, verifica-se que a Marinha está respaldada para atuar, isoladamente, contra o tráfico na faixa de fronteira. A atuação do Exército, anterior a LC nº 136, de 2010, e a atuação da FAB posterior a sua aprovação, reforçam o entendimento de que a MB possui poder de polícia para atuar contra o tráfico de drogas na calha dos rios da faixa de fronteira brasileira com a Colômbia e o Peru. Pode-se acrescentar ainda, que os anos em que a Aeronáutica tentou efetuar o combate ao narcotráfico sem o poder de polícia, servem como teste empírico de que a Marinha não terá sucesso no combate a atividades ilícitas, operando apenas com a presença dos órgãos responsáveis.

Reforçando esta análise, a determinação de que a MB deve se preparar e empregar

o Poder Naval, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias previstas em Lei, está presente no texto da missão da Marinha.

Mais que isto, o texto da alteração efetuada na LC nº 97, de 1999, pela LC nº 136, de 2010, ainda detalha que esta atuação pode ocorrer por meio de patrulhamento, revista de pessoas e embarcações, e caso necessário, as Forças poderão até executar prisões em flagrante.

Assim, a questão deixa de ser enquadrada pelo Art. 301 do Código de Processo Penal, onde qualquer pessoa pode efetuar uma prisão em flagrante. A partir da edição da LC, em 2010, passa a ser o dever do militar efetuar a prisão em flagrante na faixa de fronteira, contra delitos transfronteiriços. Podendo inclusive ser responsabilizado pelo não cumprimento deste dever.

Entretanto, ainda restaram obstáculos que dificultam a atuação das Forças no combate a ilícitos na faixa de fronteira. Tanto o Art. 16-A da LC nº 136 de 2010, que regula as atribuições subsidiárias das Forças, quanto o inciso IV do § 1º do Art. nº 144 da CF, que regula as competências da PF declaram que devem ser preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias. Logo, caso seja efetuada uma prisão em flagrante de um traficante de drogas na faixa de fronteira, o indivíduo deve ser encaminhado à PF, uma vez que é sua competência exclusiva a lavratura do auto de prisão em flagrante. Mais que isto, o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas deverá ser encaminhado ao juiz competente dentro de 24 horas após da prisão, de acordo com o Art. 306 da Lei nº 11.449, de 2007.

As características geográficas da floresta amazônica retardam os deslocamentos, dificultando o cumprimento deste prazo. Logo, dependendo do local em que tenha ocorrido uma prisão em flagrante, pode-se levar um tempo maior do que o delimitado em lei para a apresentação ao juiz competente. O transporte aéreo poderia mitigar o problema, entretanto as Capitânicas e Agências situadas na faixa de fronteira não possuem aeronaves orgânicas.

A existência de órgão da Polícia Federal na faixa de fronteira (Tabatinga, Cruzeiro do Sul e São Gabriel da Cachoeira), onde a Marinha possui a CFT, a AgCSul e o Destacamento Fluvial de São Gabriel da Cachoeira facilitam a operação conjunta, entretanto, estas OM não possuem como missão o combate a ilícitos, o que dificulta a interoperabilidade e restringe sua atuação. Além disso, este fato, impede que estas OM tenham meios apropriados para este tipo de missão, como navios, helicópteros e até coletes para proteção individual durante as IN. A existência de helicópteros solucionaria a questão do tempo de apresentação ao juiz competente.

O ComFlotAM tem como tarefa o combate ao tráfico de drogas e atua em conjunto com os helicópteros do EsqdHU-91. Entretanto, está situado em Manaus, a mais de 500km da fronteira com Peru e Colômbia. Assim, a competência exclusiva da PF na faixa de fronteira



para a lavratura do auto de prisão em flagrante e o prazo legal exigido, de difícil execução nesta situação em estudo, esbarram na organização da MB e nas características geográficas da região, dificultando a sua efetividade.

No sentido da solução desta questão, cabe a recomendação presente no documento de mais alto nível da MB. Os pressupostos da Política Naval determinam que a Marinha busque moldar o arcabouço legal, junto aos poderes executivo e legislativo, de forma favorável ao cumprimento de sua missão. Apesar da dificuldade de execução, buscar junto ao MD a alteração do arcabouço legal de forma a permitir a lavratura do auto de prisão em flagrante na situação específica de prisão em operações na faixa de fronteira, onde os deslocamentos são mais demorados, traria efetividade para a atuação das Forças contra crimes transnacionais nesta região. Outra possibilidade, também de grande dificuldade, seria a ampliação do prazo de 24 horas, para apresentação ao juiz, do auto de prisão e das oitivas, estabelecido no Art. 306 da Lei nº 11.449, de 2007.

Conclui-se que, apesar da PF ter como destinação principal a prevenção e repressão ao tráfico ilícito de drogas ilegais, é atribuição subsidiária da Marinha atuar contra delitos transfronteiriços na faixa de fronteira, inclusive sem a presença da PF. Contudo, a fim de tornar esta atribuição mais eficiente, seria necessária uma alteração legal, a fim de permitir à MB a lavratura do auto de prisão em flagrante. Atualmente, essa competência exclusiva das polícias judiciárias, está prevista no Art. 16-A da LC nº 136, de 2010, e no Inciso IV do § 1º do Art. 144 da CF. A classificação da Marinha como polícia judiciária, para esta situação específica, também solucionaria a questão. Sob o aspecto operacional, o incremento da interoperabilidade com a PF mitiga o problema, entretanto, a elevada demanda de pessoal, inviabiliza a inserção de agentes da PF acompanhando todas as rotineiras IN e PatNav.

A existência de determinados tipos de navios e helicópteros na faixa de fronteira também solucionaria a falta de tempo para apresentação ao juiz competente, contudo, as OM da MB situadas na faixa de fronteira não têm como tarefa o combate ao tráfico de drogas. A falta desta tarefa traz prejuízos à correta alocação de meios navais, equipamentos, infraestrutura, formação, adestramento e autorização para atuação. Além disto, a falta destas tarefas dificulta a interoperabilidade.

Observado que a lei fornece competência para as Forças Armadas atuarem contra delitos transfronteiriços “na faixa de fronteira”, não é lógico que todas as OM da MB situadas nesta, não tenham a missão de combater os ilícitos. Esta estratégia é questionável, principalmente, quando os países limítrofes na faixa de fronteira em questão são responsáveis pela produção de 90% da cocaína produzida no mundo.

A alteração da missão ou da organização das OM da faixa de fronteira permitiria, em longo prazo, que as OM fossem dotadas de meios apropriados. Além de aperfeiçoar a atuação da MB, poderia solucionar, em nível interno, o problema do tempo de apresentação dos submetidos à prisão em flagrante ao juiz competente.

Portanto, tendo em vista que a distribuição de missões para suas unidades militares constitui-se em uma discricionariedade da MB, sugere-se que seja avaliada a possibilidade das OM situadas, nesta faixa de fronteira, possuírem em suas missões tarefas voltadas ao combate a atividades ilícitas transnacionais. Mesmo que não haja meios suficientes para a distribuição por toda a fronteira, a faixa situada na fronteira com Peru e Colômbia não pode ser negligenciada, uma vez que suas características geográficas praticamente deixam apenas a Marinha em condições de atuar na calha dos rios da região.

O fato das Capitânicas e Agências situadas na fronteira não possuírem a missão de combater o tráfico de drogas impede que os militares executem sua responsabilidade legal, colocando sua segurança jurídica em risco. Outrossim, faz com que a OM não receba os meios apropriados, nem os recursos para o estabelecimento de uma infraestrutura que apoie estas ações. A falta da missão ainda coloca em risco os militares na hipótese de se depararem, durante IN, com embarcações de lazer e pesca sendo empregadas pelo tráfico. Os militares selecionados para servir nestes locais não recebem a preparação adequada, nem possuem acesso às publicações voltadas à atividade, uma vez que o combate ao tráfico não é sua função.

A própria Marinha, ao destinar Fuzileiros Navais para a CFT e embarcações blindadas para AgCSul, demonstra o entendimento dos riscos apresentados neste estudo. A priorização da fronteira com Peru e Colômbia e o estudo das missões das OM desta faixa de fronteira são essenciais ao incremento da segurança dos militares destas OM. Ademais, contribuirá para a adequação da atuação da Marinha à previsão legal, que dá poder de polícia às FFAA na faixa de fronteira.

Logo, não restam dúvidas de que é competência da MB, atuar isoladamente, contra crimes transnacionais da faixa de fronteira. O reconhecimento desta responsabilidade permitirá o desenvolvimento de estratégias efetivas e possibilitará o estabelecimento de uma organização apropriada. Poderá ainda, evitar a responsabilização da MB pela transformação das vias fluviais da região na principal rota de tráfico de drogas ilegais da América do Sul.

Avaliada a competência legal, restou averiguar como os documentos de alto nível orientam os esforços nacionais. A Política Nacional de Defesa maximiza as capacidades do país, orientando os esforços de todos os setores da sociedade na direção dos objetivos nacionais. Entretanto, apesar de suas orientações e das estratégias nacionais de defesa no sentido de

incrementar as capacidades das Forças Armadas para o enfrentamento às redes criminosas transnacionais e os esforços conjuntos dos países da região para solução de problemas comuns; ou para intensificar a cooperação com as Forças Armadas dos países sul-americanos, não foram concebidas ações estratégicas navais voltadas diretamente ao seu atendimento.

A própria Política Naval recomenda o incremento da cooperação entre os países sul-americanos, de modo a promover a consolidação da confiança mútua visando ao desenvolvimento de estratégias para a solução de problemas comuns. Por ocasião da apresentação dos pressupostos básicos, que fundamentam os objetivos navais, a Política Naval determina que seja privilegiada a cooperação naval no âmbito internacional e a interação com países sul-americanos, a fim de encontrar soluções integradas para questões de interesse comum. Por ocasião de sua análise do ambiente, os ilícitos nas AJB na fronteira são apresentados como ameaça.

Apesar de todas estas recomendações, o PEM-2040, estabeleceu apenas duas estratégias voltadas ao apoio à política externa: ZOPACAS (EN-5.1) e Operações de Paz e Humanitárias (EN-5.2). Ao deixar de estabelecer estratégias e ações estratégicas relacionadas à busca da cooperação internacional para o combate ao narcotráfico, perde-se a oportunidade de estímulo à solução sinérgica deste problema comum. A Colômbia e o Peru vêm lutando contra o tráfico há décadas com o apoio de potências extrarregionais. A presença do Brasil, neste processo, permitiria a economia de meios e a redução de esforços neste objetivo comum. A ausência do Brasil, neste processo, muitas das decisões tomadas podem contrariar os interesses brasileiros. Como observado por ocasião da instalação das bases militares dos EUA na Colômbia em 2009, por ocasião do Plano Patriota, conforme apresentado no Capítulo 2.

Embora as orientações voltadas à coordenação com as marinhas dos países vizinhos estejam presentes nos documentos de alto nível, e a própria Política Naval a tenha recomendado como forma de combater as atividades ilícitas, não foram previstas estratégias e ações diretas para o seu cumprimento.

O entendimento operacional da Força também reconhece essa importância. Assim, mesmo não havendo EN e AEN neste sentido, são desenvolvidas periodicamente as operações BRACOLPER, com a participação das Marinhas do Brasil, Colômbia e Peru, reforçando o entendimento da importância deste relacionamento internacional.

Assim, sugere-se a implementação de Estratégias Navais e Ações Estratégicas Navais voltadas à ampliação da integração com o Peru e a Colômbia, voltados ao combate integrado ao tráfico de drogas, orientando no sentido da ampliação de realização de operações conjuntas, com a consequente abertura de canais para a troca de informações.

Quanto ao combate ao tráfico de drogas, a AEN que mais se aproxima das orientações dos documentos de alto nível é a Marítima-3. Voltada ao combate generalizado a todo tipo de ilícito, também atinge o tráfico de drogas. Entretanto, o texto da sua descrição não é claro.

Esta AEN determina o incremento da realização de Inspeção Naval (IN), Patrulhamento (PTMTO) e Patrulha Naval (PatNav), que são atividades voltadas ao combate a todos os ilícitos. Entretanto, a finalidade presente na sua descrição é a “segurança marítima”. Tendo em vista a sua enorme abrangência, a expressão “segurança marítima” poderia trazer dúvidas, sobre se a ação está voltada ao combate a ilícitos ou apenas a questão de segurança do tráfego aquaviário e a salvaguarda da vida humana.

Neste diapasão, sugere-se a alteração da descrição da AEN – Marítima-3. A substituição da expressão “em prol da segurança marítima”, por “nos termos da lei” permitiria a inclusão de todas as tarefas que a lei venha a determinar à Marinha. Desta forma, o texto final seria: “AEN – Marítima-3: Descrição: ampliar a capacidade de executar ações que permitirão o emprego do poder naval de forma coercitiva nos termos da lei.”

O emprego das Forças Armadas e da MB no combate a ilícitos no combate a ilícitos varia no decorrer do tempo, conforme observado no Capítulo 3. Logo, o texto sugerido seria válido independente de alteração legal. Ademais, deixaria clara a finalidade da realização das PatNav e patrulhamentos. As alterações sugeridas evitam questionamentos públicos sobre a aderência do planejamento estratégico da MB às orientações constantes dos documentos de alto nível e à legislação em vigor.

Por ocasião da análise da atuação da Marinha no combate ao tráfico de drogas, foi verificada a existência de lacunas de capacidade afetas a todos os seus elementos componentes: doutrina, organização, pessoal, educação, material, infraestrutura e interoperabilidade. Apesar disso, este estudo não enfoca os aspectos relacionados ao pessoal, material e infraestrutura, uma vez que demandam recursos escassos. Serão salientadas as lacunas de maior relevância e de menor custo.

A lacuna de maior relevância está relacionada à doutrina e à organização. É inquestionável que as OM da Marinha situadas na faixa de fronteira brasileira com a Colômbia e o Peru não possuem capacidade de combater o tráfico existente na região. Isto porque nenhuma OM da Marinha nesta região tem esta tarefa em suas missões.

O fato das Capitânicas e Agências situadas na faixa de fronteira com Peru e Colômbia não possuírem a tarefa de combate às atividades ilegais, inibe o recebimento de pessoal preparado, material e recursos adequados para o cumprimento desta missão. Ademais,

retira o acesso a publicações voltadas ao desempenho da atividade, e desestimula a execução de adestramentos com este fim. Consequentemente, na possibilidade de se depararem com embarcações de pesca ou lazer efetuando tráfico durante uma IN, a falta de material e formação adequada, coloca em risco seus militares e a imagem da instituição

A falta desta tarefa, também, inibe sua ação, tornando a atuação da MB contra o tráfico inefetiva nas calhas dos rios da faixa de fronteira. A existência de tráfico na fronteira brasileira com Peru e Colômbia é inquestionável. Os depoimentos de todos os Diretores de Capitânicas e Agências confirmam a atuação do tráfico em suas áreas de responsabilidade. Contudo, apenas três apreensões foram relatadas pelos cinco navios do ComFlotAM e 8 unidades entrevistadas em dois anos. Todas efetuadas por OM situadas fora da faixa de fronteira: AgTefê e ComFlotAM. Apesar da complexidade de implementação, a atuação sobre os elementos doutrina (missão) e organização (posicionamento das OM) poderia corrigir essas lacunas de capacidade.

A Marinha designou ao ComFlotAM as tarefas de combate a ilícitos. Logo, o ComFlotAM, situado em Manaus, possui todos os elementos da capacidade para seu desenvolvimento. Contando, como apresentado nas entrevistas com apoio de fuzileiros navais nas IN e PatNav, com a possibilidade de apoio de helicópteros, cuja presença resolveria o problema, apresentado anteriormente, do reduzido prazo de apresentação ao juiz e da competência exclusiva de polícia judiciária.

Entretanto, situado a mais de 500 km desta fronteira, o ComFlotAM só possui o respaldo legal para sua atuação, nas oportunidades em que se desloca para a região, diminuindo a efetividade do combate brasileiro contra a entrada de drogas pela calha dos rios. Como seus navios só detém poder de polícia na faixa de fronteira, o custo operacional para deslocamento de navios e helicópteros para a região é consideravelmente ampliado. Concluindo, a PF possui equipamentos e formação adequada, entretanto, não tem a capacidade de permanência nas vias fluviais. A MB tem os meios navais e o respaldo legal, mas sua organização não lhe fornece a eficiência necessária.

Outrossim, com o advento da LC nº 136, de 2010, os militares passam a ter o dever de atuar contra o tráfico na faixa de fronteira. O fato de as OM situadas na faixa de fronteira não possuírem em suas missões as tarefas de combate ao tráfico de drogas, deixa os militares no dilema de não executarem uma atribuição prevista em lei e correrem o risco de serem acusados de prevaricação, ou de se arrisarem na atuação contra o tráfico sem a preparação e estrutura devida, e serem responsabilizados administrativamente pela iniciativa irregular, segundo as normas da MB.

Conforme relatado nas entrevistas as atribuições e restrições legais não são claras aos militares das OM situadas na faixa de fronteira. A atuação sobre o elemento ensino, por meio da introdução de matérias nos cursos de carreira e do estabelecimento de cursos específicos no SEN possibilitaria o aumento da capacidade da MB atuar contra os ilícitos. Estas alterações permitiriam: o detalhamento de procedimentos a serem adotados em situações específicas; a ampliação do conhecimento sobre suas atribuições legais e uma maior segurança para a atuação dos militares neste ambiente. E, de forma estratégica, implicaria na redução do risco de exposição da Marinha em decorrência de procedimentos errados e na contribuição para o incremento da segurança no país.

A interoperabilidade também se constitui em dos elementos elevado potencial de ampliação da capacidade da Marinha de atuação contra o tráfico. Além disto, este elemento componente da capacidade, tem o menor custo de implementação.

O compartilhamento de informações, a agilidade no atendimento de demandas, a compreensão sobre o funcionamento das outras Agências e o incremento do relacionamento institucional podem melhorar este elemento da capacidade de atuação da MB frente ao tráfico de drogas. A ampliação da interoperabilidade é uma medida de médio prazo e de baixo custo. Contudo, tem potencial para grande ampliação de capacidade, uma vez que proporciona mobilidade à PF e informações para ações pontuais da MB, em uma área de dimensões e características geográficas que dificultam o sucesso de ações pautadas em patrulhas navais em busca de “uma agulha em um palheiro”.

Desta forma, este trabalho atingiu seu propósito ao permitir a identificação das responsabilidades da Marinha na atuação contra o tráfico de drogas na faixa de fronteira do Brasil com a Colômbia e o Peru, após a LC nº 136, de 2010. Ademais, foram verificadas as lacunas de capacidade e as possibilidades de incremento da sua efetividade por meio de alterações estruturais e no seu planejamento estratégico.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, L.O.O. Polícia, poder de polícia, Forças Armadas x bandidos. JUS.com.br [online]. fev 2002. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2605/policia-poder-de-policia-forcas-armadas-x-bandidos>>. Acesso em: 19 jun. 2021

BBC BEWS. *En Perú ya se masticaba coca hace 8.000 años*. [internet]. 2 dez 2010. Disponível em: <[https://www.bbc.com/mundo/noticias/2010/12/101202\\_coca\\_masticada\\_men](https://www.bbc.com/mundo/noticias/2010/12/101202_coca_masticada_men)>. Acesso em: 29 ago 2021.

BOOTH, K. **A aplicação da lei, da diplomacia e da força no mar**. Escola de Guerra Naval e Serviço de Documentação da Marinha. Rio de Janeiro, 1989. 267p.

BORGES, R.C. **A limitação objetiva do conceito de ordem pública para decretação da prisão preventiva**. Juz.com.br [online], dez. 201. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/45469/a-limitacao-objetiva-do-conceito-de-ordem-publica-para-decretacao-da-prisao-preventiva>>. Acesso em: 22 ago 2021.

BRASIL. **Constituição Federal (CF)**. 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. 47 p. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)>. Acesso em: 19 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. **Código de Processo Civil**. Lei nº 14.105, de 16 de março de 2015a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em: 22 ago 2021.

\_\_\_\_\_. **Código de Processo Penal**. Decreto Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>>. Acesso em: 19 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 50.330, de 10 de março de 1961**. Altera a redação do art. 59, do Regulamento por Tráfego Marítimo aprovado pelo Decreto nº 50.114, de 26 de janeiro de 1961. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mar 1961. Seção 1, p. 2300. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-50330-10-marco-1961-389898-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 22 ago 2021.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 85.050, de 18 de agosto de 1980**. Promulga o Tratado de Cooperação Amazônica, concluído entre os Governos República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República da Colômbia, da República do Equador, da República Cooperativa da Guiana, da República do Peru, da República do Suriname e da República da Venezuela. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 ago de 1980, Seção1, p. 16.470. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-85050-18-agosto-1980-434445-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 22 ago 2021.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 87.648, de 24 de setembro de 1982**. Aprova o Regulamento para o Tráfego Marítimo. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/1980-1984/D87648.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2087.648%2C%20DE%2024%20DE%20SETEMBRO%20DE,de%209.6.1998%20pelo%20Decreto%20n%C2%BA%202.596%2C%20de%201996](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1980-1984/D87648.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2087.648%2C%20DE%2024%20DE%20SETEMBRO%20DE,de%209.6.1998%20pelo%20Decreto%20n%C2%BA%202.596%2C%20de%201996)>. Acesso em: 17 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 511, de 27 de abril de 1992**. Altera dispositivos do Regulamento para o

Tráfego Marítimo, aprovado pelo Decreto nº 87.648, de 24 de setembro de 1982. Revogado a partir de 9.6.1998 pelo Decreto nº 2.596, de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0511.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0511.htm)>. Acesso em: 19 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 2.153, de 20 de fevereiro de 1997a.** Estabelece e organiza as Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais da Marinha, dispõe sobre as áreas de jurisdição dos Comandos de Distritos Navais e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 fev. 1997. Seção 1. p. 3253. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2153.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2153.htm)>. Acesso em: 16 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998a.** Regulamenta a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 maio 1998. Seção 1. p. 3. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2596.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2596.htm)>. Acesso em: 16 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.129, de 6 de julho de 2004a.** Dispõe sobre a Patrulha Naval e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 07 jul. 2004. Seção 1. p. 3. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5129.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5129.htm)>. Acesso em: 12 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.144, de 16 de julho de 2004b.** Regulamenta os §§ 1º, 2º e 3º do art. 303 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, no que concerne às aeronaves hostis ou suspeitas de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins. Diário Oficial da União, Poder Legislativo. Brasília, DF, 19 jul 2004. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2004/decreto-5144-16-julho-2004-533048-norma-pe.html>>. Acesso em: 12 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011.** Institui o Plano Estratégico de Fronteiras. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 09 jun 2011. Seção 1. p. 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7496.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7496.htm)>. Acesso em: 17 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016a.** Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 nov. 2016. Seção 1. p. 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8903.htm#art9](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8903.htm#art9)>. Acesso em: 17 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto Legislativo nº 179, de 14 de dezembro de 2018a.** Aprova a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional, encaminhados ao Congresso Nacional pela Mensagem (CN) nº 2, de 07 março de 2017 (Mensagem nº 616, de 18 de novembro de 2016, na origem). Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 dez. 2018. Seção 1. p. 4. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=4&data=17/12/2018>>. Acesso em: 15 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004c.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez 2004. Seção 1, p. 9. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2004/emendaconstitucional-45-8-dezembro-2004-535274-publicacaooriginal-22987-pl.html>>. Acesso em: 22 ago 2021.



\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 out. 1966. Seção 1. p. 12451. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5172-25-outubro-1966-358971-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 17 jun 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.** Dispõe sobre a faixa de fronteira, altera o DEL 1.135, de 03/12/1970, que "dispõe sobre a organização, a competência e o funcionamento do conselho de segurança nacional", e dá outras providências. Diário Oficial da União. 11 mai 1979. p.6.113. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=6634&ano=1979&ato=e76gXUU1EMrRVTAe6>>. Acesso em: 17 jun 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997b.** Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 dez. 1997. Seção 1. p. 29510. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19537.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19537.htm)>. Acesso em: 19 jun 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.614, de 5 de março de 1998b.** Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 para incluir hipótese de destruição de aeronave. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 mar. 1998. Seção 1. p. 1. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=9614&ano=1998&ato=212gXSE1FeNpWT230>>. Acesso em: 20 jun 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006a.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, Seção 1, p. 1. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/700397/pg-2-secas-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-24-08-2006>>. Acesso em: 19 jun 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.449, de 15 de janeiro de 2007.** Altera o art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. Diário Oficial da União. Seção 1. 16 jan 2007. p. 4. Disponível em: < <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007-01-15;11449>>. Acesso em: 19 jun 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.008, de 26 de junho de 2014.** Dá nova redação ao art. 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e acrescenta-lhe o art. 334-A. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113008.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113008.htm)>. Acesso em: 22 ago 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.** Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 jun 1999. Seção 1. p. 1. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/1999/leicomplementar-97-9-junho-1999-377583-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 08 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004d.** Altera a LC nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego

das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 03 set. 2004. Seção 1. p. 2. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2004/leicomplementar-117-2-setembro-2004-533982-publicacaooriginal-17852-pl.html>>. Acesso em: 03 maio 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010a**. Altera a LC nº 97, de 9 de junho de 1999, que "dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas", para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 ago. 2010. Seção 1. p. 1. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2010/leicomplementar-136-25-agosto-2010-608087-publicacaooriginal-129048-pl.html>>. Acesso em: 03 maio 2020.

\_\_\_\_\_. **Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010b**. Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 mar 2011, Seção 1, p. 27-2. Disponível em: <<https://dspace.mj.gov.br/handle/1/3871>>. Acesso em: 17 ago 2021.

\_\_\_\_\_. EXÉRCITO BRASILEIRO. **Portaria nº 061, de 16 de fevereiro de 2005**. Diretriz Estratégica para Atuação na Faixa de Fronteira Contra Delitos Transfronteiriços e Ambientais. Boletim do Exército nº 07, 18 fev 2005. p. 19 – 23. Brasília, 2005. Disponível em: <[www.sgex.eb.mil.br/sistemas/be/copiar.php?codarquivo=112&act=bre](http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/be/copiar.php?codarquivo=112&act=bre)>. Acesso em: 22 ago 2021.

\_\_\_\_\_. EXÉRCITO BRASILEIRO. **Portaria nº 233, de 15 de março de 2016b**. Aprova as Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), 1ª Ed, 2016, Be dá outras providências. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <[http://www.dct.eb.mil.br/images/conteudo/DSMEM/normas/IG--01-018\\_2016-Ciclo-de-Vida-do-SMEM.pdf](http://www.dct.eb.mil.br/images/conteudo/DSMEM/normas/IG--01-018_2016-Ciclo-de-Vida-do-SMEM.pdf)>. Acesso em: 17 ago 2021.

\_\_\_\_\_. EXÉRCITO BRASILEIRO. **As novas embarcações do Exército Brasileiro**. Notícia. 07 fev. 2017a. Disponível em: <<https://tecnodefesa.com.br/as-novas-embarcacoes-do-exercito-brasileiro>>. Acesso em 17 ago. 2021.

\_\_\_\_\_. EXÉRCITO BRASILEIRO. **Exército e Itaipu assinam acordo que fomentará a prevenção e a repressão a ilícitos em vias navegáveis**. Notícia. 17 set 2020a. Disponível em: <[https://www.eb.mil.br/web/noticias/noticiario-do-exercito/-/asset\\_publisher/MjaG93KcunQI/content/id/12158687](https://www.eb.mil.br/web/noticias/noticiario-do-exercito/-/asset_publisher/MjaG93KcunQI/content/id/12158687)>. Acesso em 17 ago. 2021.

\_\_\_\_\_. EXÉRCITO BRASILEIRO. **Integrando capacidades na vigilância e na atuação em nossas fronteiras**. [site oficial] [s.d]a. Disponível em: <<http://www.epex.eb.mil.br/index.php/sisfron>>. Acesso em 29 ago. 2021.

\_\_\_\_\_. MARINHA DO BRASIL. **Introdução à história marítima brasileira**. Rio de Janeiro: SDM, 2006b. 181 p.

\_\_\_\_\_. MARINHA DO BRASIL. **Memorando nº 2, de 24 maio de 2017b**. Redução dos efetivos autorizados da Marinha do Brasil. Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. MARINHA DO BRASIL. **Política Naval**. Brasília: Marinha do Brasil, 2019. 47 p. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/politicanaval>>. Acesso em: 27 jun 2021.

\_\_\_\_\_. MARINHA DO BRASIL. **Plano Estratégico da Marinha (PEM-2040)**. Brasília, DF: Estado-Maior da Armada, 2020b. Disponível em <<https://www.marinha.mil.br/pem2040>>. Acesso em: 28 jun 2021.

\_\_\_\_\_. MARINHA DO BRASIL. **Memorando nº 4, de 24 de março de 2021**. Revisão da redução dos efetivos autorizados da Marinha do Brasil. Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. MARINHA DO BRASIL. **Comando do 9º Distrito Naval** [site oficial] [s.d]b. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/com9dn/>>. Acesso em: 04 ago. 2020.

\_\_\_\_\_. MARINHA DO BRASIL. Comando de Operações Navais. **Portaria nº 135, de 27 de novembro de 2018b**. Aprova o Regulamento das Capitânicas dos Portos, Capitânicas Fluviais, Delegacias e Agências, e dá outras providências. Boletim da Marinha do Brasil, TOMO 1. ADMINISTRATIVO nº 11/2018. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/dadm/sites/www.marinha.mil.br/dadm/files/BolAdm112018.pdf>>. Acesso em: 27 jun 2021.

\_\_\_\_\_. MARINHA DO BRASIL. Diretoria de Portos e Costas. **NORMAN 07-DPC – Normas da autoridade marítima para atividades de inspeção naval**. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/dpc/sites/www.marinha.mil.br/dpc/files/normam07.pdf>>. Acesso em 17 ago. 2021.

\_\_\_\_\_. MARINHA DO BRASIL. Diretoria de Portos e Costas. **NORMAN 04-DPC – Normas da autoridade marítima para operação de embarcações estrangeiras em águas jurisdicionais brasileiras**. Rio de Janeiro, 1ª Revisão. 2013. Disponível em: <[https://www.marinha.mil.br/dpc/sites/www.marinha.mil.br/dpc/files/NORMAM-04\\_DPCRev1.Mod10\\_0.pdf](https://www.marinha.mil.br/dpc/sites/www.marinha.mil.br/dpc/files/NORMAM-04_DPCRev1.Mod10_0.pdf)>. Acesso em 17 ago. 2021.

\_\_\_\_\_. MARINHA DO BRASIL. Estado Maior da Armada. **EMA-305 – Doutrina Militar Naval (DMN)**. Brasília: Estado-Maior da Armada, 2017c. 143 p.

\_\_\_\_\_. MARINHA DO BRASIL. Estado Maior da Armada **EMA-322 – O posicionamento da Marinha do Brasil nos principais assuntos de interesse naval**. Brasília: Estado-Maior da Armada, 2017c. 62 p.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA DEFESA. **MD35-G-01 – Glossário das Forças Armadas**. 5 ed. Brasília: Ministério da Defesa, 2015b. 294 p. Disponível em: <<https://www.defesa.gov.br/arquivos/legislacao/emcfa/publicacoes/doutrina/md35-G-01-glossario-das-forcas-armadas-5-ed-2015-com-alteracoes.pdf>>. Acesso em: 26 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA DEFESA. **Sistema de Planejamento Estratégico de Defesa (SISPED)**. 1. ed. Brasília: Ministério da Defesa, 2015c. 25 p. Disponível em: <[https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/150/1/sisped\\_2015.pdf](https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/150/1/sisped_2015.pdf)>. Acesso em: 22 jun 2021.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA DEFESA. **MD51-M-01 – Sistemática de Planejamento Estratégico Militar (SPEM)**. 2 ed. Brasília: Ministério da Defesa, 2018c. 34 p. Disponível em: <[https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/File/legislacao/emcfa/publicacoes/md51a\\_m01a\\_sista\\_plja\\_estra\\_mila\\_spema\\_2a\\_ed\\_2018.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/File/legislacao/emcfa/publicacoes/md51a_m01a_sista_plja_estra_mila_spema_2a_ed_2018.pdf)>. Acesso em: 29 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. **MINISTÉRIO DA DEFESA. Política Nacional de Defesa (PND) e Estratégia Nacional de Defesa (END)**. Brasília, DF. 2020c. Disponível em: <[https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy\\_of\\_estado-e-defesa/pnd\\_end\\_congresso\\_.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy_of_estado-e-defesa/pnd_end_congresso_.pdf)>. Acesso em: 10 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Fronteiras**. [s.d]c. Disponível em: <<http://pcdl.itamaraty.gov.br/pt-br/fronteiras.xml>>. Acesso em: 25 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998c**. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Disponível em: <[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344\\_12\\_05\\_1998\\_rep.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html)>. Acesso em: 25 mai 2021.

BRUM, D.F. **O poder de polícia da Autoridade Marítima brasileira**. Fundamento, características e limites. Revista Jus Navigandi, Teresina - PI, ano 15, nº 2.600, 14 ago 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/17177>>. Acesso em: 19 jun 2021.

CALLEGARI, J. **Guerra às drogas**. Revista Superinteressante [online]. 31 out 2016. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/comportamento/guerra-as-drogas/>>. Acesso em: 27 mar 2021.

CAMPOS, R.R. **Geografia Política das drogas ilegais**. São Paulo: Editora Distribuidora, 2014. 168 p.

CRUZ, B.K.; CRUZ, J.A. **Brazil's Transnational Organized Crime (TOC) and its National Security Implications**. *Small Wars Journal*. Brasil. 2014. Disponível em: <<https://smallwarsjournal.com/jrnl/art/brazils-transnational-organized-crime-toc-and-its-national-security-implications>>. Acesso em 25 mai 2021.

DEL OLMO, R. **A legislação no contexto das intervenções globais sobre drogas**. Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro. 2002, p. 75

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA. *National Drug Threat Assessment (NDTA)*. Mar 2021. Disponível em: <[https://www.dea.gov/sites/default/files/2021-02/DIR-008-21%202020%20National%20Drug%20Threat%20Assessment\\_WEB.pdf](https://www.dea.gov/sites/default/files/2021-02/DIR-008-21%202020%20National%20Drug%20Threat%20Assessment_WEB.pdf)>. Acesso em: 25 mai 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2021. 379 p. ano 15, 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>>. Acesso em: 04 ago 2021.

FRANÇA, J.L.; VASCONCELLOS, A.C. **Manual para Normalização de Publicações Técnico-Científicas**. 8. ed. rev. Belo Horizonte: UFMG, 2009. 257 p.

FREITAS, J.D. **Áreas de Interesse Estratégico: SISDABRA**. In: Palestra para o Curso de Política e Estratégia Marítimas (C-PEM), 2021, Rio de Janeiro. Palestra apresentada em 17. mar 2021. (informação verbal).

GUERREIRO, G. **Lei do Abate das aeronaves tem medida com teor polêmico**. Agência Brasil. Empresa Brasil de Comunicação. 2004. Disponível em: <<https://memoria.etc.com.br/agenciabrasil/noticia/2004-07-04/lei-do-abate-das-aeronaves-tem-medida-com-teor-polemico>>. Acesso em: 20 ago 2021.

IBGE. **Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. 82 p. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100600.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2020.

JAIME, J. **Interoperabilidade: sinergia a favor da Defesa Nacional**. Revista *Aerovisão*, n 261, jul/ago/set 2019. Disponível em: <[https://defesa.com.br/publica%C3%A7oes/aeronautica/aerovisao/2019/aerovisao\\_jul-ago-set.pdf](https://defesa.com.br/publica%C3%A7oes/aeronautica/aerovisao/2019/aerovisao_jul-ago-set.pdf)>. Acesso em: 17 fev. 2021.

JUNQUEIRA, A. **Gilmar Mendes apoia poder de polícia às Forças Armadas**. *Jornal O Estado de São Paulo* [online]. 06 nov.2009. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,gilmar-mendes-apoia-poder-de-policia-as-forcas-armadas,462273>>. Acesso em 16 jun 2021.

LABROUSSE, A. **Geopolítica das drogas**. Tradução: Mônica Seincman. São Paulo: Desatino, 2010.

LAMPERT, J.A.A.; COSTA, E. **SisGAAz: Proteção e Monitoramento das Águas Jurisdicionais Brasileiras**. *Marinha em Revista*, n.14. 2020. p.77-80 Disponível em <<https://www.marinha.mil.br/sisgaaz-protacao-e-monitoramento-das-aguas-jurisdicionais-brasileiras>>. Acesso em: 29 jun 2021.

MARINHO, B.C. **Poder de polícia do Exército na faixa de fronteira da Amazônia brasileira**. *Revista Âmbito Jurídico* [online]. 01 jun 2010a. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-77/poder-de-policia-do-exercito-na-faixa-de-fronteira-da-amazonia-brasileira/>>. Acesso em 10 jul. 2021.

MARINHO, B.C. **Mudanças trazidas ao poder de polícia das forças armadas por intermédio da Lei Complementar 136, de 25 de agosto de 2010**. *Revista Âmbito Jurídico* [online]. 01 out 2010b. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-81/mudancas-trazidas-ao-poder-de-policia-das-forcas-armadas-por-intermedio-da-lei-complementar-136-de-25-de-agosto-de-2010/>> Acesso em 22 ago 2021.

MONJARDIM, R. **Da administração pública e do poder de polícia**. Jusbrasil [online]. 2015. Disponível em: <<https://rmonjardim.jusbrasil.com.br/artigos/189932643/da-administracao-publica-e-do-poder-de-policia>>. Acesso em: 22 ago 2021.

MONTEIRO, T. **Governo Lula quer dar poder de polícia às Forças Armadas**. *Jornal O Estado de São Paulo*. 06 nov. 2009. Disponível em: <<https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/20091106-42388-nac-4-pol-a4-not>>. Acesso em 06 jun 2021.

NOGUEIRA, D. S. A; KRENISK JUNIOR, A. (Org.). **A Marinha na Amazônia Ocidental**. Brasília 2016. 198 p. Disponível em <<http://www.redebim.dphdm.mar.mil.br/vinculos/000010/000010ad.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2021.

PARSONS, J.J. **Colômbia**. *Encyclopedia Britannica*, 2021. <<https://www.britannica.com/place/Colombia>>. Acesso em 03 jun 2021.

PERU. *Presidencia del Consejo de Ministros. Comisión Nacional para el Desarrollo y Vida Sin*

*Drogas (DEVIDA). Estrategia Nacional de Lucha Contra las Drogas 2017-2021.* Lima, set 2017. 136 p. Disponível em: <[https://www.devida.gob.pe/documents/20182/314196/Estrategia\\_FINAL\\_castellano2.pdf](https://www.devida.gob.pe/documents/20182/314196/Estrategia_FINAL_castellano2.pdf)>. Acesso em: 27 abr. 2021.

PINTO, P.L. **O emprego do poder naval em tempo de paz.** Rio de Janeiro: Serviço de Documentação da Marinha, 1989.

QUEIROZ, J. **Polícia descobre nova rota do tráfico de drogas entre a Colômbia e Manaus.** Acrítica.com [online]. Amazonas, Manaus. 31 mar. 2021. Disponível em: <<https://www.acritica.com/channels/hoje/news/policia-descobre-nova-rota-do-traffic-de-drogas-entre-colombia-e-manaus>>. Acesso em: 13 abr. 2021.

REIS, A.R. **Possibilidades de Atuação.** In: Palestra para o Curso de Política e Estratégia Marítimas (C-PEM) na disciplina Estratégia, 2020, Rio de Janeiro. Palestra apresentada em 10. jun 2020.

RODRIGUES, T. **Narcotráfico: Uma guerra na guerra.** 2ª ed. São Paulo: Desatino. 2021. 144p.

ROTH, L.C.C.; OLIVEIRA, E.H. Planejamento baseado em capacidades. 2021. 4p. Disponível em: <<https://docero.com.br/doc/80cx51n>>. Acesso em: 22 ago 2021.

VILLAS BOAS, E.D.C. **O Exército Brasileiro em Transformação.** Revista Portfólio. [s.d]. Disponível em: <[http://www.epex.eb.mil.br/images/pdf/revista\\_portfolio.pdf](http://www.epex.eb.mil.br/images/pdf/revista_portfolio.pdf)>. Acesso em 17 ago. 2021.

RIBEIRO, N.F. **A questão geopolítica da Amazônia: da soberania difusa à soberania restrita.** Brasília: Senado Federal, 2005. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1112/000746688.pdf>>. Acesso em: 21 fev. 2020.

RUDA, J.J; NOVAK, F. **El tráfico ilícito de drogas en el Perú: Una aproximación internacional** In: *El Mapa del narcotráfico en el Perú.* Lima: Instituto de Estudios Internacionales (IDEI), Pontificia Universidad Católica del Perú, 2009. Disponível em: <[http://www2.congreso.gob.pe/sicr/cendocbib/con3\\_uibd.nsf/BC9BB0A0620CD5AF0525793E005BF6E4/\\$FILE/PARTE\\_1.pdf](http://www2.congreso.gob.pe/sicr/cendocbib/con3_uibd.nsf/BC9BB0A0620CD5AF0525793E005BF6E4/$FILE/PARTE_1.pdf)>. Acesso em: 28 abr. 2021.

SOARES, S. H. Z. **O Conceito de Flagrante Delito para fins da Atuação Policial.** Revista Âmbito Jurídico [online]. 1 mar 2016. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-146/o-conceito-de-flagrante-delito-para-fins-da-atuacao-policial/>>. Acesso em 25 ago 2021.

UCHOA, A. **Hospitais de campanha vão funcionar 24 horas por dia.** G1. [internet]. 31 mar 2008. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL374834-5606,00-HOSPITAIS+DE+CAMPANHA+VAO+FUNCIONAR+HORAS+POR+DIA.html>>. Acesso em 16 jun 2021.

UNODC. **World Drug Report 2016.** Viena: *United Nations publication*, 2020. p. 96. Disponível em: <[https://www.unodc.org/doc/wdr2016/WORLD\\_DRUG\\_REPORT\\_2016\\_web.pdf](https://www.unodc.org/doc/wdr2016/WORLD_DRUG_REPORT_2016_web.pdf)>. Acesso em: 12 abr. 2021.

UNODC. **World Drug Report 2020.** Viena: *United Nations publication*, 2020. p. 96. Disponível em: <[https://wdr.unodc.org/wdr2020/field/WDR20\\_Booklet\\_3.pdf](https://wdr.unodc.org/wdr2020/field/WDR20_Booklet_3.pdf)>. Acesso em: 12 abr. 2021.

## ANEXO A – CONCEITOS

### 1 Crimes transfronteiriços

Inicialmente, é importante conceituar crimes transfronteiriços. Segundo Bruno Costa Marinho, crimes transfronteiriços são “*aqueles que ocorrem devido à entrada ou saída de produtos dentro do país, sejam estes produtos legais entrando de forma ilegal, ou então produtos ilegais.*” Mesmo um produto legal, configura o delito transfronteiriço de descaminho, caso sua entrada no país ocorra de forma ilegal. São produtos que caso obedecessem aos trâmites legais, com os devidos pagamentos de impostos poderiam entrar normalmente no país. (MARINHO, 2010)

Outro delito transnacional é o contrabando. O crime de contrabando tem a mesma tipificação<sup>86</sup> do crime de descaminho. A única diferença é a proibição da entrada do produto no país. Logo, é abrangido pelo Art. 334 da Lei nº 13.008 de 2014 e possui a mesma previsão penal. Estão inseridos nas atribuições legais das Forças Armadas diversos delitos transfronteiriços, como a importação e exportação armas, drogas ilegais, comércio de espécimes da fauna silvestre ou o tráfico de plantas e animais. A Tabela 1 apresenta a relação dos principais crimes transfronteiriços sob atribuição das Forças Armadas. (BRASIL, 2014; MARINHO, 2010)

A fim de orientar seus militares, a Portaria nº 061, de 16 de fevereiro de 2005, do Comandante do Exército enumera os Delitos Transfronteiriços a serem combatidos pelo EB. Em relação à Tabela 1, esta portaria inclui o combate à entrada / saída no território nacional de vetores em desacordo com as normas de vigilância epidemiológica. (BRASIL, 2005)

### 2. Delitos com repercussão

Ao tratar deste tema não é possível deixar por conta da subjetividade de cada leitor o conceito de repercussão. A fim de reduzir o número de processos encaminhados ao Supremo Tribunal Federal (STF) foi inserido na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional 45 um instrumento processual chamado Repercussão Geral. Seu objetivo é possibilitar que o STF selecione os Recursos Extraordinários de maior relevância jurídica, política, social ou econômica para análise. (BRASIL, 2004c)

Segundo o Art. 1.035 do Código de Processo Civil, a relevância no que tange aos

---

<sup>86</sup> Tipificar significa tornar crime uma conduta. Para isso é necessário descrever com precisão a conduta e atribuir uma pena. Por exemplo: A conduta do descaminho e do contrabando são tipificadas pelo artigo: “Art. 334 Importar ou exportar mercadoria proibida ou iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria: Pena – reclusão, de um a quatro anos.” (BRASIL, 2014)

aspectos econômico, político, social ou jurídico são avaliados para a avaliação da repercussão geral. O nível de repercussão é diretamente proporcional ao número de pessoas afetadas e ao impacto econômico causado. Assuntos com maior alcance geral e relevância social também são considerados de maior repercussão. (BRASIL, 2015a)

Segundo Guilherme de Souza Nucci, a gravidade da infração, a repercussão social e a periculosidade do agente são intrínsecas à ordem social. Diz ainda que a repercussão social é influenciada pela periculosidade do indiciado ou réu e apurada pela análise de seus antecedentes e pela maneira de execução do crime. (BORGES *apud* NUCCI, 2015)<sup>87</sup>

Para efeito deste trabalho, o conceito de delitos com repercussão se refere àqueles de relevância no que tange aos aspectos econômico, político, social ou jurídico. Sendo o nível de repercussão diretamente proporcional ao seu alcance geral.

### 3. DOPEMAI

Em 2016, o MD criou um Grupo de Trabalho de Planejamento Baseado em Capacidades (GT-PBC), integrado por representantes do MD e das três Forças Singulares, visando ao estabelecimento de metodologia para o PBC no processo de planejamento estratégico brasileiro. Dos entendimentos alcançados no âmbito das reuniões promovidas pelo MD encaminhada às Forças para apreciação, foram extraídos os conceitos apresentados a seguir. Os CMG (RM1) Luiz Carlos de Carvalho Roth e CMG (Ref) Eduardo Hartz Oliveira, integrantes do GT-PBC do MD, por ocasião da definição do termo capacidade, abordaram a utilização do acrônimo DOPEMAI:

Capacidade é, portanto, uma aptidão obtida da sinergia de um conjunto de fatores que compreende: Doutrina, Organização, Pessoal, Educação, Material, Adestramento e Infraestrutura (DOPEMAI). Esse entendimento de “capacidade” adere ao conceito de “aprestamento”, conforme definido no Glossário das Forças Armadas: conjunto de medidas de prontificação ou preparo de uma Força ou parte dela, especialmente as relativas à instrução, ao adestramento, ao pessoal, ao material ou à logística, destinado a colocá-la em condições de ser empregada a qualquer momento. (BRASIL, 2015b, p. 30). Neste contexto, pode-se afirmar que capacidade é a aptidão proporcionada pelo aprestamento para atingir um efeito desejado, sob condições específicas, por meio de um conjunto de tarefas. (ROTH; OLIVEIRA, 2021. p.2)

Segundo a Nota de Coordenação Doutrinária nº 02/2014, do Centro de Doutrina do Exército, que trata sobre PBC, capacidade “é a habilidade em empregar seus sistemas constituintes de forma sinérgica para cumprir determinada missão ou desempenhar determinada

---

<sup>87</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal e Execução Penal. 11ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.



tarefa ou atividade com elevada efetividade” (BRASIL, 2016b). Na visão do General de Divisão José Luiz Dias Freitas, Chefe do Centro de Doutrina do Exército, esta capacidade é obtida por meio do atendimento dos fatores componentes da sigla DOAMEPI: Doutrina, Organização, Adestramento, Material, Educação, Pessoal e Infraestrutura.

#### **4. Drogas**

Conforme apresentado por Thiago Rodrigues (2012), apesar das palavras narcótico e entorpecente serem largamente empregadas para fazer referência a todo tipo de drogas ilegais, estes termos apenas poderiam ser utilizados para designação de drogas apaziguadoras, que deprimem o sistema nervoso, causando relaxamento. Este conceito compreende drogas ilegais, como ópio e seus derivados, e drogas legais, como álcool, éter e barbitúricos. Quanto à utilização da palavra tóxico, caso a Lei nº 6.368/76, conhecida como Lei dos Tóxicos, proibisse apenas substâncias deste tipo, enquanto o LSD seria autorizado, a morfina seria banida. Ambas são proibidas desde 1976. (RODRIGUES, 2012)

Uma vez que o termo “droga” abrange, segundo a visão médico-farmacológica, todo tipo de remédio, também não seria uma designação livre de impropriedades. Desta forma, a Portaria nº 344/1998, do Ministério da Saúde, ficou responsável por estabelecer quais são as substâncias abrangidas pela Lei nº 11.343/06. Enquanto “Droga” é conceituada como “*substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária*”, “Entorpecente” e “psicotrópico”, foram definidos como “*substâncias que podem determinar dependência física ou psíquica relacionada*”. (BRASIL, 1998; BRASIL, 2006a)

Entretanto, a má utilização da designação droga, cumpre, também, um papel importante, uma vez que agrega em um bloco único as substâncias que são alvos de perseguição legal, tornando-as um inimigo comum. O termo “Guerra às drogas” utilizado em diversas oportunidades por políticos e pela imprensa evidencia isto. (CALLEGARI, 2016)

#### **5. Prisão em flagrante**

O conceito de prisão em flagrante será importante por ocasião do estudo do arcabouço legal, em função das alterações proporcionadas pela LC nº 136, de 2010. Os incisos I a IV do artigo 302, do Código de Processo Penal consideram como prisão flagrante delito o indivíduo surpreendido durante a execução da infração penal ou quando acabou de cometê-la. Caso as circunstâncias permitam presumir ser ele o autor da infração, sendo perseguido pela vítima ou autoridade ou caso seja encontrado com armas ou objetos que indiquem sua participação na infração também poderá sofrer a prisão em flagrante delito. (BRASIL, 1941;

BRASIL, 2010a)

Soares (2016), citando Paulo Rangel, ilustra esse conceito da seguinte forma:

“tem início com o fogo ardendo (está cometendo a infração penal – inciso I), passa para uma diminuição da chama (acaba de cometê-la – inciso II), depois para a perseguição direcionada para a fumaça deixada pela infração penal (inciso III) e, por último, termina com o encontro das cinzas ocasionadas pela infração penal (é encontrado logo depois – inciso IV).” (SOARES *apud* RANGEL<sup>88</sup>, 2016)

## 6. Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras – SISFRON

Segundo o site do Escritório de Projetos do Exército Brasileiro o SISFRON é um sistema de sensoriamento e de apoio à decisão, voltado a ampliar a capacidade de monitoramento. O sistema provê agilidade e presença do Estado na faixa de fronteira. Sua concepção foi fundamentada no trinômio monitoramento/controle, presença e mobilidade. (BRASIL, [s.d]a)

Além de permitir o monitoramento das áreas de fronteira, o sistema assegurará o fluxo contínuo de dados e informações confiáveis e oportunas entre diversos escalões da Força Terrestre. Além disso, apoiará tanto as ações de defesa, quanto, contra delitos transfronteiriços e ambientais, previstos em lei. Segundo site o SISFRON apoiará ações isoladas e em conjunto com as outras Forças e órgãos governamentais. (BRASIL, [s.d]a)

## 7. Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul – SisGAAz

A Marinha do Brasil, em parceria com Agências e órgãos governamentais, coordena a implementação e o aperfeiçoamento do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul, cuja missão é monitorar e proteger, continuamente, as áreas marítimas de interesse e as águas interiores, seus recursos vivos e não vivos, seus portos, embarcações e infraestruturas, em face de ameaças, emergências, desastres ambientais, hostilidades ou ilegalidades, a fim de contribuir para a segurança e a defesa da Amazônia Azul e para o desenvolvimento nacional. (LAMPERT; COSTA, 2020)

O SisGAAz integra equipamentos e sistemas compostos por radares localizados em terra e embarcações, além de câmeras de alta resolução e capacidades como o fusionamento de informações recebidas de sistemas colaborativos. Os dados captados por GPS são transmitidos por meio de comunicação satelital para centrais de rastreamento e, no futuro, haverá a incorporação de sensores acústicos aos sites de monitoramento. (LAMPERT; COSTA, 2020)

---

<sup>88</sup> RANGEL, Paulo. Direito processual penal. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009



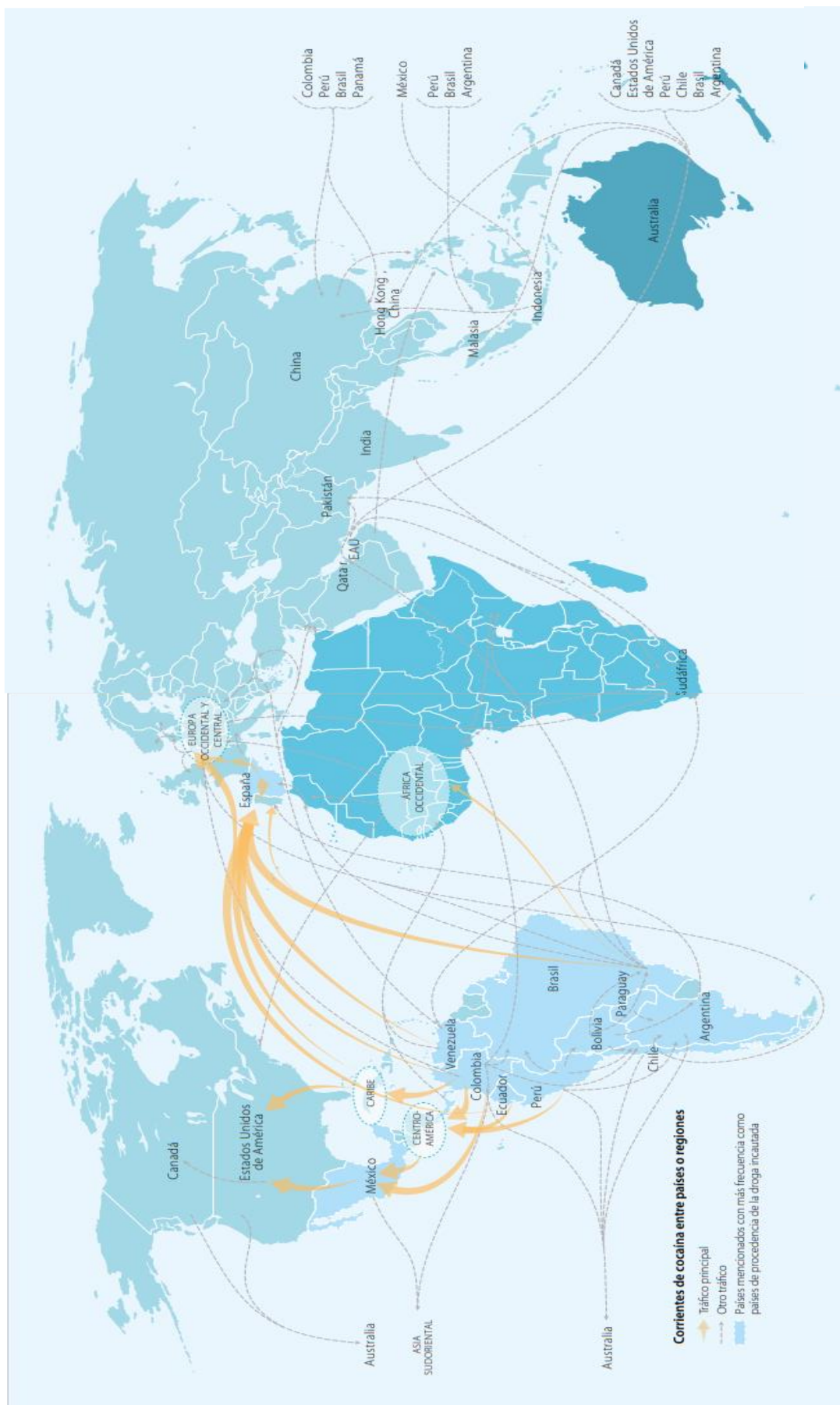


FIGURA 2 – Rotas do tráfico de drogas entre países ou continentes  
 Fonte: PERU, Presidencia del Consejo del Ministros. **Estrategia Nacional de Lucha Contra las Drogas 2017-2021**. Setiembre de 2017. Disponible em: < [https://www.devida.gob.pe/documents/20182/314196/Estrategia\\_FINAL\\_castellano2.pdf](https://www.devida.gob.pe/documents/20182/314196/Estrategia_FINAL_castellano2.pdf)>

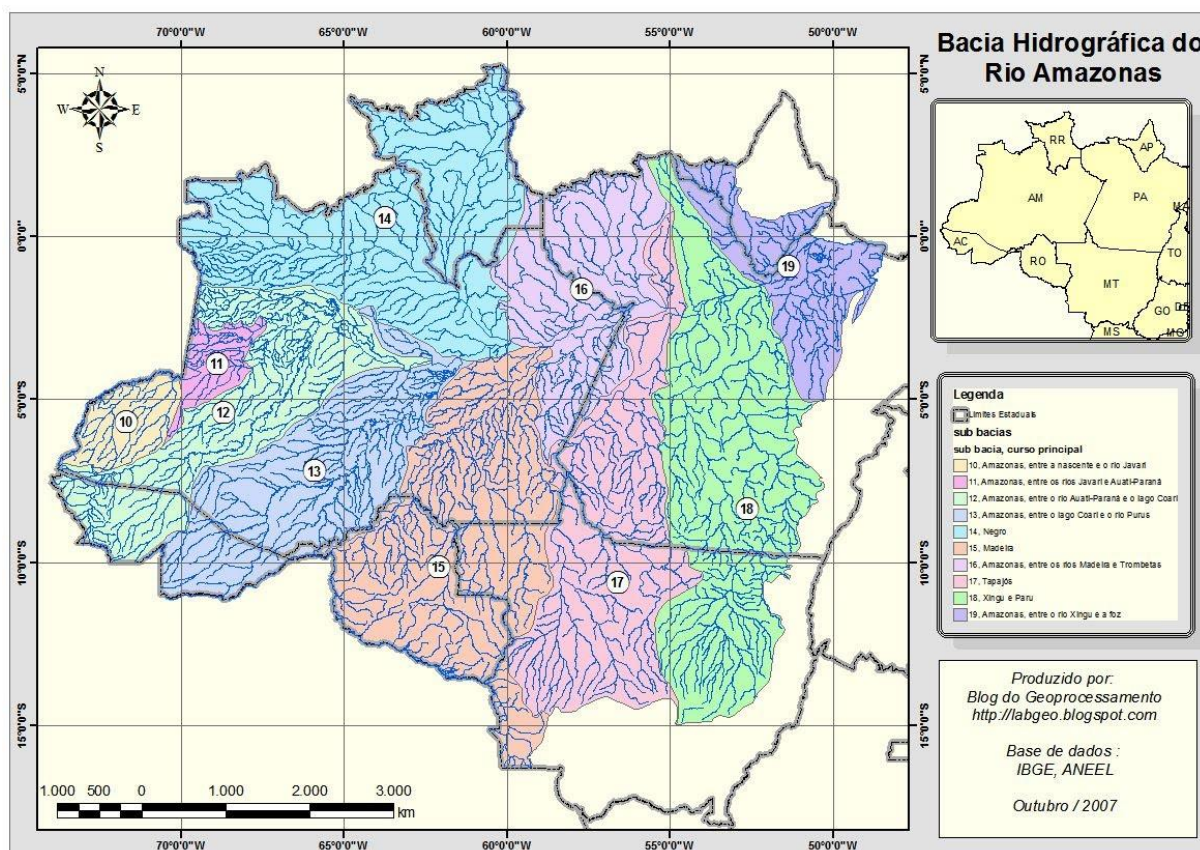


FIGURA 3 – Bacia Hidrográfica do Amazonas.

Fonte: Blog do Geoprocessamento. Base da dados: IBGE, ANEEL (outubro de 2007). Disponível em: <<http://labgeo.blogspot.com/2007/10/bacia-amazonica.html>>. Acesso em 10 mai. 2021.

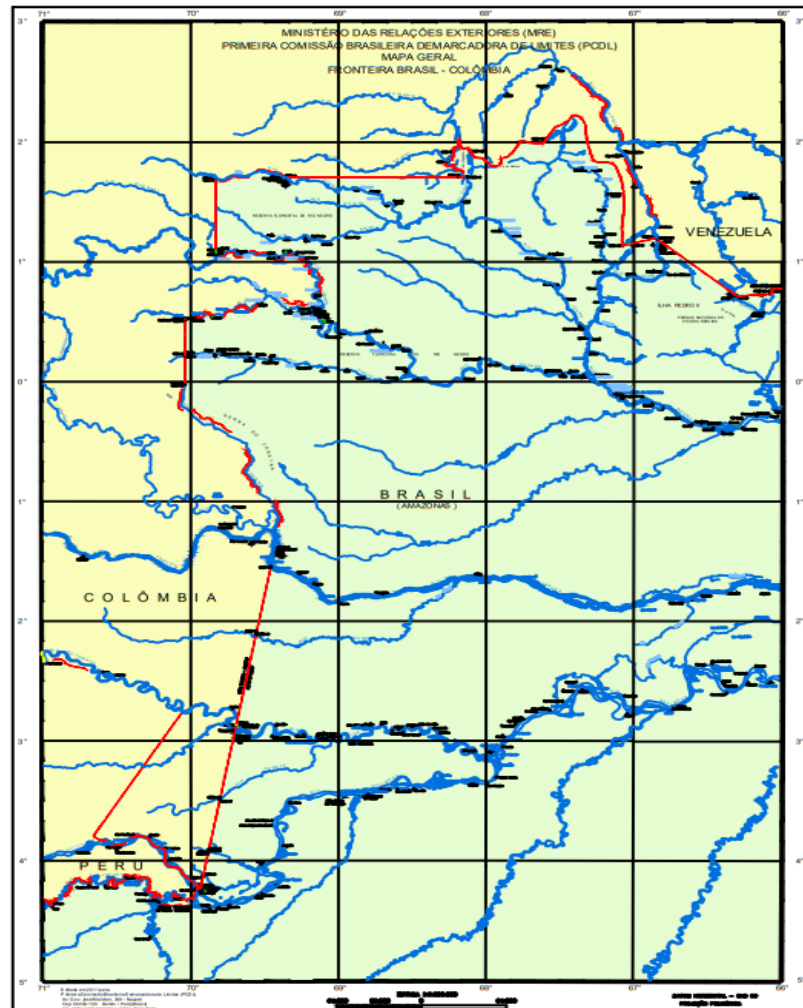


FIGURA 4 – Vias Fluviais na Fronteira entre Brasil e Colômbia

Fonte: Ministério de Relações Exteriores. 1ª Comissão Brasileira Demarcadora de Limites. Quadros Resumo. Disponível em: <<https://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/Pcdl/pt-br/file/Fronteiras/Col%C3%B4mbia/Mapa%20Geral.pdf>>. Acesso em 25 mai. 2021.

**FIG. 9** Global coca bush cultivation and cocaine manufacture, 1998–2018

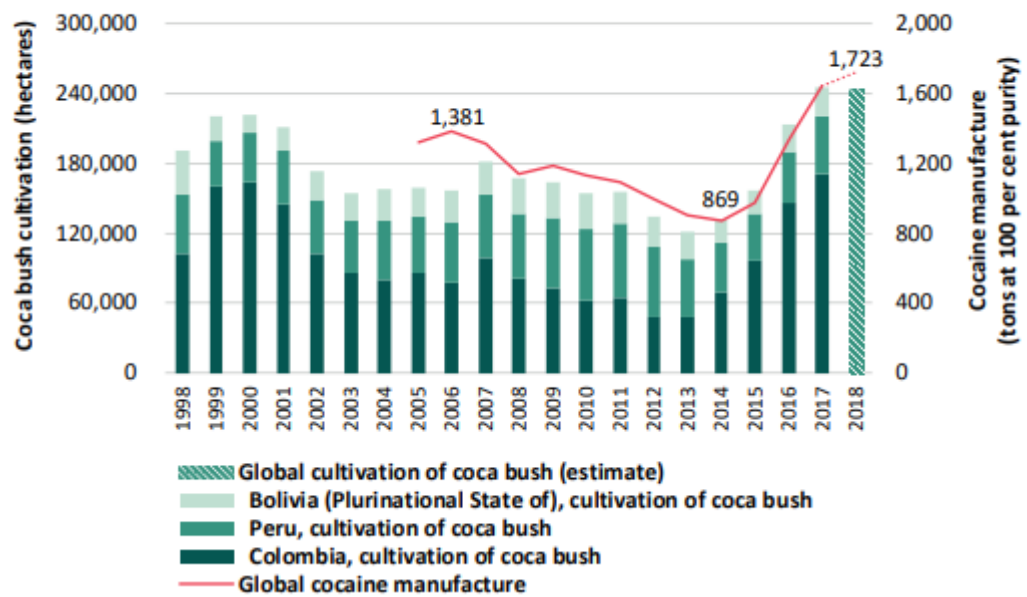


FIGURA 5 – Cultivo global de coca e fabricação de cocaína, 1998-2018

Fonte: UNODC. World Drug Report 2020: O impacto do aumento da eficiência da fabricação de cocaína. Disponível em: <[https://wdr.unodc.org/wdr2020/field/WDR20\\_Booklet\\_3.pdf](https://wdr.unodc.org/wdr2020/field/WDR20_Booklet_3.pdf)>. Acesso em 25 mai. 2021.

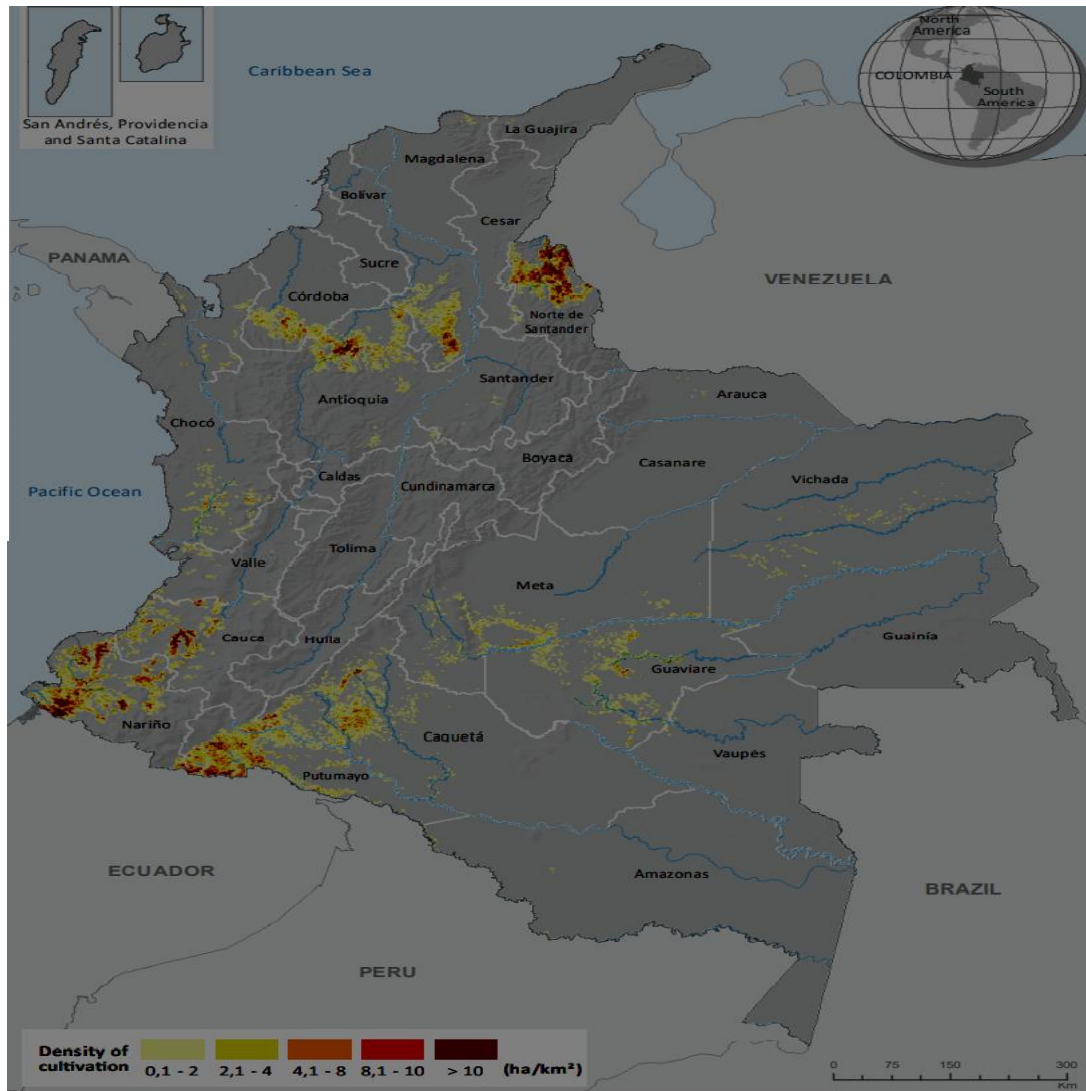


FIGURA 6 – Distribuição dos cultivos de drogas ilícitas nos Departamentos colombianos

Fonte: UNODC. *World Drug Report 2020: Colômbia: Monitoramento dos Territórios afetados por Cultivos Ilícitos* 2018 (setembro de 2019). Disponível em: <[https://wdr.unodc.org/wdr2020/field/WDR20\\_Booklet\\_3.pdf](https://wdr.unodc.org/wdr2020/field/WDR20_Booklet_3.pdf)>. Acesso em 25 mai. 2021.



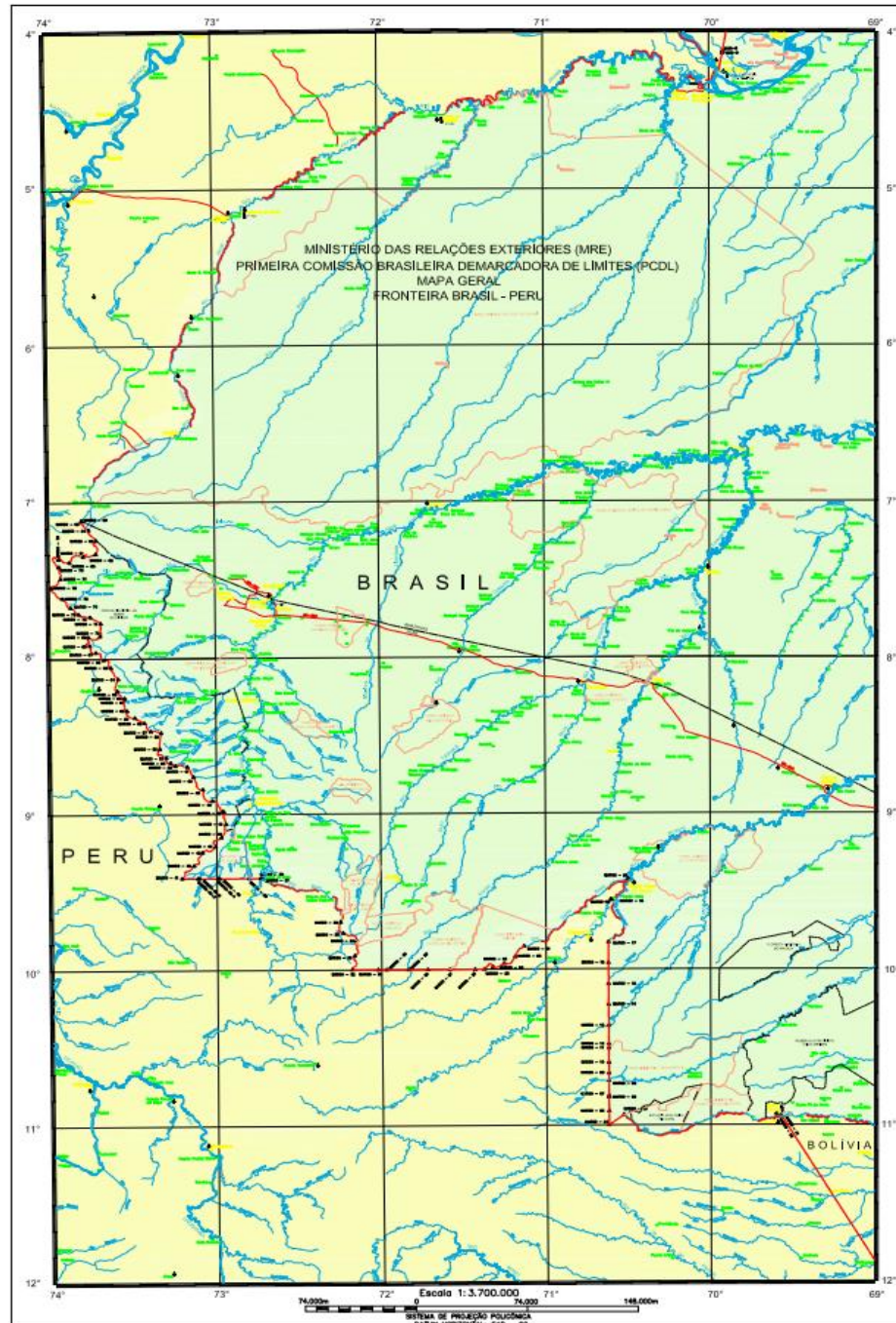


FIGURA 7 – Vias Fluviais na Fronteira entre Brasil e Peru

Fonte: Ministério de Relações Exteriores. 1ª Comissão Brasileira Demarcadora de Limites. Quadros Resumo. <<https://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/Pcdl/pt-br/file/Fronteiras/Peru/Mapa%20Geral.pdf>>. Acesso em 25 mai. 2021.

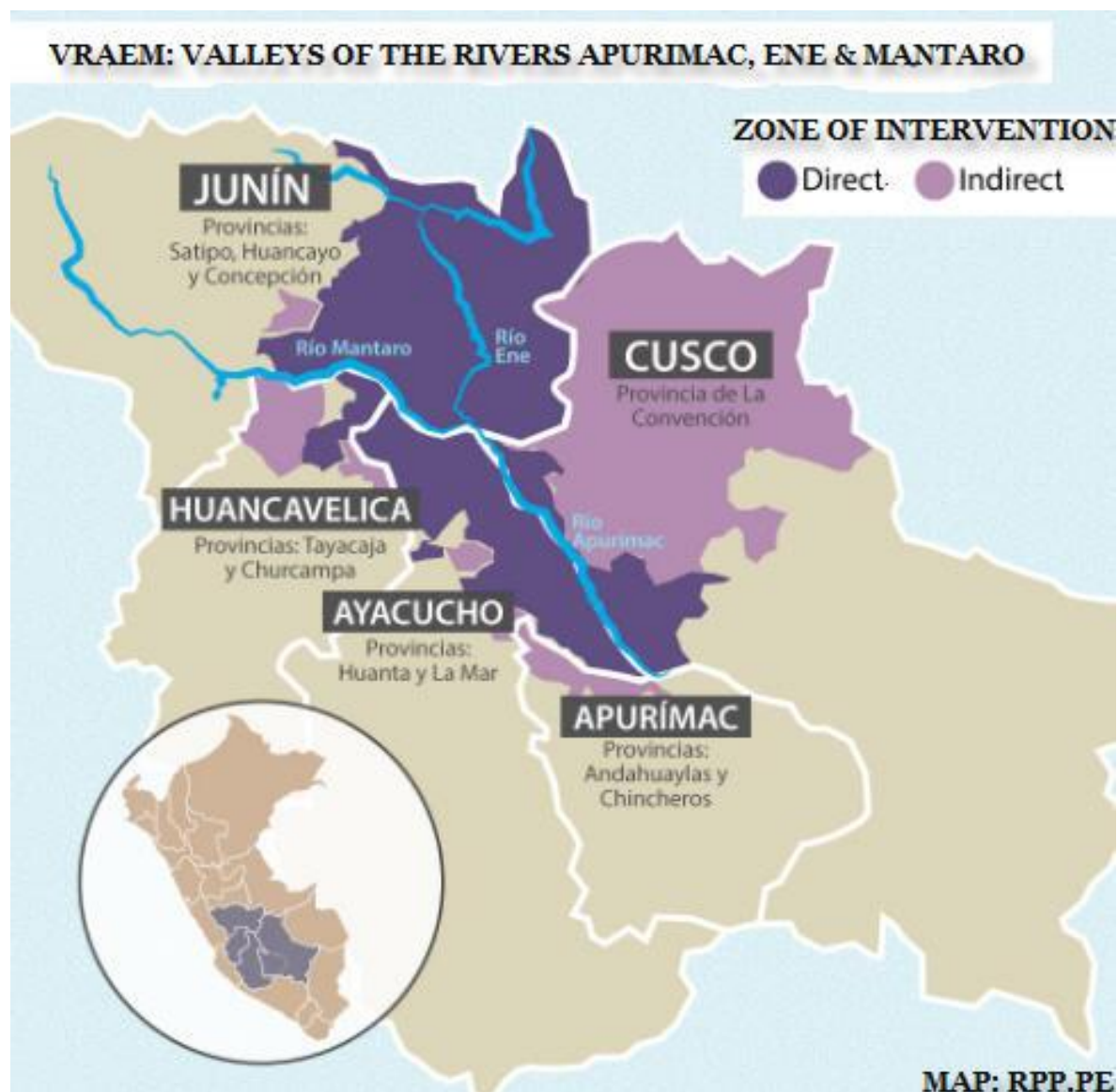


FIGURA 8 – Distribuição dos cultivos de drogas ilícitas nos Departamentos peruanos

Fonte: Andean Air Mail & PERUVIAN TIMES: Narco-Terrorists Regroup, Step Up Attacks in the VRAEM (junho de 2018). Disponível em: <<https://www.peruviantimes.com/12/narco-terrorists-regroup-step-up-attacks-in-the-vraem/30682/>>. Acesso em 25 mai. 2021.



FIGURA 9 – Bacia do rio Amazonas, com destaque para o rio Apurimac – PERU

Fonte: Amazonriverbasin\_basemap.png: Trabalho derivado do Kmusser: Kojaman - Amazonriverbasin\_basemap.png (31 de outubro de 2009). Disponível em: <[https://es.wikipedia.org/wiki/R%C3%ADo\\_Apur%C3%ADmac#/media/Arquivo:Apurimacri\\_vermap.png](https://es.wikipedia.org/wiki/R%C3%ADo_Apur%C3%ADmac#/media/Arquivo:Apurimacri_vermap.png)>. Acesso em 25 mai. 2021.



FIGURA 10 – Órgãos da Polícia Federal na fronteira com a Colômbia.



FIGURA 11 – Órgãos da Polícia Federal (DPF) na fronteira com o Peru.

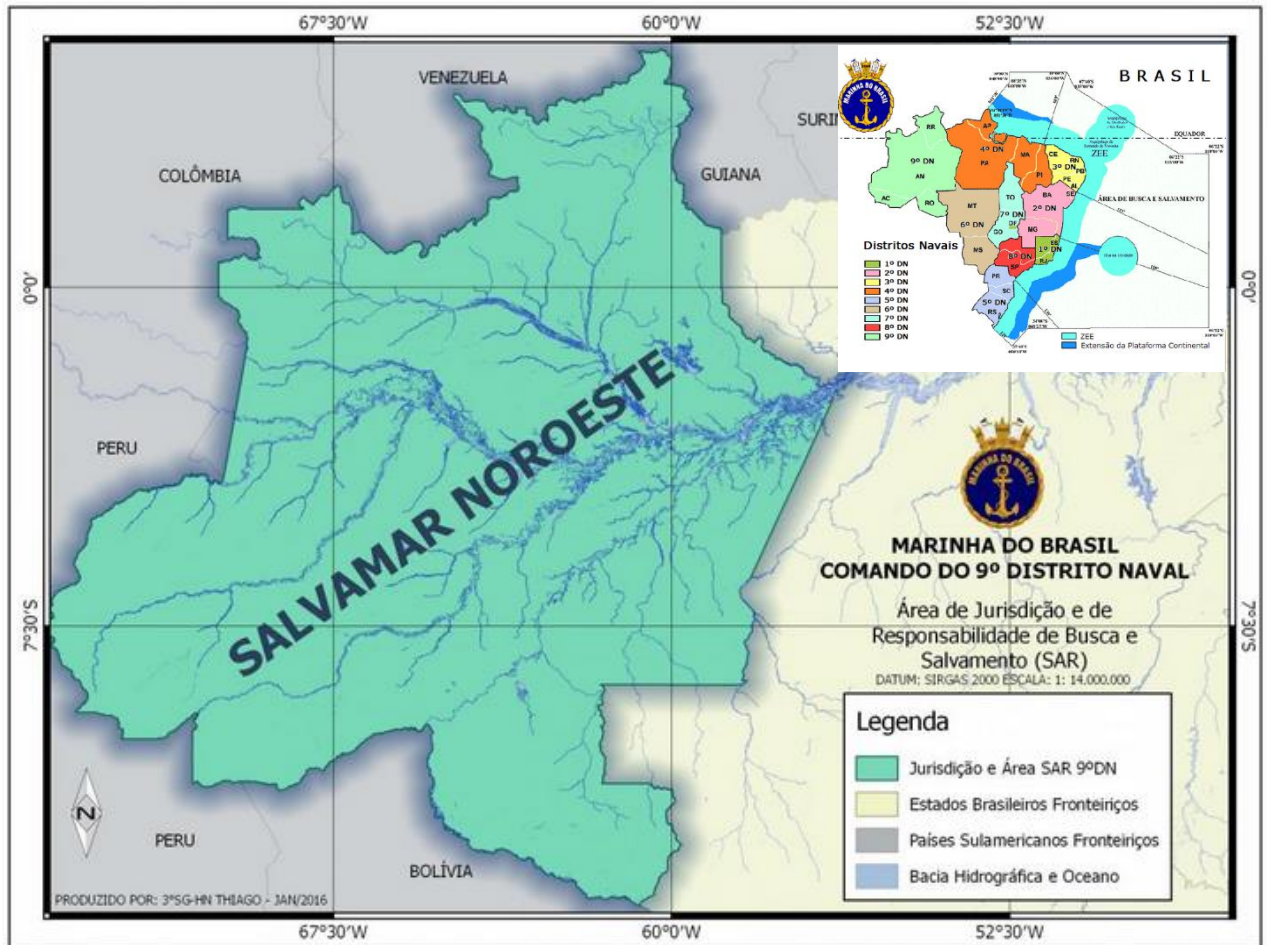


FIGURA 12 – Área de Jurisdição e de Responsabilidade de Busca e Salvamento (SAR) do Com9ºDN

Fonte: Site do Com9ºDN Disponível em:  
 <[https://www.marinha.mil.br/com9dn/salvamar\\_noroeste](https://www.marinha.mil.br/com9dn/salvamar_noroeste)>. Acesso em 25 mai. 2021.

## QUADROS

### QUADRO 1

Operações e Ações de guerra e “não-guerra desempenhadas pela MB

ERAÇÕES DE GUERRA NAVAL	AÇÕES DE GUERRA NAVAL	O PODER NAVAL NAS ATIVIDADES DE EMPREGO LIMITADO DA FORÇA	O PODER NAVAL NAS ATIVIDADES BENIGNAS
Operação de Ataque	Ações de Defesa Aeroespacial	Garantia dos Poderes Constitucionais	Apoio à Política Externa
Operação Antissubmarino	Ações de Guerra Eletrônica	Garantia da Lei e da Ordem	Operação Humanitária
Operação Anfíbia	Ações de Guerra Acústica	Segurança durante Viagens Presidenciais em Território Nacional, ou em Eventos na Capital Federal	Orientação e Controle da Marinha Mercante e de suas Atividades Correlatas, no que interessa à Defesa Nacional
Operações de Minagem e de Contramedidas de Minagem	Ações de Despistamento	Ações Contra Delitos Transfronteiriços e Ambientais	Participação em Campanhas Institucionais de Utilidade Pública ou de Interesse Social
Operação de Esclarecimento	Ações de Submarinos	<b>*Patrulha Naval</b>	Ação Cívico-Social
Operação de Bloqueio	Ações de Superfície	Inspeção Naval	Operação de Socorro
Operação de Apoio Logístico Móvel	Ações Aeronavais	Cooperação com Órgãos Federais	Operação de Salvamento
Operações Especiais	Ações Aéreas	Operações de Retomada e Resgate	Desativação de Artefatos Explosivos
Operação de Defesa de Porto ou de Área Marítima Restrita	Ações Terrestres	Segurança das Instalações Navais	Cooperação com o Desenvolvimento Nacional
Operação de Defesa do Tráfego Marítimo		Segurança do Tráfego Marítimo	Cooperação com a Defesa Civil
Operação de Informação		Operações de Paz	Segurança da Navegação Aquaviária
Operação de Busca e Resgate em Combate ou de Combate SAR		Operação de Evacuação de Não Combatentes	Contribuição para a Formulação e Condução de Políticas Nacionais que digam Respeito ao Mar
Operação de Defesa de Ilhas e Arquipélagos Oceânicos		Segurança de Representações Diplomáticas	Apoio ao Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro
Operação de Interdição Marítima			Programas Sociais da Defesa
Operação Psicológica			
Operação Ribeirinha			

Operação Terrestre de Caráter Naval			
Operação Civil-Militar			
Operação de Inteligência			

Fonte: Doutrina Militar Naval - EMA-305 (2017c)



## QUADRO 2

Correlação dos Objetivos Nacionais de Defesa (OND) - Estratégias Nacionais de Defesa (ED) - Ações Estratégicas de Defesa (AED) decorrentes

OND	ED	AED
<b>OND I - GARANTIR A SOBERANIA, O PATRIMÔNIO NACIONAL E A INTEGRIDADE TERRITORIAL</b>	<b>ED-1</b> Fortalecimento do Poder Nacional	<b>AED-1</b> Desenvolver os setores estratégicos de defesa (nuclear, cibernético e espacial).
		<b>AED-2</b> Contribuir para o incremento do nível de segurança das Estruturas Críticas de sistemas de captação, tratamento e distribuição de água; geração e distribuição de energia elétrica; transporte; produção e distribuição de combustíveis; e comunicações, entre outros.
		<b>AED-3</b> Aprimorar o Sistema Nacional de Mobilização.
		<b>AED-4</b> Coordenar com os diversos órgãos setoriais da Administração Pública o atendimento dos requisitos de infraestruturas de interesse da defesa.
		<b>AED-5</b> Fortalecer o Sistema Brasileiro de Inteligência.
		<b>AED-6</b> Aprimorar a coordenação e cooperação do Setor de Defesa, internamente e no nível interministerial
		<b>AED-7</b> Aprimorar as atividades de Geoinformação, Cartografia, Meteorologia e de Aerolevanteamento em apoio à defesa e à Segurança Nacional.
	<b>ED-2</b> Fortalecimento da capacidade de dissuasão	<b>AED-8</b> Dotar o País de Forças Armadas modernas, bem equipadas, adestradas e em estado de permanente prontidão, capazes de desencorajar ameaças e agressões.
		<b>AED-9</b> Demonstrar a capacidade de se contrapor à concentração de forças hostis nas proximidades das fronteiras, dos limites das águas jurisdicionais brasileiras e do espaço aéreo nacional.
		<b>AED-10</b> Desenvolver as capacidades de monitorar e controlar o espaço aéreo, o espaço cibernético, o território, as águas jurisdicionais brasileiras e outras áreas de interesse
		<b>AED-11</b> Incrementar as capacidades de defender e de explorar o espaço cibernético.
		<b>AED-12</b> Incrementar a capacidade de Mobilização Nacional.
	<b>ED-3</b> Regularidade	<b>AED-13</b> Buscar a regularidade e a previsibilidade orçamentária para o Setor de Defesa

OND	ED	AED
	orçamentária	<b>AED-14</b> Buscar a destinação de recursos orçamentários e financeiros capazes de atender as necessidades de articulação e equipamento para as Forças Armadas, por meio da LOA, no patamar de 2% do PIB.
	ED-4 Incremento da presença do Estado em todas as regiões do País	<b>AED-15</b> Aperfeiçoar o Serviço Militar Obrigatório.
		<b>AED-16</b> Intensificar a presença de diversos setores governamentais nas áreas estratégicas de baixa densidade demográfica.
		<b>AED-17</b> Intensificar a contribuição de diversos setores governamentais para a proteção, o desenvolvimento e a maior integração da região Amazônica com as demais regiões do País.
OND II - ASSEGURAR A CAPACIDADE DE DEFESA PARA O CUMPRIMENTO DAS MISSÕES CONSTITUCIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS	ED-1 Fortalecimento do Poder Nacional	<b>AED-13</b> Buscar a regularidade e a previsibilidade orçamentária para o Setor de Defesa
		<b>AED-14</b> Buscar a destinação de recursos orçamentários e financeiros capazes de atender as necessidades de articulação e equipamento para as Forças Armadas, por meio da LOA, no patamar de 2% do PIB.
	ED-3 Regularidade orçamentária	<b>AED-13</b> Buscar a regularidade e a previsibilidade orçamentária para o Setor de Defesa
		<b>AED-14</b> Buscar a destinação de recursos orçamentários e financeiros capazes de atender as necessidades de articulação e equipamento para as Forças Armadas, por meio da LOA, no patamar de 2% do PIB.
	ED-5 Dimensionamento do Setor de Defesa	<b>AED-18</b> Estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades.
		<b>AED-19</b> Aprimorar a integração logística entre as Forças Armadas em benefício e garantia da interoperabilidade.
		<b>AED-20</b> Dotar as Forças Armadas de recursos adequados a uma pronta resposta, materializada por meio da disponibilidade de seus meios e de itens de suprimento necessários ao cumprimento de sua missão constitucional.
		<b>AED-21</b> Articular as três Forças Singulares, com ênfase na interoperabilidade.
		<b>AED-22</b> Incrementar as capacidades das Forças Armadas para emprego conjunto.
		<b>AED-23</b> Dar prosseguimento aos projetos estratégicos das Forças Armadas.
<b>AED-24</b> Incrementar as capacidades das Forças Armadas para atuar em operações interagências.		
<b>AED-25</b> Incrementar as capacidades das Forças Armadas para contribuir na prevenção e no enfrentamento às redes		

OND	ED	AED
		criminosas transnacionais.
		AED-26 Incrementar as capacidades das Forças Armadas em sua autodefesa e para contribuir com os órgãos de Proteção e Defesa Civil, na prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, em eventos adversos de natureza biológica, química, radiológica ou nuclear. AED-
		AED-27 Dotar as Forças Armadas de equipamentos que privilegiem o conceito de letalidade seletiva, estimulando o desenvolvimento e a fabricação nacionais
	ED-6 Capacitação e dotação de recursos humanos	AED-28 Adequar a composição dos efetivos do Setor de Defesa, com base em uma política de racionalização dos recursos humanos.
	AED-29 Manter os efetivos adequadamente preparados.	
	AED-30 Buscar a criação da carreira civil de defesa.	
	AED-31 Valorizar a profissão militar e a carreira civil de defesa.	
	AED-32 Valorizar a meritocracia e a formação continuada.	
	AED-33 Consolidar o Instituto de Doutrina de Operações Conjuntas (IDOC) da Escola Superior de Guerra como padronizador do ensino da doutrina e incentivador da pesquisa sobre operações conjuntas.	
	ED-7 Desenvolvimento da capacidade de mobilização nacional	AED-3 Aprimorar o Sistema Nacional de Mobilização.
	AED-4 Coordenar com os diversos órgãos setoriais da Administração Pública o atendimento dos requisitos de infraestrutura de interesse da defesa.	
	AED-15 Aperfeiçoar o Serviço Militar Obrigatório.	
	AED-34 Fortalecer o sentimento coletivo, o patriotismo e a adesão da sociedade brasileira aos esforços de Defesa do país.	
	AED-35 Preparar e manter reservas em condições de expandir a capacidade de combate das Forças Armadas.	
	AED-36 Catalogar as capacidades de infraestruturas necessárias por meio da mobilização de pessoal, material,	

OND	ED	AED
		serviços e instalações, para complementar a logística nacional.
		AED-37 Aperfeiçoar o gerenciamento e a capacitação técnica das instalações industriais pertencentes ou vinculadas às Forças Armadas.
		AED-38 Fomentar a criação de núcleos de mobilização nos órgãos responsáveis pelos subsistemas de mobilização.
OND III - PROMOVER AUTONOMIA TECNOLÓGICA E PRODUTIVA NA ÁREA DE DEFESA	ED-1 FORTALECIMENTO DO PODER NACIONAL	AED-13 Buscar a regularidade e a previsibilidade orçamentária para o Setor de Defesa
		AED-14 Buscar a destinação de recursos orçamentários e financeiros capazes de atender as necessidades de articulação e equipamento para as Forças Armadas, por meio da LOA, no patamar de 2% do PIB.
	ED-8 PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE DA CADEIA PRODUTIVA DA BASE INDUSTRIAL DE DEFESA	AED-13 Buscar a regularidade e a previsibilidade orçamentária para o Setor de Defesa.
		AED-14 Buscar a destinação de recursos orçamentários e financeiros capazes de atender as necessidades de articulação e equipamento para as Forças Armadas, por meio da LOA, no patamar de 2% do PIB
		AED-39 Estimular projetos de interesse da defesa que empreguem produtos e tecnologias duais.
		AED-40 Aprimorar os regimes legal, regulatório e tributário especiais para a Base Industrial de Defesa.
		AED-41 Estabelecer um mecanismo legal de financiamento plurianual que garanta o atendimento do Plano de Articulação e de Equipamento de Defesa - PAED e contribua para o fomento da Base Industrial de Defesa.
		AED-42 Privilegiar aquisições governamentais conjuntas de interesse da defesa.
		AED-43 Aprimorar os mecanismos de financiamento para a Base Industrial de Defesa.
		AED-44 Estender as prerrogativas da BID para os produtos ou sistemas destinados à segurança pública.
		AED-45 Promover as exportações da Base Industrial de Defesa.
		AED-46 Promover o aumento de conteúdo local nos produtos da Base Industrial de Defesa.
		AED-47 Estimular a obtenção de compensação comercial, industrial e tecnológica nas aquisições do exterior.
AED-48 Promover a coordenação dos processos de certificação de produtos, serviços e Sistemas de Defesa - Prode/SD, concernentes à Base Industrial de Defesa.		

OND	ED	AED
	ED- 9 FORTALECIMENTO DA ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE DEFESA	AED-49 Promover o desenvolvimento de tecnologias críticas para a defesa.
		AED-50 Aprimorar o modelo de integração da tríade Governo / Academia / Empresa.
		AED-51 Promover o desenvolvimento da tecnologia nuclear.
		AED-52 Promover o desenvolvimento da tecnologia cibernética
		AED-53 Promover o desenvolvimento de sistemas espaciais.
		AED-54 Estimular o estabelecimento de parcerias e intercâmbios na área de pesquisa de tecnologias de interesse da defesa.
		AED-55 Utilizar encomendas tecnológicas para promover o aumento do conteúdo tecnológico nacional dos produtos de defesa.
		AED-56 Promover a formação em ciências básica e aplicada, privilegiando-se a aproximação da produção científica com as atividades relativas ao desenvolvimento de análises estratégicas, ao desenvolvimento tecnológico da Base Industrial de Defesa e ao aprimoramento dos instrumentos de gestão e aperfeiçoamento de doutrinas operacionais.
		AED-57 Promover a integração do Setor de Defesa nas áreas de metrologia, normalização e de certificação de produtos, serviços e Sistemas de Defesa - Prode/SD, concernentes à Base Industrial de Defesa
OND IV - PRESERVAR A COESÃO E A UNIDADE NACIONAIS	ED-4 INCREMENTO DA PRESENÇA DO ESTADO EM TODAS AS REGIÕES DO PAÍS	AED-15 Aperfeiçoar o Serviço Militar Obrigatório.
		AED-16 Intensificar a presença de diversos setores governamentais nas áreas estratégicas de baixa densidade demográfica.
		AED-17 Intensificar a contribuição de diversos setores governamentais para a proteção, o desenvolvimento e a maior integração da região Amazônica com as demais regiões do País.
	ED-10 ADOÇÃO DE MEDIDAS EDUCATIVAS E DESPORTIVAS	AED-58 Contribuir para a ampliação de programas educacionais e desportivos, que visem à promoção da cidadania e do sentimento de patriotismo.
AED-59 Intensificar as ações de comunicação social voltadas para a identidade nacional.		

OND	ED	AED
	ED-11 CONTRIBUIÇÃO PARA A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS	AED-60 Capacitar as Forças Armadas para cooperar com os órgãos públicos. AED-61 Promover a interação e a cooperação entre os diversos órgãos da Administração Pública responsáveis pelas correspondentes áreas de segurança nas instâncias dos três Poderes, aprimorando os processos de coordenação afins.
OND V - SALVAGUARDAR AS PESSOAS, OS BENS, OS RECURSOS E OS INTERESSES NACIONAIS, SITUADOS NO EXTERIOR	ED-2 FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DE DISSUAÇÃO	AED-62 Desenvolver capacidades para preservar nacionais em situação de risco e resguardar bens, recursos e interesses brasileiros, no exterior, inclusive linhas de comunicação marítimas. AED-63 Incrementar a capacidade expedicionária, com foco na presteza e na permanência. AED-64 Incrementar a participação das Forças Armadas em exercícios operacionais com outros países. AED-65 Promover o adestramento, a atualização tecnológica dos meios materiais e doutrinária dos recursos humanos, para a participação das Forças Armadas em operações internacionais. AED-66 Desenvolver capacidades de manter a segurança das linhas de comunicação marítimas onde houver interesses nacionais
	ED-12 EMPREGO DE AÇÕES DIPLOMÁTICAS RELACIONADAS À DEFESA	AED-67 Incrementar o relacionamento com o Setor de Defesa de outros países. AED-68 Incrementar as ações de presença naval em apoio às ações de diplomacia.
OND VI - AMPLIAR O ENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA NOS ASSUNTOS DE DEFESA	ED-13 PROMOÇÃO DA TEMÁTICA DE DEFESA NA EDUCAÇÃO	AED-69 Buscar a inserção da temática de defesa no sistema de educação nacional. AED-70 Realizar, promover e incentivar atividades de ensino relacionadas aos temas de Defesa Nacional. AED-71 Contribuir para a ampliação de programas de apoio à pesquisa científica e tecnológica relacionados aos temas de Defesa Nacional. AED-72 Apoiar as iniciativas no sentido de reconhecer o tema defesa como subárea de conhecimento junto às agências de fomento de pós-graduação.

OND	ED	AED
NACIONAL		AED-73 Consolidar a Escola Superior de Guerra como uma instituição nacional acadêmica, nos campos do ensino, da pesquisa e da formação de recursos humanos sobre pensamento de defesa, bem como o Instituto Pandiá Calógeras como instituição de estudos de Defesa, dedicada à promoção da participação acadêmica e social
	ED-14 EMPREGO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	AED-74 Desenvolver o planejamento de atividades de promoção institucional.
		AED-75 Promover a visibilidade às ações do Setor de Defesa como fator de esclarecimento de tomadores de decisão e da opinião pública sobre os assuntos de defesa.
OND VII - CONTRIBUIR PARA A ESTABILIDADE REGIONAL E PARA A PAZ E A SEGURANÇA INTERNACIONAIS	ED-15 PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	AED-76 Estimular o desenvolvimento de uma identidade sul-americana de defesa.
		AED-77 Intensificar as parcerias estratégicas, a cooperação e o intercâmbio militar com as Forças Armadas dos países sul-americanos.
		AED-78 Incrementar a participação brasileira em organismos e fóruns multilaterais de defesa regional.
	ED-16 PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	AED-79 Intensificar as medidas de fomento da confiança mútua e da segurança internacionais.
		AED-80 Intensificar a realização de intercâmbios e acordos na área de defesa com outros países.
		AED-81 Intensificar a realização de operações internacionais, unilateralmente ou em arranjos multilaterais, e de iniciativas de cooperação em áreas de interesse de defesa
		AED-82 Intensificar a atuação em foros multilaterais e em mecanismos inter-regionais
	AED-83 Incrementar a participação brasileira nas decisões sobre o destino da região Antártica	
	ED-17 ATUAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	AED-82 Intensificar a atuação em foros multilaterais e em mecanismos inter-regionais.
		AED-84 Desenvolver capacidades das Forças Armadas para desempenharem responsabilidades crescentes em operações internacionais, sob mandato de organismos multilaterais.
AED-85 Aperfeiçoar o adestramento de civis e militares para participação em operações internacionais		
OND VIII - INCREMENTAR A	ED-1 FORTALECIMENTO DO PODER NACIONAL	AED-1 Desenvolver os setores estratégicos de defesa (nuclear, cibernético e espacial).
		AED-2 Contribuir para o incremento do nível de segurança das Estruturas Críticas de sistemas de captação,

OND	ED	AED
PROJEÇÃO DO BRASIL NO CONCERTO DAS NAÇÕES E SUA INSERÇÃO EM PROCESSOS DECISÓRIOS INTERNACIONAIS		tratamento e distribuição de água; geração e distribuição de energia elétrica; transporte; produção e distribuição de combustíveis; e comunicações, entre outros.
		AED-3 Aprimorar o Sistema Nacional de Mobilização.
		AED-63 Incrementar a capacidade expedicionária, com foco na presteza e na permanência
	ED-16 PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	AED-79 Intensificar as medidas de fomento da confiança mútua e da segurança internacionais.
		AED-80 Intensificar a realização de intercâmbios e acordos na área de defesa com outros países.
		AED-81 Intensificar a realização de operações internacionais, unilateralmente ou em arranjos plurilaterais, e de iniciativas de cooperação em áreas de interesse de defesa.
		AED-82 Intensificar a atuação em foros multilaterais e em mecanismos inter-regionais.
		AED-83 Incrementar a participação brasileira nas decisões sobre o destino da região Antártica



### QUADRO 3

Correlação dos Objetivos Navais (OBNAV) - Estratégias Navais (EN) - Ações Estratégicas Navais (AEN) decorrentes

OBNAV	EN	AEN
1 - Contribuir para a defesa da pátria	1 - Sistemática de planejamento de força	<b>Defesa 1</b> - Desenvolver a sistemática de planejamento de força na MB
		<b>Defesa 2</b> - Implantar a defesa proativa na Amazônia Azul
2 - Prover a Segurança Marítima	2 - Segurança Marítima	<b>Marítima 1</b> - incrementar o sistema de segurança do tráfego aquaviário (SSTA) nos ambientes marítimo e fluvial
		<b>Marítima 2</b> - contribuir para a segurança da navegação
		<b>Marítima 3</b> - incrementar a realização de inspeção naval patrulhamento e patrulha naval
		<b>Marítima 4</b> - incrementar a capacidade da marinha do Brasil na contraposição as ameaças híbridas
3 - Contribuir para a garantia dos poderes constitucionais e da lei e da ordem (GLO)	3 - GLO	<b>GLO 1</b> - garantir o preparo da MB para atuar em apoio aos órgãos governamentais, para a garantia dos poderes constitucionais e da lei e da ordem nos ambientes marítimo fluvial ou terrestre
4 - Cooperar com o desenvolvimento nacional	4 - Mentalidade marítima	<b>Desenvolvimento 1</b> - contribuir com os órgãos governamentais e com a comunidade marítima na criação de clusters marítimos estimulando a materialização da política marítima nacional por meio da integração com os ministérios autarquias entidades de classe centros de estudo universidades escolas municipais estaduais e federais
		<b>Desenvolvimento 2</b> - atuar proativamente junto à comunidade marítima e aos organismos nacionais e internacionais relacionados aos assuntos marítimos e de interesse nacional
		<b>Desenvolvimento 3</b> - aperfeiçoar o Ensino Profissional Marítimo
		<b>Desenvolvimento 4</b> - apoiar a presença brasileira no continente antártico
		<b>Desenvolvimento 5</b> - fortalecer a comissão interministerial para os recursos do mar
5 - Apoiar a política	5.1 - ZOPACAS	<b>Política Externa 1</b> - fomentar e incrementar a participação das marinhas amigas na Zona de Paz e Cooperação

OBNAV	EN	AEN	
externa		do Atlântico Sul	
	5.2 - OpPazHum	<b>Política Externa 2</b> - ampliar a participação de navios e Grupamentos Operativos de Fuzileiros Navais, bem como de Oficiais e Praças da MB, em Operações de Paz e Humanitárias	
6 - Modernizar a Força Naval	6.1 - Programa Nuclear da Marinha	<b>Força Naval 1</b> - desenvolver o Programa Nuclear da Marinha (PNM)	
	6.2 - Construção do núcleo do Poder Naval		<b>Força Naval 2</b> - executar o programa de submarinos (PROSUB)
			<b>Força Naval 3</b> - obter navios de superfície para compor um Poder Naval (PROSUPER)
			<b>Força Naval 4</b> - obter Navios-Patrolha para compor o Poder Naval (PRONAPA)
			<b>Força Naval 5</b> - obter navios hidroceanográficos e navios de apoio antártico
			<b>Força Naval 6</b> - obter a aeronaves para compor o poder naval (PROAERO)
			<b>Força Naval 7</b> - garantir o poder de combate necessário para o emprego do poder naval por meio da aquisição de material para atendimento da dotação do Corpo de Fuzileiros Navais (PROADSUMUS)
	6.3 - Poder Naval do futuro		<b>Força Naval 8</b> - obter o sistema de aeronaves remotamente pilotadas embarcadas
			<b>Força Naval 9</b> - desenvolver a capacidade de defesa biológica nuclear química e radiológica
			<b>Força Naval 10</b> - desenvolver no país os produtos aplicados em navios aeronaves e equipamentos para fuzileiros navais
			<b>Força Naval 11</b> - promover a sistematização do desenvolvimento do conceito estratégicos e doutrinários da Marinha
			<b>Força Naval 12</b> - desenvolver o programa esporão
7 - Obter a capacidade operacional plena (OCOP)	7.1 - OCOP	<b>OCOP 1</b> - Manutenir e modernizar os meios de superfície, submarinos, aeronavais e de fuzileiros navais existentes na MB	
		<b>OCOP 2</b> - executar obtenção e modernização de sistemas de armas dos navios da MB	

OBNAV	EN	AEN
		<p><b>OCOP 3</b> - promover o desenvolvimento operacional da MB para a defesa nacional com foco na capacidade de mobilização</p> <p><b>OCOP 4</b> - ampliar a capacidade de MB em termos de interoperabilidade e de operações interagências</p> <p><b>OCOP 5</b> - aprimorar a gestão e coordenação estratégica das OMPS, incluindo o Complexo Naval de Itaguaí, no sentido de garantir a capacidade operacional dos sistemas e equipamentos dos meios operacionais em parceria com a base industrial de defesa</p> <p><b>OCOP 6</b> - implementar a gestam do ciclo de vida na MB</p>
8 - Desenvolver a capacidade cibernética da MB	8 - Defesa cibernética	<b>CIBER 1</b> - criar um esquadrão de guerra cibernética (EsquadGCiber) com o propósito de coordenar os recursos e as ações de guerra cibernética, desenvolver procedimentos e adquirido ferramentas de inteligência cibernética
9 - Aprimorar as inteligências estratégica e operacional	9 - Sistema de Inteligência da Marinha	<p><b>INTEL 1</b> - desenvolver a capacidade de interceptação de comunicações por satélite e incrementar a produção de conhecimentos operacionais na área de Fontes de sinais principalmente os relativos aos dados obtidos pela rede de radiogonometria de alta frequência</p> <p><b>INTEL 2</b> - desenvolver o Sistema de Inteligência da Marinha</p>
10 - Ampliar a consciência situacional marítima (CSM) nas áreas de interesse da MB	10 - Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul	<p><b>CSM 1</b> - desenvolver o Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul</p> <p><b>CSM 2</b> - aprimorar a estrutura do sistema de coleta processamento e disseminação de dados ambientais permitindo a implantação do conceito de e-navegation (navegação aprimorada) na AJB</p> <p><b>CSM 3</b> - aprimorar a base de dados ambientais integrada para produtos e serviços cartográficos e meteorocanográficos</p> <p><b>CSM 4</b> - pesquisar elementos de interesse estratégico nas AJB e no Atlântico Sul</p>
11 - Aprimorar a gestão de pessoas	11 – “Pessoal - nosso maior patrimônio”	<p><b>PESSOAL 1</b> - incorporar a gestão por competência na administração de recursos humanos na MB</p> <p><b>PESSOAL 2</b> - aprimorar a capacitação de pessoal na MB</p>

OBNAV	EN	AEN
		<b>PESSOAL 3</b> - aprimorar a saúde integrada da MB
		<b>PESSOAL 4</b> - aprimorar o apoio à família naval
		<b>PESSOAL 5</b> - aprimorar o Programa Olímpico da Marinha
12 - Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e administrativa	12 - Gestão administrativa	<b>ADM 1</b> - obter recursos orçamentários e extraorçamentários visando a consecução dos programas da MB
		<b>ADM 2</b> - otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros, por meio da melhoria da gestão da MB
		<b>ADM 3</b> - aprimorar a gestão de custos da MB
		<b>ADM 4</b> - aprimorar a interação do PPA ao planejamento estratégico da marinha
		<b>ADM 5</b> - abrir a infraestrutura e distribuição das instalações terrestres das OM do CFN
		<b>ADM 6</b> - aperfeiçoar o desempenho da logística da MB
		<b>ADM 7</b> - aprimorar a comunicação da MB com os públicos de interesse

Fonte: Plano Estratégico da Marinha

## ANEXO C - TABELAS

TABELA 1

Relação dos principais crimes transfronteiriços sob atribuição das Forças Armadas

Lei 10.826/2003 - Estatuto do Desarmamento	Art. 18. <u>Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:</u> Pena – reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.
Lei 11.343/2006 - Tráfico de Entorpecentes	Art. 33. <u>Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:</u> Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.
Lei 5.197/67 - Código de Proteção à Fauna	Art. 3º. <u>E proibido o comércio de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha.</u>  Art. 27. Constitui crime punível com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos a violação do disposto nos arts. 2º, 3º, 17 e 18 desta lei.
Lei 9.605/98 – Tráfico de Plantas e animais	Art. 30. <u>Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente:</u> Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

**TABELA 2**

## Ações Estratégicas Navais relacionadas com o combate ao tráfico de drogas

<b>Denominação</b>	<b>Determinação</b>
<b>Marítima 3</b>	incrementar a realização de inspeção naval patrulhamento e patrulha naval
<b>Força Naval 4</b>	obter Navios-Patrolha para compor o Poder Naval (PRONAPA)
<b>OCOP 1</b>	manutenir e modernizar os meios de superfície, submarinos, aeronavais e de fuzileiros navais existentes na MB
<b>OCOP 2</b>	executar obtenção e modernização de sistemas de armas dos navios da MB
<b>OCOP 4</b>	ampliar a capacidade de MB em termos de interoperabilidade e de operações <b>interagências</b>
<b>CIBER 1</b>	criar um esquadrão de guerra cibernética (EsquadGCiber) com o propósito de coordenar os recursos e as ações de guerra cibernética, desenvolver procedimentos e adquirido ferramentas de inteligência cibernética
<b>INTEL 1</b>	desenvolver a capacidade de interceptação de comunicações por satélite e incrementar a produção de conhecimentos operacionais na área de Fontes de sinais principalmente os relativos aos dados obtidos pela rede de radiogonometria de alta frequência
<b>INTEL 2</b>	desenvolver o Sistema de Inteligência da Marinha
<b>CSM 1</b>	desenvolver o Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul
<b>PESSOAL 2</b>	aprimorar a capacitação de pessoal na MB
<b>ADM 1</b>	obter recursos orçamentários e extraorçamentários visando a consecução dos programas da MB
<b>ADM 2</b>	otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros, por meio da melhoria da gestão da MB

TABELA 3

Atividades a serem fiscalizadas pela PatNav e sua base legal

Atividades a serem fiscalizadas pela PatNav	Legislação Base
Pirataria	Decreto nº 1.530/1995, artigo 101
Terrorismo	Lei nº 13.260/2016, artigo 2º
Contrabando	Decreto-Lei nº 2.848/1940, artigo 334-A, com redação da Lei nº 13.008/2014
Descaminho	Decreto-Lei nº 2.848/1940, artigo 334, com redação da Lei nº 13.008/2014
Tráfico internacional de arma de fogo	Lei nº 10.826/2003, artigo 18
Tráfico ilícito de estupefacientes ou entorpecentes e substâncias psicotrópicas	CNUDM, artigo 108
Promoção de migração ilegal	Decreto-Lei nº 2.848/1940, artigo 232-A, com redação da Lei nº 13.445/2017
Tráfico de pessoas	Decreto-Lei nº 2.848/1940, artigo 149-A, com redação da Lei nº 13.344/2016
Transporte de escravos	CNUDM, artigo 99
Pesquisa e investigação científicas não autorizadas	Decreto nº 96.000/1988 e Lei nº 8.617/1993, artigo 13
Acesso não autorizado ao patrimônio genético e o conhecimento tradicional associado	Lei nº 13.123/2015, artigo 1º
Pesca não autorizada	Lei nº 9.605/1998, artigos 34 a 36
Violação do direito de passagem inocente no mar territorial	CNUDM, artigo 19 e 2
Infrações às leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração, ou sanitários na Zona contígua	CNUDM, artigo 33, 1; e Lei nº 8.617/1993, artigo 5º
Pesquisa, exploração, remoção, demolição, assistência e salvamento de coisas e Bens afundados, submersos, encalhados, perdidos ou em perigo, não autorizados, em Decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna no mar	Lei nº 7.542/1986
Poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas	Lei nº 9.966/2000
Violação da proteção das áreas de produção de petróleo e seus derivados nas AJB e na PC brasileira. As atividades de proteção devem contar com a participação da empresa responsável pela plataforma, em especial quanto à segurança orgânica e das zonas de segurança adjacentes	Lei nº 9.478/1997
Violação da segurança ao transporte aquaviário de equipamento vital, de material especificado e de material nuclear, bem como a segurança à navegação concernente àquele transporte	Decreto nº 2.210/1997
Levantamentos hidrográficos não autorizados	Decreto-Lei nº 243/1967

## APÊNDICES

### APÊNDICE A – Missão das Capitânicas, Delegacias e Agências Fluviais

#### REGULAMENTO DAS CAPITANIAS DOS PORTOS, CAPITANIAS FLUVIAIS DELEGACIAS E AGÊNCIAS<sup>89</sup>

##### CAPÍTULO I

###### Do Histórico

Art. 1º A criação das Capitânicas dos Portos data do ano de 1845, quando o Imperador, por meio do Decreto nº 358, de 14AGO, autorizou o Governo a estabelecer uma Capitania dos Portos em cada Província Marítima do Império. Em 1974, surgiu a necessidade de se distinguir as Capitânicas que exercem atividades essencialmente marítimas daquelas voltadas quase que, exclusivamente, para as hidrovias interiores. A Capitania dos Portos do Rio Paraná foi, então, elevada à condição de Capitania de 3ª classe com a nova denominação de Capitania Fluvial dos Portos do Rio Paraná, dando início a essa nova categoria. O primeiro Regulamento das Capitânicas foi aprovado no ano de 1846 pelo Decreto nº 447, de 19MAI, sendo substituído sucessivamente pelos Decretos nº 3.334, de 05JUL1899; nº 3.929, de 29FEV1901; nº 6.617, de 29AG01907; nº 11.505, de 04MAR1915; nº 16.197, de 310UT1923; nº 17.096, de 280UT1925; nº 24.288, de 24MAI1934; nº 220-A, de 03JUL1935; nº 5.798, de 11JUN 1940; nº 50.059, de 25JAN 1961; nº 81.105, de 21DEZ1977; e pela Portaria nº 35, de 18AG01988, do Chefe do Estado-Maior da Armada; pelas Portarias nº 27, de 14MAI1998; nº 4, de 31JAN2000; pela Portaria nº 54 de 31 de agosto de 2011, e pela Portaria nº de de 2018, do Comandante de Operações Navais .

##### CAPÍTULO II

###### Da Missão

Art. 2º As Capitânicas dos Portos, Capitânicas Fluviais, Delegacias e Agências têm o propósito

---

<sup>89</sup> Boletim da Marinha do Brasil – Tomo I – Administrativo Nº 11/2018. Disponível em <<https://www.marinha.mil.br/dadm/sites/www.marinha.mil.br/dadm/files/BolAdm112018.pdf>>. Acesso em 07 jul. 2021.



de contribuir para a orientação, a coordenação e o controle das atividades relativas à Marinha Mercante e organizações correlatas no que se refere à defesa nacional, à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, no mar aberto e nas hidrovias interiores, e à prevenção da poluição hídrica por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio.

Art. 3º Para consecução de seu propósito, compete às Capitânicas, Delegacias e Agências, em sua área de jurisdição, as seguintes tarefas:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação, os atos, as normas, os regulamentos e os procedimentos, nacionais e internacionais, que regulam os tráfegos marítimo, fluvial e lacustre, relativos à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, no mar aberto e nas hidrovias interiores, e à prevenção da poluição hídrica por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio;
- II - fiscalizar o(s) serviço(s) de praticagem;
- III - realizar inspeções navais e vistorias;
- IV - instaurar e/ou conduzir Inquéritos Administrativos referentes aos Fatos e Acidentes de Navegação (IAFN) e Investigações de Segurança de Acidentes e Incidentes Marítimos (ISAIM), de acordo com a legislação específica em vigor;
- V - auxiliar o serviço de socorro e salvamento marítimo, de acordo com o determinado pelo Comando de Distrito Naval (ComDN) a que está subordinado;
- VI - concorrer para a fiscalização e a manutenção da sinalização náutica;
- VII - executar as atividades atinentes ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), no que lhe competir;
- VIII - executar, quando determinado, as atividades atinentes ao Serviço Militar;
- IX - apoiar o pessoal militar da Marinha do Brasil (MB) e seus dependentes, quanto a pagamento, saúde e assistência social e, no que couber, o pessoal civil e seus dependentes, quando não competir a outra Organização Militar (OM) da MB;
- X - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas dos representantes da Autoridade Marítima Brasileira (AMB), de acordo com as competências que lhes foram delegadas;
- XI - executar as tarefas de fiscalização necessárias à manutenção da boa ordem do tráfego aquaviário;
- XII - seguir as orientações técnicas emanadas da Diretoria de Portos e Costas (DPC), no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) e à prevenção da poluição hídrica;
- XIII - elaborar, manter atualizadas e divulgar as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos (NPCP) / Capitania Fluvial (NPCF); e

XIV - manter registros atualizados das informações e características relativas aos portos, terminais e instalações portuárias.

§ 1º - O Capitão dos Portos/Delegado/Agente atuará como agente da AMB;

§ 2º - Nos locais em que o Capitão dos Portos for o Comandante Mais Antigo Presente (COMAP), cabe ainda, às Capitánias, além do especificado na Organização Geral para o Serviço da Armada (OGSA), coordenar as atividades das OM da localidade na execução das seguintes tarefas de responsabilidade dos ComDN:

- concorrer para a manutenção da segurança interna em coordenação com as demais Forças Singulares;
- apoiar o pessoal militar e civil da MB e seus dependentes;
- colaborar com as atividades de Defesa Civil; - estimular e apoiar as atividades de interesse do Poder Marítimo; e
- orientar, coordenar e controlar as atividades de assistência cívico social às populações ribeirinhas.

Art. 4º Em situação de conflito, crise, estado de sítio, estado de defesa e em regimes especiais, cabem às Capitánias, Delegacias e Agências as tarefas concernentes à mobilização e à desmobilização que lhes forem atribuídas pelas normas e diretrizes referentes à mobilização marítima e as emanadas do Comandante do Distrito Naval.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização

Art. 5º As Capitánias são subordinadas ao ComDN em cuja área de jurisdição estão localizadas e atuam sob supervisão técnica da DPC no exercício de sua atividade fim.

§ 1º As Delegacias e Agências subordinam-se às Capitánias.

§ 2º Os limites das áreas de jurisdição locais das Capitánias, Delegacias e Agências são fixados por portaria do Comandante de Operações Navais.

Art. 6º As Capitánias são classificadas em 1ª, 2ª e 3ª classes e as Delegacias em 1ª e 2ª classes, mediante ato do Comandante da Marinha, em função da importância militar e das atividades marítimas e fluviais exercidas em suas áreas de jurisdição.

Art. 7º As Capitánias e Delegacias são dirigidas, respectivamente, por um Capitão dos Portos

(CP-01) e por um Delegado (Del-01), auxiliados por um Ajudante (CP-02 / Del-02), assessorados por um Grupo de Vistoria e Inspeção (GVI) (CP-03 / Del-03) um Conselho de Gestão, uma Seção de Inteligência (CP-04 / Del-04) e uma Assessoria Jurídica (CP-05 / Del-05). As Agências são dirigidas por um Agente (Ag-01).

§ 1º Nas Capitânicas que possuem Delegacia ou Agência subordinada, o Capitão dos Portos será assessorado também por um Conselho Técnico da Capitania, constituído pelos Delegados e Agentes subordinados, além de outros elementos julgados de interesse pelo Capitão dos Portos.

§ 2º O Ajudante e o Agente dispõem de um Serviço de Secretaria e Comunicações (SECOM) (CP-09 / Del-09 / Ag-09) e uma Assessoria para assuntos de Tecnologia da Informação (TI) (CP-02.1 / Del-02.1 / Ag-01.1).

Art. 8º As Capitânicas, Delegacias e Agências são constituídas por três setores básicos, a saber:

- I - Ensino Profissional Marítimo (EPM);
- II - Segurança do Tráfego Aquaviário (STA); e
- III - Apoio.

Art. 9º As Capitânicas de 1ª classe compreendem quatro Departamentos, a saber:

- I - Departamento do Ensino Profissional Marítimo (CP-10);
- II - Departamento de Segurança do Tráfego Aquaviário (CP-20);
- III - Departamento de Apoio (CP-30); e
- IV - Departamento de Manutenção de Embarcações e Viaturas (CP-40).

§ 1º O Departamento do Ensino Profissional Marítimo será constituído, basicamente, de uma Divisão de Ensino (CP-11) e uma Divisão de Habilitação (CP-12).

§ 2º O Departamento de Segurança do Tráfego Aquaviário será constituído, basicamente, de uma Divisão de Cadastro (CP-21) e uma Divisão de Inspeção Naval e Vistorias (CP-22).

§ 3º O Departamento de Apoio será constituído, basicamente, de uma Divisão de Pessoal (CP-31), uma Divisão de Intendência (CP-32) e uma Divisão de Serviços Gerais (CP-33). Quando aplicável, existirão, ainda, uma Divisão de Saúde (CP-34) e um Serviço de Recrutamento Distrital (CP-35).

§ 4º As Capitânicas cujas áreas de jurisdição não possuírem um Serviço de Sinalização Náutica (SSN) serão constituídas, também, de uma Divisão ou Seção de Sinalização Náutica vinculada ao Departamento de Apoio.

§ 5º O Capitão dos Portos (CP-01) dispõe de um Gabinete (CP-01.1).

Art. 10 As Capitânicas de 2ª e 3ª Classes e as Delegacias compreendem quatro Divisões, a saber:

- I - Divisão do Ensino Profissional Marítimo (CP-10 / Del-10);
- II - Divisão de Segurança do Tráfego Aquaviário (CP-20 / Del-20);
- III - Divisão de Apoio (CP-30 / Del-30); e
- IV - Divisão de Manutenção de Embarcações e Viaturas (CP-40 / Del-40). Parágrafo único - A Seção de Sinalização Náutica, a Seção de Saúde e o Serviço de Recrutamento Distrital, subordinados à Divisão de Apoio, existirão quando aplicáveis.

Art. 11 As Agências compreendem quatro Seções, a saber:

- I- Seção de Ensino Profissional Marítimo (Ag-10);
- II- Seção de Segurança do Tráfego Aquaviário (Ag-20); e
- III - Seção de Apoio (Ag-30); e IV - Seção de Manutenção de Embarcações e Viaturas (Ag-40).

Art. 12 Os organogramas, que constituem os Apêndices A, B e C do presente Regulamento, detalham as estruturas organizacionais das Capitânicas, Delegacias e Agências.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Atribuições dos Elementos Componentes

Art. 13 Ao Gabinete (CP-01.1) compete, basicamente:

- I - assistir ao Capitão dos Portos em sua representação;
- II - planejar, programar e dirigir as atividades de comunicação social;
- III - assessorar o Capitão dos Portos nos assuntos relacionados à mídia, entrevistas e notas à imprensa; e
- IV - organizar a documentação histórica da Capitania.

Art. 14 Ao Grupo de Vistoria e Inspeção (CP-03 / Del-03) compete:

- I - proceder às Vistorias, Inspeções Navais e Perícias Técnicas de sua competência, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação internacional oriunda da Organização Marítima Internacional (IMO) e nas normas e procedimentos da Autoridade Marítima em vigor, referentes à prevenção da poluição hídrica e às condições de segurança dos navios, embarcações, dispositivos flutuantes, plataformas nacionais e plataformas estrangeiras operando em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB);

II - assessorar o Capitão dos Portos e o Delegado nos assuntos atinentes à legislação internacional originária da Organização Marítima Internacional, à legislação nacional e às normas e procedimentos da Autoridade Marítima Brasileira quanto às vistorias, inspeções navais, perícias técnicas e demais tarefas afins; e

III - executar as atividades de inspeção naval em navios de bandeira brasileira e em navios de bandeira estrangeira operando em AJB.

Art. 15 Ao Conselho de Gestão compete: - desempenhar as tarefas previstas nas normas, procedimentos e instruções pertinentes em vigor.

Art. 16 À Seção de Inteligência (CP-04 / Del-04 ) compete:

I - dirigir as atividades de Inteligência e Contrainteligência; e

II - assessorar o Capitão dos Portos e o Delegado nos assuntos relativos à segurança orgânica da OM, dos tombos de sua área de jurisdição e das suas embarcações.

Art. 17 À Assessoria Jurídica (CP-05 / Del-05 ) compete:

- assessorar o Capitão dos Portos e o Delegado nas questões de ordem jurídica, legal e disciplinar.

Art. 18 Ao Conselho Técnico da Capitania compete:

I - assessorar o Capitão dos Portos e o Delegado nos assuntos técnicos relacionados com a salvaguarda da vida humana no mar, a segurança da navegação e a prevenção da poluição hídrica nas respectivas áreas de jurisdição da Capitania, das Delegacias e das Agências subordinadas; e

II - assessorar o Capitão dos Portos e o Delegado na uniformização de procedimentos e no trato com os demais assuntos relacionados com as atividades dos setores das Capitánias, das Delegacias e das Agências.

Parágrafo único - O Capitão dos Portos designará, por Ordem de Serviço, os componentes do Conselho Técnico da Capitania.

Art. 19 Ao Setor de EPM compete: - assessorar o titular da OM nos assuntos relacionados com o ensino, a habilitação e o cadastro do pessoal aquaviário, com o ensino e a habilitação dos trabalhadores portuários avulsos e com o ensino dos profissionais de atividades correlatas.

Art. 20 Ao Setor de STA compete:

- I - assessorar o titular da OM nos assuntos relacionados com inspeções navais e vistorias, exceto aquelas de competência do GVI;
- II - assessorar o titular da OM nos assuntos relacionados com o cadastro de navios, embarcações, plataformas e dispositivos flutuantes;
- III - assessorar o titular da OM nos assuntos relacionados com os fatos e acidentes da navegação sob sua responsabilidade;
- IV - assessorar o titular da OM nos assuntos relacionados com a habilitação e o cadastro de amadores;
- V- assessorar o titular da OM nos assuntos relacionados com o controle da poluição hídrica e com as unidades de conservação; e
- VI - assessorar o titular da OM nos assuntos relacionados à defesa nacional.

Art. 21 Ao Setor de Apoio compete:

- I - assessorar o titular da OM nos assuntos relacionados com o pessoal civil e militar da OM e, também, de sua área de jurisdição, no caso de ser COMAP, incluindo o Serviço de Recrutamento Distrital sob sua responsabilidade;
- II - assessorar o titular da OM nos assuntos relacionados com a gestão de material, incluindo a guarda e conservação dos Tombos localizados em sua área de jurisdição;
- III - assessorar o titular da OM nos assuntos relacionados com a gestão financeira da OM; e
- IV - assessorar o titular da OM nos assuntos relacionados com a sinalização náutica, quando couber.

Art. 22 Ao Setor de Manutenção de Embarcações e Viaturas compete:

- I - assessorar o titular da OM nos assuntos relacionados a rotinas de manutenção dos equipamentos, equipagens das embarcações e viaturas;
- II - controlar e recompor instrumentos, ferramentais e equipamentos pertencentes à infraestrutura de manutenção de 1º e 2º escalões;
- III - manter a capacidade técnica e administrativa requerida pela OMOT/DE a fim de atingir as competências necessárias no desempenho da manutenção das embarcações e viaturas;
- IV - cumprir, no que couber, o estabelecido na documentação técnica normativa para a manutenção das embarcações e viaturas;
- V - gerenciar, controlar e manter em estoque, níveis aceitáveis dos sobressalentes e itens de manutenção, empregados nas rotinas de 1º e 2º escalões; e

VI - planejar os serviços e as solicitações de materiais, a fim de permitir um fluxo logístico continuado para a manutenção das embarcações e viaturas.

## CAPÍTULO V

### Do Pessoal

Art. 23 As Capitânicas e Delegacias dispõem do seguinte pessoal:

I - um Oficial Superior da ativa, do Corpo da Armada ou do Corpo Auxiliar da Marinha - Quadro Técnico (CAM-T) - Capitão dos Portos ou Delegado;

II - um Oficial Superior da ativa, do Corpo da Armada ou do Corpo Auxiliar da Marinha - Quadro Técnico (CAM-T) ou Oficial Intermediário da ativa do Corpo da Armada (todos os quadros) ou do Corpo Auxiliar da Marinha - Quadro Técnico (CAM-T) - Ajudante; e

III - militares dos diversos Corpos e Quadros e servidores civis, distribuídos pelo Setor de Distribuição de Pessoal (SDP), de acordo com a Tabela Mestre de Força de Trabalho (TMFT).

Art. 24 As Agências dispõem do seguinte pessoal:

I - um Oficial Intermediário ou Subalterno, da ativa, do Corpo Auxiliar da Marinha - Quadro Técnico (CAM-T) ou do Corpo da Armada (Quadro Auxiliar ou Quadro Complementar) - Agente; e

II - militares dos diversos Corpos e Quadros e servidores civis, distribuídos pelo Setor de Distribuição de Pessoal (SDP), de acordo com a TMFT.

Art. 25 Os Regimentos Internos das Capitânicas e Delegacias detalharão, se for o caso, as funções que terão os ocupantes propostos para o Grupo de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e para Funções Gratificadas (FG).

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Transitórias

Art. 26 Os Capitães dos Portos, Delegados e Agentes aprovarão, no prazo de noventa dias, o Regimento Interno de sua respectiva OM, que apresentará o detalhamento deste Regulamento.

**APÊNDICE B – Roteiro de entrevista com oficial do Comando de Operações Navais –  
Capitão de Mar e Guerra Ponte**

**CURSO DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA MARÍTIMAS**

Durante a realização do Curso de Política e Estratégia Marítimas (C-PEM), na Escola de Guerra Naval, deve-se desenvolver um projeto de pesquisa, empregando metodologia científica, razão pela qual lhe envio este questionário.

Nossa Marinha tem como farol o cumprimento de sua **missão**, focando na defesa nacional, tarefa que apenas as Forças Armadas podem realizar. Entretanto, mantém preocupação constante com o combate a atividades ilícitas na AJB, conforme atribuição subsidiária explicitada em sua **missão**:

*“A Marinha do Brasil tem como missão preparar e empregar o Poder Naval, a fim de contribuir para a defesa da Pátria; para a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem; para o cumprimento das atribuições subsidiárias previstas em lei; e para o apoio à política externa.”*

A **LC nº 136 de 2010**, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, apresenta as seguintes responsabilidades à Marinha:

*“Art. 16-A. Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, **na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:***

*I - patrulhamento;*

*II - revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e*

*III - prisões em flagrante delito.”*

A **LC nº 97 de 1999**, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, apresenta as seguintes responsabilidades à Marinha:

*“Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares:*

*(...)*

*IV - implementar e **fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação***



*com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.*

*V – cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução.”*

A **Política Nacional de Defesa** ao se referir as questões afetas à Marinha do Brasil, destaca:

*“O Poder Naval deve dispor de meios capazes de detectar, identificar e neutralizar ações que representem ameaça nas Águas Jurisdicionais Brasileiras - AJB. A intensificação das ocorrências de atos ilícitos no mar (como exemplo, a pirataria, tráfico de drogas e de pessoas, pesca ilegal, crimes ambientais, dentre outros) demandam a presença estatal nos termos do direito internacional com os quais o Brasil tenha se comprometido.”*

A **Política Naval** ressalta como ponto chave que a Força deve possuir capacidade e credibilidade suficientes para dissuadir eventuais forças adversas de conduzirem ações hostis nas Águas Jurisdicionais Brasileiras e define a ação de presença de unidades navais nos rios das bacias Amazônica e Paraguai-Paraná como fator essencial para o fortalecimento dessa dissuasão. Neste diapasão, torna-se importante avaliar o preparo da Marinha no tange ao combate do tráfico de drogas na AJB, particularmente na fronteira terrestre do Brasil com Peru e Colômbia.

Face a isso, está sendo realizado este trabalho de pesquisa para avaliar a capacidade ideal da MB na faixa de fronteira do Brasil com Peru e Colômbia, a luz da metodologia da DOPEMAI, a fim de verificar se existem lacunas nos aspectos de doutrina, organização, pessoal, ensino, material, adestramento ou infraestrutura.

Considerando o exposto acima, consulto a possibilidade de o senhor responder a pesquisa abaixo (as questões de múltiplas escolha podem ser complementadas por texto, caso o senhor entenda como necessário):

**1. Qual o seu nome, posto, OM e função que exerceu/exerce, e período?**

Ex: Comandante Ponte, sirvo no Comando de Operações Navais, no posto de CMG.

**2. Face a possibilidade dos militares das Capitânicas, Delegacias e Agências situadas na fronteira do Brasil com a Colômbia e Peru, se depararem com embarcações realizando tráfico, durante as Inspeções Navais, o senhor visualiza que o estabelecimento de doutrina específica voltada a orientação dos militares ampliaria a segurança na ação e a segurança jurídica da Marinha do Brasil?**

Sim  Não

**3. Face a possibilidade dos militares das Capitânicas, Delegacias e Agências situadas na fronteira do Brasil com a Colômbia e Peru, se depararem com embarcações realizando tráfico, durante as Inspeções Navais, o senhor visualiza que a inclusão de disciplina específica nos cursos de formação, voltada ao ensino para determinadas especialidades de procedimentos de segurança, de combate e sobre o respaldo legal nesta situação ou por ocasião da realização de patrulhas navais, ampliaria a “segurança na ação” e a “segurança jurídica da Marinha do Brasil”?**

Sim  Não

**4. Mesmo considerando que a compra de meios depende de recursos escassos, e que a prioridade da MB deve ser a defesa nacional, atividade que apenas as FFAA tem condições de executar, o senhor considera que ampliaria a segurança dos militares da Marinha do Brasil, dotar as Capitânicas, Delegacias e Agências com embarcações blindadas, face a possibilidade de seus militares ao executarem Inspeções Navais nas áreas situadas na fronteira do Brasil com a Colômbia e Peru se depararem com embarcações realizando tráfico?**

Sim  Não

**5. O senhor considera que a realização de adestramentos específicos voltados a possibilidade de militares se depararem com embarcações realizando tráfico ao executarem Inspeções Navais nas áreas situadas na fronteira do Brasil com a Colômbia e Peru, ampliariam a segurança?**

Sim  Não

**6. Caso houvesse disponibilidade de vagas em TL e efetivo para tal, seria ideal a inclusão de militares de alguma especialidade específica para o combate às atividades ilícitas nas AJB, particularmente ao combate ao tráfico de drogas?**

R: Não.

**7. Solicito que seja considerado para resposta a esta questão que a capacidade de uma Organização Militar para o cumprimento de uma dada missão, seja fundamentada nos fatores Doutrina, Operações (ou Organização), Pessoal (distribuição de pessoal com especialidade adequada), Ensino (formação), Material, Adestramento e Infraestrutura (local adequado para manutenção e adestramento da atividade). Qual destes fatores podem ampliar a capacidade das OM da MB no combate às atividades ilícitas na AJB: (pode marcar mais de uma alternativa caso entenda como necessário)**

Doutrina

- Operações (ou organização)
- Pessoal (distribuição de pessoal com especialidade adequada)
- Ensino (formação)
- Material
- Adestramento
- Infraestrutura

**8. A luz da missão da MB e do artigo 16 e 17 da LC 136 de 2010, na opinião do senhor, qual é o papel da MB no combate as atividades as atividades ilícitas na fronteira do Brasil com a Colômbia e com o Peru?**

R: Monitoramento

**9. Caso haja, qual são as OM responsáveis pelo combate as atividades as atividades ilícitas na fronteira do Brasil com a Colômbia e com o Peru?**

R: Distrito Naval, Capitânicas e Agencias de Jurisdição, CISMAR.

**10. O senhor gostaria de acrescentar alguma informação ou opinião?**

R: Não há.

---

**APÊNDICE C – Roteiro de entrevista com o Chefe de Estado Maior do Comando do 9º  
Distrito Naval – Capitão de Fragata J. Henrique C. de S**

MARINHA DO BRASIL  
ESCOLA DE GUERRA NAVAL  
CURSO DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA MARÍTIMAS

Durante a realização do Curso de Política e Estratégia Marítimas (C-PEM), na Escola de Guerra Naval, deve-se desenvolver um projeto de pesquisa, empregando metodologia científica, razão pela qual lhe envio este questionário.

Nossa Marinha tem como farol o cumprimento de sua **missão**, focando na defesa nacional, tarefa que apenas as Forças Armadas podem realizar. Entretanto, mantém preocupação constante com o combate a atividades ilícitas na AJB, conforme atribuição subsidiária explicitada em sua **missão**:

*“A Marinha do Brasil tem como missão preparar e empregar o Poder Naval, a fim de contribuir para a defesa da Pátria; para a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem; para o cumprimento das atribuições subsidiárias previstas em lei; e para o apoio à política externa.”*

A **Lei Complementar nº 136 de 2010**, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, apresenta as seguintes responsabilidades à Marinha:

*“Art. 16-A. Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, **na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:***

*I - patrulhamento;*

*II - revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e*

*III - prisões em flagrante delito.”*

A **Lei Complementar nº 97 de 1999**, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, apresenta as seguintes responsabilidades à Marinha:

*“Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias*

particulares:

(...)

*IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.*

*V – cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar; águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução.”*

A **Política Nacional de Defesa** ao se referir as questões afetas à Marinha do Brasil, destaca:

*“O Poder Naval deve dispor de meios capazes de detectar, identificar e neutralizar ações que representem ameaça nas Águas Jurisdicionais Brasileiras - AJB. A intensificação das ocorrências de atos ilícitos no mar (como exemplo, a pirataria, tráfico de drogas e de pessoas, pesca ilegal, crimes ambientais, dentre outros) demandam a presença estatal nos termos do direito internacional com os quais o Brasil tenha se comprometido.”*

A **Política Naval** ressalta como ponto chave que a Força deve possuir capacidade e credibilidade suficientes para dissuadir eventuais forças adversas de conduzirem ações hostis nas Águas Jurisdicionais Brasileiras e define a ação de presença de unidades navais nos rios das bacias Amazônica e Paraguai-Paraná como fator essencial para o fortalecimento dessa dissuasão. Neste diapasão, torna-se importante avaliar o preparo da Marinha no tange ao combate do tráfico de drogas na AJB, particularmente na fronteira terrestre do Brasil com Peru e Colômbia.

Face a isso, está sendo realizado este trabalho de pesquisa para avaliar a capacidade ideal da MB na faixa de fronteira do Brasil com Peru e Colômbia, a luz da metodologia da DOPEMAI, a fim de verificar se existem lacunas nos aspectos de doutrina, organização, pessoal, ensino, material, adestramento ou infraestrutura.

Considerando o exposto acima, consulto a possibilidade de o senhor responder a pesquisa abaixo (as questões de múltiplas escolha podem ser complementadas por texto, caso o senhor entenda como necessário):

**1. Qual o seu nome, posto, OM e função que exerceu/exerce, e período?**

R: CF J. Henrique C. de S., Com9ºDN, sou o encarregado da Seção de Operações desde 01OUT2020.

**2. Face a possibilidade dos militares das Capitânicas, Delegacias e Agências situadas na fronteira do Brasil com a Colômbia e Peru, se depararem com embarcações realizando tráfico, durante as Inspeções Navais, o senhor visualiza que o estabelecimento de doutrina específica voltada a orientação dos militares ampliaria a segurança na ação e a segurança jurídica da Marinha do Brasil?**

Sim  Não.

R: Considerando a situação peculiar das faixas de fronteira e águas interiores nos rios fronteirizos e transfronteirizos, o entendimento de que é possível realizar inspeções navais naquelas regiões como previsto nas normas em vigor ignora o risco permanente de enfrentamento com agentes perturbadores da ordem pública. Na minha opinião, seria necessário alterar a missão das OM do STA para incluir a tarefa de patrulhamento (a ser realizado obrigatoriamente de forma simultânea com a inspeção naval dentro da faixa de fronteira) ou ainda criar destacamentos das OM operativas para patrulhamento naquela área, em substituição à jurisdição das OM do STA.

**3. Face a possibilidade dos militares das Capitânicas, Delegacias e Agências situadas na fronteira do Brasil com a Colômbia e Peru, se depararem com embarcações realizando tráfico, durante as Inspeções Navais, o senhor visualiza que a inclusão de disciplina específica nos cursos de formação, voltada ao ensino para determinadas especialidades de procedimentos de segurança, de combate e sobre o respaldo legal nesta situação ou por ocasião da realização de patrulhas navais, ampliaria a “segurança na ação” e a “segurança jurídica da Marinha do Brasil”?**

Sim  Não.

R: Por se tratar de situação específica (função “constabulária”), visualizo que o ensino dos assuntos citados nessa questão deveria ser incluído em cursos específicos para militares que forem atuar nessas áreas.

**4. Mesmo considerando que a compra de meios depende de recursos escassos, e que a prioridade da MB deve ser a defesa nacional, atividade que apenas as FFAA tem condições de executar, o senhor considera que ampliaria a segurança dos militares da Marinha do Brasil, dotar as Capitânicas, Delegacias e Agências com embarcações blindadas, face a possibilidade de seus militares ao executarem Inspeções Navais nas áreas situadas na fronteira do Brasil com a Colômbia e Peru se depararem com embarcações realizando tráfico?**

Sim  Não.

R: Nesse caso mencionado, entendo que seria realizado patrulhamento em conjunto com a inspeção naval, podendo ficar a cargo de OM do STA ou de um destacamento de patrulhamento de OM operativa, que desoneraria as Capitânicas, Delegacias e Agências.

**5. O senhor considera que a realização de adestramentos específicos voltados a possibilidade de militares se depararem com embarcações realizando tráfico ao executarem Inspeções Navais nas áreas situadas na fronteira do Brasil com a Colômbia e Peru, ampliariam a segurança?**

Sim  Não.

R: Ressalto a opinião de que, na prática, a realização de inspeções navais nessas áreas é prejudicada pelo risco permanente envolvido, o que seria mitigado caso fosse realizada

em conjunto com o patrulhamento.

**6. Solicito que seja considerado para resposta a esta questão que a capacidade de uma Organização Militar para o cumprimento de uma dada missão, seja fundamentada nos fatores Doutrina, Operações (ou Organização), Pessoal (distribuição de pessoal com especialidade adequada), Ensino (formação), Material, Adestramento e Infraestrutura (local adequado para manutenção e adestramento da atividade). Qual destes fatores podem ampliar a capacidade das OM da MB no combate às atividades ilícitas na AJB: (pode marcar mais de uma alternativa caso entenda como necessário)**

- ( 3 ) Doutrina
- ( 4 ) Operações (ou organização)
- ( 6 ) Pessoal (distribuição de pessoal com especialidade adequada)
- ( 5 ) Ensino (formação)
- ( 1 ) Material
- ( 7 ) Adestramento
- ( 2 ) Infraestrutura

R: Os quesitos foram enumerados em ordem de importância, por se considerar que são todos importantes para essa capacidade da MB.

**7. A luz da missão da MB e do artigo 16 e 17 da Lei Complementar 136 de 2010, na opinião do senhor, qual é o papel da MB no combate as atividades ilícitas na fronteira do Brasil com a Colômbia e com o Peru?**

R: Considero que está diretamente conectado à missão da MB, considerando a possibilidade de haver ligações entre as organizações criminosas e Estados que possuam interesses contrários ao do Brasil, o que pode transformá-los em vetores de agressão como ameaça híbrida. Portanto, o papel da MB é degradar o poder das organizações criminosas para que não possam contribuir para o atingimento de objetivos estrangeiros contrários aos nacionais.

**8. Qual são as OM responsáveis por impedir o uso de vias fluviais para a entrada de drogas no país na fronteira do Brasil com a Colômbia e com o Peru?**

R: Capitania Fluvial de Tabatinga e navios do Comando da Flotilha do Amazonas.

**9. Quantas embarcações esta OM dispõe?**

R: Capitania Fluvial de Tabatinga:

TIPO	DOT	EFE	NOME	IND. COSTADO
AgEFlut	1	1	MUTIRUM III	CFT 01
ECSR-M	1	1	PIRARARA	CFT 13
MA	1	1	-	CFT 14
LAEP-7 (ER)	3	3	GUERREIRA VI	CFT 03
			RIO COARI	CFT 04
			RIO IPIXUNA	CFT 09
LAEP-Reg-G	1	1	RIO JAVARI	CFT 11
LAEP-Reg-P	1	1	RIO TONANTINS	CFT 10
ECR	4	4	GUERREIRO IX	CFT 05
			GUERREIRO X	CFT 06
			GUERREIRO XI	CFT 07
			CANDIRU	CFT 12
PatroFlu	1	1	FLUTUANTE	CFT 08

Comando da Flotilha do Amazonas:

TIPO	DOT	EFE	NOME	IND. COSTADO
LAR	8	8	FLOTAM 01	ComFlotAM 01
			FLOTAM 02	ComFlotAM 02
			FLOTAM 03	ComFlotAM 03
			FLOTAM 04	ComFlotAM 04
			FLOTAM 05	ComFlotAM 05
			FLOTAM 06	ComFlotAM 06
			FLOTAM 07	ComFlotAM 07
			FLOTAM 08	ComFlotAM 08
LOpRiB (CT)	2	2	LPR 1	ComFlotAM 40
			LPR 2	ComFlotAM 41
LOpRiB (DG)	2	2	PORAQUÊ	ComFlotAM 42
			TRAÍRA	ComFlotAM 43
LOpRiB (FR)	1	1	ARIRANHA	ComFlotAM 44

R: Cada Navio-Patrolha Fluvial (NPaFlu Pedro Teixeira, NPaFlu Raposo Tavares, NPaFlu Roraima, NPaFlu Rondônia e NPaFlu Amapá) possui duas LAR orgânicas e uma lancha tipo ETT (embarcação de transporte de tropa).

**10. Quais as principais operações desenvolvidas pela Marinha do Brasil na fronteira do Brasil com o Peru e a Colômbia?**

R: Inspeções navais (diárias), patrulhas fluviais (inopinadas) e operações ágata (trimestrais) e órion (semestrais).

**12. Quais as principais operações desenvolvidas pela Marinha do Brasil na fronteira do Brasil com o Peru e a Colômbia voltadas ao combate ao tráfico de drogas?**

R: Patrulhas fluviais (inopinadas) e operações ágata (trimestrais) e órion (semestrais).

**13. A Marinha realiza operações isoladamente (sem a presença da Polícia Federal ou outro órgão responsável direto por este combate) voltadas ao combate ao tráfico de drogas na fronteira do Brasil com o Peru e a Colômbia?**

R: Afirmativo, realiza as patrulhas fluviais (inopinadas) e operações órion (semestrais) sem a presença obrigatória de outro órgão. No entanto, sempre é buscada a participação de representantes das Agências voltadas à repressão dos ilícitos, a fim de obter um efeito sinérgico, tendo em vista as dificuldades inerentes ao ambiente operacional amazônico.

**14. A Marinha realiza operações combinadas ou operações multinacionais com a Marinha do Peru e da Colômbia, na região de fronteira com estes países?**

R: Realiza as operações órion (coordenada com a Colômbia, com a participação de dezenas de países e Agências governamentais internacionais), voltada para o combate ao narcotráfico; BraColPer (Marinha do Brasil, Armada da Colômbia e Marinha de Guerra do Peru), voltada para o aumento da interoperabilidade e laços de amizade entre as marinhas; e ASSHOP binacional (Marinha do Brasil e Marinha de Guerra do Peru), voltada para a assistência hospitalar coordenada no rio Javari.

**15. Poderia acrescentar alguma consideração não abordada nas perguntas supramencionadas e que possam contribuir para a presente pesquisa?**

R: Para a realização das atividades subsidiárias mencionadas nesse trabalho, o aspecto primordial a ser considerado é o da inteligência. Uma boa base de dados é o ponto de partida para o planejamento e conseqüente sucesso das operações voltadas para a repressão de



crimes e mesmo que se tenha todos os requisitos do DOPEMAI atendidos, se não houver um material de inteligência satisfatório a probabilidade de obter resultados tangíveis que contribuam para o efeito desejado será baixa.

---

**APÊNDICE D – Roteiro de entrevista com o Comandante da Flotilha do Amazonas –  
Capitão de Mar e Guerra Carlos Eduardo Lopes da Cruz**

**1. Qual o seu nome, OM, posto e função que exerceu/exerce e período?**

R: CMG Carlos Eduardo LOPES DA CRUZ, Comandante da Flotilha do Amazonas desde 13JAN2020, com previsão de passar em JAN2022.

**2. Qual a missão da Flotilha do Amazonas?**

R: Manter uma força pronta, aprestada para executar Operações Ribeirinhas; efetuar Patrulha Naval nos rios Amazonas – a montante de Santarém, Negro e Solimões e seus tributários; e prover Assistência Hospitalar às populações ribeirinhas da Bacia Amazônica, a fim de contribuir para a manutenção e consolidação da integridade territorial, manutenção da ordem, integração e desenvolvimento sócio econômico da região Amazônica e fiscalização da operação de embarcações na área fluvial sob jurisdição do Comando do 9º Distrito Naval.

**3. Quais eram/são as tarefas da Flotilha do Amazonas?**

R: Para o cumprimento dessa Missão, cabe à Flotilha do Amazonas a execução das seguintes tarefas:

a) Tarefas Básicas:

I - executar Operações Ribeirinhas;

II - efetuar Patrulha Naval na área fluvial subordinada ao Comando do 9º Distrito Naval; e

III - prover Assistência Hospitalar às populações ribeirinhas da Bacia Amazônica.

b) Tarefas Secundárias:

I - cooperar com a Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental (CFAOC) nas atividades de Inspeção Naval e fiscalização do cumprimento de leis afetas à Segurança do Tráfego Aquaviário, salvaguarda da vida humana no mar, bem como a prevenção contra qualquer atividade que possa contribuir para poluição hídrica dos rios da região amazônica;

II - participar, nos programas do Comando do 9º Distrito Naval, de cooperação em operações fluviais com as demais Forças Armadas;

III - colaborar com os outros órgãos governamentais na fiscalização da legislação em vigor (IBAMA, Polícia Federal, Receita Federal, etc.); e

IV - participar dos programas do Comando do 9º Distrito Naval referentes à ação cívico-social e de desenvolvimento socioeconômico.

**4. Em que documentos estão previstas a missão da Flotilha do Amazonas?**

R: Em nossa Organização Administrativa (OA), aprovada pelo Com9ºDNº

**5. São realizadas ações cotidianas de ofício (sem que sejam solicitadas por outro órgão) para prevenção e repressão do tráfico de drogas nas vias fluviais?**

(X) Sim ( ) Não

**6. Discriminando por ano, quantas atividades e operações voltadas exclusivamente para a prevenção e repressão ao tráfico de drogas nas vias fluviais foram realizadas no ano de 2019, 2020 e 2021?**

R: Voltadas exclusivamente para o tráfico de drogas, nenhuma! Mas, no contexto das Patrulhas Navais (PATNAV), nossos Meios são empregados em ações militares de repressão e prevenção a crimes transfronteiriços e ambientais, sendo o combate ao tráfico de drogas um dos objetivos.

**7. Qual doutrina (manuais da MB ou publicações doutrinárias) são empregados para buscar informações sobre como proceder em caso de uma IN se deparar com atividades ilegais ou para ações específicas voltadas ao combate às drogas ilegais? Você avalia ser necessária a alguma alteração/criação /aprimoramento da doutrina?**

R: Cartas de Instrução nº 005-2019 (Patrulha Naval) e nº 001-2020 (Inspeção Naval), ambas do ComOpNav (Publicações RESERVADAS). As referidas normas foram emitidas recentemente e, portanto, já atualizadas com o regramento jurídico em vigor.

**8. Quais são os documentos respaldam a abordagem e revista de uma embarcação suspeita de narcotráfico?**

R: Carta de Instrução nº 005-2019 (Patrulha Naval), do ComOpNav.

**9. As atribuições e restrições legais para o exercício do combate ao tráfico de drogas são claras?**

Sim  Não

**10. Seria importante que lotassem militares de alguma especialidade específica para ampliar a capacidade de combate a atividades ilegais, particularmente o tráfico de drogas? Qual?**

Sim  Não

**11. Qual a lotação atual da OM? O senhor tem alguma sugestão de ampliação?**

Sim  Não

R: Entre pessoal que serve no Comando e nos Navios, somos cerca de 600 militares, já de acordo com a nova TMFT.

**12. Os militares que realizam as IN e operações de combate ao tráfico de drogas possuem conhecimentos suficientes sobre o arcabouço legal?**

Sim  Não

**13. Na sua avaliação, a formação provida pelos cursos de carreira é suficiente para o cumprimento da atividade subsidiária combate as atividades ilícitas, particularmente o tráfico de drogas?**

Sim  Não

**14. O senhor visualiza a necessidade de existência de cursos do Sistema de Ensino Naval ou de disciplinas ou matérias nos cursos de formação voltados à preparação dos militares para o cumprimento da atividade subsidiária combate as atividades ilícitas, particularmente o tráfico de drogas?**

Sim  Não. Já existe o curso de Patrulha Naval (C-Exp-PatNav-Of/Pr), oferecido pelo CAAML.

**15. As equipes que realizam ações de prevenção e repressão ao tráfico de drogas nas vias fluviais da região de fronteira dispõem de assessoria jurídica na própria OM?**

Sim  Não. R: Nossas atividades têm assessoramento jurídico do Com9ºDNº

**16. Na sua avaliação, caso fosse exequível, a existência de assessoria jurídica na OM contribuiria com o combate as atividades ilícitas, particularmente o tráfico de drogas?**

Sim  Não

**17. As equipes de IN e Patrulha Naval são dotadas de embarcações blindadas, equipamentos (coletes, placas, armamento etc.) para autodefesa em caso de se deparar, durante inspeção, com embarcações a serviço do tráfico de drogas?**

( ) Sim (x) Não

R: No tocante às embarcações orgânicas dos Navios (que não são blindadas), mas a Flotilha já possui embarcações blindadas que são utilizadas em conjunto com os Navios, em diversas operações.

**18. Nos últimos três anos, quantas apreensões de drogas foram realizadas pela OM?**

R: Recentemente, na Operação ÁGATA 2021 (2º Trimestre), foi apreendido cerca de 1,5 ton de drogas, entre maconha, *skunk* e pasta base para cocaína. Antes dessa, a última apreensão relevante tinha sido em 2017, cerca de 2 ton de maconha e *skunk*.

**19. Com que frequência são realizados adestramentos voltados para o preparo do pessoal empregado em IN, PatNav que possam se deparar com o tráfico de drogas ou caso haja, ações voltadas para sua repressão ou prevenção?**

( ) Semanalmente

(X) Mensalmente

( ) Anualmente

( ) Não são realizados

**20. Na avaliação do senhor, que ampliações na infraestrutura permitiriam a melhorar o adestramento, os serviços de manutenção e demais atividades necessárias ao combate ao tráfico de drogas na área de fronteira sob a sua respectiva responsabilidade?**

R: Como já citado anteriormente, não existe uma preocupação exclusiva com o combate ao tráfico de drogas por parte da Flotilha. Durante as PATNAV, nosso objetivo é a repressão a todas as atividades ilícitas cometidas nas vias fluviais, especialmente os crimes transfronteiriços e ambientais. Nesse sentido, a principal melhoria para nossas atividades seria a substituição das lanchas orgânicas dos Navios por embarcações blindadas, a fim de prover a segurança adequada aos militares do GVI-GP.

**21. Existe um canal direto de comunicação com a Polícia Federal na área desse DN?**

(x) Sim ( ) Não

**22. Como é feito o controle das embarcações que entram no país proveniente dos países limítrofes?**

R: Pela Seção de Operações do Com9ºDN, por meio de comunicação padronizada de autorização de trânsito em AJB, junto às Seções de Operações dos Comandos Regionais das Marinhas vizinhas, notadamente, Peru e Colômbia.

**23. Qual a disponibilidade de pessoal para ser empregado apenas nas tarefas de IN e prevenção e repressão ao tráfico de drogas na faixa de fronteira sob sua responsabilidade?**

R: Não há pessoal empregado exclusivamente nessas atividades.

**24. Há histórico de tráfico de drogas na região?**

(x) Sim ( ) Não

**25. Existe a possibilidade de uma IN se deparar com embarcações sendo utilizadas pelo tráfico por ocasião da realização de inspeções administrativas?**

Sim ( ) Não

**26. Por ocasião da realização de atividades de IN e PatNav, fazem parte da tripulação de Fuzileiros Navais?**

Sim ( ) Não

**27. O senhor visualiza alguma oportunidade de melhoria ou alguma sugestão voltada para incrementar a capacidade da Marinha do Brasil para o cumprimento das atribuições subsidiárias previstas em lei?**

R: Não.

**28. O senhor gostaria de acrescentar alguma informação ou sugestão de melhora?**

R: Não.

**29. Conforme as definições da tabela abaixo, como o senhor avalia o tipo de relação sua organização possui com os órgãos da Polícia Federal e Estadual?**

Básico ou consulta

Elementar ou Cooperação

Intermediário ou Coordenação

Avançado ou Comunicação

---

Níveis de Maturidade Interagências	Elementos que contribuem para o Nível de Maturidade Interagências				
	Relações Interagências	Acesso à informação	Objetivos das Agências	Atitudes das Agências	Processos Interagências (Planejamento)
Básico ou Consulta	Mínimo	Restrito: apenas briefings de ações pontuais	Independentes, frequentemente conflitantes	Absorta	Esporádico
Elementar ou Cooperação	Pessoal	Limitado: informação compartilhada para minimizar conflitos e não haver interferência nas ações	Independentes, mas com conhecimento dos objetivos das outras agências	Relações amistosas podem ser úteis	Não estruturadas
Intermediário ou Coordenação	Organizacional	Expandida: predisposição para compartilhar planejamentos futuros e obter apoio mútuo	Independentes, mas alinhados com os objetivos das outras agências	Relações amistosas são essenciais	Organizado
Avançado ou Comunicação	Institucional	Extensiva: fluxo constante de informações apoia o planejamento e execução das operações	Mútuos e se fortalecem	Noção de que não se pode agir isoladamente	Sistemático

Tabela 1 – Níveis de Maturidade nas Relações Interagências<sup>1</sup>

**APÊNDICE E – Roteiro de entrevista com o Capitão dos Portos da Amazônia Ocidental  
– Capitão de Mar e Guerra Paulo Roberto**

**1. Qual o seu nome, OM, posto e função e período que exerceu/exerce?**

R: CMG Roberto Ferreira, Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental (CFAOC), Capitão dos Portos de 14JAN2020 até o presente momento.

**2. Qual a missão desta Capitania/Delegacia /Agência (CDA)?**

R: A Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental (CFAOC) é uma Organização Militar subordinada ao Comando do 9º Distrito Naval que tem o propósito de contribuir para a orientação, coordenação e controle das atividades relativas à Marinha Mercante e organizações correlatas, no que se refere à segurança da navegação, defesa nacional, salvaguarda da vida humana no mar e prevenção da poluição hídrica por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio.

**3. Quais eram/são as tarefas de sua CDA no período que exerceu sua função?**

R:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação, os atos, as normas, os regulamentos e os procedimentos, nacionais e internacionais, que regulam os tráfegos nas águas interiores relativos à salvaguarda da vida humana, à segurança da navegação e à prevenção da poluição hídrica por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio;

II – fiscalizar o serviço de praticagem;

III – realizar inspeções navais e vistorias;

IV – instaurar e/ou conduzir Inquéritos Administrativos referentes aos Fatos e Acidentes de Navegação (IAFN);

V – auxiliar o serviço de socorro e salvamento marítimo, de acordo com o determinado pelo Comando do 9º Distrito Naval (ComDN);

VI – coordenar, controlar e ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM);

VII – cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas dos representantes da Autoridade Marítima Brasileira (AMB);

VIII – executar as tarefas de fiscalização necessárias à manutenção da boa ordem do tráfego aquaviário;

IX – seguir as orientações técnicas emanadas da Diretoria de Portos e Costas (DPC), no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) e à prevenção da poluição hídrica;

X – elaborar, manter atualizadas e divulgar as Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial (NPCF); e

XI – manter registros atualizados das informações e características relativas aos portos, terminais e instalações portuárias.

**4. Em que documentos estão previstas a missão desta CDA?**

R: Portaria 135/ComOpNav, de 27 de novembro de 2018.

**5. São realizadas ações cotidianas de ofício (sem que sejam solicitadas por outro órgão) para prevenção e repressão do tráfico de drogas nas vias fluviais?**

( ) Sim (X) Não

R: Na verdade a atuação diária das CDA diz respeito à fiscalização do cumprimento da LESTA. Em caso de suspeita de tráfico de drogas outros órgãos são acionados, como a Polícia Federal.

**6. Discriminando por ano, quantas atividades e operações voltadas exclusivamente para apreensão e repressão ao tráfico de drogas nas vias fluviais foram realizadas no ano de 2019, 2020 e 2021?**

R: Nenhuma, com a mesma justificativa da resposta anterior.

**7. Qual doutrina (manuais da MB ou publicações doutrinárias) são empregados para buscar informações sobre como proceder em caso de uma IN se deparar com atividades ilegais ou para ações específicas voltadas ao combate às drogas ilegais? Você avalia ser necessária a alguma alteração/criação /aprimoramento da doutrina?**

R: Carta de Instrução 003-2020 do ComOpNav. Para uma atuação específica contra o tráfico de drogas, creio que seria necessária a alteração da LESTA ou a alteração na condução da IN, com a respectiva alteração da CI citada.

**8. Quais são os documentos respaldam a abordagem e revista de uma embarcação suspeita de narcotráfico?**

R: Nas ações cotidianas das CDA não fazemos revista em embarcações.



**9. As atribuições e restrições legais para o exercício do combate ao tráfico de drogas são claras?**

Sim  Não

**10. Seria importante que lotassem militares de alguma especialidade específica para ampliar a capacidade de combate a atividades ilegais, particularmente o tráfico de drogas? Qual?**

Sim  Não

R: Militares com o curso de Patrulha Naval.

**11. Qual a lotação atual da OM? O senhor tem alguma sugestão de ampliação?**

Sim  Não

**12. Os militares que realizam as IN e operações de combate ao tráfico de drogas possuem conhecimentos suficientes sobre o arcabouço legal?**

Sim  Não – Com relação à IN sim, com relação ou combate ao tráfico de drogas, não.

**13. Na sua avaliação, a formação provida pelos cursos de carreira é suficiente para o cumprimento da atividade subsidiária combate as atividades ilícitas, particularmente o tráfico de drogas?**

Sim  Não

**14. O senhor visualiza a necessidade de existência de cursos do Sistema de Ensino Naval ou de disciplinas ou matérias nos cursos de formação voltados à preparação dos militares para o cumprimento da atividade subsidiária combate as atividades ilícitas, particularmente o tráfico de drogas?**

Sim  Não

**15. As equipes que realizam ações de prevenção e repressão ao tráfico de drogas nas vias fluviais da região de fronteira dispõem de assessoria jurídica na própria OM?**

Sim  Não – Na minha OM, para assuntos de IN, sim.

**16. Na sua avaliação, caso fosse exequível, a existência de assessoria jurídica na OM contribuiria com o combate as atividades ilícitas, particularmente o tráfico de drogas?**

(x) Sim ( ) Não

**17. As equipes de IN e Patrulha Naval são dotadas de embarcações blindadas, equipamentos (coletes, placas, armamento etc.) para autodefesa em caso de se deparar, durante inspeção, com embarcações a serviço do tráfico de drogas?**

( ) Sim (x) Não

R: Não faço Patrulha Naval.

**18. Nos últimos três anos, quantas apreensões de drogas foram realizadas pela OM?**

R: Nenhuma.

**19. Com que frequência são realizados adestramentos voltados para o preparo do pessoal empregado em IN, PatNav que possam se deparar com o tráfico de drogas ou caso haja, ações voltadas para sua repressão ou prevenção?**

( ) Semanalmente

( ) Mensalmente

( ) Anualmente

(x) Não são realizados

**20. Na avaliação do senhor, que ampliações na infraestrutura permitiriam a melhorar o adestramento, os serviços de manutenção e demais atividades necessárias ao combate ao tráfico de drogas na área de fronteira sob a sua respectiva responsabilidade?**

R: Não faço combate ao tráfico de drogas.

**21. Existe um canal direto de comunicação com a Polícia Federal na área desse DN?**

(x) Sim ( ) Não

**22. Como é feito o controle das embarcações que entram no país proveniente dos países limítrofes?**

**23. Qual a disponibilidade de pessoal para ser empregado apenas nas tarefas de IN e prevenção e repressão ao tráfico de drogas na faixa de fronteira sob sua responsabilidade?**

R: Todo o pessoal com ESPRAC.

**24. Há histórico de tráfico de drogas na região?**

Sim  Não

**25. Existe a possibilidade de uma IN se deparar com embarcações sendo utilizadas pelo tráfico por ocasião da realização de inspeções administrativas?**

Sim  Não

**26. Por ocasião da realização de atividades de IN e PatNav, fazem parte da tripulação de Fuzileiros Navais?**

Sim  Não Nas IN, não.

**27. O senhor visualiza alguma oportunidade de melhoria ou alguma sugestão voltada para incrementar a capacidade da Marinha do Brasil para o cumprimento das atribuições subsidiárias previstas em lei?**

R: Em relação à LESTA, não.

**28. O senhor gostaria de acrescentar alguma informação ou sugestão de melhora?**

R: Capitania não faz combate a ilícitos, nossa atuação é administrativa. Combate a ilícitos é atribuição dos navios em PatNav.

**29. Conforme as definições da tabela abaixo, como o senhor avalia o tipo de relação sua organização possui com os órgãos da Polícia Federal e Estadual?**

Básico ou consulta

Elementar ou Cooperação

Intermediário ou Coordenação

Avançado ou Comunicação

---

Níveis de Maturidade Interagências	Elementos que contribuem para o Nível de Maturidade Interagências				
	Relações Interagências	Acesso à informação	Objetivos das Agências	Atitudes das Agências	Processos Interagências (Planejamento)
Básico ou Consulta	Mínimo	Restrito: apenas briefings de ações pontuais	Independentes, frequentemente conflitantes	Absorta	Esporádico
Elementar ou Cooperação	Pessoal	Limitado: informação compartilhada para minimizar conflitos e não haver interferência nas ações	Independentes, mas com conhecimento dos objetivos das outras agências	Relações amistosas podem ser úteis	Não estruturadas
Intermediário ou Coordenação	Organizacional	Expandida: predisposição para compartilhar planejamentos futuros e obter apoio mútuo	Independentes, mas alinhados com os objetivos das outras agências	Relações amistosas são essenciais	Organizado
Avançado ou Comunicação	Institucional	Extensiva: fluxo constante de informações apoia o planejamento e execução das operações	Mútuos e se fortalecem	Noção de que não se pode agir isoladamente	Sistemático

Tabela 1 – Níveis de Maturidade nas Relações Interagências<sup>1</sup>

## **APÊNDICE F – Roteiro de entrevista com o Capitão Fluvial de Tabatinga – Capitão de Fragata Magnago**

### **1. Qual o seu nome, OM, posto e função que exerceu/exerce e período?**

R: CF Magnago, Capitão Fluvial de Tabatinga. 16JAN2020 com previsão de passagem para JAN2022.

### **2. Qual a missão desta Capitania/Delegacia /Agência (CDA)?**

R: Cumprir as tarefas listadas no item 3 (abaixo) *a fim de* contribuir para a orientação, a coordenação e o controle das atividades relativas à Marinha Mercante e organizações correlatas no que se refere à defesa nacional, à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação nas hidrovias interiores, e à prevenção da poluição hídrica por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio.

### **3. Quais eram/são as tarefas de sua CDA no período que exerceu sua função?**

R: I - cumprir e fazer cumprir a legislação, os atos, as normas, os regulamentos e os procedimentos, nacionais e internacionais, que regulam os tráfegos marítimo, fluvial e lacustre, relativos à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, nas hidrovias interiores, e à prevenção da poluição hídrica por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio;

II - fiscalizar o(s) serviço(s) de praticagem;

III - realizar inspeções navais e vistorias;

IV - instaurar e/ou conduzir Inquéritos Administrativos referentes aos Fatos e Acidentes de Navegação (IAFN) e Investigações de Segurança de Acidentes e Incidentes Marítimos (ISAIM), de acordo com a legislação específica em vigor;

V - auxiliar o serviço de socorro e salvamento marítimo, de acordo com o determinado pelo Comando do 9º Distrito Naval;

VI - concorrer para a fiscalização e a manutenção da sinalização náutica;

VII - executar as atividades atinentes ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), no que lhes competir;

VIII - executar, quando determinado, as atividades atinentes ao Serviço Militar;

IX - apoiar o pessoal militar da Marinha do Brasil (MB) e seus dependentes, quanto a pagamento, saúde e assistência social e, no que couber, o pessoal civil e seus dependentes, quando não competir a outra Organização Militar (OM) da MB;

X - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas dos representantes da Autoridade Marítima Brasileira (AMB), de acordo com as competências que lhes foram delegadas;

XI - executar as tarefas de fiscalização necessárias à manutenção da boa ordem do tráfego aquaviário;

XII - seguir as orientações técnicas emanadas da Diretoria de Portos e Costas (DPC), no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) e à prevenção da poluição hídrica;

XIII - elaborar, manter atualizadas e divulgar as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos (NPCP) / Capitania Fluvial (NPCF);

XIV - manter registros atualizados das informações e características relativas aos portos, terminais e instalações portuárias;

XV - concorrer para a manutenção da segurança interna em coordenação com as demais Forças Singulares;

XVI - apoiar o pessoal militar e civil da MB e seus dependentes;

XVII - colaborar com as atividades de Defesa Civil;

XVIII - estimular e apoiar as atividades de interesse do Poder Marítimo; e

XIX - orientar, coordenar e controlar as atividades de assistência cívico social às populações ribeirinhas.

#### **4. Em que documentos estão previstas a missão desta CDA?**

R: Portaria 135 de 27NOV2018 do ComOpNav.

#### **5. São realizadas ações cotidianas de ofício (sem que sejam solicitadas por outro órgão) para prevenção e repressão do tráfico de drogas nas vias fluviais?**

(x) Sim ( ) Não.

R: O pessoal que realiza IN tem curso de ESPRAC no qual é ministrada orientações para o caso de se deparar com casos de embarcações com transporte de entorpecentes. (NORTEC-07).

#### **6. Discriminando por ano, quantas atividades e operações voltadas exclusivamente para a prevenção e repressão ao tráfico de drogas nas vias fluviais foram realizadas no ano de 2019, 2020 e 2021?**

R: São realizadas, em média, 3 operações Ágata por ano, com foco nos ilícitos transfronteiriços.

#### **7. Qual doutrina (manuais da MB ou publicações doutrinárias) são empregados para buscar informações sobre como proceder em caso de uma IN se deparar com atividades ilegais ou para ações específicas voltadas ao combate às drogas ilegais? Você avalia ser**

**necessária a alguma alteração / criação /aprimoramento da doutrina?**

NORTEC-07 item 0209. Até o momento tem se apresentada suficiente as orientações previstas no manual em lide.

**8. Quais são os documentos respaldam a abordagem e revista de uma embarcação suspeita de narcotráfico?**

R: NORTEC-07 item 0209.

**9. As atribuições e restrições legais para o exercício do combate ao tráfico de drogas são claras?**

Sim  Não

**10. Seria importante que lotassem militares de alguma especialidade específica para ampliar a capacidade de combate a atividades ilegais, particularmente o tráfico de drogas? Qual?**

Sim  Não.

R: A missão das CDA é principalmente a IN que é uma inspeção administrativa. A PatNav é missão do ComFlotAM que possui outro objetivo. O emprego de CDA no combate a ilícitos transfronteiriços de forma permanente, diverge das atribuições que, via de regra, não conseguem ser plenamente cumpridas em virtude da extensão da jurisdição versus efetivo alocado.

**11. Qual a lotação atual da OM? O senhor tem alguma sugestão de ampliação?**

R: A tabela de Lotação prevê 47 militares. O efetivo é de 58 militares.  Sim  Não, encaminhado pelo ofício 186/2020, uma vez que a circunscrição da CFT é superior à área geográfica do estado do Paraná, com mais de 2.000MN de rios navegáveis.

**12. Os militares que realizam as IN e operações de combate ao tráfico de drogas possuem conhecimentos suficientes sobre o arcabouço legal?**

Sim  Não.

R: Conhecem o suficiente para as atividades que são efetuadas.

**13. Na sua avaliação, a formação provida pelos cursos de carreira é suficiente para o cumprimento da atividade subsidiária combate as atividades ilícitas, particularmente o tráfico de drogas?**

Sim  Não.

R: Mas os cursos especiais, como o ESPRAC e ESPOC complementam essa deficiência, com o conhecimento necessário para Inspeção Naval, que não tem o foco em combater esses ilícitos, e sim. como proceder em caso de fortuna.

**14. O senhor visualiza a necessidade de existência de cursos do Sistema de Ensino Naval ou de disciplinas ou matérias nos cursos de formação voltados à preparação dos militares para o cumprimento da atividade subsidiária combate as atividades ilícitas, particularmente o tráfico de drogas?**

( ) Sim ( X ) Não.

R: É necessária uma cartilha com orientações para consulta, pois esta tarefa não é permanente de todos os setores da MB.

**15. As equipes que realizam ações de prevenção e repressão ao tráfico de drogas nas vias fluviais da região de fronteira dispõem de assessoria jurídica na própria OM?**

( ) Sim (x) Não

**16. Na sua avaliação, caso fosse exequível, a existência de assessoria jurídica na OM contribuiria com o combate as atividades ilícitas, particularmente o tráfico de drogas?**

(x) Sim ( ) Não.

R: Pois contribuiria para nortear as ações das equipes de IN em casos de fortuna que deparem com tais ilícitos.

**17. As equipes de IN e Patrulha Naval são dotadas de embarcações blindadas, equipamentos (coletes, placas, armamento etc.) para autodefesa em caso de se deparar, durante inspeção, com embarcações a serviço do tráfico de drogas?**

( ) Sim (x) Não.

R: Para a CFT, que se encontra com parte do inventário de embarcações inoperantes, é mais importante reparar e manter o inventário pronto para cumprir sua missão do que investir em blindagem ou outra embarcação que seria missão da outra OM, ou outro órgão.

**18. Nos últimos três anos, quantas apreensões de drogas foram realizadas pela OM?**

R: Formalmente nenhuma, pois até a última que foi realizada em 2020, entrou como estatística da PF, pois minha orientação é acionar aquele órgão.

**19. Com que frequência são realizados adestramentos voltados para o preparo do pessoal empregado em IN, PatNav que possam se deparar com o tráfico de drogas ou caso haja, ações voltadas para sua repressão ou prevenção?**



- Semanalmente
- Mensalmente
- Anualmente
- Não são realizados

**20. Na avaliação do senhor, que ampliações na infraestrutura permitiriam a melhorar o adestramento, os serviços de manutenção e demais atividades necessárias ao combate ao tráfico de drogas na área de fronteira sob a sua respectiva responsabilidade?**

R: Sim. Mas seria mais importante aumentar a presença de Navios-Patrolha do ComFlotAM dentro da circunscrição da CFT, pois estes realizam PatNav e patrulhamento, diferentemente da inspeção administrativa de uma CDA.

**21. Existe um canal direto de comunicação com a Polícia Federal na área desse DN?**

- Sim  Não.

R: O trato da CFT é direto com a PF de Tabatinga, pois esta OM fica localizada na distância Rio x Salvador aproximadamente do Distrito Naval.

**22. Como é feito o controle das embarcações que entram no país proveniente dos países limítrofes?**

R: Há previsão do controle na NPCF (Normas e Procedimentos para a Capitania Fluvial), em seu item 0414. Todavia, a CFT hoje não consegue controlar a entrada em AJB sem auxílio do EB. Atualmente, quando uma Embarcação estrangeira ingressa em AJB pelo rio Iça, é solicitado ao PEF Ipiranga que nos informa o horário da entrada, caso seja possível.

**23. Qual a disponibilidade de pessoal para ser empregado apenas nas tarefas de IN e prevenção e repressão ao tráfico de drogas na faixa de fronteira sob sua responsabilidade?**

R: Diariamente são empregados 4 militares.

**24. Há histórico de tráfico de drogas na região?**

- Sim  Não

**25. Existe a possibilidade de uma IN se deparar com embarcações sendo utilizadas pelo tráfico por ocasião da realização de inspeções administrativas?**

- Sim  Não

**26. Por ocasião da realização de atividades de IN e PatNav, fazem parte da tripulação de Fuzileiros Navais?**

Sim  Não.

R: Somente nas Inspeções realizadas em Tabatinga, nas missões itinerantes é empregado apenas o pessoal de bordo.

**27. O senhor visualiza alguma oportunidade de melhoria ou alguma sugestão voltada para incrementar a capacidade da Marinha do Brasil para o cumprimento das atribuições subsidiárias previstas em lei?**

R: XXX.

**28. O senhor gostaria de acrescentar alguma informação ou sugestão de melhora?**

R: Renovação da frota do ComFlotAM, por embarcações mais modernas e econômicas que permitam maior presença na região do Alto Solimões, mesmo com restrições orçamentárias, evitando o emprego improvisado de capitâneas neste tipo de ação.

**29. Conforme as definições da tabela abaixo, como o senhor avalia o tipo de relação sua organização possui com os órgãos da Polícia Federal e Estadual?**

Básico ou consulta

Elementar ou Cooperação

Intermediário ou Coordenação

Avançado ou Comunicação

---

Níveis de Maturidade Interagências	Elementos que contribuem para o Nível de Maturidade Interagências				
	Relações Interagências	Acesso à informação	Objetivos das Agências	Atitudes das Agências	Processos Interagências (Planejamento)
Básico ou Consulta	Mínimo	Restrito: apenas briefings de ações pontuais	Independentes, frequentemente conflitantes	Absorta	Esporádico
Elementar ou Cooperação	Pessoal	Limitado: informação compartilhada para minimizar conflitos e não haver interferência nas ações	Independentes, mas com conhecimento dos objetivos das outras agências	Relações amistosas podem ser úteis	Não estruturadas
Intermediário ou Coordenação	Organizacional	Expandida: predisposição para compartilhar planejamentos futuros e obter apoio mútuo	Independentes, mas alinhados com os objetivos das outras agências	Relações amistosas são essenciais	Organizado
Avançado ou Comunicação	Institucional	Extensiva: fluxo constante de informações apoia o planejamento e execução das operações	Mútuos e se fortalecem	Noção de que não se pode agir isoladamente	Sistemático

Tabela 1 – Níveis de Maturidade nas Relações Interagências<sup>1</sup>

**APÊNDICE G – Roteiro de entrevista com o Agente Fluvial de Eirunepé – Capitão  
Tenente (AA) João Carlos Teixeira Alves**

**1. Qual o seu nome, OM, posto e função que exerceu/exerce e período?**

R: CT (AA) JOÃO CARLOS TEIXEIRA ALVES, sou o Agente Fluvial de Eirunepé, empossado no cargo em JUL2020.

**2. Qual a missão desta Capitania/Delegacia /Agência (CDA)?**

R: Realizar inspeções navais e diligências, continuamente e tempestivamente, e preparar a comunidade navegadora fluvial de modo a garantir a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica na sua área jurisdição.

**3. Quais eram/são as tarefas de sua CDA no período que exerceu sua função?**

R: - Zelar pela Segurança da Navegação.

- Zelar pela salvaguarda da vida humana.
- Prevenir e combater a poluição hídrica.
- Executar as atividades atinentes ao Ensino Profissional Marítimo (EPM).
- Emitir Cadernetas de Inscrição e Registro (CIR) e efetuar as averbações e vistos.
- Cancelar, dar baixa ou encerrar a inscrição de Aquaviários.
- Dar baixa, cancelar, transferir e alterar o cadastro de embarcações.
- Emitir Títulos de Inscrição de Embarcações.
- Emitir Carteira de Habilitação de Amador.
- Controlar o tráfego das embarcações.
- Lavrar autos de infração.
- Realizar Inspeções Navais e Vistorias.
- Cooperar com outros órgãos no que diz respeito à fiscalização e infração do Código de Pesca.
- Conduzir Inquéritos Administrativos sobre Acidentes e Fatos da Navegação (IAFN).
- Auxiliar o serviço de socorro e salvamento marítimo, de acordo com o determinado pelo Com9ºDNº

**4. Em que documentos estão previstas a missão desta CDA?**

R: Em seus Regulamentos.

**5. São realizadas ações cotidianas de ofício (sem que sejam solicitadas por outro órgão) para prevenção e repressão do tráfico de drogas nas vias fluviais?**

R: Não

**6. Discriminando por ano, quantas atividades e operações voltadas exclusivamente para a prevenção e repressão ao tráfico de drogas nas vias fluviais foram realizadas no ano de**

2019, 2020 e 2021?

R: Nenhuma

**7. Qual doutrina (manuais da MB ou publicações doutrinárias) são empregados para buscar informações sobre como proceder em caso de uma IN se deparar com atividades ilegais ou para ações específicas voltadas ao combate às drogas ilegais? Você avalia ser necessária a alguma alteração / criação / aprimoramento da doutrina?**

R: NORTEC07/DPC.

**8. Quais são os documentos respaldam a abordagem e revista de uma embarcação suspeita de narcotráfico?**

R: NORTEC07/DPC

**9. As atribuições e restrições legais para o exercício do combate ao tráfico de drogas são claras?**

R: Sim

**10. Seria importante que lotassem militares de alguma especialidade específica para ampliar a capacidade de combate a atividades ilegais, particularmente o tráfico de drogas? Qual?**

R: Sim, o embarque de militares do CFNº

**11. Qual a lotação atual da OM? O senhor tem alguma sugestão de ampliação?**

R: 1 Oficial, 11 Praças, 1 Praça TTC e 2 servidores civis. Sim, seria de suma importância o embarque de outro Oficial, ainda que RM2 e mais quatro Praças.

**12. Os militares que realizam as IN e operações de combate ao tráfico de drogas possuem conhecimentos suficientes sobre o arcabouço legal?**

R: Não, só possuem conhecimento no que se refere à atividade de INº

**13. Na sua avaliação, a formação provida pelos cursos de carreira é suficiente para o cumprimento da atividade subsidiária combate as atividades ilícitas, particularmente o tráfico de drogas?**

R: Não

**14. O senhor visualiza a necessidade de existência de cursos do Sistema de Ensino Naval ou de disciplinas ou matérias nos cursos de formação voltados à preparação dos militares para o cumprimento da atividade subsidiária combate as atividades ilícitas, particularmente o tráfico de drogas?**

R: Sim

**15. As equipes que realizam ações de prevenção e repressão ao tráfico de drogas nas vias fluviais da região de fronteira dispõem de assessoria jurídica na própria OM?**

R: Não aplicável.

**16. Na sua avaliação, caso fosse exequível, a existência de assessoria jurídica na OM contribuiria com o combate as atividades ilícitas, particularmente o tráfico de drogas?**

R: Sim, embora uma assessoria contribua com o combate às atividades ilícitas, a presença de uma Delegacia de Polícia Judiciária seria mais eficaz.

**17. As equipes de IN e Patrulha Naval são dotadas de embarcações blindadas, equipamentos (coletes, placas, armamento etc.) para autodefesa em caso de se deparar, durante inspeção, com embarcações a serviço do tráfico de drogas?**

R: Não

**18. Nos últimos três anos, quantas apreensões de drogas foram realizadas pela OM?**

R: Nenhuma

**19. Com que frequência são realizados adestramentos voltados para o preparo do pessoal empregado em IN, PatNav que possam se deparar com o tráfico de drogas ou caso haja, ações voltadas para sua repressão ou prevenção?**

R: Não são realizados.

**20. Na avaliação do senhor, que ampliações na infraestrutura permitiriam a melhorar o adestramento, os serviços de manutenção e demais atividades necessárias ao combate ao tráfico de drogas na área de fronteira sob a sua respectiva responsabilidade?**

R: Não aplicável.

**21. Existe um canal direto de comunicação com a Polícia Federal na área desse DN?**

R: Sim, embora possa haver contato telefônico, não há a presença de PF na jurisdição desta Agência.

**22. Como é feito o controle das embarcações que entram no país proveniente dos países limítrofes?**

R: Não aplicável.

**23. Qual a disponibilidade de pessoal para ser empregado apenas nas tarefas de IN e prevenção e repressão ao tráfico de drogas na faixa de fronteira sob sua responsabilidade?**

R: Não aplicável.

**24. Há histórico de tráfico de drogas na região?**

R: Sim

**25. Existe a possibilidade de uma IN se deparar com embarcações sendo utilizadas pelo tráfico por ocasião da realização de inspeções administrativas?**

R: Sim, no entanto essa possibilidade é pequena.

**26. Por ocasião da realização de atividades de IN e PatNav, fazem parte da tripulação de Fuzileiros Navais?**

R: Não

**27. O senhor visualiza alguma oportunidade de melhoria ou alguma sugestão voltada para incrementar a capacidade da Marinha do Brasil para o cumprimento das atribuições subsidiárias previstas em lei?**

R: A formação e os adestramentos dos militares contribuiriam sobremaneira para o cumprimento das missões atinentes a estas atribuições subsidiárias.

**28. O senhor gostaria de acrescentar alguma informação ou sugestão de melhora?**

R: Não

**29. Conforme as definições da tabela abaixo, como o senhor avalia o tipo de relação sua organização possui com os órgãos da Polícia Federal e Estadual?**

## R: Intermediário ou Coordenação.

Relações Interagências

PCPI-2019

Níveis de Maturidade Interagências	Elementos que contribuem para o Nível de Maturidade Interagências				
	Relações Interagências	Acesso à informação	Objetivos das Agências	Atitudes das Agências	Processos Interagências (Planejamento)
Básico ou Consulta	Mínimo	Restrito: apenas briefings de ações pontuais	Independentes, frequentemente conflitantes	Absorta	Esporádico
Elementar ou Cooperação	Pessoal	Limitado: informação compartilhada para minimizar conflitos e não haver interferência nas ações	Independentes, mas com conhecimento dos objetivos das outras agências	Relações amistosas podem ser úteis	Não estruturadas
Intermediário ou Coordenação	Organizacional	Expandida: predisposição para compartilhar planejamentos futuros e obter apoio mútuo	Independentes, mas alinhados com os objetivos das outras agências	Relações amistosas são essenciais	Organizado
Avançado ou Comunicação	Institucional	Extensiva: fluxo constante de informações apoia o planejamento e execução das operações	Mútuos e se fortalecem	Noção de que não se pode agir isoladamente	Sistemático

Tabela 1 – Níveis de Maturidade nas Relações Interagências<sup>1</sup>



**APÊNDICE H – Roteiro de entrevista com o Agente Fluvial em Cruzeiro do Sul –  
Capitão Tenente (AA) Fabiano dos Reis Couto**

**1. Qual o seu nome, OM, posto e função que exerceu/exerce e período?**

R: Capitão-Tenente (AA) Fabiano dos Reis Couto, exerço a função de Agente Fluvial em Cruzeiro do Sul desde DEZ2020.

**2. Qual a missão desta Capitania/Delegacia /Agência (CDA)?**

R: A Agência Fluvial de Cruzeiro do Sul tem o propósito de contribuir para a orientação, a coordenação e o controle das atividades relativas à Marinha Mercante e organizações correlatas no que se refere à Defesa Nacional, à salvaguarda da vida humana, à segurança da navegação nas hidrovias interiores e à prevenção da poluição hídrica por parte de portos, terminais hidroviários, navios, embarcações ou suas instalações de apoio.

**3. Quais eram/são as tarefas de sua CDA no período que exerceu sua função?**

R: I - cumprir e fazer cumprir a legislação, ou atos, as normas, os regulamentos e os procedimentos, nacionais e internacionais, que regulam os tráfegos fluvial e lacustre, relativos à salvaguarda da vida humana, à segurança da navegação e à prevenção da poluição hídrica por parte de portos, terminais hidroviários, navios, embarcações ou suas instalações de apoio;

II - fiscalizar os serviços da praticagem;

III - realizar inspeções navais e vistorias;

IV - solicitar a Capitania a instauração e/ou conduzir Inquéritos Administrativos referentes aos Fatos e Acidentes de Navegação (IAFN) e Investigações de Segurança de Acidentes e Incidentes Marítimos (ISAIM), de acordo com a legislação específica em vigor;

V - executar as tarefas de Busca e Salvamento fluvial (SAR), de acordo com o determinado pelo SALVAMAR NOROESTE, conforme diretrizes estipuladas pelo Comando do 9º Distrito Naval e Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental;

VI - concorrer para a fiscalização e a manutenção da sinalização náutica;

VII - executar as atividades atinentes ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), no que lhe competir;

VIII - executar, quando determinado, as atividades atinentes ao Serviço Militar;

IX - apoiar o pessoal militar da Marinha do Brasil (MB) e seus dependentes, quanto ao pagamento, saúde e assistência social e, no que couber, o pessoal civil e seus dependentes,

quando não competir a outra Organização Militar (OM) da MB;

X - apoiar o pessoal veterano, pensionistas e seus dependentes, quanto ao seu cadastramento e, no que couber, quando não competir a outra Organização Militar (OM) da MB;

XI - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pela Autoridade Marítima Brasileira (AMB), de acordo com as competências que lhes foram delegadas;

XII - executar as tarefas de fiscalização necessárias à manutenção da boa ordem do tráfego aquaviário; XIII - seguir as orientações técnicas emanadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) e à prevenção da poluição hídrica;

XIV - manter atualizadas, cumprir e divulgar as Normas e Procedimentos das Capitania Fluviais (NPCF) da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental; e

XV - manter registros atualizados das informações e características relativas aos portos, terminais hidroviários privados, terminais hidroviários públicos e instalações portuárias.

**4. Em que documentos estão previstas a missão desta CDA?**

R: Regimento Interno.

**5. São realizadas ações cotidianas de ofício (sem que sejam solicitadas por outro órgão) para prevenção e repressão do tráfico de drogas nas vias fluviais?**

(x) Sim ( ) Não

**6. Discriminando por ano, quantas atividades e operações voltadas exclusivamente para a prevenção e repressão ao tráfico de drogas nas vias fluviais foram realizadas no ano de 2019, 2020 e 2021?**

2019 – Operação Àgata

2020 – Operação Àgata

2021 – Operação Àgata

**7. Qual doutrina (manuais da MB ou publicações doutrinárias) são empregados para buscar informações sobre como proceder em caso de uma IN se deparar com atividades ilegais ou para ações específicas voltadas ao combate às drogas ilegais? Você avalia ser necessária a alguma alteração / criação / aprimoramento da doutrina?**

R: NORMAM-07, Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial (CFAOC) e Cartas de Instrução. Avalio que as normas e publicações não necessitam de aprimoramento no

momento, haja vista que enquadram perfeitamente os procedimentos a serem adotados.

**8. Quais são os documentos respaldam a abordagem e revista de uma embarcação suspeita de narcotráfico?**

R: Lei nº 97/1999, atendendo ao disposto no artigo 16-A, as Forças Armadas podem atuar na faixa fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, por meio de ações de patrulhamento, revista de pessoas, de veículos, aeronaves e de embarcações, realizando, quando for o caso, prisões em flagrante delito.

**9. As atribuições e restrições legais para o exercício do combate ao tráfico de drogas são claras?**

Sim  Não

**10. Seria importante que lotassem militares de alguma especialidade específica para ampliar a capacidade de combate a atividades ilegais, particularmente o tráfico de drogas? Qual?**

Sim  Não – Direito.

**11. Qual a lotação atual da OM? O senhor tem alguma sugestão de ampliação?**

Sim  Não

R: Lotação: 14 militares.

**12. Os militares que realizam as IN e operações de combate ao tráfico de drogas possuem conhecimentos suficientes sobre o arcabouço legal?**

Sim  Não

**13. Na sua avaliação, a formação provida pelos cursos de carreira é suficiente para o cumprimento da atividade subsidiária combate as atividades ilícitas, particularmente o tráfico de drogas?**

Sim  Não

**14. O senhor visualiza a necessidade de existência de cursos do Sistema de Ensino Naval ou de disciplinas ou matérias nos cursos de formação voltados à preparação dos militares**

**para o cumprimento da atividade subsidiária combate as atividades ilícitas, particularmente o tráfico de drogas?**

Sim ( ) Não

**15. As equipes que realizam ações de prevenção e repressão ao tráfico de drogas nas vias fluviais da região de fronteira dispõem de assessoria jurídica na própria OM?**

( ) Sim  Não

**16. Na sua avaliação, caso fosse exequível, a existência de assessoria jurídica na OM contribuiria com o combate as atividades ilícitas, particularmente o tráfico de drogas?**

Sim ( ) Não

**17. As equipes de IN e Patrulha Naval são dotadas de embarcações blindadas, equipamentos (coletes, placas, armamento etc.) para autodefesa em caso de se deparar, durante inspeção, com embarcações a serviço do tráfico de drogas?**

Sim ( ) Não

**18. Nos últimos três anos, quantas apreensões de drogas foram realizadas pela OM?**

**Nenhuma.**

**19. Com que frequência são realizados adestramentos voltados para o preparo do pessoal empregado em IN, PatNav que possam se deparar com o tráfico de drogas ou caso haja, ações voltadas para sua repressão ou prevenção?**

( ) Semanalmente

Mensalmente

( ) Anualmente

( ) Não são realizados

**20. Na avaliação do senhor, que ampliações na infraestrutura permitiriam a melhorar o adestramento, os serviços de manutenção e demais atividades necessárias ao combate ao tráfico de drogas na área de fronteira sob a sua respectiva responsabilidade?**

R: Criação nas OM de fronteira de uma seção com pessoal técnico especializado no assunto, bem como disponibilizar dos meios materiais necessários, como armamento compatível, lanchas blindadas, coletes e demais equipamentos de segurança individual.

**21. Existe um canal direto de comunicação com a Polícia Federal na área desse DN?**

( ) Sim (x) Não

**22. Como é feito o controle das embarcações que entram no país proveniente dos países limítrofes?**

R: No caso da área de jurisdição desta Agência, esse controle é realizado pelo Posto Avançado de Fronteira, do 61º Batalhão de Infantaria de Selva.

**23. Qual a disponibilidade de pessoal para ser empregado apenas nas tarefas de IN e prevenção e repressão ao tráfico de drogas na faixa de fronteira sob sua responsabilidade?**

R: 6 militares.

**24. Há histórico de tráfico de drogas na região?**

(x) Sim ( ) Não

**25. Existe a possibilidade de uma IN se deparar com embarcações sendo utilizadas pelo tráfico por ocasião da realização de inspeções administrativas?**

(x) Sim ( ) Não

**26. Por ocasião da realização de atividades de IN e PatNav, fazem parte da tripulação de Fuzileiros Navais?**

( ) Sim (x) Não

**27. O senhor visualiza alguma oportunidade de melhoria ou alguma sugestão voltada para incrementar a capacidade da Marinha do Brasil para o cumprimento das atribuições subsidiárias previstas em lei?**

R: Capacitar nossos militares juntos aos demais órgãos de segurança pública (PF, Polícia Militar e Civil), principalmente, os militares que servem em OM próximas de fronteira.

**28. O senhor gostaria de acrescentar alguma informação ou sugestão de melhora?**

**Acredito que seja válido incluir matérias nos cursos de formação dos nossos militares, mesmo que seja apenas em algumas especialidades.**

**29. Conforme as definições da tabela abaixo, como o senhor avalia o tipo de relação sua organização possui com os órgãos da Polícia Federal e Estadual?**

- (x) Básico ou consulta  
 ( ) Elementar ou Cooperação  
 ( ) Intermediário ou Coordenação  
 ( ) Avançado ou Comunicação

Relações Interagências

PCPI-2019

Níveis de Maturidade Interagências	Elementos que contribuem para o Nível de Maturidade Interagências				
	Relações Interagências	Acesso à informação	Objetivos das Agências	Atitudes das Agências	Processos Interagências (Planejamento)
Básico ou Consulta	Mínimo	Restrito: apenas briefings de ações pontuais	Independentes, frequentemente conflitantes	Absorta	Esporádico
Elementar ou Cooperação	Pessoal	Limitado: informação compartilhada para minimizar conflitos e não haver interferência nas ações	Independentes, mas com conhecimento dos objetivos das outras agências	Relações amistosas podem ser úteis	Não estruturadas
Intermediário ou Coordenação	Organizacional	Expandida: predisposição para compartilhar planejamentos futuros e obter apoio mútuo	Independentes, mas alinhados com os objetivos das outras agências	Relações amistosas são essenciais	Organizado
Avançado ou Comunicação	Institucional	Extensiva: fluxo constante de informações apoia o planejamento e execução das operações	Mútuos e se fortalecem	Noção de que não se pode agir isoladamente	Sistemático

Tabela 1 – Níveis de Maturidade nas Relações Interagências<sup>1</sup>

**APÊNDICE I – Roteiro de entrevista com o Agente Fluvial de Tefé – Capitão Tenente (AA)  
Jesualdo Brandão Dias Júnior**

**1. Qual o seu nome, OM, posto e função que exerceu/exerce e período?**

R: CT(AA) Jesualdo Brandão Dias Júnior sou o atual Agente Fluvial de Tefé, desde FEV2020.

**2. Qual a missão da Agência Fluvial de Tefé?**

R: Art. 2º A Agência Fluvial de Tefé tem o propósito de contribuir para a orientação, a coordenação e o controle das atividades relativas à Marinha Mercante e organizações correlatas no que se refere à defesa nacional, à salvaguarda da vida humana, à segurança da navegação nas hidrovias interiores e à prevenção da poluição hídrica por parte de portos, terminais hidroviários, navios, embarcações ou suas instalações de apoio.

**3. Quais são as tarefas de sua CDA no período que exerceu sua função?**

R: Art. 3º Para consecução de seu propósito, compete à Agência Fluvial de Tefé, em sua área de jurisdição, as seguintes tarefas:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação, ou atos, as normas, os regulamentos e os procedimentos, nacionais e internacionais, que regulam os tráfegos fluvial e lacustre, relativos à salvaguarda da vida humana, à segurança da navegação e à prevenção da poluição hídrica por parte de portos, terminais hidroviários, navios, embarcações ou suas instalações de apoio;

II - realizar inspeções navais e vistorias;

III - solicitar à Capitania a instauração e/ou conduzir Inquéritos Administrativos referentes aos Fatos e Acidentes de Navegação (IAFN), de acordo com a legislação específica em vigor;

IV - executar as tarefas de busca e salvamento fluvial (SAR), de acordo com o determinado pelo SALVAMAR NOROESTE, conforme diretrizes estipuladas pelo Comando do 9º Distrito Naval e Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental;

V - concorrer para a fiscalização e a manutenção da sinalização náutica;

VI - executar as atividades atinentes ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), no que lhe competir;

VII - executar, quando determinado, as atividades atinentes ao Serviço Militar;

VIII - apoiar o pessoal militar da Marinha do Brasil (MB) e seus dependentes, quanto ao pagamento, saúde e assistência social e, no que couber, o pessoal civil e seus dependentes, quando não competir a outra Organização Militar (OM) da MB;

IX - apoiar o pessoal veterano, pensionistas e seus dependentes, quanto ao seu cadastramento e, no que couber, quando não competir a outra Organização Militar (OM) da

MB;

X - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas dos representantes da Autoridade Marítima Brasileira (AMB), de acordo com as competências que lhes foram delegadas;

XI - executar as tarefas de fiscalização necessárias à manutenção da boa ordem do tráfego aquaviário;

XII - seguir as orientações técnicas emanadas da Diretoria de Portos e Costas (DPC), no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) e à prevenção da poluição hídrica;

XIII - manter atualizadas e divulgar as Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial (NPCF); e

XIV - manter registros atualizados das informações e características relativas aos portos, terminais e instalações portuárias.

§ 1º - O Agente de Tefé atuará como agente da Autoridade Marítima Brasileira; e

§ 2º - Nos locais em que o Agente for o Mais Antigo Presente (MAP), coordenará as atividades da execução das seguintes tarefas de responsabilidade do Com9ºDN:

a) concorrer para a manutenção da segurança interna em coordenação com as demais Forças Singulares;

b) apoiar o pessoal militar e civil da MB e seus dependentes;

c) colaborar com as atividades de Defesa Civil;

d) estimular e apoiar as atividades de interesse do Poder Marítimo; e

e) orientar, coordenar e controlar as atividades de assistência cívico social às populações ribeirinhas.

Art. 4º Em situação de conflito, crise, estado de sítio, estado de defesa e em regimes especiais, cabe à Agência Fluvial de Tefé as tarefas concernentes à mobilização e à desmobilização que lhe forem atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização e as emanadas do Comandante do 9º Distrito Naval.

#### **4. Em que documentos estão previstas a missão desta CDA?**

R: No Regimento Interno.

#### **5. São realizadas ações cotidianas de ofício (sem que sejam solicitadas por outro órgão) para prevenção e repressão do tráfico de drogas nas vias fluviais?**

( ) Sim (X) Não

#### **6. Discriminando por ano, quantas atividades e operações voltadas exclusivamente para a prevenção e repressão ao tráfico de drogas nas vias fluviais foram realizadas no ano de 2019, 2020 e 2021?**

R: 2019 - 01; 2020 - 00; e 2021 - 00.



**7. Qual doutrina (manuais da MB ou publicações doutrinárias) são empregados para buscar informações sobre como proceder em caso de uma IN se deparar com atividades ilegais ou para ações específicas voltadas ao combate às drogas ilegais? Você avalia ser necessária a alguma alteração / criação /aprimoramento da doutrina?**

R: NORMAM-07 é a publicação que usamos para IN e não creio que deva ser alterada.

**8. Quais são os documentos respaldam a abordagem e revista de uma embarcação suspeita de narcotráfico?**

R: NORMAM-07.

**9. As atribuições e restrições legais para o exercício do combate ao tráfico de drogas são claras?**

Sim ( ) Não

**10. Seria importante que lotassem militares de alguma especialidade específica para ampliar a capacidade de combate a atividades ilegais, particularmente o tráfico de drogas? Qual?**

( ) Sim  Não

**11. Qual a lotação atual da OM? O senhor tem alguma sugestão de ampliação?**

Sim ( ) Não

R: 22 militares

R: Deveria ser uma Delegacia, pelo menos:

**12. Os militares que realizam as IN e operações de combate ao tráfico de drogas possuem conhecimentos suficientes sobre o arcabouço legal?**

( ) Sim  Não

**13. Na sua avaliação, a formação provida pelos cursos de carreira é suficiente para o cumprimento da atividade subsidiária combate as atividades ilícitas, particularmente o tráfico de drogas?**

( ) Sim  Não

**14. O senhor visualiza a necessidade de existência de cursos do Sistema de Ensino Naval ou de disciplinas ou matérias nos cursos de formação voltados à preparação dos militares para o cumprimento da atividade subsidiária combate as atividades ilícitas, particularmente o tráfico de drogas?**

Sim  Não

**15. As equipes que realizam ações de prevenção e repressão ao tráfico de drogas nas vias fluviais da região de fronteira dispõem de assessoria jurídica na própria OM?**

Sim  Não

**16. Na sua avaliação, caso fosse exequível, a existência de assessoria jurídica na OM contribuiria com o combate as atividades ilícitas, particularmente o tráfico de drogas?**

Sim  Não

**17. As equipes de IN e Patrulha Naval são dotadas de embarcações blindadas, equipamentos (coletes, placas, armamento etc.) para autodefesa em caso de se deparar, durante inspeção, com embarcações a serviço do tráfico de drogas?**

Sim  Não

**18. Nos últimos três anos, quantas apreensões de drogas foram realizadas pela OM?**

R: Uma que foi em conjunto com a Polícia Militar.

**19. Com que frequência são realizados adestramentos voltados para o preparo do pessoal empregado em IN, PatNav que possam se deparar com o tráfico de drogas ou caso haja, ações voltadas para sua repressão ou prevenção?**

Semanalmente

Mensalmente

Anualmente

Não são realizados

**20. Na avaliação do senhor, que ampliações na infraestrutura permitiriam a melhorar o adestramento, os serviços de manutenção e demais atividades necessárias ao combate ao tráfico de drogas na área de fronteira sob a sua respectiva responsabilidade?**

R: Incremento de pessoal e de meios navais.

**21. Existe um canal direto de comunicação com a Polícia Federal na área desse DN?**

Sim  Não

**22. Como é feito o controle das embarcações que entram no país proveniente dos países limítrofes?**

R: Por intermédio das INº

**23. Qual a disponibilidade de pessoal para ser empregado apenas nas tarefas de IN e prevenção e repressão ao tráfico de drogas na faixa de fronteira sob sua responsabilidade?**

R: Não há pessoal exclusivo para IN, pelo tamanho da OM.

**24. Há histórico de tráfico de drogas na região?**

Sim  Não

**25. Existe a possibilidade de uma IN se deparar com embarcações sendo utilizadas pelo tráfico por ocasião da realização de inspeções administrativas?**

Sim  Não

**26. Por ocasião da realização de atividades de IN e PatNav, fazem parte da tripulação de Fuzileiros Navais?**

Sim  Não

**27. O senhor visualiza alguma oportunidade de melhoria ou alguma sugestão voltada para incrementar a capacidade da Marinha do Brasil para o cumprimento das atribuições subsidiárias previstas em lei?**

R: Não.

**28. O senhor gostaria de acrescentar alguma informação ou sugestão de melhora?**

R: Não.

**29. Conforme as definições da tabela abaixo, como o senhor avalia o tipo de relação sua organização possui com os órgãos da Polícia Federal e Estadual?**

- (x) Básico ou consulta  
 ( ) Elementar ou Cooperação  
 ( ) Intermediário ou Coordenação  
 ( ) Avançado ou Comunicação

Relações Interagências

PCPI-2019

Níveis de Maturidade Interagências	Elementos que contribuem para o Nível de Maturidade Interagências				
	Relações Interagências	Acesso à informação	Objetivos das Agências	Atitudes das Agências	Processos Interagências (Planejamento)
Básico ou Consulta	Mínimo	Restrito: apenas briefings de ações pontuais	Independentes, frequentemente conflitantes	Absorta	Esporádico
Elementar ou Cooperação	Pessoal	Limitado: informação compartilhada para minimizar conflitos e não haver interferência nas ações	Independentes, mas com conhecimento dos objetivos das outras agências	Relações amistosas podem ser úteis	Não estruturadas
Intermediário ou Coordenação	Organizacional	Expandida: predisposição para compartilhar planejamentos futuros e obter apoio mútuo	Independentes, mas alinhados com os objetivos das outras agências	Relações amistosas são essenciais	Organizado
Avançado ou Comunicação	Institucional	Extensiva: fluxo constante de informações apoia o planejamento e execução das operações	Mútuos e se fortalecem	Noção de que não se pode agir isoladamente	Sistemático

Tabela 1 – Níveis de Maturidade nas Relações Interagências<sup>1</sup>

## **APÊNDICE J – Roteiro de entrevista com o Agente Fluvial de Caracarái – Capitão Tenente (AA) Jairo**

### **1. Qual o seu nome, OM, posto e função que exerceu/exerce e período?**

R: CT(AA) JAIRO. AgCaracarái, sou Agente Fluvial de Caracarái e assumi o cargo em 04/06/2020, com previsão de transmissão do cargo em 04/06/2022.

### **2. Qual a missão desta Capitania/Delegacia /Agência (CDA)?**

R: Contribuir para a orientação, a coordenação e o controle das atividades relativas à Marinha Mercante e organizações correlatas no que se refere à defesa nacional, à salvaguarda da vida humana, à segurança da navegação nas hidroviárias interiores e à prevenção da poluição hídrica por parte de portos, terminais hidroviários, navios, embarcações ou suas instalações de apoio.

### **3. Quais eram/são as tarefas de sua CDA no período que exerceu sua função?**

R: I - cumprir e fazer cumprir a legislação, ou atos, as normas, os regulamentos e os procedimentos, nacionais e internacionais, que regulam os tráfegos fluvial e lacustre, relativos à salvaguarda da vida humana, à segurança da navegação e à prevenção da poluição hídrica por parte de portos, terminais hidroviários, navios, embarcações ou suas instalações de apoio;

II - fiscalizar os serviços da praticagem;

III - realizar inspeções navais e vistorias;

IV - solicitar a Capitania a instauração e/ou conduzir Inquéritos Administrativos referentes aos Fatos e Acidentes de Navegação (IAFN) e Investigações de Segurança de Acidentes e Incidentes Marítimos (ISAIM), de acordo com a legislação específica em vigor;

V - executar as tarefas de busca e salvamento fluvial (SAR), de acordo com o determinado pelo SALVAMAR NOROESTE, conforme diretrizes estipuladas pelo Comando do 9º Distrito Naval e Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental;

VI - concorrer para a fiscalização e a manutenção da sinalização náutica;

VII - executar as atividades atinentes ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), no que lhe competir;

VIII - executar, quando determinado, as atividades atinentes ao Serviço Militar;

IX - apoiar o pessoal militar da Marinha do Brasil (MB) e seus dependentes, quanto ao pagamento, saúde e assistência social e, no que couber, o pessoal civil e seus dependentes, quando não competir a outra Organização Militar (OM) da MB;

X - apoiar o pessoal veterano, pensionistas e seus dependentes, quanto ao seu recadastramento e, no que couber, quando não competir a outra Organização Militar (OM) da MB;

XI - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pela Autoridade Marítima Brasileira (AMB), de acordo com as competências que lhes foram delegadas;

XII - executar as tarefas de fiscalização necessárias à manutenção da boa ordem do tráfego aquaviário;

XIII - seguir as orientações técnicas emanadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), ao Ensino Profissional Marítimo

(EPM) e à prevenção da poluição hídrica;

XIV - manter atualizadas, cumprir e divulgar as Normas e Procedimentos das Capitânicas Fluviais (NPCF) da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental; e

XV - manter registros atualizados das informações e características relativas aos portos, terminais hidroviários privados, terminais hidroviários públicos e instalações portuárias.

§ 1º - O Agente de Caracará atuará como agente da Autoridade Marítima Brasileira;

§ 2º - Nos locais em que o Agente for o Mais Antigo Presente (MAP), coordenar as atividades da execução das seguintes tarefas de responsabilidade do Com9ºDN:

- concorrer para a manutenção da segurança interna em coordenação com as demais Forças Singulares;

- apoiar o pessoal militar e civil da MB e seus dependentes;

- colaborar com as atividades de Defesa Civil;

- estimular e apoiar as atividades de interesse do Poder Marítimo; e

- orientar, coordenar e controlar as atividades de assistência cívico social às populações ribeirinhas.

Art. 4º - Em situação de conflito, crise, estado de sítio, estado de defesa e em regimes especiais, cabem às Agências as tarefas concernentes à mobilização e à desmobilização que lhes forem atribuídas pelas normas e diretrizes referentes à mobilização marítima e as emanadas do Comando do 9º Distrito Naval.

#### **4. Em que documentos estão previstas a missão desta CDA?**

R: No Termo de criação e no Regimento Interno.

#### **5. São realizadas ações cotidianas de ofício (sem que sejam solicitadas por outro órgão) para prevenção e repressão do tráfico de drogas nas vias fluviais?**

( ) Sim ( x ) Não

#### **6. Discriminando por ano, quantas atividades e operações voltadas exclusivamente para a prevenção e repressão ao tráfico de drogas nas vias fluviais foram realizadas no ano de 2019, 2020 e 2021?**

R: No tocante a prevenção e repressão ao tráfico de drogas nas vias fluvial, foram realizadas as seguintes operações:

2019 – 03

2020 – 02

2021 - 01

#### **7. Qual doutrina (manuais da MB ou publicações doutrinárias) são empregados para buscar informações sobre como proceder em caso de uma IN se deparar com atividades ilegais ou para ações específicas voltadas ao combate às drogas ilegais? Você avalia ser**

**necessária a alguma alteração / criação /aprimoramento da doutrina?**

R: NORTEC-07/DPC, Cap. 2, item 0204.

**8. Quais são os documentos respaldam a abordagem e revista de uma embarcação suspeita de narcotráfico?**

R: A ORDOP da referida operação, assim como amparado pela LC nº 97/1999.

**9. As atribuições e restrições legais para o exercício do combate ao tráfico de drogas são claras?**

Sim ( ) Não

**10. Seria importante que lotassem militares de alguma especialidade específica para ampliar a capacidade de combate a atividades ilegais, particularmente o tráfico de drogas? Qual?**

( ) Sim  Não

**11. Qual a lotação atual da OM? O senhor tem alguma sugestão de ampliação?**

Sim ( ) Não

R: A Agência conta com 12 militares para cumprir a sua missão. Em número entendo necessitar de mais 4 militares, além de algumas especialidades específicas. Inclusive, o SDP já está providenciando.

**12. Os militares que realizam as IN e operações de combate ao tráfico de drogas possuem conhecimentos suficientes sobre o arcabouço legal?**

Sim ( ) Não

R: Com relação à IN sim. Já com relação à combate ao tráfico de drogas, mesmo nas operações que objetivam combater essa atividade, a AgCaracaraí atua mais na condição de apoio.

**13. Na sua avaliação, a formação provida pelos cursos de carreira é suficiente para o cumprimento da atividade subsidiária combate as atividades ilícitas, particularmente o tráfico de drogas?**

( ) Sim  Não

14. O senhor visualiza a necessidade de existência de cursos do Sistema de Ensino Naval ou de disciplinas ou matérias nos cursos de formação voltados à preparação dos militares para o cumprimento da atividade subsidiária combate as atividades ilícitas, particularmente o tráfico de drogas?

Sim  Não (desde de que haja uma seleção, a fim de identificar os militares em condições de atuar nessa área).

**15. As equipes que realizam ações de prevenção e repressão ao tráfico de drogas nas vias fluviais da região de fronteira dispõem de assessoria jurídica na própria OM?**

Sim  Não (desconheço)

**16. Na sua avaliação, caso fosse exequível, a existência de assessoria jurídica na OM contribuiria com o combate as atividades ilícitas, particularmente o tráfico de drogas?**

Sim  Não

**17. As equipes de IN e Patrulha Naval são dotadas de embarcações blindadas, equipamentos (coletes, placas, armamento etc.) para autodefesa em caso de se deparar, durante inspeção, com embarcações a serviço do tráfico de drogas?**

Sim  Não

**18. Nos últimos três anos, quantas apreensões de drogas foram realizadas pela OM?**

R: Zero.

**19. Com que frequência são realizados adestramentos voltados para o preparo do pessoal empregado em IN, PatNav que possam se deparar com o tráfico de drogas ou caso haja, ações voltadas para sua repressão ou prevenção?**

Semanalmente

Mensalmente

Anualmente

Não são realizados

**20. Na avaliação do senhor, que ampliações na infraestrutura permitiriam a melhorar o adestramento, os serviços de manutenção e demais atividades necessárias ao combate ao tráfico de drogas na área de fronteira sob a sua respectiva responsabilidade?**



R: Especificamente para essa atividade, inicialmente, verifica-se como relevante a aquisição de embarcações, armamento e equipamentos de proteção. Tão importante quanto essas necessidades, é a preparação profissional para os militares que atuarão nesse campo.

**21. Existe um canal direto de comunicação com a Polícia Federal na área desse DN?**

Sim ( ) Não

**22. Como é feito o controle das embarcações que entram no país proveniente dos países limítrofes?**

R: É encaminhada a informação para o controle que é feito pelo DN por meio do Diário de Operações.

**23. Qual a disponibilidade de pessoal para ser empregado apenas nas tarefas de IN e prevenção e repressão ao tráfico de drogas na faixa de fronteira sob sua responsabilidade?**

R: A atuação da AgCaracarái no seu dia a dia é meramente administrativa. Quando participando de alguma operação destinada ao combate de ilícito, como por exemplo, o tráfico de drogas, disponibiliza-se o máximo possível da força de trabalho.

**24. Há histórico de tráfico de drogas na região?**

( ) Sim (x) Não

**25. Existe a possibilidade de uma IN se deparar com embarcações sendo utilizadas pelo tráfico por ocasião da realização de inspeções administrativas?**

Sim ( ) Não

**26. Por ocasião da realização de atividades de IN e PatNav, fazem parte da tripulação de Fuzileiros Navais?**

( ) Sim (x) Não

**27. O senhor visualiza alguma oportunidade de melhoria ou alguma sugestão voltada para incrementar a capacidade da Marinha do Brasil para o cumprimento das atribuições subsidiárias previstas em lei?**

R: Não.

**28. O senhor gostaria de acrescentar alguma informação ou sugestão de melhora?**

R: Não.

**29. Conforme as definições da tabela abaixo, como o senhor avalia o tipo de relação sua organização possui com os órgãos da Polícia Federal e Estadual?**

- Básico ou consulta
  - Elementar ou Cooperação
  - Intermediário ou Coordenação
  - Avançado ou Comunicação
-

Níveis de Maturidade Interagências	Elementos que contribuem para o Nível de Maturidade Interagências				
	Relações Interagências	Acesso à informação	Objetivos das Agências	Atitudes das Agências	Processos Interagências (Planejamento)
Básico ou Consulta	Mínimo	Restrito: apenas briefings de ações pontuais	Independentes, frequentemente conflitantes	Absorta	Esporádico
Elementar ou Cooperação	Pessoal	Limitado: informação compartilhada para minimizar conflitos e não haver interferência nas ações	Independentes, mas com conhecimento dos objetivos das outras agências	Relações amistosas podem ser úteis	Não estruturadas
Intermediário ou Coordenação	Organizacional	Expandida: predisposição para compartilhar planejamentos futuros e obter apoio mútuo	Independentes, mas alinhados com os objetivos das outras agências	Relações amistosas são essenciais	Organizado
Avançado ou Comunicação	Institucional	Extensiva: fluxo constante de informações apoia o planejamento e execução das operações	Mútuos e se fortalecem	Noção de que não se pode agir isoladamente	Sistemático

Tabela 1 – Níveis de Maturidade nas Relações Interagências<sup>1</sup>

**APÊNDICE K – Roteiro de entrevista com o Agente da Agência Fluvial de Itacoatiara – Capitão Tenente (AA) Anderson Dambroz**

**1. Qual o seu nome, OM, posto e função que exerceu/exerce e período?**

R: CT (AA) 86.9648.61 Anderson Dambroz, sou Agente da Agência Fluvial de Itacoatiara, desde 31 de janeiro de 2020

**2. Qual a missão desta Capitania/Delegacia /Agência (CDA)?**

R: A Agência Fluvial de Itacoatiara tem o propósito de contribuir para a orientação, a coordenação e o controle das atividades relativas à Marinha Mercante e organizações correlatas no que se refere à defesa nacional, à salvaguarda da vida humana, à segurança da navegação nas hidrovias interiores e à prevenção da poluição hídrica por parte de portos, terminais hidroviários, navios, embarcações ou suas instalações de apoio.

**3. Quais eram/são as tarefas de sua CDA no período que exerceu sua função?**

R: I - cumprir e fazer cumprir a legislação, ou atos, as normas, os regulamentos e os procedimentos, nacionais e internacionais, que regulam os tráfegos fluvial e lacustre, relativos à salvaguarda da vida humana, à segurança da navegação e à prevenção da poluição hídrica por parte de portos, terminais hidroviários, navios, embarcações ou suas instalações de apoio;

II - fiscalizar os serviços da praticagem;

III - realizar inspeções navais e vistorias;

IV - solicitar a Capitania a instauração e/ou conduzir Inquéritos Administrativos referentes aos Fatos e Acidentes de Navegação (IAFN) e Investigações de Segurança de Acidentes e Incidentes Marítimos (ISAIM), de acordo com a legislação específica em vigor;

V - executar as tarefas de busca e salvamento fluvial (SAR), de acordo com o determinado pelo SALVAMAR NOROESTE, conforme diretrizes estipuladas pelo Comando do 9º Distrito Naval e Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental;

VI - concorrer para a fiscalização e a manutenção da sinalização náutica;

VII - executar as atividades atinentes ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), no que lhe competir;

VIII - executar, quando determinado, as atividades atinentes ao Serviço Militar;

IX - apoiar o pessoal militar da Marinha do Brasil (MB) e seus dependentes, quanto ao pagamento, saúde e assistência social e, no que couber, o pessoal civil e seus dependentes, quando não competir a outra Organização Militar (OM) da MB;

X - apoiar o pessoal veterano, pensionistas e seus dependentes, quanto ao seu cadastramento e, no que couber, quando não competir a outra Organização Militar (OM) da MB;

XI - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pela Autoridade Marítima Brasileira (AMB), de acordo com as competências que lhes foram delegadas;

XII - executar as tarefas de fiscalização necessárias à manutenção da boa ordem do tráfego aquaviário;

XIII - seguir as orientações técnicas emanadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) e à prevenção da poluição hídrica;

XIV - manter atualizadas, cumprir e divulgar as Normas e Procedimentos das Capitânicas Fluviais (NPCF) da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental; e

XV - manter registros atualizados das informações e características relativas aos portos, terminais hidroviários privados, terminais hidroviários públicos e instalações portuárias.

§ 1º - O Agente de Itacoatiara atuará como agente da Autoridade Marítima Brasileira;

§ 2º - Nos locais em que o Agente for o Mais Antigo Presente (MAP), coordenar as atividades da execução das seguintes tarefas de responsabilidade do Com9ºDN:

- concorrer para a manutenção da segurança interna em coordenação com as demais Forças Singulares;

- apoiar o pessoal militar e civil da MB e seus dependentes;

- colaborar com as atividades de Defesa Civil;

- estimular e apoiar as atividades de interesse do Poder Marítimo; e

- orientar, coordenar e controlar as atividades de assistência cívico social às populações ribeirinhas.

#### **4. Em que documentos estão previstas a missão desta CDA?**

R: Regimento Interno da Agência Fluvial de Itacoatiara

#### **5. São realizadas ações cotidianas de ofício (sem que sejam solicitadas por outro órgão) para prevenção e repressão do tráfico de drogas nas vias fluviais?**

( ) Sim (x) Não

#### **6. Discriminando por ano, quantas atividades e operações voltadas exclusivamente para**

**a prevenção e repressão ao tráfico de drogas nas vias fluviais foram realizadas no ano de 2019, 2020 e 2021?**

R: Não houve ações realizadas neste período.

**7. Qual doutrina (manuais da MB ou publicações doutrinárias) são empregados para buscar informações sobre como proceder em caso de uma IN se deparar com atividades ilegais ou para ações específicas voltadas ao combate às drogas ilegais? Você avalia ser necessária a alguma alteração / criação / aprimoramento da doutrina?**

R: Decreto 2,596 de 18 de maio de 1998 - RLESTA, NORMAM-07/DPC e NORTEC-07/DPC.

**8. Quais são os documentos respaldam a abordagem e revista de uma embarcação suspeita de narcotráfico?**

R: Decreto 2,596 de 18 de maio de 1998 - RLESTA, NORMAM-07/DPC e NORTEC-07/DPC.

**9. As atribuições e restrições legais para o exercício do combate ao tráfico de drogas são claras?**

( ) Sim (x) Não

**10. Seria importante que lotassem militares de alguma especialidade específica para ampliar a capacidade de combate a atividades ilegais, particularmente o tráfico de drogas? Qual?**

R: Sim, não exatamente embarcar militares, mas a Agência atuar em conjunto com os Navios Patrulhas da região, bem como com o Fuzileiros Navais nas operações de PatNav.

**11. Qual a lotação atual da OM? O senhor tem alguma sugestão de ampliação?**

R: De acordo com a TMFT a lotação da Agência são dois Oficiais (Agente e Ajudante) e 21 Praças. Atualmente, esta OM encontra-se com um Oficial e 16 Praças, sendo 2 destes militares da reserva (TTC).

**12. Os militares que realizam as IN e operações de combate ao tráfico de drogas possuem conhecimentos suficientes sobre o arcabouço legal?**

( ) Sim (x) Não

**13. Na sua avaliação, a formação provida pelos cursos de carreira é suficiente para o cumprimento da atividade subsidiária combate as atividades ilícitas, particularmente o tráfico de drogas?**

Sim  Não

**14. O senhor visualiza a necessidade de existência de cursos do Sistema de Ensino Naval ou de disciplinas ou matérias nos cursos de formação voltados à preparação dos militares para o cumprimento da atividade subsidiária combate as atividades ilícitas, particularmente o tráfico de drogas?**

Sim  Não

**15. As equipes que realizam ações de prevenção e repressão ao tráfico de drogas nas vias fluviais da região de fronteira dispõem de assessoria jurídica na própria OM?**

Sim  Não

**16. Na sua avaliação, caso fosse exequível, a existência de assessoria jurídica na OM contribuiria com o combate as atividades ilícitas, particularmente o tráfico de drogas?**

Sim  Não

**17. As equipes de IN e Patrulha Naval são dotadas de embarcações blindadas, equipamentos (coletes, placas, armamento etc.) para autodefesa em caso de se deparar, durante inspeção, com embarcações a serviço do tráfico de drogas?**

Sim  Não

**18. Nos últimos três anos, quantas apreensões de drogas foram realizadas pela OM?**

R: Não foram realizadas apreensões por tráfico de drogas neste período.

**19. Com que frequência são realizados adestramentos voltados para o preparo do pessoal empregado em IN, PatNav que possam se deparar com o tráfico de drogas ou caso haja, ações voltadas para sua repressão ou prevenção?**

Semanalmente

Mensalmente

Anualmente

Não são realizados

**20. Na avaliação do senhor, que ampliações na infraestrutura permitiriam a melhorar o adestramento, os serviços de manutenção e demais atividades necessárias ao combate ao tráfico de drogas na área de fronteira sob a sua respectiva responsabilidade?**

R: Esta OM encontra-se sediada na calha do Rio Amazonas cerca de 100 MN de Manaus, possuindo dez municípios em sua jurisdição, tendo em sua área de dois importantes Rios Amazonas (Região do Médio Amazonas) e Madeira (Região do Baixo Madeira), duas vias navegáveis com grande fluxo de embarcações, além disso, na cidade de Itacoatiara existem dois TUP, um do grupo AMAGGI (exportação de grãos) e outro do grupo EQUADOR (distribuição de derivados de Petróleo) o que torna o fluxo de embarcações ainda maior, com presença constante de navios Mercantes nos terminais. Assim, a estrutura de Agência já se mostra limitada a atender as necessidades crescentes de fiscalização, sendo necessário avaliar a elevação da Agência a Delegacia a fim de aumentar seu efetivo de pessoal, além disso, faz se necessário aumento no número de meios.

**21. Existe um canal direto de comunicação com a Polícia Federal na área desse DN?**

( ) Sim (x) Não

**22. Como é feito o controle das embarcações que entram no país proveniente dos países limítrofes?**

R: Por meio do Porto sem Papel.

**23. Qual a disponibilidade de pessoal para ser empregado apenas nas tarefas de IN e prevenção e repressão ao tráfico de drogas na faixa de fronteira sob sua responsabilidade?**

R: Em virtude do reduzido número de militares no efetivo da OM, todos os militares são escalados para a atividade de Inspeção Naval em forma de revezamento.

**24. Há histórico de tráfico de drogas na região?**

(x) Sim ( ) Não

**25. Existe a possibilidade de uma IN se deparar com embarcações sendo utilizadas pelo tráfico por ocasião da realização de inspeções administrativas?**

(x) Sim ( ) Não

**26. Por ocasião da realização de atividades de IN e PatNav, fazem parte da tripulação de Fuzileiros Navais?**

R: Esta OM realiza atividade de Inspeção Naval, não havendo Fuzileiros Navais



embarcados.

**27. O senhor visualiza alguma oportunidade de melhoria ou alguma sugestão voltada para incrementar a capacidade da Marinha do Brasil para o cumprimento das atribuições subsidiárias previstas em lei?**

R: O aumento de efetivo das Agências da região Norte, uma vez que comparados a Agências de outras regiões o efetivo é bem menor, e se levarmos em consideração que na região norte o transporte fluvial é a principal forma de transporte verifica-se que as atividades de fiscalização devem ser cotidianas.

**28. O senhor gostaria de acrescentar alguma informação ou sugestão de melhora?**

R: XXX

**29. Conforme as definições da tabela abaixo, como o senhor avalia o tipo de relação sua organização possui com os órgãos da Polícia Federal e Estadual?**

- Básico ou consulta
- Elementar ou Cooperação
- Intermediário ou Coordenação
- Avançado ou Comunicação

Níveis de Maturidade Interagências	Elementos que contribuem para o Nível de Maturidade Interagências				
	Relações Interagências	Acesso à informação	Objetivos das Agências	Atitudes das Agências	Processos Interagências (Planejamento)
Básico ou Consulta	Mínimo	Restrito: apenas briefings de ações pontuais	Independentes, frequentemente conflitantes	Absorta	Esporádico
Elementar ou Cooperação	Pessoal	Limitado: informação compartilhada para minimizar conflitos e não haver interferência nas ações	Independentes, mas com conhecimento dos objetivos das outras agências	Relações amistosas podem ser úteis	Não estruturadas
Intermediário ou Coordenação	Organizacional	Expandida: predisposição para compartilhar planejamentos futuros e obter apoio mútuo	Independentes, mas alinhados com os objetivos das outras agências	Relações amistosas são essenciais	Organizado
Avançado ou Comunicação	Institucional	Extensiva: fluxo constante de informações apoia o planejamento e execução das operações	Mútuos e se fortalecem	Noção de que não se pode agir isoladamente	Sistemático

Tabela 1 – Níveis de Maturidade nas Relações Interagências<sup>1</sup>

**APÊNDICE L – Roteiro de entrevista com o Agente da Capitania Fluvial de Parintins – Capitão Tenente (AA) André Vieira**

**1. Qual o seu nome, OM, posto e função que exerceu/exerce e período?**

R: CT(AA) André Vieira, sou o Agente da Capitania Fluvial de Parintins, no período de JAN2020 a JAN2022.

**2. Qual a missão desta Capitania/Delegacia /Agência (CDA)?**

R: - *contribuir para a orientação, coordenação e controle das atividades relativas à Marinha Mercante e organizações correlatas, no que se refere à segurança da navegação, defesa nacional, salvaguarda da vida humana no mar e prevenção da poluição hídrica por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio.*

**3. Quais eram/são as tarefas de sua CDA no período que exerceu sua função?**

R: - *Direção*

**4. Em que documentos estão previstas a missão desta CDA?**

R: - *Regimento Interno*

**5. São realizadas ações cotidianas de ofício (sem que sejam solicitadas por outro órgão) para prevenção e repressão do tráfico de drogas nas vias fluviais?**

( ) Sim (x) Não

**6. Discriminando por ano, quantas atividades e operações voltadas exclusivamente para a prevenção e repressão ao tráfico de drogas nas vias fluviais foram realizadas no ano de 2019, 2020 e 2021?**

R: - *Não houve.*

**7. Qual doutrina (manuais da MB ou publicações doutrinárias) são empregados para buscar informações sobre como proceder em caso de uma IN se deparar com atividades ilegais ou para ações específicas voltadas ao combate às drogas ilegais? Você avalia ser necessária a alguma alteração / criação /aprimoramento da doutrina?**

R: - *NORTEC 07/DPC. Não necessita alteração.*

**8. Quais são os documentos respaldam a abordagem e revista de uma embarcação suspeita de narcotráfico?**

- NORTEC 07/DPC

**9. As atribuições e restrições legais para o exercício do combate ao tráfico de drogas são claras?**

Sim  Não

**10. Seria importante que lotassem militares de alguma especialidade específica para ampliar a capacidade de combate a atividades ilegais, particularmente o tráfico de drogas? Qual?**

Sim  Não

**11. Qual a lotação atual da OM? O senhor tem alguma sugestão de ampliação?**

Sim  Não

R: - *TMFT lotam 26 militares. Atualmente temos 15 militares de efetivos. Não há necessidade de ampliação.*

**12. Os militares que realizam as IN e operações de combate ao tráfico de drogas possuem conhecimentos suficientes sobre o arcabouço legal?**

Sim  Não

**13. Na sua avaliação, a formação provida pelos cursos de carreira é suficiente para o cumprimento da atividade subsidiária combate as atividades ilícitas, particularmente o tráfico de drogas?**

Sim  Não

**14. O senhor visualiza a necessidade de existência de cursos do Sistema de Ensino Naval ou de disciplinas ou matérias nos cursos de formação voltados à preparação dos militares para o cumprimento da atividade subsidiária combate as atividades ilícitas, particularmente o tráfico de drogas?**

Sim  Não

**15. As equipes que realizam ações de prevenção e repressão ao tráfico de drogas nas vias fluviais da região de fronteira dispõem de assessoria jurídica na própria OM?**

Sim  Não

*Não se aplica.*

**16. Na sua avaliação, caso fosse exequível, a existência de assessoria jurídica na OM contribuiria com o combate as atividades ilícitas, particularmente o tráfico de drogas?**

Sim  Não

**17. As equipes de IN e Patrulha Naval são dotadas de embarcações blindadas, equipamentos (coletes, placas, armamento etc.) para autodefesa em caso de se deparar, durante inspeção, com embarcações a serviço do tráfico de drogas?**

Sim  Não

**18. Nos últimos três anos, quantas apreensões de drogas foram realizadas pela OM?**

*- Não houve.*

**19. Com que frequência são realizados adestramentos voltados para o preparo do pessoal empregado em IN, PatNav que possam se deparar com o tráfico de drogas ou caso haja, ações voltadas para sua repressão ou prevenção?**

Semanalmente

Mensalmente

Anualmente

Não são realizados

**20. Na avaliação do senhor, que ampliações na infraestrutura permitiriam a melhorar o adestramento, os serviços de manutenção e demais atividades necessárias ao combate ao tráfico de drogas na área de fronteira sob a sua respectiva responsabilidade?**

R: - Não se aplica

**21. Existe um canal direto de comunicação com a Polícia Federal na área desse DN?**

Sim  Não

R: - Canal direto com a Polícia Civil

**22. Como é feito o controle das embarcações que entram no país proveniente dos países limítrofes?**

R: - não se aplica.

**23. Qual a disponibilidade de pessoal para ser empregado apenas nas tarefas de IN e prevenção e repressão ao tráfico de drogas na faixa de fronteira sob sua responsabilidade?**

R: - Não se aplica.

**24. Há histórico de tráfico de drogas na região?**

Sim  Não

**25. Existe a possibilidade de uma IN se deparar com embarcações sendo utilizadas pelo tráfico por ocasião da realização de inspeções administrativas?**

Sim  Não

R: - Não há registro, mas é possível.

**26. Por ocasião da realização de atividades de IN e PatNav, fazem parte da tripulação de Fuzileiros Navais?**

Sim  Não

**27. O senhor visualiza alguma oportunidade de melhoria ou alguma sugestão voltada para incrementar a capacidade da Marinha do Brasil para o cumprimento das atribuições subsidiárias previstas em lei?**

R: Continuar investindo em capacitação de pessoal e aquisição de equipamentos mais adequados.

**28. O senhor gostaria de acrescentar alguma informação ou sugestão de melhora?**

R: Não.

**29. Conforme as definições da tabela abaixo, como o senhor avalia o tipo de relação sua organização possui com os órgãos da Polícia Federal e Estadual?**

Básico ou consulta

Elementar ou Cooperação

Intermediário ou Coordenação

( ) Avançado ou Comunicação

Níveis de Maturidade Interagências	Elementos que contribuem para o Nível de Maturidade Interagências				
	Relações Interagências	Acesso à informação	Objetivos das Agências	Atitudes das Agências	Processos Interagências (Planejamento)
Básico ou Consulta	Mínimo	Restrito: apenas briefings de ações pontuais	Independentes, frequentemente conflitantes	Absorta	Esporádico
Elementar ou Cooperação	Pessoal	Limitado: informação compartilhada para minimizar conflitos e não haver interferência nas ações	Independentes, mas com conhecimento dos objetivos das outras agências	Relações amistosas podem ser úteis	Não estruturadas
Intermediário ou Coordenação	Organizacional	Expandida: predisposição para compartilhar planejamentos futuros e obter apoio mútuo	Independentes, mas alinhados com os objetivos das outras agências	Relações amistosas são essenciais	Organizado
Avançado ou Comunicação	Institucional	Extensiva: fluxo constante de informações apoia o planejamento e execução das operações	Mútuos e se fortalecem	Noção de que não se pode agir isoladamente	Sistemático

Tabela 1 – Níveis de Maturidade nas Relações Interagências<sup>1</sup>

**APÊNDICE M – Roteiro de entrevista com o Perito Criminal da Polícia Federal, senhor Paulo Roberto Noronha da Silva Jr.**

MARINHA DO BRASIL  
 ESCOLA DE GUERRA NAVAL  
 CURSO DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA MARÍTIMAS

Durante a realização do Curso de Política e Estratégia Marítimas (C-PEM), na Escola de Guerra Naval, deve-se desenvolver um projeto de pesquisa, empregando metodologia científica, razão pela qual lhe envio este questionário.

Nossa Marinha tem como farol o cumprimento de sua missão, focando na defesa nacional, tarefa que apenas as Forças Armadas podem realizar. Entretanto, mantém preocupação constante com o combate a atividades ilícitas na AJB, conforme atribuição subsidiária explicitada em sua missão:

*“A Marinha do Brasil tem como missão preparar e empregar o Poder Naval, a fim de contribuir para a defesa da Pátria; para a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem; para o cumprimento das atribuições subsidiárias previstas em lei; e para o apoio à política externa.”*

A Lei Complementar nº 97 de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, apresenta as seguintes responsabilidades à Marinha:

*“Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares:*

*(...)*

*IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.*

*V – cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução.”*

A Política Naval ressalta como ponto chave que a Força deve possuir capacidade e credibilidade suficientes para dissuadir eventuais forças adversas de conduzirem ações hostis nas Águas Jurisdicionais Brasileiras e define a ação de presença de unidades navais nos rios das bacias Amazônica e Paraguai-Paraná como fator essencial para o fortalecimento dessa dissuasão. Neste diapasão, torna-se importante avaliar o preparo da Marinha no tange ao combate do tráfico de drogas na AJB, particularmente na fronteira terrestre do Brasil com Peru e Colômbia.



Face a isso, está sendo realizado este trabalho de pesquisa para avaliar a capacidade ideal da MB na faixa de fronteira do Brasil com Peru e Colômbia, a luz da metodologia da DOPEMAI, a fim de verificar se existem lacunas nos aspectos de doutrina, organização, pessoal, ensino, material, adestramento ou infraestrutura.

Considerando o exposto acima, consulto a possibilidade de o senhor responder as questões abaixo:

Nome (posto ou título): Paulo Roberto Noronha da Silva Jr.

Função atual: Perito Criminal Federal

**1. Existem indícios de tráfico de drogas por via fluvial provenientes de Colômbia e Peru?**

R: Sim, de ambos.

**2. A Polícia Federal possui meios para patrulhamento ou para operações nas vias fluviais, voltados ao combate ao tráfico de drogas proveniente de países fronteiriços ao Brasil, como o Peru e a Colômbia?**

R: Sim.

**3. Levando em consideração sua experiência como Policial Federal, sob o seu ponto de vista a Polícia Federal tem como combater o tráfico de drogas nas fronteiras sem a realização de um trabalho interagências?**

R: Não.

**4. Levando em consideração sua experiência como Policial Federal, sob o seu ponto de vista quais as principais dificuldades enfrentadas para o sucesso no combate ao tráfico de drogas proveniente de países fronteiriços ao Brasil?**

R: Insuficiência de efetivo e de meios materiais.

**5. Levando em consideração sua experiência como Policial Federal, sob o seu ponto de vista como a Marinha do Brasil pode colaborar com o combate ao tráfico de drogas proveniente de países fronteiriços ao Brasil, como o Peru e a Colômbia?**

R: Fornecendo apoio logístico, em especial no tocante aos meios navais.

**6. Na sua visão, como deve ser a divisão de tarefas entre a Marinha do Brasil e a Polícia Federal, para que possa ser otimizado o combate ao tráfico de drogas proveniente de países fronteiriços ao Brasil?**

R: Cada agência deve atuar dentro de seus limites constitucionais, mas em um espírito de cooperação. O compartilhamento de informações deve ser incentivado